II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 Número 16

ÍNDICE

PARTE A

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Despacho n.º 989/2021:

Delegação de competências no chefe do Gabinete, licenciado Paulo Alexandre de Atouguia Aveiro 21

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna:

Despacho n.º 990/2021:

Designa José Miguel Maia Pita dos Santos como técnico especialista do Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna 22

Economia e Transição Digital

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Despacho n.º 991/2021:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura no cargo de inspetora-diretora da Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica 24

Despacho n.º 992/2021:

Renovação da comissão de serviço do licenciado João Pedro Brazão Montes no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica . . . 25

Despacho n.º 993/2021:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Hugo Alexandre de Matos Tavares no cargo de inspetor-diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica . . . 26

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1528/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 15702/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro de 2020 27

Negócios Estrangeiros e Administração Interna

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e da Administração Interna:

Despacho n.º 994/2021:

Concessão da prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, na Organização das Nações Unidas (ONU), a Vera Goldschmidt Ferreira. 29

Negócios Estrangeiros e Justiça

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus:

Despacho n.º 995/2021:

Concede a prorrogação por mais um ano, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) — ao inspetor da Polícia Judiciária Edgar José Rendeiro Ribeiro 30

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional:

Despacho n.º 996/2021:

Autoriza a alienação, à Câmara Municipal de Lisboa, do imóvel designado por PM 164/Lisboa — Manutenção Militar — Ala Sul. 31

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Aviso n.º 1529/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade de ortopedia 33

Aviso n.º 1530/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade de nefrologia. . . . 34

Aviso n.º 1531/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade de medicina interna. 35

Aviso n.º 1532/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade de imunoalergologia 36

Marinha:

Despacho n.º 997/2021:

Gradua no posto de Capitão-de-Fragata o Capitão-Tenente da classe de Capelães Licínio Luís Assunção da Silva. 37

Despacho n.º 998/2021:

Promoção ao posto imediato de diversos Oficiais 38

Despacho n.º 999/2021:

Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Tenente da Subtenente da classe de técnicos de saúde Sara Isabel David Ferreira 41

Despacho n.º 1000/2021:

Nomeação dos elementos da Missão de Acompanhamento e Fiscalização Integrated Project Team Portugal 42

Despacho n.º 1001/2021:

Promoção de vários militares 43

Despacho n.º 1002/2021:

Promoção de vários militares 46

Despacho n.º 1003/2021:

Ingresso na categoria de Praças, no posto de Primeiro-Grumete da classe de Fuzileiros, de vários militares. 49

Despacho n.º 1004/2021:

Promoção de vários militares 51

Despacho n.º 1005/2021:

Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro 54

Exército:

Despacho n.º 1006/2021:

Graduação de vários militares no posto de Furriel em regime de contrato. . . 56

Despacho n.º 1007/2021:

Graduação de vários militares no posto de Segundo-Furriel em regime de contrato 58

Força Aérea:

Despacho n.º 1008/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares. 59

Despacho n.º 1009/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe de vários militares 62

Despacho n.º 1010/2021:

Promoção ao posto de Major 67

Despacho n.º 1011/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Mor de vários militares. 68

Despacho n.º 1012/2021:

Promoção ao posto de Sargento-Chefe de vários militares 70

Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna:

Portaria n.º 32/2021:

Autorização para a Secretaria-Geral da Administração Interna assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de equipamentos de fiscalização rodoviária para a Polícia de Segurança Pública 72

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

Despacho n.º 1013/2021:

Designação, em substituição, do licenciado João Pedro Mendes Pinto para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 74

Despacho n.º 1014/2021:

Designação, em substituição, do licenciado David Alexandre Amaral Lobato para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. 76

Despacho n.º 1015/2021:

Designação, em substituição, da licenciada Maria João Ciríaco Rosado para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 78

Despacho n.º 1016/2021:

Designação, em substituição, da licenciada Ana Paula de Almeida Ramos para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 80

Despacho n.º 1017/2021:

Designação, em substituição, do licenciado Abel Renato Caldeira Gomes para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 82

Despacho n.º 1018/2021:

Designação, em substituição, do licenciado Albano Joaquim Magalhães Teixeira para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 84

Despacho n.º 1019/2021:

Designação, em substituição, do licenciado Hugo Miguel Marinho dos Santos para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil 86

Polícia de Segurança Pública:

Alvará n.º 2/2021:

Emissão de alvará de estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos de DFG — Monchique, L.da 88

Aviso n.º 1533/2021:

Notificação da acusação ao Agente Principal M/132434, Luís Fernando Raposo Rodrigues 92

Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso (extrato) n.º 1534/2021:

Delegação de competências nos administradores judiciários e nos secretários de justiça dos tribunais administrativos e fiscais 93

Polícia Judiciária:

Aviso (extrato) n.º 1535/2021:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020 94

Despacho n.º 1020/2021:

Licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocada no estrangeiro de um inspetor da Polícia Judiciária, pelo período de 5 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022 96

Despacho n.º 1021/2021:

Cessação da comissão de serviço no cargo de chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio e Secretariado da Direção Nacional da Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação. 97

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Despacho n.º 1022/2021:

Designação de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição — Divisão de Normalização e Apoio à Administração da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas 98

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 1536/2021:

Homologação de reposicionamento da técnica superior — psicóloga — Ana da Assunção Batista Caracóis Santos 100

Aviso n.º 1537/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional 101

Aviso n.º 1538/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 102

Aviso (extrato) n.º 1539/2021:

Listas de antiguidade do pessoal não docente relativas a 31 de dezembro de 2020 da Escola EB 2,3/S de Pinheiro 103

Aviso n.º 1540/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento com o código BEP OE2020009/0271 104

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 1541/2021:

Consolidação da mobilidade de vários trabalhadores 105

Instituto de Informática, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 84/2021:

Designação, em regime de substituição, do licenciado José Miguel das Neves Luengo para coordenador da Área de Monitorização e Segurança da Informação 106

Deliberação (extrato) n.º 85/2021:

Criação da equipa multidisciplinar CIPAC — Canais Integrados de Pagamento e Cobrança, chefiada pelo licenciado Nuno Manuel Duarte Silva Serra 107

Deliberação (extrato) n.º 86/2021:

Cessação de funções de José António Rodrigues Carvalho como encarregado da proteção de dados, e designação de Wilson António Duarte Lucas como encarregado da proteção de dados 108

Deliberação (extrato) n.º 87/2021:

Criação da equipa multidisciplinar para sistemas da área de proteção social, chefiada pelo licenciado João Miguel de Sousa Santos Teixeira Lopes. . . . 109

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 88/2021:

Alteração da organização interna do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso 110

Deliberação (extrato) n.º 89/2021:

Renovação de comissão de serviço no cargo de diretora do Gabinete de Planeamento e Estratégia de Elisabete Maria Rodrigues Mateus 111

Deliberação (extrato) n.º 90/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Faro, de Hugo Rodolfo Gomes de Sousa Maia Mendes. 112

Deliberação (extrato) n.º 91/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de Administração e Património, do Núcleo Administrativo e Financeiro, do Centro Distrital de Leiria, de Paula Manuela Amorim dos Santos 113

Deliberação (extrato) n.º 92/2021:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Coordenação Técnica, do Núcleo de Assuntos Jurídicos, do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, dos Serviços Centrais, de Rita Susana Antunes Fragoso da Silva. 114

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 1023/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pelos aposentados Julieta dos Santos Correia, Manuel Joaquim Veloso e Maria Suzel Dias Ladeira Ferreira Nunes 115

Despacho n.º 1024/2021:

Autoriza o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pelos aposentados Elsa Maria Gonçalves Nascimento Santos, Serge Marie Serina Conceição e José António da Costa Matos Ferreira. . . 116

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 1542/2021:

Procedimento concursal comum, de acesso geral, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de ortóptica 117

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

Aviso n.º 1543/2021:

Pena de despedimento disciplinar a Maria de Fátima Nunes Espadaneira . . . 118

Aviso n.º 1544/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de medicina intensiva. 119

Direção-Geral da Saúde:

Aviso (extrato) n.º 1545/2021:

Declara sem efeito o Aviso n.º 851/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021 120

Aviso n.º 1546/2021:

Recrutamento de um técnico superior, em regime de mobilidade, para a área da contratação pública 121

Despacho n.º 1025/2021:

Designa o júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final da assistente técnica Joana Filipe Lopes Albuquerque da Silva, durante o período experimental 124

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Despacho n.º 1026/2021:

Subdelegação de competências — Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação 125

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 1547/2021:

Nomeação na carreira/categoria de inspetores das pescas e indicação do júri do período experimental 126

PARTE D

Tribunal de Contas

Direção-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1548/2021:

Contrato para prestação de serviços no Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas celebrado com Rui Jorge da Silva Fazendeiro 127

Aviso (extrato) n.º 1549/2021:

Contrato para prestação de serviços no Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas celebrado com Ana Paula dos Santos Gil Garcês. 128

Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Despacho (extrato) n.º 1027/2021:

Nomeação de administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança. 129

Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Despacho (extrato) n.º 1028/2021:

Nomeação em comissão de serviço do administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira 130

Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo

Despacho (extrato) n.º 1029/2021:

Nomeação de administrador judiciário 131

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 93/2021:

Exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça do juiz conselheiro jubilado Dr. José Manuel Bernardo Domingos 132

Despacho (extrato) n.º 1030/2021:

Aposentação/jubilação do juiz conselheiro Dr. Francisco Manuel Caetano . . . 133

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 94/2021:

Designação de dois vogais para exercerem funções no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 134

Deliberação (extrato) n.º 95/2021:

Desligamento de juíza conselheira para aposentação/jubilação 135

Deliberação (extrato) n.º 96/2021:

Afetação de juíza no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa 136

Deliberação (extrato) n.º 97/2021:

Nomeação em comissão de serviço de juíza conselheira jubilada para o Supremo Tribunal Administrativo 137

Ministério Público

Procuradoria-Geral da República:

Deliberação (extrato) n.º 98/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, de procurador-geral-adjunto para o Tribunal Constitucional. 138

Deliberação (extrato) n.º 99/2021:

Autorização para o exercício de funções, durante o ano de 2021, de magistrados do Ministério Público jubilados 139

Despacho (extrato) n.º 1031/2021:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procuradora-geral-adjunta. 140

PARTE E

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Diretiva (extrato) n.º 3/2021:

Aprova os perfis de perdas aplicáveis em 2021 141

Diretiva n.º 4/2021:

Aprova a terceira alteração do procedimento n.º 13-A do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do Setor Elétrico 142

Universidade de Aveiro

Aviso n.º 1550/2021:

Consulta pública à alteração dos regulamentos do Concurso Especial para Estudante Internacional e do Regulamento das Provas dos Maiores de 23 Anos 145

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 1551/2021:

Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal. Referência P048-20-9970 146

Aviso n.º 1552/2021:

Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal. Referência P048-20-9971 147

Aviso (extrato) n.º 1553/2021:

Procedimento concursal comum para um posto de trabalho da categoria de técnico superior, com referência P048-20-10056 148

Despacho n.º 1032/2021:

Carta de Princípios para a Igualdade, Equidade e Diversidade da Universidade de Coimbra 149

Despacho n.º 1033/2021:

Subdelegação de competências do diretor do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra nos subdiretores 151

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Despacho n.º 1034/2021:

Alteração do Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa 152

Despacho n.º 1035/2021:

Nomeação, em comissão de serviço, de Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht para o cargo de coordenador do Núcleo de Saúde e Bem-Estar do Estádio Universitário de Lisboa 153

Despacho n.º 1036/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de Alexandre Droescher Sandri 155

Instituto Superior Técnico:

Despacho n.º 1037/2021:

Nomeação do Doutor José Pedro Miragaia Trancoso Vaz como coordenador do mestrado em Proteção e Segurança Radiológica 156

Despacho n.º 1038/2021:

Nomeação de docentes em funções de coordenação para o biénio que se inicia em janeiro de 2021 157

Despacho n.º 1039/2021:

Nomeação de docentes em funções de coordenação para o biénio que se inicia em janeiro de 2021 158

Despacho n.º 1040/2021:

Nomeação de docentes em funções de coordenação para o biénio que se inicia em janeiro de 2021 159

Despacho n.º 1041/2021:

Alteração ao Edital n.º 1314/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro de 2020 160

Despacho n.º 1042/2021:

Nomeação dos membros da Comissão de Ética do Instituto Superior Técnico 169

Universidade do Minho

Aviso (extrato) n.º 1554/2021:

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado . . . 170

Universidade do Porto

Despacho n.º 1043/2021:

Delegação de competências no diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 171

Faculdade de Engenharia:

Aviso (extrato) n.º 1555/2021:

Procedimento concursal — um doutorado, nível inicial — projeto SAFEGOAL, referência PTDC/EQUEQU/28101/2017 — POCI-01-0145-FEDER-028101 . . . 172

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 1044/2021:

Delegação de competências no diretor interino da Escola Superior de Dança 173

Instituto Politécnico do Porto

Despacho n.º 1045/2021:

Regulamento de Bolsas a Estudantes a Empreendedores 174

Escola Superior de Saúde:

Declaração de Retificação n.º 59/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 751/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021 186

Declaração de Retificação n.º 60/2021:

Retifica o Aviso (extrato) n.º 749/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021 187

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 1046/2021:

Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologia Biomédica 188

Despacho n.º 1047/2021:

Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão de Energia na Indústria e Edifícios 190

Despacho n.º 1048/2021:

Delegação de competências no pró-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Prof. Doutor Rodrigo Teixeira Lourenço 192

PARTE F

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM

Aviso n.º 2/2021/M:

Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em medicina interna 193

PARTE H

Área Metropolitana de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 1556/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Carlos Manuel Corado Alcobia 196

Município de Abrantes

Aviso n.º 1557/2021:

Aposentação de vários trabalhadores 197

Município de Águeda

Aviso n.º 1558/2021:

Renovação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Dr.ª Célia Maria Morais Laranjeira 198

Aviso n.º 1559/2021:

Renovação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Dr.ª Adriana Sofia Clemente Mesquita 199

Município de Alvito

Aviso n.º 1560/2021:

Procedimento concursal de técnico superior — bibliotecário — homologação da lista de ordenação final 200

Município de Anadia

Edital n.º 131/2021:

Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Anadia 201

Município de Arganil

Regulamento n.º 79/2021:

Alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar 211

Município de Boticas

Aviso n.º 1561/2021:

Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo na carreira e categoria de técnico superior 219

Município de Braga

Aviso n.º 1562/2021:

Nomeação de Rosa Maria da Silva Dias Canário no cargo de chefe de divisão de Desporto, Juventude, Associativismo e Participação Cívica 220

Município de Castelo de Vide

Aviso n.º 1563/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 222

Município de Castro Verde

Aviso n.º 1564/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 223

Aviso n.º 1565/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 224

Aviso n.º 1566/2021:

Cessação de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado 225

Município de Coimbra

Aviso n.º 1567/2021:

Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda 226

Município da Covilhã

Aviso (extrato) n.º 1568/2021:

Abertura de recrutamento para assistentes operacionais — DOP. 265

Aviso (extrato) n.º 1569/2021:

Abertura de recrutamento para técnicos superiores — Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica e Departamento de Educação, Cultura, Ação Social e Desporto. 266

Município de Gondomar

Aviso (extrato) n.º 1570/2021:

Modificação do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark 267

Município de Ílhavo

Aviso n.º 1571/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre serviços . . . 268

Aviso n.º 1572/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre serviços . . . 269

Aviso n.º 1573/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 270

Município de Loulé

Aviso n.º 1574/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos das trabalhadoras Alexandra Maria Almeida Monteiro Inácio e Sabina Rodrigues Horta 271

Município de Loures

Aviso n.º 1575/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria João Robalo de Figueiredo 272

Aviso n.º 1576/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Ana Isabel Favinha Gomes Costa 273

Aviso n.º 1577/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Emília Silva Flores 274

Aviso n.º 1578/2021:

Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional do departamento da educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 275

Município de Lousada

Aviso n.º 1579/2021:

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Lousada 276

Município de Mêda

Aviso n.º 1580/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico — área de contabilidade — referência D). 277

Município de Melgaço

Aviso (extrato) n.º 1581/2021:

Homologação da avaliação final do período experimental 278

Aviso (extrato) n.º 1582/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público 279

Município de Mértola

Edital n.º 132/2021:

Projeto de regulamento de subvenção para conservação e reabilitação . . . 280

Edital n.º 133/2021:

Projeto de Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Abem 281

Edital n.º 134/2021:

Regulamento de Utilização do Campo de Ténis da Mina de S. Domingos . . . 282

Edital n.º 135/2021:

Regulamento Municipal de Trânsito para o Centro Histórico 283

Edital n.º 136/2021:

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo . . . 284

Município de Mogadouro

Aviso n.º 1583/2021:

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento 285

Aviso n.º 1584/2021:

Mobilidade interna na categoria de assistente técnico 286

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 1585/2021:

Exoneração de membro do Gabinete de Apoio à Vereação — Maria Isabel Trindade Ferro, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação 287

Município de Mora

Aviso (extrato) n.º 1586/2021:

Plano de Pormenor do Vale Bom em Mora — abertura do período de discussão pública. 288

Município de Nelas

Aviso n.º 1587/2021:

Projeto de Regulamento para Isenção de Derrama no ano de 2021 289

Município de Oleiros

Aviso n.º 1588/2021:

Aprovação do Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios de Oleiros 3.ª Geração 2020-2029 290

Município de Olhão

Aviso (extrato) n.º 1589/2021:

Abertura de procedimentos concursais comuns para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia 291

Município de Oliveira do Hospital

Aviso n.º 1590/2021:

Prorrogação de situações de mobilidade de trabalhadores do município . . . 293

Município de Paços de Ferreira

Aviso n.º 1591/2021:

Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2021-2030. 294

Município de Pombal

Aviso n.º 1592/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum por tempo indeterminado de técnico superior em várias áreas 295

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 1593/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Daniela Filipa Gomes Pereira, na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Relações Internacionais 296

Aviso n.º 1594/2021:

Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico do trabalhador Richard Pereira de Amorim 297

Município da Póvoa de Varzim

Aviso n.º 1595/2021:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior na área da arquitetura — lista de candidatos admitidos/excluídos. 298

Município de Santana

Aviso n.º 1596/2021:

Afixação das convocatórias para a realização método de seleção «Entrevista Profissional de Seleção», relativas aos procedimentos concursais abertos na sequência dos Avisos n.os 11887/2019 e 13383/2019 299

Município de Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 1597/2021:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional (tratorista) 300

Município de São Brás de Alportel

Aviso n.º 1598/2021:

Declaração de utilidade pública com caráter urgente de expropriação 301

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 1599/2021:

Contratação por tempo indeterminado da trabalhadora Felizarda Chicale . . . 303

Município do Seixal

Aviso n.º 1600/2021:

Projeto de Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização de Vale de Gatos e Envolvente — Cruz de Pau — Amora . . . 304

Aviso n.º 1601/2021:

Regulamento de Taxas do Município do Seixal — atualização para 2021 à referência da taxa de inflação de 0,8 % 308

Aviso n.º 1602/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — arquiteto paisagista, com a ref.ª 08/PCC/2018 325

Município de Sernancelhe

Regulamento n.º 80/2021:

Regulamento Municipal para a Comparticipação de Medicamentos 326

Regulamento n.º 81/2021:

Regulamento de apoio às entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público 331

Município de Sever do Vouga

Aviso n.º 1603/2021:

Lista unitária homologada relativa ao procedimento concursal para um técnico superior com licenciatura em Gestão de Recursos Humanos 338

Município de Silves

Aviso n.º 1604/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com André Silva Ferreira na categoria de especialista de informática de grau 2, nível 1 339

Aviso n.º 1605/2021:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores. 340

Aviso n.º 1606/2021:

Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia — prorrogação do prazo para elaboração 341

Município de Sines

Aviso (extrato) n.º 1607/2021:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (arquiteto/a paisagista), da carreira geral de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 342

Município de Soure

Aviso n.º 1608/2021:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Paulo Canelas e Tânia Marisa Jorge, com efeitos a 4 de janeiro de 2021 343

Regulamento n.º 82/2021:

Regulamento do Programa de Emergência Social. 344

Município de Torre de Moncorvo

Regulamento n.º 83/2021:

Regulamento Municipal de Tarifa Social e Tarifa Família Numerosa de Abastecimento de Água, de Saneamento e Resíduos Sólidos do Município de Torre de Moncorvo 358

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 1609/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional 364

Aviso n.º 1610/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional 365

Aviso n.º 1611/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional 366

Edital n.º 137/2021:

Altera o Regulamento Municipal de Atribuição de Medalhas Municipais . . . 367

Município de Valongo

Aviso n.º 1612/2021:

Renovação da comissão de serviço de cargo dirigente intermédio de 2.º grau 373

Município de Viana do Castelo

Regulamento n.º 84/2021:

Alteração e retificação ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior 374

Município de Vila do Conde

Aviso (extrato) n.º 1613/2021:

Regime excecional de concessão de benefícios tributários, ao nível da liquidação de taxas urbanísticas, incidentes no licenciamento de processos urbanísticos inerentes à Regularização Extraordinária de Atividades Económicas. 383

Aviso n.º 1614/2021:

Abertura de procedimento concursal para técnico das atividades de enriquecimento curricular (inglês e expressão musical) 384

Município de Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 1615/2021:

Lista unitária de ordenação final — técnico superior (engenheiro civil) 385

Aviso (extrato) n.º 1616/2021:

Lista unitária de ordenação final — assistente técnico (vigilante rececionista) 386

Aviso (extrato) n.º 1617/2021:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional (apanhador/tratador de animais) 387

Aviso (extrato) n.º 1618/2021:

Lista unitária de ordenação final — assistente operacional (auxiliar de ação educativa) 388

Município de Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 1619/2021:

Nomeações em cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, em regime de comissão de serviço 389

Município de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 1620/2021:

Contratação de Tânia Suse Rodrigues Pereira na categoria de técnica superior (área de informática), da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado . . . 393

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 1621/2021:

Alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa 394

Freguesia de Ferreira do Zêzere

Aviso (extrato) n.º 1622/2021:

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras/intercategorias da trabalhadora Ana Filipa Antunes Alves na carreira e categoria de assistente técnica. 395

União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

Aviso (extrato) n.º 1623/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de assistente operacional 396

Freguesia da Misericórdia

Aviso n.º 1624/2021:

Homologação da lista da ordenação final — aviso BEP OE202011/0848 . . . 397

Freguesia de Portimão

Aviso (extrato) n.º 1625/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional 398

Freguesia de Santiago de Besteiros

Aviso n.º 1626/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário. 399

Freguesia de Santo António (Lisboa)

Aviso (extrato) n.º 1627/2021:

Celebração de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior 400

Aviso (extrato) n.º 1628/2021:

Celebração de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior 401

Freguesia de São Marcos da Serra

Declaração de Retificação n.º 61/2021:

Retifica o Aviso n.º 1054/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2021. 402

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Abrantes

Aviso (extrato) n.º 1629/2021:

Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais . . . 403

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

Aviso n.º 1630/2021:

Consolidação definitiva de mobilidades 404

Aviso n.º 1631/2021:

Consolidação definitiva de mobilidades 405

Aviso n.º 1632/2021:

Consolidação de mobilidade interserviços 406

Associação de Informática da Região Centro (AIRC)

Aviso n.º 1633/2021:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior . . . 407

Aviso n.º 1634/2021:

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento 408

LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto

Aviso n.º 1635/2021:

Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Marina Daniela Pinto Moreira 409

Aviso n.º 1636/2021:

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores . . . 410

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Despacho n.º 1049/2021:

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica de Sistemas de Energias da Universidade Lusófona do Porto. 411

ITA — Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.da

Despacho n.º 1050/2021:

Nomeação do coordenador do mestrado em Informática. 414

PARTE J1

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 1637/2021:

Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de chefe de Divisão de Compras e Gestão de Equipamentos da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração. 415

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Despacho n.º 989/2021

Sumário: Delegação de competências no chefe do Gabinete, licenciado Paulo Alexandre de Atouguia Aveiro.

1 — Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, e do artigo 5.º, n.os 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego no chefe do Gabinete, licenciado Paulo Alexandre de Atouguia Aveiro, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais, até ao limite estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços além do prazo regulamentar;

c) Assinar as folhas de remunerações certas e permanentes e de prestação de trabalho extraordinário, de prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados e de despesas resultantes de deslocações em serviço;

d) Homologar as classificações de serviço do pessoal dos serviços de apoio do Gabinete;

e) Aprovar o plano de férias do pessoal dos serviços de apoio ao Gabinete;

f) Autorizar o pessoal dos serviços de apoio ao Gabinete a iniciar as férias, a gozar as férias interpoladamente e a acumular parte das férias;

g) Autorizar a constituição, reconstituição e movimentação de fundos de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o chefe do Gabinete é substituído pelo adjunto principal Doutor Rui Rodrigo Firmino Guerra da Fonseca, e, na ausência deste, pela adjunta do Gabinete licenciada Margarida Isabel Gonçalves Ornelas Camacho e Costa, e, na ausência desta, pelo adjunto do Gabinete licenciado André Vieira Ribeiro Marçalo.

3 — É revogado o meu Despacho n.º 6203/2016, de 2 de maio.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data de publicação.

13 de janeiro de 2021. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

313887154

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

Despacho n.º 990/2021

Sumário: Designa José Miguel Maia Pita dos Santos como técnico especialista do Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

1 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, designo como técnico especialista o Comissário M/147195 da Polícia de Segurança Pública, José Miguel Maia Pita dos Santos, para exercer funções de assessoria no meu Gabinete, integrando a Estrutura de Apoio à Secretária-Geral do SSI, durante o período da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE2021).

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei, os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Polícia de Segurança Pública até ao limite que ali auferia, conforme acordo expresso da mesma, e o restante pelo orçamento do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020.

5 — Conforme o disposto no artigo 12.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

30 de dezembro de 2020. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda.*

Nota curricular

Nome: José Miguel Maia Pita dos Santos.
Categoria profissional: Comissário da Polícia de Segurança Pública.
Qualificações académicas:

Doutorando em Relações Internacionais: Geopolítica e Geoeconomia pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Mestre em Ciências Policiais, na especialização de Segurança Interna, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Licenciatura em Ciências Policiais, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Percurso profissional:

Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (outubro a novembro de 2020).

Senior Police Adviser for Training na European Union Police Mission for the Palestinian Territories (de outubro de 2019 a outubro de 2020).

Comandante de Curso no Corpo de Alunos do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (de dezembro de 2017 a outubro de 2019).

Adjunto do Comandante de Divisão da Horta, do Comando Regional dos Açores (março de 2016 a dezembro de 2017).

Comandante de Subgrupo Operacional no Corpo de Intervenção da Unidade Especial de Polícia (julho de 2010 a março de 2016).

Comandante da Esquadra do Parque das Nações, do Comando Metropolitano de Lisboa (de julho de 2008 a julho de 2010).

Ingresso na Polícia de Segurança Pública, Curso de Formação de Guardas (outubro de 1998).

Outras funções exercidas, representações de serviço e formações relevantes:

Investigador assistente no Centro de Investigação do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (desde 2017).

Curso de Mentoring na European Union Police Mission for the Palestinian Territories em colaboração com a Guarda Nacional Republicana (dezembro de 2019).

Presidente do júri dos testes psicotécnicos na admissão ao Curso de Formação de Oficiais de Polícia (2018/2019).

Docente assistente nas disciplinas de Estratégia e Táticas das Forças de Segurança e Técnicas de Serviço Policial, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (2018/2019).

Formação de Formadores do Método de Spotting, pelo Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna em colaboração com a Politie Netherlands (fevereiro de 2015).

European Union Police Services Training Course na Guarda Civil Espãna (março de 2013).

36.º Curso de Ordem Pública do Corpo de Intervenção da Unidade Especial de Polícia (março de 2010).

313892751

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 991/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço da licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura no cargo de inspetora-diretora da Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi renovada a comissão de serviço da Licenciada Ana Cristina Marçal Azevedo Moura no cargo de Inspetora-Diretora da Unidade Regional do Sul da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2021.

14 de janeiro de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

313891852

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 992/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado João Pedro Brazão Montes no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado João Pedro Brazão Montes no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Coordenação e Avaliação da Atividade Inspetiva da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos a partir de 8 de março de 2021.

O nomeado fica autorizado a optar pelo vencimento do lugar de origem, nos termos e com os limites previstos no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

14 de janeiro de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

313891909

ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 993/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do licenciado Hugo Alexandre de Matos Tavares no cargo de inspetor-diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, para efeitos de eventual renovação da comissão de serviço, os titulares dos cargos de direção intermédia, darão conhecimento do termo da respetiva comissão de serviço ao respetivo dirigente máximo, com a antecedência mínima de 90 dias.

Considerando que o dirigente em apreço cumpriu o estipulado quanto ao termo da comissão de serviço e apresentou o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e resultados obtidos, o qual foi objeto de análise circunstanciada.

Considerando que no exercício do cargo alcançou bons resultados e demonstrou capacidades de liderança, de gestão e compromisso com o serviço público, com respeito pelas normas jurídicas, éticas e deontológicas.

Torno público que por meu despacho, proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi renovada a comissão de serviço do Licenciado Hugo Alexandre de Matos Tavares no cargo de Inspetor-Diretor da Unidade Nacional de Informações e Investigação Criminal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com efeitos desde 21 de dezembro de 2020.

14 de janeiro de 2021. — O Inspetor-Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

313891771

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1528/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 15702/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 195, de 7 de outubro de 2020.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se publica a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por meu despacho de 12 de janeiro de 2021, do procedimento concursal comum de recrutamento de três postos de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 15702/2020, publicado no *Diário da República* n.º 195, 2.ª série, de 7 de outubro, para desempenho de funções na Divisão de Vencimentos e Representações da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração:

Candidatos Aprovados:

Anabela de Sousa Macedo Ribeiro — 14,075 valores
Carla Cesaltina Cabral Rodrigues — 11,3 valores

Lista de candidatos excluídos

1 — Ana Maria Repas Costa — *a*);
2 — Ana Rita Antunes Lameira — *a*);
3 — Bárbara Sousa Ferreira — *a*);
4 — Carolina Alves Simioni — *a*);
5 — Carolina Ferreira — *a*);
6 — Carolina Piedade Vinhas da Assunção Monteiro — *a*);
7 — Daniela Alexandra da Costa Santos — *a*);
8 — George Oliveira Machado — *a*);
9 — Hugo Miguel Lima Soledade Delgado — *a*);
10 — Inês Sofia Pesquita Ferreira — *a*);
11 — João Filipe Flores Oliveira — *a*);
12 — João Filipe Vaz Rebelo — *a*);
13 — Maria Teresa Raposo Araújo — *a*);
14 — Olga Beatriz Botelho da Conceição Ventura — *a*);
15 — Paula Alexandra Viegas Cristóvão — *a*);
16 — Rui Duarte Leandro — *a*);
17 — Rute Maria Ribeiro da Cunha Barbosa — *a*);
18 — Sara Timóteo Neves — *a*);
19 — Suéli Alexandra da Silva Costa — *a*);
20 — Tânia Cruz — *a*);
21 — Telma Susana Lourenço Martins da Silva — *a*);
22 — Vanessa Alexandra dos Reis Lopes — *a*);

a) Existência de situação impeditiva de apresentação de candidatura, por ausência de demonstração de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida (não cumprimento do ponto 7.2 do Aviso constante da BEP (OE 202010/0224) e do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP);

2 — Nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da

aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no "local de estilo" deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica em https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/sobrenos/carreiras-e-oportunidades/carreiras-gerais#avisos-sobre-procedimentos-concursais.

14.01.2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa Abreu*.

313891285

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes das Secretárias de Estado dos Assuntos Europeus e da Administração Interna

Despacho n.º 994/2021

Sumário: Concessão da prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, na Organização das Nações Unidas (ONU), a Vera Goldschmidt Ferreira.

Nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo da competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 9 de dezembro de 2019, publicado sob o n.º 12040/2019 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, e pela Secretária de Estado da Administração Interna, ao abrigo da competência delegada por despacho do Ministro da Administração Interna de 30 de dezembro de 2019, publicado sob o n.º 798/2020 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2020, é concedida a prorrogação da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, na Organização das Nações Unidas (ONU), a Vera Goldschmidt Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

13 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias.* — A Secretária de Estado da Administração Interna, *Patrícia Alexandra Costa Gaspar.*

313889503

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E JUSTIÇA

Gabinetes da Ministra da Justiça e da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 995/2021

Sumário: Concede a prorrogação por mais um ano, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) — ao inspetor da Polícia Judiciária Edgar José Rendeiro Ribeiro.

Nos termos do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, dela fazendo parte integrante e na sua redação atual, é concedida, pela Ministra da Justiça e pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, ao abrigo da competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 9 de dezembro de 2019, publicado sob o n.º 12040/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, a prorrogação por mais um ano, de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, da licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional — United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC) —, que teve início em 24 de junho de 2018, ao inspetor da Polícia Judiciária Edgar José Rendeiro Ribeiro.

30 de dezembro de 2020. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem.* — 13 de janeiro de 2021. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*.

313887268

FINANÇAS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 996/2021

Sumário: Autoriza a alienação, à Câmara Municipal de Lisboa, do imóvel designado por PM 164/Lisboa — Manutenção Militar — Ala Sul.

Considerando que:

Pelo Despacho n.º 5253/2016, de 29 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril de 2016, foi autorizada a cedência de utilização, ao município de Lisboa, do imóvel designado por PM 164/Lisboa — Manutenção Militar — Ala Sul, pelo prazo máximo de 50 anos, delimitado na planta anexa, mediante a contrapartida financeira de € 7 131 703,00, com vista à reabilitação e adaptação do imóvel para acolher a sexta edição da Web Summit e potenciar este evento para que sejam ali instaladas novas *startups*, bem como um polo cultural e tecnológico ou outras atividades de interesse público;

Esta cedência foi formalizada, em 17 de junho de 2016, através do Auto de Cedência de Utilização e Aceitação, celebrado entre o Estado e o município de Lisboa;

A contrapartida financeira de € 7 131 703,00 estipulada pela cedência em causa se encontra totalmente paga;

No âmbito do desenvolvimento do programa subjacente à cedência do PM 164/Lisboa, acima referida, em que o município na prossecução das suas competências e interesses irá instalar e dinamizar um polo cultural, tecnológico e turístico designado por «Hub Criativo do Beato» terá que celebrar contratos com parceiros estratégicos nacionais e internacionais que preveem a deslocalização das respetivas atividades para aquele espaço;

Por parte destes parceiros existem sérias reservas no que respeita à deslocalização e realização de fortes investimentos decorrentes do facto do município não ser proprietário do imóvel;

Tendo em vista ultrapassar esta situação, o município manifestou interesse em adquirir o imóvel, interesse este, também, consubstanciado no forte investimento que está ali a realizar;

Para o efeito foi promovida uma avaliação tendo sido homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças o valor de € 12 300 000,00 (doze milhões e trezentos mil euros);

A Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, que aprova a Lei das Infraestruturas Militares remete para despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional a gestão dos imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização;

Conforme o disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º e do n.º 3 do artigo 10.º da Lei orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, e da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 81.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, determina-se:

1 — Autorizar a alienação, por ajuste direto, à Câmara Municipal de Lisboa, do imóvel designado por PM 164/Lisboa — Manutenção Militar — Ala Sul, localizado na Rua do Grilo, freguesia do Beato, concelho de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob os n.ºs 182 e 2389, da freguesia do Beato, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob os n.ºs 1809/20121219 e 1830/20170421 respetivamente, mediante o valor de € 12 300 000,00 (doze milhões e trezentos mil euros), com vista à instalação e dinamização de um polo cultural, tecnológico e turístico designado por «Hub Criativo do Beato».

2 — Ao valor de € 12 300 000,00 (doze milhões e trezentos mil euros) será deduzido o valor de € 6 561 166,76 (seis milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e sessenta e seis euros e setenta e seis cêntimos), correspondente à redução do valor da contrapartida pecuniária devida

pela cedência de utilização para a totalidade do período de vigência de 50 anos e já paga pelo município de Lisboa (ou seja, € 7 131 703,00), proporcional ao número de anos em que tal cedência efetivamente vigorou (quatro anos).

3 — O remanescente do preço total do imóvel, no valor de € 5 738 833,24 (cinco milhões, setecentos e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e três euros e vinte e quatro cêntimos), será integralmente pago pelo município no prazo de 30 dias após o visto prévio do Tribunal de Contas.

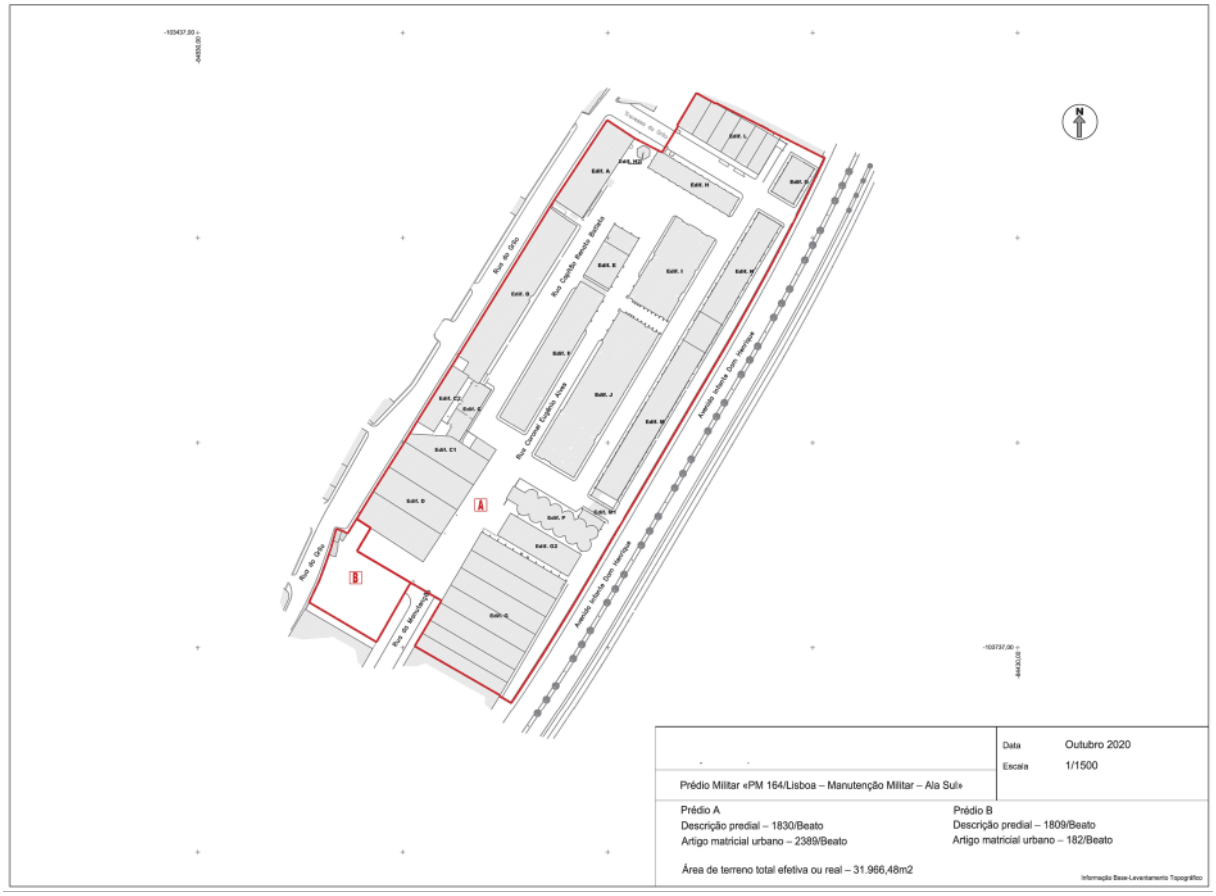
4 — O direito de propriedade plena do prédio é inalienável durante os 40 (quarenta) anos subsequentes à aquisição.

5 — O ónus de inalienabilidade previsto na alínea anterior será registado e cessa automaticamente decorrido o respetivo prazo, podendo ainda ser levantado, em qualquer altura, caso o município de Lisboa pague ao Estado Português o valor de € 25 400 000,00 (vinte cinco milhões e quatrocentos mil euros), correspondente à diferença entre o atual preço do imóvel, € 12 300 000,00, e o valor resultante da avaliação de mercado na perspetiva da maior e melhor utilização, isto é, € 37 700 000,00.

6 — A afetação da receita proveniente da presente alienação é efetuada de acordo com o disposto no n.º 1 artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

7 — A formalização do procedimento respeitante à presente cedência de utilização cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro.

30 de dezembro de 2020. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.



313890312

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 1529/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade de ortopedia.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade de Ortopedia

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na atual redação, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade de Ortopedia (referência I), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16812/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro de 2020, que foi homologada por despacho de 13 de janeiro de 2021, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa, conforme a seguir discriminado:

Ordenação	Candidatos	Nota final
1.º	Márcio André Dias Oliveira	18
2.º	Luís Gustavo de Mil-Homens e Vinagre	17,3
3.º	Marco António da Silva Bernardes	16,5

13 de janeiro de 2021. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa.*

313885567

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 1530/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade de nefrologia.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade de Nefrologia

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na atual redação, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade de Nefrologia (referência D), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16812/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro de 2020, que foi homologada por despacho de 18 de janeiro de 2021, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa, conforme a seguir discriminado:

Ordenação	Candidatos	Nota final
1.º	Ana Raquel Fernandes	16,43
2.º	Joel Fernandes Ferreira	16,10
3.º	Noélia Isabel Lopez da Conceição dos Santos	16,05

18 de janeiro de 2021. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa.*

313898738

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 1531/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade de medicina interna.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro (4) postos de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade de Medicina Interna

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na atual redação, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de quatro (4) postos de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade de Medicina Interna (referência F), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16812/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro de 2020, que foi homologada por despacho de 18 de janeiro de 2021, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa, conforme a seguir discriminado:

Ordenação	Candidatos	Nota final
1.º	Miguel Ferrão Ferreira de Melo Valente	17,69
2.º	Vera Catarina Costa dos Santos	17,45
3.º	Sofia Isabel Frade Barão Pereira Salvo	16,75
4.º	Nuno Miguel Boura Jacinto	15,91

18 de janeiro de 2021. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa*.

313898795

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Aviso n.º 1532/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente da carreira especial médica da especialidade de imunoalergologia.

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade de Imunoalergologia

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na atual redação, torna-se publica a Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho para a categoria de Assistente da carreira especial médica da especialidade de Imunoalergologia (referência C), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16812/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 23 de outubro de 2020, que foi homologada por despacho de 18 de janeiro de 2021, do Diretor do Hospital das Forças Armadas (HFAR), Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa, conforme a seguir discriminado:

Ordenação	Candidatos	Nota final
1.º	Cristina Isabel de Figueiredo Ornelas	18,67
2.º	Ana Isabel de Castro Neves	17,93

18 de janeiro de 2021. — O Diretor do Hospital das Forças Armadas, *Brigadeiro-General Rui Fernando Gonçalves Teixeira de Sousa*.

313898779

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 997/2021

Sumário: Gradua no posto de Capitão-de-Fragata o Capitão-Tenente da classe de Capelães Licínio Luís Assunção da Silva.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 93/91, de 26 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 54/97, de 6 de março e conjugado com o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro, graduar no posto de Capitão-de-Fragata, a contar de 20 de julho de 2020, o seguinte Capitão-Tenente, da classe de Capelães:

4400696 Licínio Luís Assunção da Silva

A graduação produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

Este militar, uma vez graduado, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe na primeira posição.

14-01-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313898802

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 998/2021

Sumário: Promoção ao posto imediato de diversos Oficiais.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover os seguintes oficiais:

Por escolha ao posto de capitão-de-fragata, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, a seguinte capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais:

9101195 Otília Maria Costa Pereira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 30/2020, de 19 de junho. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9101795 capitão-de-fragata da classe de Técnicos Superiores Navais João António Cleto Sargento dos Santos do Carmo.

Por escolha ao posto de capitão-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-tenentes:

Da classe de Administração Naval:

24203 Duarte Nuno Mendes Queirós (no quadro)
23703 Jorge André Morais Figueiredo (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, resultantes da promoção ao posto imediato, em 2 de janeiro de 2020, do 783988 capitão-tenente da classe de Administração Naval Duarte Manuel Henriques da Costa e em 6 de julho de 2020 do 22093 capitão-tenente da classe de Administração Naval Fernando Gabriel Sebastião Martins Teodósio. Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 22903 capitão-tenente da classe de Administração Naval Rute Fernandes Branco.

Da classe de Fuzileiros:

21002 Pedro Miguel Franco Preto (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhe conta

a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 30/2020, de 19 de junho. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21102 capitão-tenente da classe de Fuzileiros Luís Henrique Gomes Goulart.

Da classe de Engenheiros-Navais:

24500 Tiago Oliveira Rodrigues Quitério (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 22 de junho de 2020 resultante da promoção ao posto imediato do 24793 capitão-tenente da classe de Engenheiros-Navais Gonçalo Nuno Baptista de Sousa. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à direita do 21303 capitão-tenente da classe de Engenheiros-Navais Ricardo Franco Praça Frederique.

Da classe de Técnicos Superiores Navais:

9100401 Mara Lisa Miranda Saramago (no quadro)
9102405 Luís Alexandre do Carmo Cabrita Branco (no quadro)
905789 João Miguel Louro Marques (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 30/2020, de 19 de junho. Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9102400 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais João Carlos Monteiro Gomes Nobre Rodrigues.

9102000 Margarida Odete da Cunha Covelinhas Carvalho Lemos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de setembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 9100496 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais Filipe José dos Santos Coutinho. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 905789 capitão-tenente da classe de Técnicos Superiores Navais João Miguel Louro Marques.

Da classe do Serviço Técnico:

9102604 Artur Guilherme Torrão da Luz Neto (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 2 de janeiro de 2020, resultante

da promoção ao posto imediato do 500784 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Agostinho Jorge de Almeida Silva. Este oficial, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9100701 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Luís Miguel Jordão Carvalheiro de Castro Veloso.

9307194 Sérgio José Lopes Cordeiro (no quadro)
918990 César Manuel Bastos Monsanto (no quadro)
9339294 Pedro Miguel Teixeira Lourenço (no quadro)
6309792 Nuno Miguel dos Santos Pereira da Costa (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas, em 2 de janeiro de 2020, resultantes da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 30/2020, de 19 de junho e em 7 de julho de 2020 e resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 410593 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Victor Manuel e Sá Venda. Estes oficiais, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9102604 capitão-tenente da classe do Serviço Técnico Artur Guilherme Torrão da Luz Neto.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

15-01-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado*, Almirante.

313898754

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 999/2021

Sumário: Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Tenente da Subtenente da classe de técnicos de saúde Sara Isabel David Ferreira.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por diuturnidade ao posto de segundo-tenente, em conformidade com o previsto na alínea *e*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, a seguinte subtenente, da classe de Técnicos de Saúde:

9317109 Sara Isabel David Ferreira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9320704 segundo-tenente Técnica de Saúde Renata de Castro Viegas Fidalgo e à direita da 9316406 segundo-tenente Técnica de Saúde Cátia Filipa da Costa Mendes.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando a militar colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

15-01-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313898721

DEFESA NACIONAL

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 1000/2021

Sumário: Nomeação dos elementos da Missão de Acompanhamento e Fiscalização Integrated Project Team Portugal.

Considerando que a modernização de meia-vida das fragatas da Classe *Bartolomeu Dias, presentemente em curso na Holanda,* com o âmbito definido pelo acordo WA *Upkeep*, celebrado entre os Estados da Bélgica, Holanda e Portugal, ao abrigo do *M-Frigates User Group* (MFG) *Memorandum of Understanding,* deverá ser acompanhada e fiscalizada por uma equipa de projeto integrada, altamente especializada, designada por *Integrated Project Team* (IPT), constituída por elementos holandeses e portugueses, sendo os elementos portugueses integrantes de uma Missão de Acompanhamento e Fiscalização, designada por MAF IPT Portugal.

Considerando que a MAF IPT Portugal é essencial para a dotação de uma capacidade de gestão efetiva pela parte nacional, e para assegurar o interface contínuo com as equipas holandesas da IPT que efetuam o desenvolvimento e a coordenação do projeto pelo lado do Estado Holandês.

Considerando que o Despacho n.º 3397/2020, de 28 de fevereiro de 2020, de Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março, efetua a criação da Missão de Acompanhamento e Fiscalização *Integrated Project Team* Portugal para a modernização de meia-vida das fragatas da classe Bartolomeu Dias relativa ao acordo WA Upkeep, celebrado entre os Estados da Bélgica, Holanda e Portugal, ao abrigo do *M-Frigates User Group (MFG*) *Memorandum of Understanding*, e delega a competência no Almirante Chefe do Estado-maior da Armada para efetuar as alterações à composição da MAF IPT Portugal, atentos os quantitativos máximos de elementos aprovados.

Considerando que, face à nomeação do Chefe da MAF IPT Portugal para a frequência de curso de carreira, por motivos de gestão interna de pessoal da Marinha, existe a necessidade de interromper temporariamente o exercício de funções desse elemento na MAF, durante a duração do respetivo curso.

Considerando, ainda, que após a conclusão do curso em apreço, o militar cessará o período de indisponibilidade para o desempenho das suas funções, e regressará à situação inicial, como Chefe da MAF IPT Portugal.

Face ao exposto, e ao abrigo do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 3397/2020, de 28 de fevereiro de 2020, determino:

1 — Pelos fundamentos constantes do presente despacho, a interrupção temporária de funções do Chefe da MAF IPT Portugal, pelo 22685 CMG ECN António Fernando dos Santos Rodrigues Mateus, devido à frequência no Instituto Universitário Militar, da edição 2020/21 do Curso de Promoção a Oficial General (CPOG), no período entre 1 de janeiro a 26 de julho de 2021, sendo substituído interinamente nas suas funções, e durante esse período, pelo 23288 CFR M Ricardo José Gomes da Silva Inácio;

2 — O Chefe da MAF IPT Portugal integra o núcleo da MAF IPT Portugal na Holanda.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

18-01-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

313898827

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1001/2021

Sumário: Promoção de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes cabos:

Da classe de Comunicações:

168288 José Luís Correia Esperança (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 16 de setembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 129386 cabo-mor CCT Fernando Jorge dos Santos Pereira. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 117693 cabo-mor CRO César Renato Ramos Caeiro e à direita do 108093 cabo-mor CCT Hélio Manuel Madeira Pereira.

Da classe de Manobras:

210689 José Francisco do Paco Serrano (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 304986 cabo-mor M Luís Manuel Andrade da Silva. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 905690 cabo-mor M Rui Pedro Arrojado de Oliveira e à direita do 6309191 cabo-mor M Paulo Alexandre Luz Mucharrinha.

Da classe de Taifa, Subclasse Cozinheiro:

413791 Jorge Manuel Nunes Sargento Martins (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º,

ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura, ocorrida, em 3 de janeiro de 2020, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, do 409886 cabo-mor TFH António Francisco da Conceição Freitas. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 242787 cabo-mor TFH Luís Marques Pedro e à direita do 130087 cabo-mor TFH José Manuel Padeiro Ferreira.

Da classe de Taifa, Subclasse Padeiro:

9327894 Bruno Miguel Almeida Malveiro (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 11 de maio de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 918689 cabo-mor TFP Manuel Joaquim Santinha Morais. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 128492 cabo-mor TFP João Alberto Gonçalves Cristo.

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes primeiros-marinheiros:

Da classe de Comunicações:

9326006 Jorge Miguel Manuelito Carriço (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 16 de setembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 168288 cabo CRO José Luís Correia Esperança. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9309505 cabo C Rui Pedro Feio Serafim.

9340705 Ricardo Augusto Viegas Nogueira (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes no posto de segundo-sargento da classe de Comunicações do 9354403 cabo C Rodolfo Martins Carracha Pinto Castro. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9326006 cabo C Jorge Miguel Manuelito Carriço.

Da classe de Taifa, Subclasse Padeiro:

9341003 José Silvestre da Cruz Varanda (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, em 11 de maio de 2020, resultante da promoção ao posto imediato do 9327894 cabo TFP Bruno Miguel Almeida Malveiro. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9321605 cabo TFP Fábio Miguel dos Santos Pinto.

Por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o seguinte primeiro-grumete, em Regime de Contrato, da classe de Taifa, subclasse Padeiro:

9304018 Vítor Daniel Brito Canossa

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 4 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9303219 segundo-marinheiro TFP Luís Miguel Felizardo Ramos.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 249.º e 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

13 de janeiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313890856

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1002/2021

Sumário: Promoção de vários militares.

Ao abrigo do ponto *xxxviii*), da alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 2845/2020, de 11 de fevereiro, do Superintendente do Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 44, de 3 de março de 2020, manda o Diretor de Pessoal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de Sargento-Ajudante, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 229.º do mesmo Estatuto, os seguintes Primeiros-Sargentos:

Da classe de Radaristas:

314493 Luís Filipe Rafael Calvo (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 352787 Sargento-Ajudante R Alfredo Manuel Ferreira Correia. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 6305992 Sargento-Ajudante R Mário Paulo Ferreira Sendim.

Da classe de Fuzileiros:

9805694 David Pereira Lopes (no quadro)
9807700 Nuno Miguel Alexandre da Cruz (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 2 de janeiro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorrida nessa data, resultantes da promoção ao posto imediato do 746286 Sargento-Ajudante FZ António Manuel Guerreiro Lopes e do 774690 Sargento-Ajudante FZ Victor Manuel Casaca Torrão. Estes sargentos, uma vez promovidos e tal como vão ordenados, deverão ser colocados na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9829401 Sargento-Ajudante FZ Bruno Miguel Bacala Arrojado.

744787 Alcides Vieira Brito (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 18 de fevereiro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 755188 Sargento-Ajudante FZ António Carlos Fernandes

Gomes. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9807700 Sargento-Ajudante FZ Nuno Miguel Alexandre da Cruz.

9809699 Marco António da Silva Lopes Cardoso (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de março de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 785488 Sargento-Ajudante FZ Jorge Manuel Basílio Perfeito. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 744787 Sargento-Ajudante FZ Alcides Vieira Brito.

770390 João Miguel Dinis Correia (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 24 de abril de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 6800291 Sargento-Ajudante FZ Jaime Gabriel Martins Moreira. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9809699 Sargento-Ajudante FZ Marco António da Silva Lopes Cardoso.

707394 Jorge Carlos da Costa Portelinha (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 15 de junho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 729987 Sargento-Ajudante FZ Fernando Jorge Ribeiro de Jesus. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 770390 Sargento-Ajudante FZ João Miguel Dinis Correia.

9809298 Paulo Rui Modesto de Matos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado Estatuto, a contar de 9 de julho de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 703086 Sargento-Ajudante FZ José António Nunes Ribeiro. Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 707394 Sargento-Ajudante FZ Jorge Carlos da Costa Portelinha.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

14 de janeiro de 2021. — O Diretor de Pessoal, *José Rafael Salvado de Figueiredo*, Comodoro.

313895124

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1003/2021

Sumário: Ingresso na categoria de Praças, no posto de Primeiro-Grumete da classe de Fuzileiros, de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, e de harmonia com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 259.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º ambos do mesmo Estatuto, ingressar na categoria de praças, no posto de primeiro-grumete em Regime de Contrato, os seguintes segundos-grumetes recrutas graduados em primeiros-grumetes da classe de Fuzileiros:

9804119 Anderson Pinto Ferreira Filho.
9801019 Luís Manuel Santos Correia.
9803919 João Bernardo Duarte Rafael Sanches.
9804019 Alexandre António Teles Cameirão.
9801619 Gonçalo Jorge Pires André.
9802819 Ricardo Filipe da Silva Camacho.
9800919 João Luís Caldeira Inocêncio.
9801119 Ricardo Manuel Ferreira Pires.
9801519 Fábio Alexandre dos Santos Leal.
9800519 André Rafael da Silva Neves.
9803419 Edgar Daniel Domingues.
9304819 Sandro Maurício da Silva Camões.
9805419 Carlos Alexandre Pinto Pires.
9804319 Roman Oliynik.
9806119 Paulo Ricardo Rainha Alves.
9800819 Edgar Filipe Sousa Pereira.
9801919 Paulo Daniel dos Santos Magalhães Nogueira.
9805619 Eduardo Miguel Moreira Vieira.
9804219 Daniel Sérgio Machado Leiro.
9801419 Edgar Fernandes Silva.
9806819 Ricardo Moreira Pena Junior.
9805319 Bernardo da Silva Félix.
9807518 Bernardo Santos Pinho.
9806319 Ricardo Maria Basso.
9805919 José Manuel Azedo Martins.
9800619 Diogo Miguel Peres de Almeida.
9801819 Nuno Filipe Garcia Abelheira Garcia.
9804519 Daniel Martins Baptista.
9806919 Rúben Pacheco Venâncio.
9806719 Pedro Guilherme Sousa Nunes.
9802119 Abelardo Leitão da Graça Mandinga.
9802319 Diogo Manuel Ferraz Gregório.
9803219 Diogo José Gonçalves Cunha.

9807019 Diogo Barbosa Rijo.
9808119 Miguel Almeida Alves de Sousa.
9807619 João Daniel da Conceição Romão.

que concluíram com aproveitamento, o curso de formação de praças Fuzileiros em 23 de dezembro de 2020, com data de antiguidade referida a 28 de outubro de 2019, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade de acordo com o n.º 5 do artigo 270.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Estas praças, uma vez ingressadas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9805717 primeiro-grumete FZ RC Vitor Hugo Sá Ribeiro.

15 de janeiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313892265

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1004/2021

Sumário: Promoção de vários militares.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover ao posto imediato as seguintes praças:

Por escolha ao posto de cabo-mor, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, os seguintes cabos:

Da classe de Comunicações:

6306891 Pedro Nuno Gonçalves Antunes (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida, nessa data, resultante da passagem à situação de reserva do 359486 cabo-mor CCT Luís António Teixeira Pires. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 168288 cabo-mor CRO José Luís Correia Esperança e à direita do 108093 cabo-mor CCT Hélio Manuel Madeira Pereira.

Da classe de Fuzileiros:

704490 Jorge Manuel Ramos Costa (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 785388 cabo-mor FZ Paulo Alexandre dos Reis Perez. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9806795 cabo-mor FZ Rui Miguel Pereira Valente e à direita do 782789 cabo-mor FZ Francisco Manuel Leitão Figueira.

Por antiguidade ao posto de cabo, em conformidade com o previsto na alínea *b*) do artigo 250.º do mesmo Estatuto, o seguinte primeiro-marinheiro, da classe de Fuzileiros:

9802805 Flávio José Roberto Rodrigues (no quadro)
9804605 Ricardo Jorge Baptista Morais (no quadro)
9819404 Cláudio Afonso da Conceição Gomes (no quadro)

9801705 Mário Rui Rocha Nobre Dionísio (no quadro)
9802105 Rui Jorge Fernandes Pinto (no quadro)
9802705 Óscar Maia Craveiro Godinho (no quadro)
9818404 Márcio de Sousa Felgueiras (no quadro)

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 1 de outubro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência das vacaturas ocorridas nessa data, resultantes da promoção ao posto imediato do 704490 cabo FZ Jorge Manuel Ramos Costa, dos ingressos na categoria de sargentos dos quadros permanentes no posto de segundo-sargento da classe de Fuzileiros, do 9802601 cabo FZ Nuno Tiago Pita Cordeiro, do 9816102 cabo FZ Sérgio Manuel do Carmo Freixo, do 9813505 cabo FZ Fábio Daniel Pereira Henriques, do 9807605 cabo FZ Hugo Alexandre Silva Balau, do 9812604 cabo FZ Marco Paulo Guedes Santos e do 9805605 cabo FZ Diogo Palma Beja Machado Marques. Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9804305 cabo FZ Luís Filipe Terrinha Oliveira.

9810805 Paulo César Fontainhas Menúrias (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 5 de outubro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 782789 cabo FZ Francisco Manuel Leitão Figueira. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9818404 cabo FZ Márcio de Sousa Felgueiras.

9806205 Carlos Manuel Moreira Garcia Mariz Canha (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 3 de novembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 1500794 cabo FZ Luís Miguel da Silva Pardal Lampreia. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9810805 cabo FZ Paulo César Fontainhas Menúrias.

9818605 Wilson Portugal Caria dos Santos (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 251.º do mencionado Estatuto, a contar de 22 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 9813701 cabo FZ João José Oliveira Rito. Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9806205 cabo FZ Carlos Manuel Moreira Garcia Mariz Canha.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo artigo 249.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe das presentes vacaturas.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

18 de janeiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313897222

DEFESA NACIONAL

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 1005/2021

Sumário: Promoção por diuturnidade ao posto de Segundo-Marinheiro.

Ao abrigo do ponto 16), da alínea *a*), do n.º 1, do Despacho n.º 3910/2020, de 4 de março, do Diretor de Pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 64, de 31 de março de 2020, manda o Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, os seguintes primeiros grumetes em Regime de Contrato, da classe de Fuzileiros:

9804119 Anderson Pinto Ferreira Filho
9801019 Luís Manuel Santos Correia
9803919 João Bernardo Duarte Rafael Sanches
9804019 Alexandre António Teles Cameirão
9801619 Gonçalo Jorge Pires André
9802819 Ricardo Filipe da Silva Camacho
9800919 João Luís Caldeira Inocêncio
9801119 Ricardo Manuel Ferreira Pires
9801519 Fábio Alexandre dos Santos Leal
9800519 André Rafael da Silva Neves
9803419 Edgar Daniel Domingues
9304819 Sandro Maurício da Silva Camões
9805419 Carlos Alexandre Pinto Pires
9804319 Roman Oliynik
9806119 Paulo Ricardo Rainha Alves
9800819 Edgar Filipe Sousa Pereira
9801919 Paulo Daniel dos Santos Magalhães Nogueira
9805619 Eduardo Miguel Moreira Vieira
9804219 Daniel Sérgio Machado Leiro
9801419 Edgar Fernandes Silva
9806819 Ricardo Moreira Pena Junior
9805319 Bernardo da Silva Félix
9807518 Bernardo Santos Pinho
9806319 Ricardo Maria Basso
9805919 José Manuel Azedo Martins
9800619 Diogo Miguel Peres de Almeida
9801819 Nuno Filipe Garcia Abelheira Garcia
9804519 Daniel Martins Baptista
9806919 Rúben Pacheco Venâncio
9806719 Pedro Guilherme Sousa Nunes
9802119 Abelardo Leitão da Graça Mandinga
9802319 Diogo Manuel Ferraz Gregório
9803219 Diogo José Gonçalves Cunha

9807019 Diogo Barbosa Rijo
9808119 Miguel Almeida Alves de Sousa
9807619 João Daniel da Conceição Romão

que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 263.º e 270.º do mencionado Estatuto, a contar de 28 de outubro de 2020, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele Estatuto.

Estas praças, uma vez promovidas e tal como vão ordenadas, deverão ser colocadas na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9812618 2MAR FZ Ricardo Alberto Carvalho de Almeida.

As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizadas de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 258.º do EMFAR.

As promoções produzem efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando os militares colocados na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

18 de janeiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Situações e Efetivos, *Rui Alexandre Soares Ribeiro Leite da Cunha*, Capitão-de-Mar-e-Guerra.

313897255

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1006/2021

Sumário: Graduação de vários militares no posto de Furriel em regime de contrato.

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019 de 13 de maio de 2019, do Exmo. MGen Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2019 (Página 16852), nele subdelegado pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 4305/2019 de 6 de março de 2019, do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019 (Páginas 12659 e 12660), nele delegada pela alínea *f*) do n.º 1 do Despacho n.º 2246/2019 de 17 de janeiro de 2019, de SExa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019 (Páginas 6912 a 6914), são graduados no posto de Furriel, os alunos do 48.º Curso de Formação de Sargentos, nos termos da alínea *a*) do artigo 32.º da Portaria n.º 60/2014, de S. Excelência o Ministro da Defesa Nacional, de 10 de março, por remissão da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 73.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome
		Infantaria
1CAB	16608515	João Mota Nunes.
1CAB	11212014	João Pedro da Silva Correia.
SOLD	16717917	Carlos Duarte Paiva de Sousa.
1CAB	09500912	Luís Filipe Jesus Freire Silva.
1CAB	05542614	Pedro Miguel da Rosa Simas.
1CAB	16273116	José Maria Cruz Seabra.
CADJ	15749412	Vítor Hugo Borges Melo.
1CAB	11380211	Hugo Miguel Simões Alves.
1CAB	15429318	Álvaro Filipe Vieira Alves.
1CAB	14975213	Mauro Tiago Pinto da Silva.
SOLD	17361919	João Pedro Machado da Silva.
1CAB	01406912	Rafael do Nascimento Santos.
		Artilharia
SOLD	12373512	João Pedro Nunes Moreira.
2FUR	18402119	Pedro Miguel Alexandre Saldanha.
SOLD	07915718	Luís Octávio Escórcio Castro.
SOLD	14135913	Pedro João Mil-Homens Correia.
SOLD	18084818	Paulo António da Silva Goncalves.
1CAB	15208816	Bruno Fernando da Silva Barbosa.
SOLD	16452819	Eduardo Alexandre Matias de Paiva.
1CAB	01792711	Renato Francisco Barata Matias.
SOLD	03378517	Ricardo Jorge Ferreira Matias.
1CAB	16702417	Gabriela Sofia Sousa Santos.
1CAB	19093213	João Nuno Costa Santana.
		Cavalaria
1CAB	11193517	Gwenaelle Matos Sobral.
1CAB	07049014	David Rosa Alexandre.

Posto	NIM	Nome
SOLD	13560314	Filipe Fernandes Fontes.
SOLD	14995611	Donato José Marques Rodrigues Amaral.
CADJ	14747012	Samuel Filipe Fernandes Esteves.
SOLD	08277616	Luís Guilherme de Moura Augusto.
SOLD	16477819	Miguel Afonso Santos Teixeira.
SOLD	10970320	José Manuel da Silva Bessa.
SOLD	04245220	Bruno Miguel Matos Alves.
SOLD	06609917	Rodrigo Magalhães Cruz.
SOLD	19010219	Pedro Daniel Alegria Palma.
1CAB	18213417	Pedro Miguel Pestana Bernardes da Silva.
		Engenharia
SOLD	18118014	Telmo Inácio Oliveira.
		Transmissões
SOLD	07935818	Inês Sofia Santos Soares.
		Administração Militar
SOLD	16771517	Luís Deodato Conceição Silva.
SOLD	06646519	Daniel José Borges da Silva.
		Material
SOLD	00618717	André Miguel Ferreira Santos.
		Músicos
1CAB	08961114	Cláudia Sofia Pereira Sales Beijinha.
SOLD	08528815	Hugo Miguel da Silva Mendes.
1CAB	13883413	Susana Cristina Respeita Valentim.
1CAB	06764311	Celso Miguel Pascoal Bento.

2 — Os referidos militares contam a antiguidade no novo posto, desde 1 de setembro de 2020, ao abrigo da alínea *a*) do artigo 32.º da Portaria n.º 60/2014, de 10 de maio, de S. Excelência o Ministro da Defesa Nacional, por remissão da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 73.º do EMFAR.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde a data do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, por remissão do n.º 3 do artigo 73.º do mesmo Estatuto.

4 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

1 de outubro de 2020. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

313887892

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 1007/2021

Sumário: Graduação de vários militares no posto de Segundo-Furriel em regime de contrato.

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pela alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 5379/2019 de 13 de maio de 2019, publicado no DR — 2.ª série, n.º 106, de 3 de junho de 2019 (Página 16852), do Ex.mo MGen Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, nele subdelegado pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 4305/2019 de 6 de março de 2019, publicado no DR — 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2019 (Páginas 12659 e 12660), do Ex.mo Tenente-General Ajudante-General do Exército, nele delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 2246/2019 de 17 de janeiro de 2019 de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR — 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019 (Páginas 6912 a 6914), são graduados no posto de Segundo-furriel, nos termos do n.º 2 do artigo 257.º e do n.º 3 do artigo 270.º, ambos do Estatuto Militar das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, os militares, abaixo indicados:

Posto	NIM	Nome
		609 AM — Alimentação
SOLDINST	14278418	Eduardo Cardoso Parreiral.
SOLDINST	00760415	Bruno Filipe Almeida Dias Silvares.
SOLDINST	03224217	Bruno Miguel da Silva Ribeiro.
SOLDINST	14620722	Samuel Santos Mendes.
SOLDINST	07920121	Duarte Pereira Bessa.
SOLDINST	02306222	Fernando Duarte Cerqueira Pereira.
SOLDINST	07488418	Ana Mafalda Reis Ferreira Gonçalves.
SOLDINST	02150722	Gonçalo Santos Vicente.
SOLDINST	03495021	Gabriel Costa Lamego.
SOLDINST	08713920	Gonçalo Miguel Eloi Cardoso.
SOLDINST	16113020	José Rodrigo Marques David.
		709 M — Mec Armamento
SOLDINST	15424722	Samuel de Jesus Cardoso.
SOLDINST	17506721	Paulo Henrique Fernandes Almeida.
		725 M — Mec Viat Rodas
SOLDINST	00968119	Mário Rui Cardoso Guedes.
SOLDINST	16658921	Guilherme Ferreira Mendes de Jesus Graça.

2 — Os supracitados militares iniciaram a Instrução Complementar, no âmbito do 2.º Curso de Formação de Sargentos RV/RC — 2020, inserido no Plano de Incorporações para 2020.

3 — Contam a antiguidade no novo posto desde 6 de janeiro de 2021, nos termos do n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR.

4 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde a data do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

6 de janeiro de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *Rui Manuel Costa Ribeiro,* COR ART.

313888101

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1008/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Ajudante de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que os militares em seguida mencionados, satisfazendo as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Sargento-Ajudante, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

1SAR OPCOM 120128 L, Marco Matos Lopes — PCM
1SAR OPCOM 114538 L, Ana Margarida de Carvalho — CFMTFA

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

O segundo militar preenche a vaga aberto do Quadro Especial OPCOM transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, verificada em 7 de julho de 2020.

Contam a antiguidade desde 7 de julho de 2020.

Quadro de Sargentos OPMET

1SAR OPMET 128983 H, Pedro Romeira dos Reis — BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPMET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 30 de julho de 2020.

Conta a antiguidade desde 30 de julho de 2020.

1SAR OPMET 128330 J, Hélio Fernando Fialho Roma — BA4

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPMET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 8 de setembro de 2020.

Conta a antiguidade desde 8 de setembro de 2020.

1SAR OPMET 129753 J, Faustino José Teixeira de Oliveira — BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPMET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 19 de outubro de 2020.

Conta a antiguidade desde 19 de outubro de 2020.

Quadro de Sargentos OPINF

1SAR OPINF 129863 B, Pedro Miguel Alves Morais Martins — DIRCSI

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPINF transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 28 de agosto de 2020.

Conta a antiguidade desde 28 de agosto de 2020.

Quadro de Sargentos OPSAS

1SAR OPSAS 127599 C, Francisco Manuel Lourenço Martins — BA5

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SAJ OPSAS 080977-C, Jorge Ricardo Vítor Amaral, verificada em 1 de outubro de 2020.

Conta a antiguidade desde 1 de outubro de 2020.

Quadro de Sargentos MMT

1SAR MMT 130183 H, Vitor Hugo Gonçalves Couto — UAL

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 20 de julho de 2020.

Conta a antiguidade desde 20 de julho de 2020.

1SAR MMT 130309 A, Rui Pedro Godinho Gomes — AT1

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de setembro de 2020.

Conta a antiguidade desde 1 de setembro de 2020.

1SAR MMT 109054 C, Sandra Maria Nunes — BA1

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 10 de outubro de 2020.

Conta a antiguidade desde 10 de outubro de 2020.

Quadro de Sargentos MELIAV

1SAR MELIAV 128599 J, André Luís da Silva Evangelista — BA5

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SAJ MELIAV 078592-L, Vitor Artur Pais Marques, verificada em 20 de outubro de 2020.

Conta a antiguidade desde 20 de outubro de 2020.

1SAR MELIAV 128922 F, Jorge Carlos Pinto Seramota — BA11

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de adido, ao abrigo do n.º 1 do artigo 174.º, SAJ MELIAV 090019-C, Rogério Manuel Rodrigues Fernandes, verificada em 11 de novembro de 2020.

Conta a antiguidade desde 11 de novembro de 2020.

Quadro de Sargentos CMI

1SAR CMI 128449 F, Carla Sofia Pimentel Pereira Charana — BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial CMI transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de agosto de 2020.
Conta a antiguidade desde 1 de agosto de 2020.

Quadro de Sargentos MUS

1SAR MUS 128103 J, Paulo Duarte Simões — BANDMUS

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MUS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 6 de julho de 2020.
Conta a antiguidade desde 6 de julho de 2020.

1SAR MUS 129469 F, Sílvia Maria Fernandes Correia — BANDMUS

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MUS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 9 de setembro de 2020.
Conta a antiguidade desde 9 de setembro de 2020.

1SAR MUS 127912 C, Filipe Ricardo do Carmo Cordeiro — BANDMUS

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MUS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 6 de outubro de 2020.
Conta a antiguidade desde 6 de outubro de 2020.

1SAR MUS 127911 E, João Pedro Sousa de Magalhães — BANDMUS

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MUS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 19 de outubro de 2020.
Conta a antiguidade desde 19 de outubro de 2020.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência*, António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313898057

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1009/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Chefe de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que os militares em seguida mencionados, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

SAJ OPCOM 064925 C, Paulo Manuel Henriques Teodósio — CA
SAJ OPCOM 073724 A, Nuno Alexandre da Silva Santos — AT1
SAJ OPCOM 073699 G, Rogério Paulo Botelho Vicente — CA
SAJ OPCOM 073723 C, José Augusto Póvoa — ER3

Preenchem as vagas em aberto do Quadro Especial OPCOM transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2020.
Contam a antiguidade desde 1 de janeiro de 2020.

SAJ OPCOM 076248 C, Leonel Jeremias da Costa — CA

Preenchem as vagas em aberto do Quadro Especial OPCOM transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 2 de janeiro de 2020.
Contam a antiguidade desde 2 de janeiro de 2020.

SAJ OPCOM 076334 K, António José Marques Luz — CISMIL

Preenchem as vagas em aberto do Quadro Especial OPCOM transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 30 de junho de 2020.
Contam a antiguidade desde 30 de junho de 2020.

Quadro de Sargentos OPMET

SAJ OPMET 089994 B, Carlos Alberto Cruz da Silva — CFMTFA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH OPMET 066396-E, Carlos Manuel Ramalho Torres Henriques, verificada em 22 de abril de 2020.
Conta a antiguidade desde 22 de abril de 2020.

Quadro de Sargentos OPRDET

SAJ OPRDET 076377 C, Carlos Augusto Caldeira Felício — AT1

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPRDET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2020.

Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2020.

Quadro de Sargentos OPSAS

SAJ OPSAS 080994 C, João Paulo Gentil Protásio — IGFA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH OPSAS 060509-D, Manuel Luís Afonso, verificada em 29 de maio de 2020.

Conta a antiguidade desde 29 de maio de 2020.

Quadro de Sargentos MMA

SAJ MMA 071911 A, Rui Manuel Nunes da Costa Oliveira — BA5
SAJ MMA 074257 A, Helder Augusto Freire Meco — BA1
SAJ MMA 071934 L, Fernando Jorge Almeida Neves — AM1
SAJ MMA 066454 F, José Alberto Ramos Loureiro do Corro — BA5
SAJ MMA 078700 A, Paulo Jorge Elias Fernandes — BA6

Preenchem as vagas em aberto do Quadro Especial MMA transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2020.

Contam a antiguidade desde 1 de janeiro de 2020.

SAJ MMA 074209 A, Paulo Jorge de Jesus Nunes — BA5
SAJ MMA 072002 L, Jacinto António Casadinho Macedo — BA6

Preenchem as vagas em aberto do Quadro Especial MMA transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 17 de abril de 2020.

Contam a antiguidade desde 17 de abril de 2020.

SAJ MMA 071931 F, António João Lua Serrano — BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 18 de maio de 2020.

Conta a antiguidade desde 18 de maio de 2020.

SAJ MMA 064442 A, José Carlos Moço — BA4

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 20 de maio de 2020.

Conta a antiguidade desde 20 de maio de 2020.

SAJ MMA 078707 J, Rui Jorge Rodrigues Baptista Dionísio — CTM-ALOB

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 26 de junho de 2020.

Conta a antiguidade desde 26 de junho de 2020.

Quadro de Sargentos MELECT

SAJ MELECT 064551 G, Rodrigo Manuel Oliveira Caldeira — DGMFA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECT transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2020.
Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2020.

Quadro de Sargentos MELECA

SAJ MELECA 079127 L, Jorge Manuel Lopes Ferreira Pedro — BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 3 de fevereiro de 2020.
Conta a antiguidade desde 3 de fevereiro de 2020.

SAJ MELECA 073658 K, Dinis Manuel da Silva Camelo — AM1

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 12 de fevereiro de 2020.
Conta a antiguidade desde 12 de fevereiro de 2020.

SAJ MELECA 070772 E, João Paulo Lourenço Ribeiro Delgado — CME

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 20 de fevereiro de 2020.
Conta a antiguidade desde 20 de fevereiro de 2020.

SAJ MELECA 073694 F, António Carlos Querido Neto — BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 26 de fevereiro de 2020.
Conta a antiguidade desde 26 de fevereiro de 2020.

SAJ MELECA 079145 J, Fernando Marques Machado — BA6

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELECA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 30 de março de 2020.
Conta a antiguidade desde 30 de março de 2020.

Quadro de Sargentos MELIAV

SAJ MELIAV 074347 L, Rui Jorge Saião Esperança — BA5
SAJ MELIAV 064618 A, Joaquim José Ferreira Gomes — CFMTFA
SAJ MELIAV 064993 H, Fernando Manuel Delgado Antunes — CTM-MMAP

Preenchem as vagas em aberto do Quadro Especial MELIAV transferidas transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2020.
Contam a antiguidade desde 1 de janeiro de 2020.

SAJ MELIAV 078612 J, António José da Conceição Godinho — BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELIAV transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 27 de março de 2020.
Conta a antiguidade desde 27 de março de 2020.

SAJ MELIAV 079128 J, João José Estevão Silveira — GVCEMFA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELIAV transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 4 de abril de 2020.
Conta a antiguidade desde 4 de abril de 2020.

SAJ MELIAV 078593 J, Rui Manuel Ligeiro Sanches — BA6

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELIAV transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 6 de abril de 2020.
Conta a antiguidade desde 6 de abril de 2020.

Quadro de Sargentos MARME

SAJ MARME 074173 G, Leonel Acácio Correia Alves Vieito — BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 1 de janeiro de 2020.
Conta a antiguidade desde 1 de janeiro de 2020.

SAJ MARME 077592 E, José Augusto Leal Ferreira — BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 29 de fevereiro de 2020.
Conta a antiguidade desde 29 de fevereiro de 2020.

Quadro de Sargentos ABST

SAJ ABST 064858 C, José Manuel Ferreira Rodrigues — CT

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH ABST 064791-J, João Paulo Ferreira dos Santos, verificada em 14 de março de 2020.
Conta a antiguidade desde 14 de março de 2020.

SAJ ABST 073133 B, Augusto Fernando Tiago Santos Nunes — DAT

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH ABST 060571-K, Luís Filipe Batalha Gouveia, verificada 20 de abril de 2020.
Conta a antiguidade desde 20 de abril de 2020.

Quadro de Sargentos PA

SAJ PA 085995 J, Jorge Miguel Pinto Dinis Guilherme — CT

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH PA 062228-B, Gabriel Lopes Cerqueira dos Santos, verificada em 17 de março de 2020.
Conta a antiguidade desde 17 de março de 2020.

SAJ PA 119259 A, Sandra Maria da Silva Lopes — CISMIL

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH PA 062229-L, Luís Manuel Brites Vieira, verificada em 26 de junho de 2020.
Conta a antiguidade desde 26 de junho de 2020.

Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS 092516 A, João Manuel Ventura Caria — DGPDN
SAJ SAS 086004 C, Rafael José Amaral Vergamota — DIRFIN

O primeiro militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

O segundo militar preenche a vaga no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH SAS 076910-L, Virgílio Carvalho Miguens, verificada em 17 de fevereiro de 2020.

Contam a antiguidade desde 17 de fevereiro de 2020.

Quadro de Sargentos MUS

SAJ MUS 064943 A, João Filipe Esperto Grácio — BANDMUS

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela promoção ao posto imediato do SCH MUS 062183-J, Sertório Paulo Calado Melo dos Santos, verificada em 2 de março de 2020.

Conta a antiguidade desde 2 de março de 2020.

SAJ MUS 060232 K, Pedro Manuel Caeiro Simão — BANDMUS

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH MUS 060291-J, Fernando Manuel de Sousa Benegas Palacino, verificada em 20 de março de 2020.

Conta a antiguidade desde 20 de março de 2020.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313897993

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1010/2021

Sumário: Promoção ao posto de Major.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que o militar em seguida mencionado, que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, seja promovido ao posto de MAJ, por escolha, nos termos da alínea *c*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Oficiais PILAV

CAP PILAV 130757 G, João Pedro Inês — BA6

2 — O oficial ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial, contando antiguidade desde 15 de fevereiro de 2020, e é integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhe devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

3 — O oficial deve ser colocado na lista de antiguidade do seu quadro especial no novo posto à esquerda do MAJ/PILAV/130756-J Ariel Simão Fernandes Morgado Abreu.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313899491

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1011/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Mor de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que os militares em seguida mencionados, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Sargento-Mor, por escolha, nos termos da alínea *a*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPCOM

SCH OPCOM 070936 A, Paulo Alexandre Terras Saraiva — GNS

O militar mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR pelo que não ocupa a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial.

Quadro de Sargentos MMA

SCH MMA 066348 E, Manuel António Faria Ferreira — DEP

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Quadro de Sargentos MMT

SCH MMT 066475 J, Paulo Jorge Neves Fernandes — DI

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Quadro de Sargentos MELIAV

SCH MELIAV 064622 K, Luís Filipe dos Anjos Farinha — GVCEMFA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MELIAV transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2020.

Quadro de Sargentos MARME

SCH MARME 064501 L, Carlos Manuel Martins Sequeira — BA11

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Quadro de Sargentos ABST

SCH ABST 073664 D, Mário Manuel Ferreira Dias — AT1

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.

Quadro de Sargentos CMI

SCH CMI 074131 A, Francisco António Aleixo Barradinhas — BA11

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial CMI transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2020.

2 — Contam a antiguidade desde 31 de dezembro de 2020 e são integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

31 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313898081

DEFESA NACIONAL

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 1012/2021

Sumário: Promoção ao posto de Sargento-Chefe de vários militares.

1 — Ao abrigo da delegação de competências do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 12010/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 10 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, observando o efetivo autorizado pelo Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, e após obtido o despacho prévio favorável, previsto no n.º 1 do artigo 152.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, em 4 de junho de 2020, do Ministro de Estado e das Finanças, de 11 de dezembro de 2020, e do Secretário de Estado da Administração Pública, de 22 de junho de 2020, determino que os militares em seguida mencionados, que satisfazem as condições gerais e especiais de promoção legalmente devidas, sejam promovidos ao posto de Sargento-Chefe, por escolha, nos termos da alínea *b*) do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR:

Quadro de Sargentos OPMET

SAJ OPMET 088376 L, Paulo Alexandre Felício Viana — CFMTFA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial.
Conta a antiguidade desde 1 de julho de 2020.

Quadro de Sargentos OPCART

SAJ OPCART 064757 J, Rogério Paulo Matos Ferreira — CFMTFA

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial OPRDET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 15 de julho de 2020.
Conta a antiguidade desde 15 de julho de 2020.

Quadro de Sargentos MELECT

SAJ MELECT 073071 J, João Domingos Tostado Cunha — DI

Preenche a vaga no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de reserva do SCH MELECT 062125-A, José Nunes Madeira, verificada em 6 de julho de 2020.
Conta a antiguidade desde 6 de julho de 2020.

Quadro de Sargentos MARME

SAJ MARME 074183 D, João Carlos Belo Cabrito — BA5

Preenche a vaga em aberto do Quadro Especial MARME transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 21 de julho de 2020.
Conta a antiguidade desde 21 de julho de 2020.

Quadro de Sargentos SAS

SAJ SAS 083816 A, Paulo Adelino Bernardes Guadelupe — DFFA

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial deixada em aberto pela passagem à situação de adido em comissão normal do SCH SAS 075841-J, Agostinho Coelho Guimarães, verificada 7 de julho de 2020.

Conta a antiguidade desde 7 de julho de 2020.

2 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho, sendo-lhes devida a remuneração correspondente ao novo posto a partir da data da assinatura do presente ato de promoção, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR.

14 de dezembro de 2020. — O Comandante do Pessoal, em suplência, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

313898032

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna

Portaria n.º 32/2021

Sumário: Autorização para a Secretaria-Geral da Administração Interna assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de equipamentos de fiscalização rodoviária para a Polícia de Segurança Pública.

Na prossecução das atribuições cometidas à Secretaria-Geral da Administração Interna, no âmbito da Lei n.º 10/2017, de 3 de março (LPIEFSS), foi identificada a necessidade de adquirir diversos equipamentos de fiscalização rodoviária para a Polícia de Segurança Pública.

Neste contexto, foi desenvolvido o procedimento de contratação n.º 16/DPIE/2019 — aquisição de equipamentos de fiscalização rodoviária para a Polícia de Segurança Pública, que se previa resultar num encargo orçamental a realizar em 2020.

Neste sentido, foi a assunção de encargos plurianuais autorizada pela Portaria n.º 755/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 17 de dezembro de 2020, no valor de € 1 628 370,95 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta euros e noventa e cinco cêntimos).

Por contingências procedimentais, nomeadamente no que respeita à autorização dos encargos plurianuais, a outorga dos contratos apenas ocorrerá no ano de 2021, pelo que importa proceder à reprogramação plurianual dos respetivos encargos.

Considerando que, nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO), a assunção de encargos plurianuais fica sujeita a um único processo de autorização, apenas necessitando de nova autorização no caso de reprogramação não abrangida na autorização anterior, carecendo apenas da autorização do membro do Governo responsável pela respetiva área setorial a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, traduzida no alargamento do período temporal da despesa referente a contrato a executar, desde que não seja ultrapassado o prazo de execução do contrato abrangido pela autorização anterior.

Assim:

Nestes termos e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 10 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO2019), manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, nos termos da alínea *e*) do n.º 6 do Despacho n.º 543/2020, de 2 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16 de janeiro de 2020, retificado pela Declaração de Retificação n.º 109/2020, de 21 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2020, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Secretaria-Geral da Administração Interna autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à aquisição de equipamentos de fiscalização rodoviária para a Polícia de Segurança Pública, até ao montante máximo de € 1 628 370,95 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e setenta euros e noventa e cinco cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da aquisição referida no artigo anterior não poderá exceder os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) 2020 — € 0;
b) 2021 — € 1 628 370,95;

Artigo 3.º

Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas no orçamento da Secretaria-Geral da Administração Interna.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

13 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, *Antero Luís*.

313888612

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1013/2021

Sumário: Designação, em substituição, do licenciado João Pedro Mendes Pinto para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado João Pedro Mendes Pinto, para o cargo de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Setúbal, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado João Pedro Mendes Pinto, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a aptidão e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: João Pedro Mendes Pinto.
Data de nascimento: 30 de novembro de 1977.

II — Formação académica

Licenciado em Proteção Civil, pela Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, do Instituto Politécnico de Leiria.

III — Percurso e experiência profissional

Em 1993, incorporou no quadro do Corpo de Bombeiros Voluntários de Cascais, tendo atingido a categoria de Subchefe e atualmente está no Quadro de Reserva. Em 01 de março de 1997, ingressou no Centro de Coordenação Operacional Lisboa-Sul do Serviço Nacional de Bombeiros, em 2003 transitou para o Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, em 2012 passou a desempenhar a função de Chefe de Sala do Comando Nacional de Operações de Socorro, onde em 2017, transitou da Sala de Operações e Comunicações, para a Célula Operacional de Gestão de Meios Aéreos. Em 2018, integrou o Comando da Força Especial de Proteção Civil (FEPC), onde exerce a função de Adjunto de Planeamento. No âmbito do mecanismo de proteção civil da União Europeia, em 2014 integrou o Civil Protection experts training in the Emergency Response Coordination Centre, em 2015 frequentou o curso Community Mechanism Introduction Course, em 2018 integrou a missão de apoio ao combate a incêndios florestais na Suécia, e nesse mesmo ano, foi nomeado gestor de projeto do exercício EU CASCADE'19 que se realizou em 2019. No domínio da formação, é detentor de certificado de competências pedagógicas, tendo frequentado cursos de combate a incêndios florestais e estruturais, centros de operações, emergência pré-hospitalar, salvamento e desencarceramento, mergulho e salvamento em grande ângulo.

IV — Condecorações e louvores

O reconhecimento do trabalho desenvolvido na área da proteção e socorro, é expresso na atribuição várias condecorações e louvores, das quais se releva a Medalha de Mérito de Proteção e Socorro, Grau Cobre, Distintivo Laranja, atribuída em 2011, pelo Exmo. Senhor Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

313901344

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1014/2021

Sumário: Designação, em substituição, do licenciado David Alexandre Amaral Lobato para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado David Alexandre Amaral Lobato, para o cargo de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Santarém, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado David Alexandre Amaral Lobato, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a aptidão e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: David Alexandre Amaral Lobato
Data de Nascimento: 18/01/1973

II — Formação académica

Mestrando em Riscos e Proteção Civil
Pós-Graduação em Incêndios Florestais
Pós-Graduação em Sistemas de Apoio à Decisão e Resposta à Emergência Licenciatura em Segurança e Higiene no Trabalho

III — Formação complementar mais relevante

Auditor técnico de formação da Escola Nacional de Bombeiros, Emergência Pré-Hospitalar.
Formador Externo da Escola Nacional de Bombeiros, áreas de Técnicas de Socorrismo, Suporte Básico Vida Desfibrilhação Automática Externa e de Combate a Incêndios Florestais.
Formador na área da Segurança e Higiene no Trabalho e Segurança Contra Incêndios. Docente das disciplinas tecnológicas de Técnicas de extinção de Incêndios, técnicas de socorro e salvamento, no Agrupamento de escolas D. Sancho I, Pontével.
Júri de Certificação Profissional de técnico de Proteção Civil nível 4 — Centro Qualifica Rio Maior;
Curso de técnico 1.ª e 2.ª categoria de Risco, na área especifica de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
Participante no Hotwashup exercício internacional de Proteção Civil Cascade_2019;
Participante no exercício internacional IGNIS PT Exercise'16;
Curso de Operações Aéreas no combate a incêndios florestais;
Curso de Comandante de Setor de incêndios florestais;
Curso de Comandante de Grupo de reforço para incêndios florestais;

Curso de Organização de Postos de Comando;
Curso de Técnicas de Apoio à decisão;
Curso de Instrutor Saver/Especialista em Salvamento e Desencarceramento;
Curso de Quadro de Comando da Escola Nacional de Bombeiros; Curso de Segurança no Combate a Incêndios Florestais; Curso de Especialização em Incêndios Urbanos e Industriais.

IV — Experiência profissional mais relevante

2020/2020 — 2.º Comandante Operacional Distrital de Santarém da ANEPC;
2013/2020 — Comandante Bombeiros Municipais Cartaxo;
2006/2013 — 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais Cartaxo;
2005/2006 — Adjunto de Comando Bombeiros Municipais Cartaxo;
1994/2005 — Subchefe 1.ª Sapador Bombeiro — Bombeiros Municipais Cartaxo

V — Louvores e condecorações

2016 — Conferida a Medalha Grau Ouro 25 anos de Assiduidade Bons e Efetivos serviços.
2011 — Louvor Presidente do Município da Cartaxo, Eng. Paulo Varanda.
2011 — Louvor Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais do Cartaxo, Dr. Mário Silvestre.

313901247

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1015/2021

Sumário: Designação, em substituição, da licenciada Maria João Ciríaco Rosado para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, a Licenciada Maria João Ciríaco Rosado, para o cargo de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — A Licenciada Maria João Ciríaco Rosado, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a aptidão e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota curricular

Maria João Ciríaco Rosado, nascida em Montemor-o-Novo no ano de 1974.

Ingressou no Corpo de Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo em 1991, tendo percorrido a carreira de bombeiro até à categoria de Chefe. Foi Oficial Bombeiro de 2.ª, tendo posteriormente integrado o Quadro de Comando enquanto Adjunto de Comando, cargo no qual permaneceu durante 5 anos.

Formadora externa da Escola Nacional de Bombeiros nas áreas de Salvamento e Desencarceramento, Brigadas de Incêndio e Combate a Incêndios Florestais.

Ministrou formação em diversas áreas formativas, entre as quais diversos Cursos de Formação de Técnicos e Técnicos Superiores em Segurança e Higiene do Trabalho, assim como do Curso de Aperfeiçoamento em Sapador Florestal (ESF Borbas, Elvas e Sousel).

Foi formadora de um curso "CEF Bombeiro" (Agrupamento Vertical de Escolas de Arraiolos); e do "Curso de Técnico Profissional de Proteção Civil" no Agrupamento de Escolas de Arraiolos, na Escola Profissional da Região Alentejo (EPRAL, Polo de Estremoz) e na Escola Profissional Abreu Callado (Benavila, Aviz), tendo nesta última desempenhado a função de Coordenadora Técnica entre 2010 e 2012.

Operadora de Telecomunicações de Emergência no Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora entre 2007 e 2017, inclusive.

Licenciada em Proteção Civil (Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Beja), possui ainda uma Pós Graduação em Sistemas de Informação Geográfica (Escola Superior Agrária, Instituto Politécnico de Castelo Branco) e Pós Graduação em Incêndios Florestais (ISLA Santarém).

Frequenta o 2.º ano do Mestrado em Riscos e Proteção Civil (ISEC Lisboa).

No âmbito do Mecanismo Europeu de Proteção Civil, frequentou a formação "Union Civil Protection Mechanism Introduction Course" em novembro de 2018 (Zagreb, Croácia) e a formação "Operational Management Course" em março de 2020 (Neuhausen, Alemanha).

Formadora Internacional de Safety & Security (certificação ONU).

Frequentou o “Estágio de Liderança” na Academia Militar em fevereiro de 2017.
Frequentou o 4.º Curso de Emergências Radiológicas em janeiro de 2018.
Encontra-se a frequentar o curso de Técnico de Fogo Controlado.
É 2.º Comandante Operacional Distrital de Évora desde janeiro de 2017.

313900315

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1016/2021

Sumário: Designação, em substituição, da licenciada Ana Paula de Almeida Ramos para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, a Licenciada Ana Paula de Almeida Ramos, para o cargo de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — A Licenciada Ana Paula de Almeida Ramos, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a aptidão e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome: Ana Paula de Almeida Ramos
Data de nascimento: 06 de março de 1973

II — Formação académica

Licenciatura em Segurança Comunitária

III — Formação complementar mais relevante

Curso de Formação Profissional Protecção Civil Digital — Utilizadores
Organisation de la lutte contre les feux de forets en France Service departemental d'incendie et de secours de la Gironde (SDIS 33) (França) — Organização do combate a incêndios florestais nível I. Organization de la lutte contre les feux de forets en France Service Departemental d'incendie et de secours de la Gironde (SDIS 33) (França) — Organização do combate a incêndios florestais nível II. Participated in the EU Exchange of Experts Programme (EU Exchange of EXPERTTS in Civil Protection) SDIS de la Gironde — France
Participated in the EU Exchange of Experts Programme (EU Exchange of EXPERTTS in Civil Protection
Service Departemental d'incendie et de secours de la Gironde — France
Estágio de Liderança — Academia Militar
Medical Response to Major Incidents (MRMI) — Madeira Internacional Disaster Training Centre
Gestão de operações em incêndios urbanos

IV — Experiência profissional mais relevante:

1997/2003 — Operadora de Telecomunicações — Centro de Coordenação Operacional Distrital de Aveiro

Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil
2003/2017 — Operadora de Telecomunicações -Comando Distrital de Operações de Socorro de Aveiro
Escola Nacional de Bombeiros
Desde 2017 — 2.º Comandante Operacional Distrital de Aveiro

V — Experiência de voluntariado

Ingressou no Corpo de Bombeiros Voluntários de Pampilhosa em a 01 de junho de 1991
Assume a Função de 2.º Comandante a 20 de fevereiro de 2007;
Assume a Função de Comandante em regime de Substituição a 11 de janeiro de 2011;
Assume o Cargo de Comandante de 25 de junho de 2011 a 05 de fevereiro de 2017;
Quadro de Reserva a 6 de fevereiro de 2017, pelo motivo de comissão de serviço na ANPC como 2.º CODIS de Aveiro.

313900145

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1017/2021

Sumário: Designação, em substituição, do licenciado Abel Renato Caldeira Gomes para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado Abel Renato Caldeira Gomes, para o cargo de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado Abel Renato Caldeira Gomes, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a aptidão e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: Abel Renato Caldeira Gomes
Data de Nascimento: 28 de agosto de 1970

II — Formação académica

Pós-Graduação em Riscos, Planeamento e Proteção Civil, pelo ISMAT — Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes, em Portimão. Pós-Graduação em Gestão de Proteção Civil e Segurança das Empresas, Instituto Dom Afonso III, Loulé

Licenciatura em Turismo — Ramo Marketing, Universidade do Algarve

Bacharelato em Comunicação e Relações Públicas, Instituto Politécnico da Guarda

III — Formação complementar mais relevante:

Curso Comportamento do Fogo e Segurança no Combate a Incêndios Florestais. Curso de Organização de Postos de Comando. Curso de Quadros de Comando

Curso de Técnicas de Apoio à Decisão de Estado-maior. Curso Elementar de Proteção Civil

Cursos do Mecanismo Europeu de Proteção Civil: Staff Management Course; Course on Negotiation and Decision Making; Operational Management Course; Security Course; International Coordination Course; High Level Coordination Course; Media and Security Strategy; Assessment Mission Course; Operational Management Course; Community Mechanism Induction Course

IV — Experiência profissional mais relevante:

2011/2012 — Comandante Operacional Distrital, em regime de substituição, do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro da Autoridade Nacional de Proteção Civil

2006/2011 e de 2012 até ao presente — 2.º Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Faro da Autoridade Nacional de Proteção Civil

Desde 2008 — Perito certificado do Mecanismo Europeu de Proteção Civil, da União Europeia

2001/2006 — Coordenador do Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Silves

2001/2005 — Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Silves

1998/2001 — Técnico de Relações Públicas na Câmara Municipal de Silves

1997/1998 — Assessor de Comunicação e Relações Públicas na Câmara Municipal de Silves

1992/1997 — Oficial do Exército Português, em regime de contrato no Regimento de Infantaria n.º 14

Formador de vários cursos e ações de formação na área dos incêndios, proteção civil e socorro

Tem participado em diversos exercícios nacionais e internacionais no âmbito da proteção civil, nomeadamente, CASCADE´19 (Portugal); PieMODEX 2018, (Itália); EU AL SEIMEEX 2018 (Argélia); EURRC 7 [European Union — Rapid Response Capability 7 (Espanha)]; PTQUAKE2009 (Portugal). No que respeita ao Programa de Formação do Mecanismo de Proteção Civil da União participou enquanto Avaliador no Exercício MODEX 2011 (Alemanha)

Em 2019 (23 de março a 13 abril) — Integrou a Equipa Europeia do Mecanismo de Proteção Civil, como Adjunto do Chefe da Equipa, na missão de resposta ao ciclone tropical IDAI, em Moçambique

Desde o ano letivo 2016/2017 que leciona no curso Técnico Profissional de Proteção Civil, da Escola Secundária Pinheiro e Rosa, Faro

É coautor do Manual de Apoio à Elaboração de Planos de Coordenação para Eventos de Nível Municipal — Cadernos Técnicos PROCIV #19, edição da Autoridade Nacional de Proteção Civil

V — Louvores e Condecorações

2011 e 2015 — Louvor atribuído pelo Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil

2008 e 2009 — Louvor atribuído pelo Secretário de Estado da Proteção Civil

2005 — Louvor atribuído pelo Coordenador do Centro Distrital de Operações de Socorro de Faro do Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil

1995 — Louvor atribuído pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14 (Viseu)

313900518

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1018/2021

Sumário: Designação, em substituição, do licenciado Albano Joaquim Magalhães Teixeira para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado Albano Joaquim Magalhães Teixeira, para o cargo de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado Albano Joaquim Magalhães Teixeira, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a aptidão e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota curricular

Nome: Albano Joaquim Magalhães Teixeira.
Data nascimento: 15 de junho de 1973 (47 anos)

I — Formação académica

Licenciatura em Engenharia de Proteção Civil

II — Formação mais relevante

Formação de: Carreira de bombeiro voluntário \ Chefe de Equipa de Combate a IF\ FE 25 IV — Chefe de Grupo de Combate a Incêndios Florestais \ Quadros de Comando \ Gestão em Situações de Stress pós acidente \ Condução Defensiva \ SIGEP — Introdução ao ArcGis \ Certificado de Aptidão Profissional de Formador \ Técnicas de Extinção de Incêndios em Aeronaves \ Segurança Higiene no Trabalho \ Ação Treino Operacional Maquinas de Rasto Nível I \ Operações Aéreas Nível I \ Avaliação dos Bombeiros Voluntários \ FO 09 VI — Concessão e Realização de Exercícios \ Organização Jurídica Administrativa e Operacional \ Hazardous Materials First Responder Awareness And Trainning NFPA 472 \ Estágio de Liderança (Academia Militar) \ Análise de Incêndios Florestais \ Gestão de Emergência \ Sessão Técnica de Apoio à Decisão no Combate a Incêndios Rurais \ Curso de Medical response to Major Incidents (MRMI) \ Curso de RGPD para Implementadores na Administração Pública \ Formador da ENB das Áreas de Salvamento e Desencarceramento e de Operações de Extinção Incêndios Urbanos e Industriais.

III — Experiência Profissional (30 anos ao serviço dos Bombeiros, 10 de Comandante).

1987 — Ingresso nos Bombeiros de Vila Meã; 2006 \ Percurso de carreira até ao posto Chefe \ 2007 a 2015 — Comandante do CB de Vila Meã \ 2008 a 2014 — Célula de planeamento do Estado Maior do Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto \ 2008 a 2014 — Federação de Bombeiros do Distrito do Porto \ 2013 a 2015 Formador do Curso de Técnicos de Proteção Civil no CICCOPN \ 04/2015 a 09/2015 — Comandante em Regime de Substituição no CB de Lousada \

09/2015 a 02/2017 — Comandante CB de Lousada \ 02/2017 — Segundo Comandante Operacional Distrital de Operações de Socorro do Porto.

IV — Louvores e Condecorações

Da Liga Bombeiros Portugueses — Medalha de Assiduidade, Grau Cobre 5 anos, Grau Prata 10 anos; Grau Ouro 15 anos; Grau Ouro 20 anos; Grau Ouro 25 anos; Medalha de Serviços Distintos. Louvor publico pelo Sr. Comandante Operacional Distrital do Porto, pelo desempenho na célula de planeamento do Estado Maior do distrito do Porto.

313900575

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Despacho n.º 1019/2021

Sumário: Designação, em substituição, do licenciado Hugo Miguel Marinho dos Santos para o cargo de comandante operacional distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 20.º e nos termos dos n.os 1 e 3 do artigo 22.º, ambos do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, na sua atual redação, em articulação com o n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo, em substituição, o Licenciado Hugo Miguel Marinho dos Santos, para o cargo de Comandante Operacional Distrital do Comando Distrital de Operações de Socorro de Lisboa, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — O Licenciado Hugo Miguel Marinho dos Santos, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém a aptidão e a competência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de dezembro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

ANEXO

Nota curricular

I — Dados pessoais

Nome: Hugo Miguel Marinho dos Santos
Data de Nascimento: 04 de abril de 1979

II — Formação académica

Licenciatura Gestão de Segurança e Proteção Civil, pelo ISLA Lisboa em 2012
Mestrando no Curso Gestão de Emergência e Socorro — ISCIA Aveiro

III — Formação complementar mais relevante:

Coordenador Técnico do Curso de OPTEL da ENB, Curso SCIE 1.ª e 2.ª Categoria de Risco, Formador de Organização de Postos de Comando, Operador de Telecomunicações, Comandantes de Setor, Chefes de Grupo de Combate e Organização Inicial do Teatro de Operações. Curso Liderança e Motivação Humana, Curso de Planeamento e Conceção de Exercícios de Proteção Civil — Nível I, Curso de Técnicas de Apoio à Decisão, logística Operacional, Formador, Unidade de Sistemas de Segurança no Módulo de Organização Jurídica, Administrativa e Operacional, Curso de combate a Incêndios Urbanos e Industriais, Curso Organização de Postos de Comando Curso, Curso de Combate a incêndios Florestais nível II, IV e V, Curso Organização Jurídica Administrativa e Operacional, Curso Formação Pedagógica Inicial de Formadores, Curso Brigadas Helitransportadas — ANPC, Curso de Salvamento em Grande Ângulo — ENB, Curso Condutor de Embarcação de Socorro — ENB, Curso Prevenção e Técnicas de Luta Contra Fogos de Gás nível II, Curso Chefe Grupo Especial de Intervenção Helitransportado — ANPC, Curso Prevenção e Técnicas de Luta Contra Fogos de Gás nível I. Estágio de Liderança — Academia Militar, Curso de Emergências Radiológicas — ANPC, Perito no âmbito do Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia com formação e treino nas componentes Assessment, High Level, Operational Management, Community Mechanism Induction. Participação em diversos exercícios de âmbito

Nacional e Internacional, Curso de Gestão de Operações em acidentes MultiVitimas e em matérias perigosas — ENB, Curso de Gestão de Operações de Incêndios Rurais Iniciação — ENB.

IV — Experiência profissional mais relevante:

Back Office Agência de Viagens, Operador de Telecomunicações, Técnico Operacional da Autoridade Nacional de Proteção Civil, 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros do Estoril de 2011 a 2016, Comandante do Corpo de Bombeiros do Estoril de 2016 a 2017, 2.º Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil de 2017 até à presente data, nomeado pelo Exmo. Ministro da Administração Interna para Grupo de Avaliação da Violência no Desporto, em representação da ANEPC.

V — Louvores e Condecorações

Louvor Individual do Comandante Distrital de Lisboa da ANPC, Medalha de Serviços Distintos Grau Cobre — LBP, Medalhas Grau Cobre, Prata, Ouro e Ouro 20 Anos da LBP, Louvor — SNBPC, Medalha de Dedicação Grau Prata — AHBE, Medalha de Dedicação Grau Ouro — AHBE, Louvor — Inspetor Nacional de Bombeiros, Louvor — Inspetor Nacional de Bombeiros, Louvor — Inspetor Superior de Bombeiros, Vários louvores do CB Estoril, Medalha Municipal de Comportamento Exemplar em Prata, — Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Medalha de Dedicação Grau Bronze — AHBE.

313900542

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Alvará n.º 2/2021

Sumário: Emissão de alvará de estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos de DFG — Monchique, L.da

Faço saber aos que este Alvará virem que, atendendo ao que me foi requerido pela empresa DFG — Monchique, L.da, com sede em Sítio da Nave, freguesia e concelho de Monchique, distrito de Faro, com o NIPC 500436258, pedindo licença para instalar um estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos no lugar Sítio da Nave, freguesia e concelho de Monchique, distrito de Faro, vistos os documentos do mesmo processo organizado nos termos da legislação em vigor, hei por bem conceder ao requerente licença para a utilização do estabelecimento supramencionado, nas condições seguintes:

A) Produtos armazenados autorizados: (vide quadro 1 do anexo).
B) Construções com produtos explosivos: (vide quadro 2 do anexo).
C) Energia a utilizar: (vide quadro 3 do anexo).
D) Zona de segurança: (vide quadro 4 do anexo).
E) Vedação: (vide quadro 5 do Anexo).
F) Tipo de embalagens: (vide quadro 6 do Anexo).
G) Sistema de vigilância permanente: (vide quadro 7 do anexo).
H) Sinalização: (vide quadro 8 do anexo).
I) Proteção contra as descargas atmosféricas: (vide quadro 9 do anexo).
J) Meios de proteção contra incêndios: (vide quadro 10 do anexo).
K) Estrutura técnica responsável: (vide quadro 11 do Anexo).
L) Localização: (vide quadro 12 do anexo).

A descrição pormenorizada das características intrínsecas a este estabelecimento consta no anexo a este Alvará, devendo ser observado o seu conteúdo, fazendo parte integrante deste título de licenciamento.

Assim, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Diretor Nacional, prevista no n.º 3.2 do Despacho n.º 37/GDN/2020, de 16 de julho, publicado no sítio institucional da PSP na internet, procedo à autenticação do presente Alvará.

13 de janeiro de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *Constantino José Mendes de Azevedo Ramos,* Superintendente-Chefe.

ANEXO

Estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos de DFG Monchique, L.da

1 — Produtos armazenados

Tipo de produto	N.º ONU	Classe	Código de classificação
Explosivo de desmonte de tipo A	0081	1	1.1 D
Explosivo de desmonte de tipo B	0082	1	1.1 D
Explosivo de desmonte de tipo E	0241	1	1.1 D
Explosivo de desmonte de tipo E	0332	1	1.5 D
Pólvora negra	0027	1	1.1 D

Tipo de produto	N.º ONU	Classe	Código de classificação
Cordão detonante	0065	1	1.1 D
Rastilho	0105	1	1.4 S
Detonadores	0029	1	1.1 B
	0030	1	1.1 B
	0360	1	1.1 B

2 — Construções com produtos explosivos

Paiol		
Cél. 1	Produtos explosivos	Explosivos, cordão detonante e rastilho
	Lotação	150 kg
Cél. 2	Produtos explosivos	Pólvora negra
	Lotação	150 kg
Dimensões		Interiores das células: 4,45 m x 2,05 m x 2,20 m
Travesamento		Travesado (pedra) em todas as direções.
Materiais de construção	Paredes	Alvenaria lisa, pintada interior e exteriormente de branco, possuindo, no interior um selante para fixar o pó, sendo este selante incombustível e anti-estático. Divisória: betão armado com 30 cm de espessura, sobressaindo 1 m em relação às paredes exteriores e ao telhado do edifício.
	Pavimento	Cimento com revestimento anti-deflagrante.
	Teto	----------
	Cobertura	Placa aligeirada, formando uma só água.
	Porta	Porta em alumínio lacado, de abrir para fora.

Notas: *Todas as lotações referidas neste Anexo são relativas a matéria ativa/peso líquido (PL).*

Paiolim		
Produtos explosivos		Detonadores
Lotação		1.000 unidades (cerca de 1 kg de matéria ativa)
Dimensões		Interior: 2,30 m x 2,20 m x 2,49 m
Travesamento		Travesado (pedra conjugada com barreira natural) em todas as direções exceto do lado esquerdo de quem está de frente para a porta da construção.
Materiais de construção	Paredes	Alvenaria lisa, pintada interior e exteriormente de branco, possuindo, no interior um selante para fixar o pó, sendo este selante incombustível e anti-estático.
	Pavimento	Cimento com revestimento anti-deflagrante.
	Teto	----------
	Cobertura	Placa aligeirada, formando uma só água.
	Porta	Porta em alumínio lacado, de abrir para fora.

3 — Energia a Utilizar

No interior do paiol não existem instalações elétricas, apenas as ligações nas portas do alarme de intrusão.

4 — Zona de Segurança (ZS)

A zona de segurança do estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos é a área de terreno exterior ao paiol, delimitada por uma linha que dista deste 85 m, contados das suas paredes exteriores.

A zona de segurança referida encontra-se na posse da empresa, de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio.

O perímetro da zona de segurança encontra-se assinalado por painéis com a indicação "Zona de Segurança de Estabelecimento de Armazenagem de Produtos Explosivos".

5 — Vedação

O estabelecimento encontra-se vedado de forma a impedir a intrusão de pessoas estranhas, num perímetro não inferior ao indicado no n.º 8 do artigo 12.º do Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de Maio, ou seja, no mínimo, 19 m contados a partir das paredes exteriores do paiol, exceto numa barreira junto a um caminho de acesso da pedreira. Essa barreira constitui ela própria um obstáculo à intrusão, bem como a própria pedreira encontra-se vedada a uma distância superior à referida.

Ao longo do perímetro vedado existem painéis bem visíveis ostentando a inscrição "Perigo de Explosão" e junto das entradas e saídas a inscrição "Proibida a Entrada a Pessoas Não Autorizadas".

6 — Tipo de embalagens

As embalagens a utilizar no acondicionamento para transporte de produtos explosivos obedecem ao preceituado no Regulamento Nacional de Transporte de Matérias Perigosas por Estrada em vigor.

7 — Sistema de vigilância permanente

O estabelecimento está protegido por um sistema de vigilância permanente que assegura a deteção de intrusos e que promove, em caso de urgência, o aviso imediato das forças de segurança e dos bombeiros.

O sistema referido no parágrafo anterior é constituído por um sistema automático de deteção de intrusão ligado a uma central de alarme e um serviço de vigilantes, dispondo de adequados meios de telecomunicações.

8 — Sinalização

O paiol e paiolim tem afixadas, no interior e próximo da entrada, em posição bem visível, instruções sobre as condições de laboração ou de funcionamento e sobre as normas de segurança a observar, bem como a indicação da natureza e da quantidade máxima dos produtos explosivos que nele podem existir e os perigos que oferecem.

Na parede frontal do paiol e paiolim, e em local bem visível, existe uma inscrição em letras bem legíveis, respeitante ao produto armazenado, sua natureza, quantidade máxima autorizada e correspondente divisão de risco.

9 — Proteção contra descargas atmosféricas

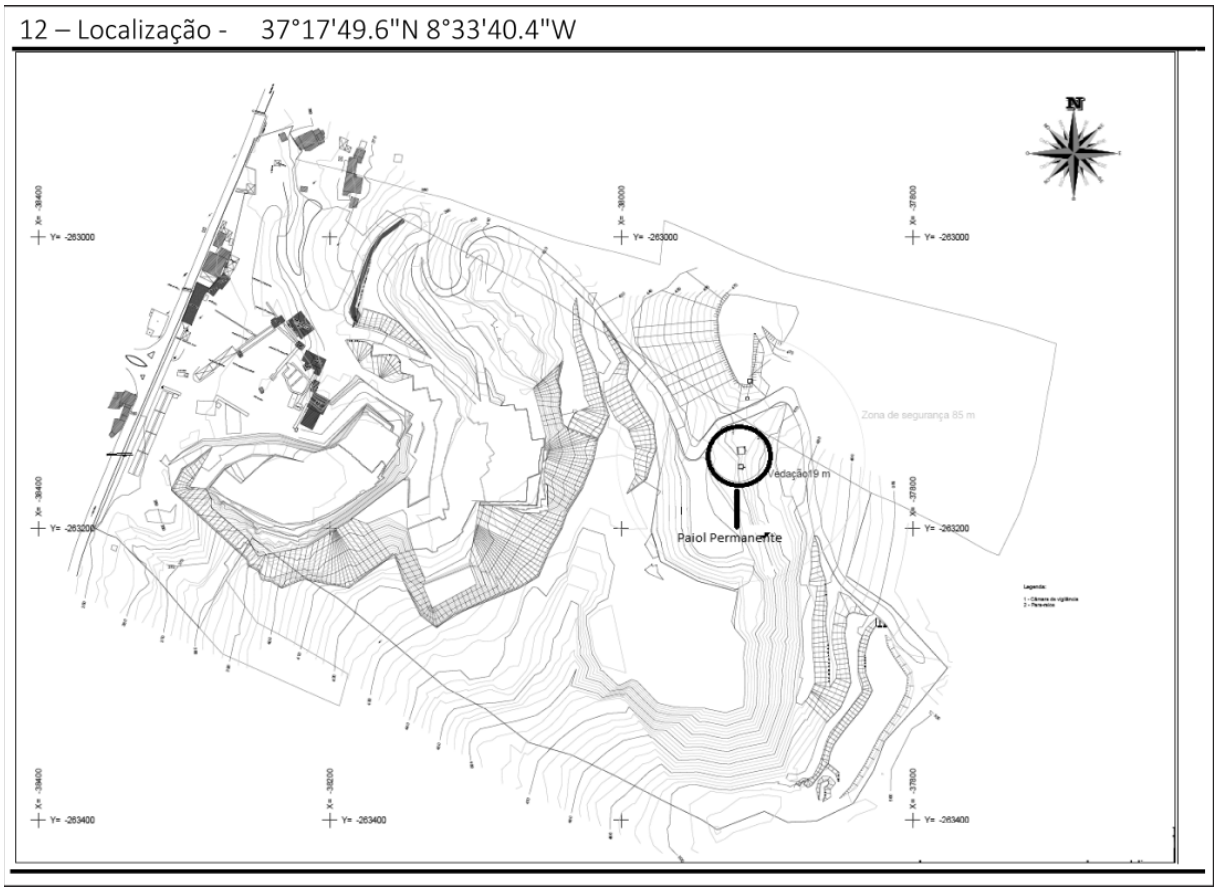
O paiol encontra-se convenientemente protegido por dois para-raios, existindo no processo da empresa documento técnico a atestar a operacionalidade desse dispositivo, bem como indicando o seu raio de ação.

10 — Meios de combate a incêndios

Como meios de combate a incêndios capazes de os extinguir logo no início ou de impedir a sua propagação, o estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos possui extintores, baldes de areia e hidrante com ligação a um reservatório de água de 64 m3, tendo estes meios parecer favorável da Autoridade Nacional de Proteção Civil.

11 — Estrutura Técnica Responsável

O responsável técnico geral do estabelecimento é o Sr. Jorge Manuel Nascimento Costa e o responsável técnico substituto é o Sr. João Vítor Guerreiro Inácio, pessoas com comprovada experiência na área.


12 – Localização - 37°17'49.6"N 8°33'40.4"W
N
Zona de segurança 85 m
Vedação19 m
Paiol Permanente

313889699

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Aviso n.º 1533/2021

Sumário: Notificação da acusação ao Agente Principal M/132434, Luís Fernando Raposo Rodrigues.

Nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Estatuto Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 37/2019, de 30 de maio, notifica-se o Agente Principal M/132434, Luís Fernando Raposo Rodrigues, do Comando Regional da Polícia dos Açores, que lhe foi deduzida acusação, no âmbito do processo disciplinar n.º 2020ACR00057DIS, fazendo-lhe saber que dispõe do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente aviso, para, querendo apresentar a defesa.

14/01/2021. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*.

313889658

JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso (extrato) n.º 1534/2021

Sumário: Delegação de competências nos administradores judiciários e nos secretários de justiça dos tribunais administrativos e fiscais.

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral da Administração da Justiça de 4 de janeiro de 2021, foram delegadas competências nos administradores judiciários e secretários de justiça dos tribunais administrativos e fiscais, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 106.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar deslocações em serviço dos funcionários de justiça, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, desde que recaia no mais económico;

b) Autorizar a realização de despesas resultantes de deslocações em serviço dos funcionários de justiça, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo.

2 — Mais se informa que o despacho de delegação de competências referido no ponto n.º 1, no qual consta a identificação dos delegados, encontra-se disponível para consulta na página eletrónica da Direção-Geral da Administração da Justiça em https://dgaj.justica.gov.pt.

12 de janeiro de 2021. — O Diretor de Serviços, *Lourenço Torres*.

313882618

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Aviso (extrato) n.º 1535/2021

Sumário: Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020.

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções no período compreendido entre 1 de janeiro de 2020 e 31 de dezembro de 2020:

Nome	Categoria	Posição remuneratória/ escalão	Motivo	Data de efeito
Natividade Maria Figueiredo da Silva	Especialista Superior	5	Aposentação	01-02-2020
José Manuel Rodrigues Mourato	Especialista Adjunto	9	Aposentação	01-02-2020
Maria Vitória Azevedo Costa	Especialista Auxiliar	5	Aposentação	01-02-2020
Maria do Céu Rodrigues do Canto	Assistente Operacional	4ª	Aposentação	01-02-2020
Maria Cândida da Fonseca Barreira Freire de Brito.	Especialista Superior	9	Aposentação	09-02-2020
Maria Adélia Pereira	Assistente Operacional	8ª	Aposentação	17-03-2020
Domingos António Afonso Gomes	Inspetor	9	Aposentação	01-04-2020
José Carlos Camacho Rebolo	Inspetor	8	Aposentação	01-04-2020
Ana Paula Graça Franco de Almeida	Especialista Adjunto	6	Aposentação	01-04-2020
Nezea Maria Vasconcelos de Oliveira	Especialista Auxiliar	9	Aposentação	01-04-2020
Maria Fernanda Lemos da Silva Freitas	Especialista Auxiliar	9	Aposentação	22-04-2020
Vasco Manuel Alves Martins de Sousa	Inspetor-Chefe	3	Aposentação	01-05-2020
Francisco José Guerreiro da Silva	Inspetor	9	Aposentação	01-05-2020
Maria Emília Ramalho Mira	Especialista Superior	2	Aposentação	01-05-2020
Maria de Lourdes dos Santos Costa Esse	Especialista Auxiliar	9	Aposentação	01-06-2020
Clara Maria de Sousa Rolão Gião	Especialista Auxiliar	7	Aposentação	01-06-2020
Cassiano Fernando Alves	Assistente Operacional	11ª	Aposentação	01-06-2020
Manuel Fernando de Lemos Gonçalves	Inspetor-Chefe	4	Aposentação	03-06-2020
Maria Helena Sequeira Rodrigues Figueira	Especialista Superior	9	Aposentação	20-06-2020
José Carlos Gomes Franco	Inspetor	5	Aposentação	26-06-2020
Carlos Manuel Santos Figueira	Inspetor	8	Aposentação	01-07-2020
João Luís Ribeiro Pimenta Silveiro	Agente Motorista	9	Aposentação	01-07-2020
Vítor Hugo Januário Barradas	Especialista Auxiliar	7	Aposentação	01-07-2020
Rui Manuel Brito da Silva	Segurança	9	Aposentação	01-07-2020
Isabel Manuela Pires da Cunha	Especialista Auxiliar	9	Aposentação	04-07-2020
Manuel Jorge da Silva Santos	Especialista Adjunto	9	Aposentação	01-08-2020
Maria da Luz Matos Ferreira de Azevedo Teixeira.	Especialista Adjunto	9	Aposentação	01-08-2020
Ana Maria Gonçalves Cabrita	Especialista Auxiliar	7	Aposentação	01-08-2020
Maria Celeste Marques da Costa Oliveira	Especialista Auxiliar	7	Aposentação	01-08-2020
José Carlos Ribeiro Infante	Segurança	9	Aposentação	01-08-2020
Adelino Manuel Pimentel de Paiva	Assistente Operacional	8ª	Aposentação	01-08-2020
Cristiana Machado Martins Cavaco Santos	Especialista Auxiliar	9	Aposentação	27-08-2020
Luís Filipe Abrantes Cruz	Inspetor	9	Aposentação	01-09-2020
Francisco José Verdial Azedo Calado	Especialista Adjunto	9	Aposentação	01-09-2020
Deolinda Maria Esteves da Rosa Bento	Assistente Operacional	10ª	Aposentação	01-09-2020
Ricardo Jorge Ferreira da Silva Macedo	Inspetor-Chefe	6	Aposentação	01-10-2020
Hermano José Ribeiro Tavares	Especialista Auxiliar	9	Aposentação	01-10-2020
Maria da Conceição Malcata Barata	Especialista Auxiliar	9	Aposentação	01-10-2020
Maria da Conceição Lourenço Silva	Especialista Auxiliar	5	Aposentação	01-10-2020
Rui Fernando de Aguilar Nunes Gomes Dias	Inspetor-Chefe	4	Aposentação	01-11-2020
Carlos Alberto Alves Figueiredo	Inspetor	7	Aposentação	01-11-2020

Nome	Categoria	Posição remuneratória/ escalão	Motivo	Data de efeito
Maria do Rosário da Piedade Bernardes Pereira.	Especialista Auxiliar	9	Aposentação	01-12-2020
Carlos Manuel Faria Protásio	Segurança	9	Aposentação	01-12-2020
Licínia da Luz Cabral Pereira Dias	Assistente Operacional	7ª	Aposentação	01-12-2020
Henrique Manuel Pereira Guimarães Passos	Coordenador Investigação Criminal.	1	Falecimento	20-04-2020
Victor Joaquim Silva Amaral	Inspetor	5	Falecimento	16-04-2020
Júlio Manuel Martins Sérvulo	Inspetor	7	Falecimento	19-12-2020
Manuel José Figueiredo Mestre Sineiro . . .	Inspetor	9	Falecimento	22-12-2020

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de janeiro de 2021. — Pelo Diretor Nacional Adjunto, *Eugénia Simões Silva,* chefe de setor.

313897133

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho n.º 1020/2021

Sumário: Licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocada no estrangeiro de um inspetor da Polícia Judiciária, pelo período de 5 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Por despacho de 03.12.2020, do Diretor Nacional Adjunto da Polícia Judiciária, Dr. Veríssimo Milhazes:

Foi autorizada a licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocada no estrangeiro, pelo período de 05.02.2021 a 31.12.2022, ao Inspetor de Escalão 6, da Polícia Judiciária, Tiago Alexandre Leitão Matos Faneca, nos termos do disposto no artigo 282.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de janeiro de 2021. — Pelo Diretor Nacional Adjunto, *Eugénia Simões Silva*, chefe de setor.

313897077

JUSTIÇA

Polícia Judiciária

Despacho n.º 1021/2021

Sumário: Cessação da comissão de serviço no cargo de chefe de núcleo, no Núcleo de Apoio e Secretariado da Direção Nacional da Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação.

Por despacho de 07.01.2021 do Diretor Nacional Adjunto, Dr. Veríssimo Milhazes:

Ilda Maria Guerra Martins Garcia, Especialista Auxiliar, cessa a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de Chefe de Núcleo no Núcleo de Apoio e Secretariado da Direção Nacional da Unidade de Planeamento, Assessoria Técnica e Documentação, com efeitos a 01.01.2021. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de janeiro de 2021. — Pelo Diretor Nacional-Adjunto, *Eugénia Silva,* chefe de setor.

313897044

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Despacho n.º 1022/2021

Sumário: Designação de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, em regime de substituição — Divisão de Normalização e Apoio à Administração da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

Em virtude do cargo dirigente intermédio de 2.º grau (Chefe de Divisão de Normalização e Apoio à Administração) desta Direção-Geral se encontrar vago e, tendo em conta o princípio da continuidade dos serviços públicos, torna-se necessário designar, em regime de substituição, o cargo acima referido a fim de assegurar o seu normal funcionamento.

Assim:

1 — Nos termos e para os efeitos do preceituado nos n.os 1 e 3 do artigo 27.º, ambos do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é designada, por urgente conveniência de serviço, em regime de substituição e até à nomeação de novo titular, pelo prazo de 90 dias, o qual pode ser estendido, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, até à conclusão do procedimento concursal respetivo, para o cargo de Chefe da Divisão de Normalização e Apoio à Administração, a licenciada Maria Rita Coelho da Mata Conceição Gago, Técnica Superior do mapa de pessoal da DGLAB, cuja síntese curricular consta no Anexo I ao presente despacho do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de 15 de janeiro de 2021.

15 de janeiro de 2021. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

ANEXO I

Síntese curricular de Maria Rita Coelho da Mata Conceição Gago

I — Identificação

Nome: Maria Rita Coelho da Mata Conceição Gago
Data de nascimento: 01/12/1974

II — Habilitações literárias: Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

III — Situação profissional: Técnica superior do mapa de pessoal da DGLAB.

IV — Experiência profissional: Entre 1 de janeiro de 2020 e janeiro de 2021 desempenhou funções na Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do Projeto para a Implementação da Desmaterialização e Reengenharia de Processos.

Entre 2000 e 2019 desempenhou funções como Arquivista: no Instituto Histórico da Educação; na Divisão de Arquivo da Secretaria-Geral do Ministério da Educação; na Divisão de Gestão de Arquivos do Município de Lisboa (onde integrou os Grupos de Trabalho de Arquivos Correntes e de Preservação Digital); no Município de Oeiras, onde apoiou o Projeto de Gestão Documental e coordenou o Arquivo Municipal; na Divisão de Normalização e Apoio à Administração da DGLAB, prestando apoio técnico a diversos organismos da Administração Pública e acompanhando o Projeto M51-CLAV. Desde janeiro de 2020, desempenha funções na área da gestão de informação na Equipa de Projeto para a Implementação da Desmaterialização e Reengenharia de Processos, no âmbito da implementação da Plataforma Urbanismo Digital do Município de Lisboa.

Tem participado, nos últimos anos, em vários projetos ligados às áreas da classificação e da gestão de documentos de arquivo, designadamente em Grupos de Trabalho promovidos pela AMA, pela DGLAB e pela BAD.

Como formadora, colaborou com os Municípios de Lisboa e de Oeiras, com o IEFP e com a Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas, Profissionais da Informação e Documentação (BAD), tendo ministrado, entre 2006 e 2019, diversas ações de formação no domínio da Arquivística.

V — Formação profissional: Curso de Especialização em Ciências Documentais — Variante de Arquivo e Curso de Especialização em Ciências Documentais — Variante de Documentação e Biblioteca, ambos pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; Curso de Formação Inicial de Formadores (CCP — Certificado EDF 493512/2009 DL); Cursos de formação de curta duração: Data Scientist e Gestão da Segurança da Informação (ISO 27001 e 27002), entre outros.

313891496

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alvito

Aviso n.º 1536/2021

Sumário: Homologação de reposicionamento da técnica superior — psicóloga — Ana da Assunção Batista Caracóis Santos.

Homologação de reposicionamento técnica superior

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Alvito, no uso das competências que lhe foram delegadas, foi homologado o Reposicionamento da Técnica Superior — Psicóloga — Ana da Assunção Batista Caracóis Santos, da 2.ª (1 205,08€) para a 3.ª (1 411,67€) Posição Remuneratória de acordo com o Sistema Remuneratório da Administração Pública.

Esta alteração de posicionamento remuneratório terá efeitos desde 16 de março de 2020, data de celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e Integração na Carreira como determinado no n.º 1 do artigo 13.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

9 de dezembro de 2020. — A Diretora, *Paula Maria Alves Ferro.*

313891447

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro

Aviso n.º 1537/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para a carreira e categoria de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista assegurar necessidades permanentes, e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias.

Torna-se público que se encontra afixada no átrio da Escola Artística do Conservatório de Música Calouste Gulbenkian, Aveiro, e disponibilizada na página eletrónica, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal a que se refere o Aviso n.º 13373/2020, de 09 de setembro de 2020, publicado no *Diário da República* n.º 176/2020, Série II.

15 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Carlos Manuel Pires Marques*.

313891317

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Nuno Álvares, Castelo Branco

Aviso n.º 1538/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto pelo Aviso n.º 11617/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto e através da BEP, com código de oferta OE201908/0176, com o seguinte trabalhador:

Nome	Categoria	Nível	Data de efeito
Andreia Cristina Dias Silvestre Araújo	Assistente operacional	4	13-01-2021

14 de janeiro de 2021. — O Diretor, *António Joaquim Duarte de Carvalho.*

313887949

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 1539/2021

Sumário: Listas de antiguidade do pessoal não docente relativas a 31 de dezembro de 2020 da Escola EB 2,3/S de Pinheiro.

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel, de 29 de maio de 2012, no uso de competências que me foram delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 3413/2012 de 07 de março publicado no *Diário da República,* n.º 48, 2.ª série, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que foram afixadas no placard da Escola EB 2,3/S de Pinheiro as listas de antiguidade do Pessoal Não Docente relativas a 31 de dezembro de 2020.

O Pessoal Não Docente tem 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* 2.ª série para qualquer reclamação.

2021-01-14. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

313889633

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

Aviso n.º 1540/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum de recrutamento com o código BEP OE2020009/0271.

Nos termos do previsto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada pelo Diretor da EPAQL, em 14 de janeiro de 2021, a lista a lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento, a que se refere a oferta publicada na BEP com o código OE2020009/0271 e DR com o Aviso n.º 13055/2020, de 4 de setembro, para o preenchimento de um posto de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico e constituição de reserva de recrutamento interna para o mesmo posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, tendo em vista assegurar necessidades transitórias. Encontrando-se afixada no placard da entrada principal da escola e disponibilizada na página eletrónica da Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, para sua consulta.

14 de janeiro de 2021. — O Diretor, *Agostinho Fernando Duarte Ferreira*.

313887235

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 1541/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Secretária-Geral do MTSSS, foi consolidada a mobilidade:

Intercarreiras/categorias, ao abrigo do artigo 99.º-A da LTFP, ao trabalhador:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Despacho
Fernando Eduardo da Silva Louro	Assistente técnico.	2.ª	7.º	01/10/2020

Na categoria, ao abrigo do artigo 99.º da LTFP, à trabalhadora:

Nome	Carreira/categoria	Posição	Nível	Despacho
Emília Dias de Sousa Costa.	Assistente operacional	9.ª	9.º	08/05/2020

14 de janeiro de 2021. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

313890978

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 84/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, do licenciado José Miguel das Neves Luengo para coordenador da Área de Monitorização e Segurança da Informação.

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., de 3 de dezembro de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por reunir os requisitos legais, é designado em regime de substituição, para o cargo de Coordenador da Área de Monitorização e Segurança da Informação, criada através da Deliberação n.º 8/CD/2020, de 3 de dezembro, o licenciado José Miguel das Neves Luengo, cuja competência técnica, experiência profissional e formação, se afiguram plenamente adequadas ao desempenho do cargo, como resulta da respetiva nota curricular que se publica em anexo.

A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020, inclusive.

Nota curricular

José Miguel das Neves Luengo, natural de Lisboa, nasceu a 23 de dezembro de 1977.

Licenciado em Informática de Gestão, pela Universidade Autónoma de Lisboa (2004).

Realizou em 2015 o Programa de Gestão e Liderança da AESE/IESE Business School.

Em outubro de 1999 integrou os quadros do Instituto de Informática, I. P., como Técnico de Informática.

Ao longo dos anos tem desempenhado várias funções no referido Instituto, de onde se destacam os cargos de *team leader* da equipa de Soluções Microsoft, desde 2016, acumulando com Chefe de Equipa Multidisciplinar entre 2017 e 2020.

Foi membro da Comissão Técnica no projeto EESSI (Electronic Exchange of Social Security Information) da Comissão Europeia desde 2018 até 2020.

Pertenceu à bolsa de auditores internos ISO 20.000, tendo colaborado ativamente no desenvolvimento das primeiras versões Catálogo de Serviços, bem como, na implementação dos processos de Gestão de Níveis de Serviço e Gestão de Configurações.

Participou em vários Júris de Concurso, no âmbito da Gestão de Recursos Humanos, e do Regime de Aquisição de Bens e Serviços na Administração Pública.

Durante o seu percurso profissional, com mais de 25 anos dedicado às Tecnologias de Informação e Comunicação, frequentou várias ações de formação e seminários nas áreas de gestão e sistemas de informação, e participou em grupos de trabalho, associados às funções exercidas.

21 de dezembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

313836456

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 85/2021

Sumário: Criação da equipa multidisciplinar CIPAC — Canais Integrados de Pagamento e Cobrança, chefiada pelo licenciado Nuno Manuel Duarte Silva Serra.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, de 02 de abril, que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, I. P., procede-se à publicação do extrato da Deliberação do Conselho Diretivo de 03 de dezembro de 2020, a coberto da qual foi aprovada a criação da Equipa Multidisciplinar CIPAC — Canais Integrados de Pagamento e Cobrança, na dependência do Departamento de Arquitetura e Desenvolvimento, pelo período de 24 meses, e designado o licenciado Nuno Manuel Duarte Silva Serra, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., como Chefe de Equipa Multidisciplinar.

A presente Deliberação produz efeitos a 01 de dezembro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado*.

313836626

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 86/2021

Sumário: Cessação de funções de José António Rodrigues Carvalho como encarregado da proteção de dados, e designação de Wilson António Duarte Lucas como encarregado da proteção de dados.

O Regulamento (UE) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados — RGPD) prevê, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º, que os organismos públicos, responsáveis pelo tratamento de dados pessoais ou subcontratantes, designem um encarregado da proteção de dados.

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 6 do artigo 37.º do RGPD, deliberou o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., designar como Encarregado da Proteção de Dados, Wilson António Duarte Lucas, com a categoria de Técnico Sénior III, da carreira Técnica deste instituto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto.

Mais se deliberou, a cessação de funções, com efeitos a 30 de novembro de 2020, como Encarregado da Proteção de Dados, de José António Rodrigues Carvalho, designado pela Deliberação n.º 04/CD/2018, de 21 de maio.

21 de dezembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

313836512

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto de Informática, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 87/2021

Sumário: Criação da equipa multidisciplinar para sistemas da área de proteção social, chefiada pelo licenciado João Miguel de Sousa Santos Teixeira Lopes.

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 138/2013, de 02 de abril, que aprovou os Estatutos do Instituto de Informática, I. P., procede-se à publicação do extrato da Deliberação do Conselho Diretivo de 03 de dezembro de 2020, a coberto da qual foi aprovada a criação da Equipa Multidisciplinar para sistemas da área de proteção social, na dependência do Departamento de Gestão de Aplicações, pelo período de 12 meses, e designado o licenciado João Miguel de Sousa Santos Teixeira Lopes, do mapa de pessoal do Instituto de Informática, I. P., como Chefe de Equipa Multidisciplinar.

A presente Deliberação produz efeitos a 01 de dezembro de 2020.

21 de dezembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., *Paula Margarida Barrocas Salgado.*

313836578

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 88/2021

Sumário: Alteração da organização interna do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso.

Com a entrada em vigor da Portaria n.º 102/2017, de 8 de março, cujo objetivo foi a introdução de alterações pontuais, que visam essencialmente, proporcionar maior eficiência e eficácia no funcionamento e missão do Instituto de Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), cuja Lei Orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março e pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, alterada ainda pelas Portarias n.º 160/2016, de 9 de junho, e 46/2019, de 7 de fevereiro, compete ao Conselho Diretivo a criação, modificação e extinção de subunidades orgânicas dos Departamentos dos Serviços Centrais, Serviços Desconcentrados e Centro Nacional de Pensões, entre as demais unidades orgânicas dos Serviços do ISS, I. P., de acordo com o previsto no artigo 1.º, de acordo com as alterações introduzidas nos Estatutos, em obediência aos limites aí estabelecidos.

O Conselho Diretivo, após proposta do Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, delibera:

A Criação do Setor de Coordenação Técnica, no Núcleo de Assuntos Jurídicos, do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, dos Serviços Centrais.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

10 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

313896356

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 89/2021

Sumário: Renovação de comissão de serviço no cargo de diretora do Gabinete de Planeamento e Estratégia de Elisabete Maria Rodrigues Mateus.

A licenciada Elisabete Maria Rodrigues Mateus foi designada, em comissão de serviço, no cargo de Diretora do Gabinete de Planeamento e Estratégia pela Deliberação n.º 62/2018, de 22 de fevereiro, conforme extrato n.º 533/2018, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 81, de 26 de abril.

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

Assim, face aos elementos que constam do processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e considerando a relevância do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

O Conselho Diretivo delibera renovar a comissão de serviço da licenciada Elisabete Maria Rodrigues Mateus, no cargo de Diretora do Gabinete de Planeamento e Estratégia, pelo período de 3 anos, com efeitos a 22 de fevereiro de 2021.

10 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

313896389

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 90/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Faro, de Hugo Rodolfo Gomes de Sousa Maia Mendes.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, o seguinte trabalhador do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Licenciado Hugo Rodolfo Gomes de Sousa Maia Mendes, técnico superior, no cargo de Diretor do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Faro.

A presente Deliberação produz efeitos a 4 de janeiro de 2021.

10 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Hugo Rodolfo Gomes de Sousa Maia Mendes, técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciado em Assessoria de Administração pela Escola de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve. Iniciou a sua atividade profissional em novembro de 2000 na Secção de Aprovisionamento e Património do ex-Centro Regional de Segurança Social do Algarve; em maio de 2001 passou a desempenhar funções no Núcleo de Administração, Contabilidade e Património do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.; em junho de 2002 regressou ao Instituto da Segurança Social, I. P., ficando afeto à Equipa de Aprovisionamento e Património; em novembro de 2010 passou a desempenhar funções na Equipa de Atendimento em Faro; desempenhou funções na Equipa de Prestações de Desemprego, Doença e Parentalidade, enquanto responsável desde setembro 2011 e nomeado no cargo de Chefe de Equipa desde novembro de 2012 até agosto de 2019.

Foi Diretor Administrativo e Financeiro da Região de Turismo do Algarve, em regime de substituição desde 01/09/2019 a 02/11/2020, e em comissão de serviço por 5 anos, após procedimento concursal, a partir de 03/11/2020, cessando a comissão a seu pedido em dezembro de 2020.

313896437

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 91/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de equipa de Administração e Património, do Núcleo Administrativo e Financeiro, do Centro Distrital de Leiria, de Paula Manuela Amorim dos Santos.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Paula Manuela Amorim dos Santos, assistente técnica, no cargo de Chefe de Equipa de Administração e Património, do Núcleo Administrativo e Financeiro, do Centro Distrital de Leiria.

A presente Deliberação produz efeitos a 14 de dezembro de 2020.

10 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Paula Manuela Amorim dos Santos é Assistente Técnica do mapa de pessoal do ISS, I. P. — Centro Distrital de Leiria, desde 2001.

Desde dezembro de 2017, é responsável pela gestão das caixas de correio institucional CDSSLeiria e ISS-Leiria-empregadores, colaborando também na elaboração de respostas aos tribunais, solicitadores e outras entidades públicas. De julho de 2013 a novembro de 2017, exerceu o cargo, em regime de substituição, de Coordenadora do Centro de Contacto da Linha Nacional da Segurança Social, do Núcleo de Gestão do Cliente do Centro Distrital de Leiria; em junho de 2012, integra o Núcleo de Gestão do Atendimento, exercendo funções na área do atendimento telefónico da Linha da Segurança Social, a nível nacional, no âmbito das prestações sociais; em maio de 2008, reingressou na Equipa do Aprovisionamento e Património do Núcleo Administrativo e Financeiro, ficando responsável pela gestão da frota automóvel afeta ao Centro Distrital de Leiria e pela aquisição de bens e serviços, com registo em SIF-SAP, para os Estabelecimentos Integrados do Centro Distrital. Assumiu a substituição da Chefe de Equipa, nas suas faltas e impedimentos.

De setembro de 2005 a abril de 2008, exerceu funções na Equipa de Contabilidade e Orçamento do Núcleo Financeiro, no âmbito dos processos de análise de contas das IPSS — POCIPSS; em dezembro de 2001, ingressa no Centro Distrital de Leiria, afeta à Equipa de Aprovisionamento e Património do Núcleo de Aprovisionamento e Património, tendo exercido funções no âmbito dos processos de aquisição de bens e serviços e gestão e controlo dos *stocks* em armazém.

313896575

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 92/2021

Sumário: Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe de setor de Coordenação Técnica, do Núcleo de Assuntos Jurídicos, do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, dos Serviços Centrais, de Rita Susana Antunes Fragoso da Silva.

O Conselho Diretivo delibera, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro e dos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, nomear, em regime de substituição, a seguinte trabalhadora do mapa de pessoal do ISS, I. P., que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular anexa à presente Deliberação:

Mestre Rita Susana Antunes Fragoso da Silva, Técnica Superior, no cargo de Chefe de Setor de Coordenação Técnica, no Núcleo de Assuntos Jurídicos, do Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso, dos Serviços Centrais.

A presente Deliberação produz efeitos a 1 de janeiro de 2021.

10 de dezembro de 2020. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Rui Fiolhais*.

Nota curricular

Informação pessoal: Rita Susana Antunes Fragoso da Silva; data de nascimento: 9 de junho de 1990.

Formação académica e formação específica: Licenciada em Direito pela Universidade Católica Portuguesa — Escola de Lisboa — 2015; Mestre em Direito Empresarial pela Universidade Católica Portuguesa — Escola de Lisboa 2017; Advogada inscrita na Ordem dos Advogados desde outubro de 2017.

Atividade profissional: desde 1 de outubro de 2019 até ao presente, é Técnica Superior no Instituto da Segurança Social, I. P., afeta ao Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso dos Serviços Centrais. Entre 2016 e 2019 foi Técnica Superior na Autoridade Nacional da Segurança Rodoviária.

313896631

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1023/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pelos aposentados Julieta dos Santos Correia, Manuel Joaquim Veloso e Maria Suzel Dias Ladeira Ferreira Nunes.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Algarve II — Barlavento, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e com o n.º 10 do artigo 5.º e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, pelos aposentados a seguir identificados:

a) Julieta dos Santos Correia;
b) Manuel Joaquim Veloso;
c) Maria Suzel Dias Ladeira Ferreira Nunes.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de dezembro de 2020, com exceção da alínea *a*) do n.º 1 que produz efeitos a partir de 23 de dezembro de 2020.

18 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313899304

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 1024/2021

Sumário: Autoriza o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, pelos aposentados Elsa Maria Gonçalves Nascimento Santos, Serge Marie Serina Conceição e José António da Costa Matos Ferreira.

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Algarve III — Sotavento, e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício de funções médicas nas juntas médicas de avaliação das incapacidades das pessoas com deficiência, a tempo parcial, pelo período de quatro meses, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, sucessivamente prorrogado pelos Decretos-Leis n.os 94/2013, de 18 de julho, 53/2015, de 15 de abril, 33/2018, de 15 de maio, 84/2019, de 28 de junho, e 50/2020, de 7 de agosto, em conjugação com o artigo 54.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e com o n.º 10 do artigo 5.º e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, pelos aposentados a seguir identificados:

a) Elsa Maria Gonçalves Nascimento Santos;
b) Serge Marie Serina Conceição;
c) José António da Costa Matos Ferreira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de dezembro de 2020.

18 de janeiro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *António Lacerda Sales*.

313899231

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso (extrato) n.º 1542/2021

Sumário: Procedimento concursal comum, de acesso geral, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de ortóptica.

Procedimento concursal comum, de acesso geral, conducente ao recrutamento de pessoal técnico superior de diagnóstico e terapêutica para a categoria de técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista de ortóptica

1 — Nos termos da autorização proferida por Suas Excelências o Ministro de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, no Despacho n.º 9656/2020, e deliberação do Conselho Diretivo de 17 de dezembro de 2020, faz-se público que foi autorizada a abertura do procedimento concursal comum, de acesso geral, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho para a categoria da área de diagnóstico e terapêutica especialista de ortóptica, para o ACES Baixo Mondego e ACES Pinhal Interior Norte, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P..

2 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o aviso é publicado integralmente na BEP (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após a data da publicação do presente aviso e na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Centro, IP.

30 de dezembro de 2020. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

313889074

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 1543/2021

Sumário: Pena de despedimento disciplinar a Maria de Fátima Nunes Espadaneira.

Em cumprimento da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que para a assistente técnica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Maria de Fátima Nunes Espadaneira, na sequência do Processo Disciplinar n.º 1/2020/GJC — ACES, instaurado pelo Despacho da Senhora Diretora Executiva do ACES do Alentejo Central, de 02 de junho de 2020, foi proferida decisão para lhe aplicar a pena de despedimento disciplinar, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º da LTFP, com justa causa, assente no n.º 1 do artigo 220.º do mesmo diploma, pelo que cessou a modalidade de vínculo de Emprego Público, com efeitos a 20 de novembro de 2020.

4 de dezembro de 2020. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., *José António Martinho Lopes*.

313886871

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

Aviso n.º 1544/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de medicina intensiva.

Em cumprimento do disposto na cláusula 26.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas no Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 43, de 22 de novembro de 2015, e no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 15, de 22 de abril de 2019, torna-se público que por despacho de 13/01/2021 do Presidente Conselho Diretivo, foi homologada a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente da área hospitalar de medicina intensiva, da carreira médica dos estabelecimentos de saúde com a natureza jurídica de entidade pública empresarial integrados no Serviço Nacional de Saúde, identificados no Aviso n.º 18091/2020, publicado no *Diário da República* n.º 218, de 09 de novembro de 2020, conforme anexo ao presente aviso, incluindo a lista dos candidatos excluídos e respetiva fundamentação, informação esta também disponível para consulta na página eletrónica da Administração Regional de Saúde do Alentejo I. P.

Conforme previsto na cláusula 29.ª do Acordo Coletivo de Trabalho referenciado, da homologação da lista de ordenação final, bem como da exclusão do procedimento pode ser interposto recurso administrativo, contando -se o prazo para a sua interposição a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

ANEXO

Lista Unitária de Ordenação Final

1.º José António Segurado Seoane — 17, 0 valores
2.º Ana Isabel Silva Fernandes — 16,2 valores
3.º José Miguel Pinheiro Ramalho — 12, 4 valores
4.º Ana Isabel Chora Sousa — 11,4 valores
5.º Catarina Rodrigues do Espírito Santo — 10, 8 valores
6.º Ana Rita Santos Clara das Dores — 8,1 valores
7.º Rui Pedro Marques Osório — 6,6 valores

Não houve candidatos excluídos

13 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques*.

313888515

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Aviso (extrato) n.º 1545/2021

Sumário: Declara sem efeito o Aviso n.º 851/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021.

Faz-se público que, nos termos do disposto no artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, o Aviso n.º 851/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2021, relativo à abertura de um procedimento por mobilidade interna na carreira e na categoria de Técnico Superior para o exercício das funções na área da Contratação Pública, é declarado sem efeito, por existir um erro material essencial entre o texto original e o texto publicado, pois, onde se lê:

«[…] remeter as respetivas candidaturas para o endereço eletrónico:

recruta-mento@dgs-min-saude.pt …]»

deve ler-se:

«[…] remeter as respetivas candidaturas para o endereço eletrónico:

recrutamento@dgs.min-saude.pt […]»

A Direção-Geral da Saúde vai submeter a republicação do mesmo procedimento no *Diário da República,* iniciando-se novo prazo de candidatura, com o aproveitamento das candidaturas válidas rececionadas no âmbito do mesmo procedimento também publicitado na Bolsa de Emprego Público com o n.º OE202101/038.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

313897603

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Aviso n.º 1546/2021

Sumário: Recrutamento de um técnico superior, em regime de mobilidade, para a área da contratação pública.

Faz-se público que a Direção-Geral da Saúde pretende recrutar por mobilidade interna na carreira e na categoria, um Técnico Superior, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente, estabelecida para o exercício das funções na área da Contratação Pública, ao abrigo dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), nos seguintes termos:

1 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ser detentor de Licenciatura em Economia, Gestão, Administração ou Contabilidade. Não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Conteúdo Funcional:

Assegurar a instrução, o acompanhamento e a conclusão dos procedimentos previstos no Código dos Contratos Públicos;

Garantir o cumprimento dos requisitos pré-contratuais e as disposições legais relativas à contratação;

Elaborar as peças do procedimento, informações e diversas notificações e comunicações no decorrer dos procedimentos de contratação pública;

Lançar e acompanhar os procedimentos de aquisição nas plataformas eletrónicas de contratação pública (Vortal);

Participar como membro de júri dos procedimentos de aquisição;

Garantir e apoiar os procedimentos necessários ao pedido de parecer prévio à Agência para a Modernização Administrativa (AMA) nos procedimentos de aquisição de bens e serviços que o exigem;

Assegurar a publicitação, no Portal dos Contratos Públicos, BASE, dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos;

Registo e acompanhamento da execução de todos os procedimentos plurianuais, manutenção da informação na plataforma SIGO;

Assegurar a instrução de processos para visto prévio do Tribunal de Contas.

Perfil de Competências:

Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho;

Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho;

Experiência de utilização de aplicações informáticas e plataformas, designadamente, VORTAL, GERFiP, SIGO,BASE, entre outras.

Identificar, compreender e aplicar as normas legais de proteção de dados pessoais;

Informática na ótica do utilizador, (Ferramenta s de produtividade como processamento de texto, domínio da folha de calculo, correio eletrónico, bases de dados, intranet e internet);

Elevadas capacidades de organização e planeamento para executar com sucesso tarefas e solicitações múltiplas, com escrupuloso cumprimento de prazos.

3 — Habilitações Literárias:

Ser detentor de Licenciatura preferencialmente em: Economia, Gestão, Administração ou Contabilidade

4 — Local de trabalho:

Direção-Geral da Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa

5 — Prazo e formalização da candidatura:

Os trabalhadores interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, remeter as respetivas candidaturas para o endereço eletrónico: recrutamento@dgs.min-saude.pt, com a indicação: "mobilidade interna para a carreira de Técnico Superior (área da Contratação Pública)".

6 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve conter o formulário de candidatura, disponibilizado na página eletrónica da Direção-Geral da Saúde, em: https://www.dgs.pt/a-dgs/recursos-humanos/recrutamento.aspx, acompanhada do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação do contacto telefónico e endereço eletrónico, fotocópia simples do certificado de habilitações literárias, e declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público detida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a antiguidade, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

7 — Remuneração:

A remuneração corresponde à posição remuneratória detida na situação jurídico-funcional de origem, até ao limite da posição 4, nível 23 da carreira de Técnico Superior, da Tabela Única Remuneratória definida na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, alterada pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

8 — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, com carácter eliminatório, complementada com uma entrevista profissional de seleção.

Apenas os candidatos que preencham os requisitos de admissão e selecionados na avaliação curricular serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção.

O presente procedimento por mobilidade é publicitado na Bolsa de Emprego Público em: www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Direção-Geral da Saúde, através do endereço: https://www.dgs.pt/a-dgs/recursos-humanos/recrutamento.aspx.

9 — Composição do júri:

Presidente:Telma Maria Monteiro Gaspar, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão;

Vogais efetivos:

Ana Vitorina Marques Ricardo, Técnico Superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Maria Eugénia dos Santos Carvalho, Técnica Superior — Jurista;

Vogais suplente:

Carla Cristina Ferreira Andrade, Técnica Superior.
Sara Maria Calado da Silva, Técnica Superior da Assessoria Jurídica da Direção

14 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

313897652

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 1025/2021

Sumário: Designa o júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final da assistente técnica Joana Filipe Lopes Albuquerque da Silva, durante o período experimental.

Nos termos do disposto no artigo 45.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o período experimental corresponde ao tempo inicial de execução do contrato e destina-se a comprovar se o trabalhador possui as competências exigidas pelo posto de trabalho que vai ocupar.

A assistente técnica, Joana Filipa Lopes Albuquerque da Silva, ficou classificada em primeiro lugar na lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico no mapa de pessoal da Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 10886/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 27 de julho de 2020, e na mesma data na Bolsa de Emprego Público com o n.º 202007/0649 que foi homologada pelo meu despacho de 19 de novembro de 2020, publicado no Aviso n.º 631/2021, 2.ª série, n.º 6 de 11de janeiro de 2021, iniciando funções na Direção-Geral da Saúde no dia com efeitos a 1 de dezembro de 2020, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Por força do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, durante o período experimental o trabalhador é acompanhado por um júri especialmente constituído para o efeito, ao qual compete a recolha de elementos relevantes, a avaliação do relatório do trabalhador, e a sua avaliação final.

Nestes termos, designo o júri responsável pelo acompanhamento e a avaliação final da assistente técnica, Joana Filipa Lopes Albuquerque da Silva, durante o período experimental, iniciado em 1 de dezembro de 2020 e com a duração de 120 dias:

Presidente: Vanessa Pereira de Gouveia, Subdiretora-Geral da Saúde
Vogais efetivos:

Telma Gaspar Monteiro, Técnica Superior da Divisão de Apoio à Gestão, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos
Ana Marques Ricardo, Técnica Superior da Divisão de Apoio à Gestão

Vogais suplentes:

Henrique Neto, Assistente Técnico da Divisão de Apoio à Gestão
Sara Calado Silva, Técnica Superior, Jurista da Direção

11 de janeiro de 2021. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.

313894477

SAÚDE

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Despacho n.º 1026/2021

Sumário: Subdelegação de competências — Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, da delegação de poderes constante da Deliberação n.º 1293-A/2020, publicada no *Diário da República,* n.º 252/2020, 1.º Suplemento, 2.ª série, de 30 de dezembro, e dos Estatutos do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 267/2012, de 31 de agosto, alterada pela Portaria n.º 306/2015, de 23 de setembro:

1 — Subdelego, com a faculdade de subdelegar, na Diretora da Direção de Sistemas e Tecnologias de Informação, Dr.ª Carina Patrícia Fragueiro de Oliveira Adriano, ou em quem a substitua, os poderes para assinar a correspondência destinada à comunicação aos interessados das deliberações do Conselho Diretivo, ou dos despachos exarados pelo subdelegante, exceto se dirigida a Gabinetes de membros do Governo ou outros órgãos de soberania, bem como a que, em função do destinatário, deva ser subscrita pelo Conselho Diretivo.

2 — A presente subdelegação não prejudica o exercício por esta dirigente das competências próprias previstas no artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro.

3 — A presente subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência da subdelegante ou do Conselho Diretivo.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 26 de outubro de 2019 a 17 de setembro de 2020, ratificando-se os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

30 de dezembro de 2020. — A Vogal do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., *Cláudia Susana da Conceição Robalo de Jesus Belo Ferreira*.

313854187

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 1547/2021

Sumário: Nomeação na carreira/categoria de inspetores das pescas e indicação do júri do período experimental.

Nomeação na carreira/categoria de Inspetor da Pesca e indicação do júri do período experimental

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Inspetor da Pesca, na modalidade nomeação, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 4001/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 47, de 6 de março de 2020 foram nomeados na carreira/categoria de inspetores das pescas: Rui Manuel Dias Brabo, Pedro Miguel dos Santos Viegas, Dario Eduardo de Castro Fernandes, Luís Filipe Santos Batista e António Armando Figueiredo Rodrigues.

Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 141/2019, de 19 de setembro, Dario Eduardo de Castro Fernandes, Luís Filipe Santos Batista e António Armando Figueiredo Rodrigues estão sujeitos a período experimental, com efeitos a 1 de dezembro de 2020, tendo o respetivo júri a seguinte composição:

Presidente: Carlos Ferreira — Diretor de Serviços;
1.º Vogal efetivo: Carlos Silva — Chefe de Divisão;
2.º Vogal Efetivo: Nuno Moura — Inspetor de Pescas;
1.º Vogal suplente: António Miguel — Inspetor de Pescas;
2.º Vogal Suplente: Paula Cabeçadas — Inspetora de Pescas.

O período experimental dos trabalhadores recrutados para as carreiras especiais de inspeção tem a duração de seis meses, por força do artigo 6.º da Decreto-Lei n.º 141/2019 de 19 de setembro, que estabelece o regime de carreiras especiais das inspeções setoriais.

07/01/2021. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

313888378

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 1548/2021

Sumário: Contrato para prestação de serviços no Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas celebrado com Rui Jorge da Silva Fazendeiro.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, contratado em regime de prestação de serviços, para continuar a exercer funções na área das tecnologias de informações no Gabinete do Presidente, nomeadamente nas áreas ligadas à cooperação e ao desenvolvimento da desmaterialização dos processos da 1.ª e 3.ª Secções, Rui Jorge da Silva Fazendeiro.

O presente contrato é revogável a todo o tempo, sem quaisquer indemnizações, e a sua duração corresponde ao período do mandato do Presidente, iniciado a 7 de outubro de 2020, caducando nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro. Em contrapartida dos serviços prestados, o contratado terá direito a receber o montante anual de € 27.000,00 (vinte e sete mil euros) acrescido de IVA, o qual será pago em 12 prestações mensais.

15-01-2021. — O Diretor-Geral, *Paulo Nogueira da Costa*.

313892313

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 1549/2021

Sumário: Contrato para prestação de serviços no Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas celebrado com Ana Paula dos Santos Gil Garcês.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, contratada em regime de prestação de serviços, para continuar a assegurar no Gabinete do Presidente a realização e acompanhamento de estudos e informações relativos ao Tribunal de Contas e às Instituições que o precederam, em estreita articulação com o Departamento de Arquivo, Documentação e Informação, bem como prestar apoio específico ao Presidente enquanto Presidente do Conselho de Prevenção da Corrupção, a Doutora Ana Paula dos Santos Gil Garcês.

O presente contrato é revogável a todo o tempo, sem quaisquer indemnizações, e a sua duração corresponde ao período do mandato do Presidente, iniciado a 7 de outubro de 2020, caducando nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro. Em contrapartida dos serviços prestados, a contratada terá direito a receber o montante anual de € 29.000,00 (vinte e nove mil euros) acrescido de IVA, o qual será pago em 12 prestações mensais.

15-01-2021. — O Diretor-Geral, *Paulo Nogueira da Costa*.

313892346

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Despacho (extrato) n.º 1027/2021

Sumário: Nomeação de administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.

Por despacho do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, de 14 de janeiro de 2021, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 104.º, n.º 3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprovou a Lei de Organização do Sistema Judiciário, ouvido o magistrado do Ministério Público coordenador do mesmo Tribunal, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2021, como administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, o senhor António Benedito Falcão Lopes.

14 de janeiro de 2021. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, *Dr. João de Matos-Cruz Praia.*

313890783

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA MADEIRA

Despacho (extrato) n.º 1028/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço do administrador judiciário do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.

Por despacho do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, de 14 de janeiro de 2021, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 104.º, n.º 3, da Lei da Organização do Sistema Judiciário, foi nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021, como Administrador Judiciário do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, Adelino Manuel Gaspar da Cruz.

15 de janeiro de 2021. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira, *Filipe Duarte Freitas Câmara*.

313890897

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Despacho (extrato) n.º 1029/2021

Sumário: Nomeação de administrador judiciário.

Por despacho proferido no dia 7 de janeiro de 2021, pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, ao abrigo do disposto no artigo 104.º, n.º 3 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (LOSJ), foi a Secretária de Justiça, Rosa Maria Mota da Costa Ribeiro, nomeada Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

2021/01/07. — O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, *José Lino Saldanha R. Galvão Alvoeiro*.

313889041

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 93/2021

Sumário: Exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça do juiz conselheiro jubilado Dr. José Manuel Bernardo Domingos.

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 12 de janeiro de 2021, foi o Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado, Dr. José Manuel Bernardo Domingos, autorizado a continuar o exercício de funções no Supremo Tribunal de Justiça até às férias judicias da Páscoa, nos termos do disposto no artigo 64.º-B, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

14 de janeiro de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313889422

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 1030/2021

Sumário: Aposentação/jubilação do juiz conselheiro Dr. Francisco Manuel Caetano.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 19 de janeiro de 2021, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Francisco Manuel Caetano, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

19 de janeiro de 2021. — A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

313899289

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 94/2021

Sumário: Designação de dois vogais para exercerem funções no Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 12 de janeiro de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 75.º, n.º 6, do ETAF:

Dr. Jorge Manuel Monteiro da Costa, juiz de direito destacado na Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Norte, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga — designado para exercer funções no Conselho em regime de tempo parcial, com redução de 50 % do serviço na Equipa de Recuperação de Pendências, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

Dr.ª Eliana Cristina De Almeida Pinto, juíza de direito destacada na Equipa de Recuperação de Pendências da Zona Centro, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra — designada para exercer funções no Conselho em regime de tempo parcial, com redução de 30 % do serviço na Equipa de Recuperação de Pendências, com efeitos a 1 de fevereiro de 2021.

13 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto.*

313899572

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 95/2021

Sumário: Desligamento de juíza conselheira para aposentação/jubilação.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 12 de janeiro de 2021:

Dr.ª Maria Cristina Gallego dos Santos, juíza conselheira, provida a título definitivo no Supremo Tribunal Administrativo — desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com efeitos a 9 de janeiro de 2021, por nessa data ter atingido o limite de idade para o exercício de funções jurisdicionais.

13 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

313899645

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 96/2021

Sumário: Afetação de juíza no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 12 de janeiro de 2021 e ao abrigo do disposto na alínea *f*), do n.º 4, do artigo 43.º-A, do ETAF:

Dr.ª Noémia Maria Ferreira Fernandes Santos, juíza de direito afeta ao Juízo Social do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — afeta, provisoriamente, ao Juízo dos Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, ainda que continue colocada como efetiva no Juízo Social do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

13 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

313899531

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 97/2021

Sumário: Nomeação em comissão de serviço de juíza conselheira jubilada para o Supremo Tribunal Administrativo.

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 12 de janeiro de 2021:

Dr.ª Maria Cristina Gallego dos Santos, juíza conselheira, jubilada, nomeada, em comissão de serviço, ao abrigo do artigo 64.º-B do EMJ, *ex vi* artigo 57.º do ETAF, pelo período de um ano, e com efeitos imediatos, para movimentar processos da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

13 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *Dulce Manuel da Conceição Neto*.

313899701

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 98/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, de procurador-geral-adjunto para o Tribunal Constitucional.

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão plenária no dia 13 de janeiro de 2021, nomeou o procurador-geral-adjunto, Lic. Carlos José de Sousa Mendes para exercer funções no Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 172.º do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, com efeitos a partir da publicação da nomeação.

18 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313895895

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 99/2021

Sumário: Autorização para o exercício de funções, durante o ano de 2021, de magistrados do Ministério Público jubilados.

Por deliberação da Secção Permanente do Conselho Superior do Ministério Público, de 8 de janeiro de 2021, foram autorizados a prestar serviço durante o ano de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 191.º da Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, os seguintes magistrados do Ministério Público jubilados:

Lic. Margarida Maria Dias Pereira Lopes Bastos, procuradora-geral-adjunta em exercício de funções no Supremo Tribunal Administrativo, até 15/07/2021;

Lic. Fernando António Correia Sobral, procurador-geral-adjunto em exercício de funções na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa;

Lic. José Manuel de Pinho Sousa Coelho, procurador-geral-adjunto em exercício de funções como Inspetor do Ministério Público;

Lic. Francisco Alexandre Nogueira Ferreira Amorim, procurador-geral-adjunto em exercício de funções na Procuradoria-Geral Regional do Porto, até 15/07/2021;

Lic. Anisabel Seara da Silva Pereira Mota Miranda, procuradora-geral-adjunta em exercício de funções no Tribunal da Relação de Guimarães;

Lic. Margarida Maria Pascoal Sarmento, procuradora-geral-adjunta em exercício de funções no Tribunal da Relação de Guimarães;

Lic. Sérgio Augusto Fernandes Barreira, procurador-geral-adjunto em exercício de funções na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa;

Lic. Isabel Emília Francisco, procuradora-geral-adjunta em exercício de funções na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa;

Lic. Lélia Maria Freitas dos Santos Orvalho, procuradora-geral-adjunta em exercício de funções na Procuradoria-Geral Regional de Lisboa;

Lic. Carlos Sampaio Barbosa, procurador-geral-adjunto em exercício de funções como Inspetor do Ministério Público;

Lic. António Joaquim Moreira, procurador-geral-adjunto em exercício de funções na Procuradoria-Geral da República;

Lic. Álvaro Miguel Bessa Ribeiro Bento, procurador da República em exercício de funções no juízo do trabalho de Lisboa;

Lic. Maria do Carmo Caldeira Martins, procuradora da República em exercício de funções no juízo criminal de Matosinhos — comarca do Porto;

Lic. Maria João Jordão Pinto Lobo, procuradora da República em exercício de funções no DIAP de Lisboa.

18 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313896453

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 1031/2021

Sumário: Desligamento do serviço por motivo de aposentação/jubilação de procuradora-geral-adjunta.

Licenciada Maria Emília de Jesus Dias Duarte Rodrigues, Procuradora-Geral-Adjunta a exercer funções na Procuradoria-Geral Regional do Porto, cessa funções por efeito de aposentação/jubilação.

7 de janeiro de 2021. — O Secretário-Geral da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

313890912

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva (extrato) n.º 3/2021

Sumário: Aprova os perfis de perdas aplicáveis em 2021.

Perfis de perdas aplicáveis em 2021

O Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações (RARI) aprovado pelo Regulamento n.º 620/2017, de 18 de dezembro, prevê a aprovação pela ERSE de perfis de perdas nas redes elétricas na sequência de propostas fundamentadas apresentadas pelos operadores das redes.

Nos termos estabelecidos no RARI, os perfis de perdas nas redes elétricas são utilizados para determinação das quantidades de energia elétrica imputáveis aos agentes de mercado no referencial de produção, ou seja, na rede de transporte, com base nos valores de energia ativa dos consumos dos clientes finais.

A metodologia de aplicação dos perfis de perdas consta do RARI.

Em conformidade com o estabelecido regulamentarmente, os operadores das redes apresentaram à ERSE uma proposta fundamentada para os perfis de perdas a vigorar em 2021.

Nestes termos,

Em cumprimento do disposto no artigo 27.º do RARI, e ao abrigo do previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação vigente tendo por última alteração a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, o Conselho de Administração da ERSE deliberou o seguinte:

1 — Aprovar a Diretiva sobre os perfis de perdas aplicáveis em 2021, que inclui os perfis de perdas para as redes de Baixa Tensão (BT), Média Tensão (MT), Alta Tensão (AT) e rede de transporte a montante (AT/RT), e perfis de perdas aplicáveis a clientes ligados em Muito Alta Tensão (MAT).

2 — Os perfis de perdas aplicáveis em 2021 são publicitados pela ERSE na sua página na Internet.

3 — A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

22 de dezembro de 2020. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho*.

313887065

ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Diretiva n.º 4/2021

Sumário: Aprova a terceira alteração do procedimento n.º 13-A do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do Setor Elétrico.

Terceira alteração do Procedimento n.º 13-A do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do Setor Elétrico para permitir a possibilidade do ORT apresentar ofertas elásticas na plataforma europeia de mercado de reservas de reposição do projeto TERRE

O Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 10/2018, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 14/2018, de 10 de agosto, e pela Diretiva n.º 9/2020, de 29 de maio, estabelece as disposições aplicáveis ao funcionamento da atividade de Gestão Global do Sistema desenvolvida pelo operador da rede de transporte, designadamente no que respeita, entre outras, a critérios de segurança e funcionamento da operação do Sistema Elétrico Nacional (SEN) e regras de funcionamento dos mercados de serviços de sistema.

A concretização do estabelecido no 3.º Pacote Legislativo Europeu de Energia de 2009, tendo em vista a criação e reforço do Mercado Interno da Energia da UE, levou à publicação do Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão, de 23 de novembro, que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico. Este Regulamento prevê a concretização de várias plataformas eletrónicas europeias que permitirão aos operadores das redes de transporte de eletricidade (ORT) trocarem entre si energia de regulação, minimizando os custos globais da mobilização desses serviços de sistema.

Uma dessas plataformas europeias corresponde ao projeto "*Trans-European Replacement Reserves Exchange*" (TERRE), a qual trata da troca de energia de regulação a partir de Reservas de Reposição ("*Replacement Reserve*"). O projeto TERRE foi implementado na plataforma de negociação eletrónica "LIBRA", participando a REN-Rede Eléctrica Nacional, desde 29 de setembro, conjuntamente com outros operadores da rede de transporte (ORT).

Foram consideradas genericamente positivas as trocas de energia de regulação a partir de Reservas de Reposição ocorridas durante os meses de outubro e novembro, com o funcionamento da plataforma eletrónica de negociação LIBRA a corresponder ao objetivo para o qual foi concretizada.

No entanto, posteriormente, verificou-se uma conjugação entre ofertas de necessidades inelásticas, apresentadas pelos ORT REN e Red Elétrica de España(REE), com ofertas de blocos de energia indivisíveis a preços muito elevados de alguns agentes de mercado europeus num mercado pouco líquido, o que conduziu à ocorrência de um conjunto de picos de preços muito elevados.

A ERSE e a *Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia* (CNMC) analisaram em conjunto as situações comunicadas e anteciparam uma solução para o problema identificado que passa, do lado português, por alterar o Procedimento n.º 13-A do MPGGS, introduzindo a possibilidade do ORT apresentar ofertas de necessidades elásticas (quantidade/preço) para as suas necessidades de reserva de reposição, negociadas na plataforma LIBRA.

De acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento da Operação das Redes (ROR), aprovado pelo Regulamento n.º 557/2014, de 19 de dezembro e alterado pelo Regulamento n.º 621/2017, de 18 de dezembro, a ERSE, por sua iniciativa, ou mediante proposta do operador da rede de transporte, pode proceder à alteração do MPGGS, ouvindo previamente as entidades a quem o manual se aplica.

Nesse sentido, o operador da rede de transporte REN — Rede Eléctrica Nacional (REN) apresentou à ERSE uma proposta de alteração do Procedimento n.º 13-A do MPGGS que, depois de analisada foi submetida a Consulta a Interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º dos Estatutos da ERSE, tendo sido consultadas as entidades diretamente abrangidas pela matéria em apreço, entre 23 de dezembro de 2020 e 6 de janeiro de 2021.

Após análise dos comentários recebidos de 6 entidades participantes, a ERSE decidiu manter a proposta submetida a Consulta a Interessados e preparar um documento síntese dos comentários recebidos.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento de Operação das Redes do setor elétrico, aprovado pelo Regulamento n.º 557/2014, de 19 de dezembro, na redação vigente e do artigo 322.º do Regulamento das Relações Comerciais dos Setores Elétrico e do Gás, aprovado pelo Regulamento n.º 1129/2020, de 30 de dezembro, do n.º 3 do artigo 9.º, do n.º 5 do artigo 10.º e da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atual, o Conselho de Administração da ERSE aprovou, por deliberação de 12 de janeiro de 2021, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Diretiva procede à terceira alteração ao Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico (MPGGS), aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) através da Diretiva n.º 10/2018, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 14/2018, de 10 de agosto, e pela Diretiva n.º 9/2020, de 29 de maio.

Artigo 2.º

Alteração do MPGGS

É alterado o ponto 4 do Procedimento n.º 13-A do MPGGS, que passa a ter a seguinte redação:

«4 Identificação das Necessidades

A GGS, atendendo a cada situação particular de exploração, e tendo por base os critérios referidos no Procedimento n.º 6, estabelecerá as necessidades de Reservas de Reposição que serão submetidas para a plataforma transeuropeia que assegura a contratação de Reservas de Reposição. Na definição das necessidades de Reservas de Reposição, o ORT deverá ter em conta as previsões e perspetivas de funcionamento do SEN durante os períodos de entrega relativos ao próximo período de programação e da eventual necessidade repor as reservas de regulação primária, secundária e terciária do SEN.

As necessidades de Reservas de Reposição terão as seguintes características:

Característica	Descrição
Quantidade mínima	1 MW
Quantidade máxima	A quantidade máxima das necessidades solicitadas pelo ORT deverá estar limitada ao volume de ofertas partilhadas pelo ORT para o mesmo sentido de regulação. No entanto, na eventualidade da segurança do sistema estar em causa, o ORT poderá notificar a plataforma transeuropeia que pode aplicar uma exceção à regra indicada.
Duração mínima do período de entrega	15 minutos.
Duração máxima do período de entrega	60 minutos.
Localização	As necessidades devem ser apresentadas para a área de regulação Portuguesa.
Tipo de Necessidade	O ORT poderá submeter necessidades inelásticas ou elásticas.
Sentido de Regulação	Positivo (regulação a subir) ou Negativo (regulação a baixar).
Banda de Tolerância (volume)	O ORT têm a possibilidade de apresentar um volume divisível que deverá ser submetido com uma resolução de 1MW.
Resolução do volume	O volume terá a resolução de 1 MW.
Resolução temporal	15 minutos.

Consideram-se necessidades:

a) Inelásticas, as necessidades apresentadas pelo ORT apenas indicando o volume;

b) Elásticas, as necessidades apresentadas pelo ORT indicando o volume e o preço.

A metodologia de definição dos preços das necessidades elásticas apresentada pelo ORT deverá ter em consideração os seguintes princípios:

a) Ter em conta a informação histórica do funcionamento dos mercados de serviços de sistema e dos mercados diário e intradiário ou, em alternativa, informação dos diversos mercados relativa ao período de entrega em causa;

b) Possibilidade de incorporação de componentes adicionais na definição do preço das necessidades elásticas por forma a refletir a incerteza da operação do SEN, a situação de operação do SEN ou integrar incerteza na determinação dos preços das necessidades apresentadas pelo ORT;

c) Salvaguardar a segurança de abastecimento do SEN.

A metodologia de definição do preço apresentado nas necessidades elásticas não será pública e será sujeita a aprovação da ERSE por iniciativa do ORT ou da ERSE, podendo conter:

a) Periodicidade da atualização dos preços das necessidades elásticas;

b) Metodologia de definição dos preços das necessidades elásticas;

c) Mecanismo de contingência a ser utilizado na definição dos preços das necessidades elásticas;

d) Possibilidade de apresentação de necessidades inelásticas.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Diretiva entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

12 de janeiro de 2021. — O Conselho de Administração: *Maria Cristina Portugal — Mariana Oliveira — Pedro Verdelho.*

313887073

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso n.º 1550/2021

Sumário: Consulta pública à alteração dos regulamentos do Concurso Especial para Estudante Internacional e do Regulamento das Provas dos Maiores de 23 Anos.

Nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontram em consulta pública, no endereço de internet: https://www.ua.pt/pt/normasenquadradoras/, os Projetos de Alteração ao Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional nos Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado da Universidade de Aveiro e ao Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores da Universidade de Aveiro dos Maiores de 23 Anos.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação, através do endereço de correio eletrónico adm-consulta.publica@ua.pt.

13 de janeiro de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor Paulo Jorge Ferreira*.

313888694

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1551/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal. Referência P048-20-9970.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 13068/2020, P048-20-9970, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 04/09, foi homologada por despacho de 01/01/2021 do Magnífico Reitor, da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço no endereço:

https://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente.

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

06/01/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos.*

313885964

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 1552/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final, após homologação do procedimento concursal. Referência P048-20-9971.

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum destinado ao recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, mediante a constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, Aviso n.º 13069/2020, P048-20-9971, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 173, de 04/09, foi homologada por despacho de 01/01/2021 do Magnífico Reitor, da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, no uso de competência própria e afixada nas instalações da Administração desta Universidade e disponibilizada na página eletrónica deste Serviço no endereço: https://www.uc.pt/drh/rm/pconcursais/pessoal_naodocente.

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção. (Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

08/01/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313886685

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 1553/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para um posto de trabalho da categoria de técnico superior, com referência P048-20-10056.

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Magnífico Reitor, Prof. Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, exarado a 30/11/2020, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Extrato no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra.

1 — Referência do procedimento: P048-20-10056.

2 — Local de trabalho: CeBER — Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Universidade de Coimbra.

3 — Habilitações literárias: Licenciatura em Economia, Gestão, Relações Internacionais ou Sociologia, ou em área afim às anteriores.

4 — Caraterização do posto de trabalho: Funções de apoio direto especializado à atividade da unidade de I&D CeBER, no âmbito do seu programa de financiamento plurianual, que inclui: colaboração na elaboração de relatórios, divulgação de informação e resultados; colaboração na gestão de bases de dados relativas à atividade de I&D e às obrigações de CeBER no âmbito das politicas de ciência aberta; colaboração na edição de publicações científicas; pré-processamento de informação relativa à gestão financeira da unidade de I&D; Planeamento de atividades diretamente relacionadas com I&D, incluindo organização de conferências e outros eventos de caráter temporário.

5 — O Aviso de abertura do concurso encontra-se publicado, na íntegra, na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página da Universidade de Coimbra, acessível em www.uc.pt/emprego.

12/01/2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Helena da Silva Matos*.

313885948

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1032/2021

Sumário: Carta de Princípios para a Igualdade, Equidade e Diversidade da Universidade de Coimbra.

Reconhecendo a importância, para a Universidade de Coimbra, em assegurar o combate às desigualdades e a eliminação de desequilíbrios e barreiras, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e de fruição de direitos, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, aprovo, ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas *e*) e *x*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, ouvido o Senado, a Carta de Princípios para a Igualdade, Equidade e Diversidade, em anexo.

22 de dezembro de 2020. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

ANEXO

Carta de Princípios para a Igualdade, Equidade e Diversidade da Universidade de Coimbra

A Universidade de Coimbra [...] contribui para o desenvolvimento económico e social, para a defesa do ambiente, para a promoção da justiça social e da cidadania esclarecida e responsável e para a consolidação da soberania assente no conhecimento. [Estatutos da Universidade de Coimbra, artigo 2.º]

A Universidade de Coimbra afirma-se, na sua matriz identitária, como instituição inclusiva e socialmente responsável, defendendo e promovendo práticas e políticas equitativas e de combate à discriminação, nomeadamente em termos de identidade e expressão de género, orientação sexual, idade, deficiência, origem étnica, nacionalidade, religião ou crença.

Com o firme compromisso em prol do desenvolvimento integral e da promoção e defesa da dignidade de todos os membros da comunidade académica, a Universidade de Coimbra orienta-se pelos princípios fundamentais da igualdade, da proporcionalidade e da liberdade. Tais princípios, pilares de uma prática ancorada na promoção dos direitos humanos, consubstanciam a responsabilidade de cada sujeito e da organização na criação e salvaguarda de condições concretas (materiais, sociais, académicas e legais) para o seu exercício, tendo por base um sentido de justiça e de compromisso coletivo.

Nesse sentido, a Universidade de Coimbra assume como um dos seus desígnios a promoção da cidadania ativa e esclarecida, socialmente responsável e inclusiva, preservando o direito a ter direitos, no respeito pela dignidade, pela igualdade e pelo direito à diferença, para que todos/as possam atingir o seu potencial, numa construção coletiva de objetivos e desafios comuns. Tal desígnio convoca o desenvolvimento de princípios e de políticas internas que reforcem a integração da igualdade e da diversidade nos mais diversos níveis da sua atuação, que robusteçam o preceito de que para situações idênticas, tratamento idêntico, que contribuam para a consciencialização da comunidade e que conduzam a uma maior salvaguarda da equidade e da diversidade.

Consagram-se, assim, na presente Carta de Princípios para a Igualdade, Equidade e Diversidade, dez princípios estruturantes das práticas e políticas da Universidade de Coimbra, tendo como fio condutor a orientação assumida no combate às desigualdades e na eliminação de desequilíbrios e barreiras, garantindo a igualdade de oportunidades de acesso e de fruição de direitos, e em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas [Em particular no que respeita aos ODS 5 (Igualdade de género) e 10 (Reduzir as desigualdades)]:

1 — Inclusão: promoção de uma cultura inclusiva, partilhada por toda a comunidade académica, assente no respeito pela dignidade, pela igualdade e pelo direito à diferença e no combate aos estereótipos, à discriminação, ao assédio ou à violência, de qualquer forma ou tipo;

2 — Cidadania: orientação para o aprofundamento das temáticas da cidadania e da igualdade na sua estratégia, regularmente monitorizadas e avaliadas, permitindo a implementação contínua de medidas de melhoria;

3 — Diversidade: integração e convivência profícua e de mútuo respeito entre diferentes culturas e acolhimento da diversidade cultural, religiosa, individual e ideológica; assunção de uma formação permanente para a consciencialização sobre o respeito pela diversidade, consagrando-o na produção e na transferência de conhecimento, interna e externa;

4 — Equidade de género: promoção, nas práticas e nas políticas institucionais, de uma representação equilibrada de género nos diferentes pilares e eixos de missão, aos mais diversos níveis, nomeadamente científico, académico, de gestão e tomada de decisão;

5 — Igualdade: promoção de processos e condições que assegurem a igualdade de oportunidades de acesso e de fruição efetiva de direitos, nas diferentes áreas de atuação, com particular destaque para a investigação, o ensino e a gestão de pessoas, desde o recrutamento e seleção ao desenvolvimento e progressão de carreira;

6 — Equilíbrio: promoção de medidas que permitam concretizar processos de bem-estar individual e coletivo e conciliar, da melhor forma possível, a generalidade e a particularidade, nomeadamente a conciliação entre a vida pessoal, profissional e familiar dos/as seus/uas trabalhadores/as;

7 — Transparência e integridade: desenvolvimento de práticas de transparência relacional e justiça processual, com aplicação de critérios e princípios de excelência que assegurem a igualdade de oportunidades e a plena expressão da diversidade; defesa da honestidade académica e combate ativo a todos os tipos de fraude;

8 — Acessibilidade: promoção de práticas e políticas de acessibilidade e acompanhamento de pessoas com necessidades especiais; produção e reprodução de conhecimento crítico e socialmente relevante, em todas as áreas da curiosidade humana, com excelência e acessibilidade, numa ótica de democratização do conhecimento e ciência aberta;

9 — Liberdade: desenvolvimento e estímulo ao pensamento crítico e criativo, protegendo a liberdade de expressão; fomento da saúde e garantia de segurança, como condições que permitem o pleno usufruto da liberdade individual e coletiva;

10 — Desenvolvimento humano: valorização, em todas as escolhas e ações, do potencial de desenvolvimento individual, das expectativas e das especificidades de cada pessoa, visando contribuir para a formação de cidadãos implicados, inteiramente conscientes dos seus direitos e responsáveis perante os seus deveres.

313886052

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 1033/2021

Sumário: Subdelegação de competências do diretor do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra nos subdiretores.

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 5215/2019, de 27 de maio, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 551/2019, de 28 de junho e 384/2020, de 22 de abril e do Despacho n.º 8820/2020, de 14 de setembro e na Deliberação n.º 662/2019 de 31 de maio, no n.º 4 do artigo 9.º dos Estatutos do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra e na sequência da nomeação dos Subdiretores, para me coadjuvarem no exercício das minhas funções, delego e subdelego, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências seguidamente enunciadas, nos termos da lei vigente das normas e regulamentos internos da Universidade de Coimbra (UC), no que ao âmbito do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra digam respeito e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação, nos casos com incidência financeira:

a) No Doutor Pedro Filipe Rodrigues Pousada as áreas académica e pedagógica (gestão do 3.º Ciclo), as áreas do Planeamento Estratégico e da avaliação da Unidade Orgânica e relações com a A3ES (Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior), e a área de Produção Editorial;

b) Na Doutora Ana Luísa Rito Rodrigues, as áreas académica e pedagógica (gestão do 2.º Ciclo), a área da Comunicação e Imagem e a área das Relações Internacionais.

2 — Em conformidade, e sem prejuízo dos poderes que me estão reservados, confiro-lhes também os necessários poderes de gestão corrente em cada um dos respetivos domínios de competência delegada.

3 — Consideram-se ratificados os atos que, cabendo na presente subdelegação, hajam sido praticados pelos ora subdelegados, desde 1 de agosto de 2020.

7 de janeiro de 2021. — O Diretor do Colégio das Artes, *Prof. Doutor António José Olaio Correia de Carvalho*.

313886458

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1034/2021

Sumário: Alteração do Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Alteração do Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa

Considerando as alterações orgânicas entretanto ocorridas nos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

Tendo em conta que a dimensão da estrutura administrativa dos Serviços dos Museus e IICT dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa justificam a presença de um elemento dessa estrutura junto do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho.

Aprova uma alteração ao artigo 2.º do Regulamento do Conselho Coordenador da Avaliação do Desempenho dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República* em anexo ao Despacho n.º 4527/2014, de 3 de março, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Composição

1 — O CCA é presidido pelo Vice-Reitor designado para o efeito pelo Reitor.

2 — O CCA integra ainda:

a) O Administrador;
b) O Diretor Executivo da Reitoria;
c) O Diretor dos Museus;
d) O Presidente do Estádio Universitário;
e) O Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

3 — O Secretário é eleito pelos membros do CCA para o período de avaliação em curso, cabendo-lhe, designadamente, lavrar as atas, que devem ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.»

Esta alteração produz efeitos a 31 de dezembro de 2020.

30 de dezembro de 2020. — O Reitor, *António Serra.*

313868516

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1035/2021

Sumário: Nomeação, em comissão de serviço, de Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht para o cargo de coordenador do Núcleo de Saúde e Bem-Estar do Estádio Universitário de Lisboa.

Procedimento concursal para provimento, em comissão de serviço, do cargo de coordenador do Núcleo de Saúde e Bem-Estar do Estádio Universitário de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau

1 — Terminado o procedimento concursal para provimento do cargo de Coordenador do Núcleo de Saúde e Bem-Estar do Estádio Universitário de Lisboa, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com a designação da Técnica Superior Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht, por possuir a experiência profissional, o perfil, a competência técnica e a aptidão mais adequadas ao exercício das respetivas funções, destacando-se ao nível da análise e sentido crítico, do planeamento e organização, do trabalho de equipa e coordenação, da expressão e fluência verbais (capacidade de comunicação) e tolerância à pressão e contrariedades.

2 — Nos termos do estabelecido nos números 9.º e 10.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht para o cargo de Coordenador do Núcleo de Saúde e Bem-Estar do Estádio Universitário de Lisboa, cargo de direção intermédia de 3.º grau, em comissão de serviço, com efeitos a 15 de janeiro de 2021, pelo período de 3 anos, renováveis por iguais períodos de tempo.

3 — A nota curricular vai anexa ao presente despacho.

7 de janeiro de 2021. — O Reitor, *António Serra*.

Nota curricular

Nome: Ana Luísa Amado Antas de Barros Frischknecht.
Data de nascimento: 5 de setembro de 1969.
Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão — Universidade Técnica de Lisboa em 1993.

Pós-Graduação em Gestão Pública — Diplomada pelo Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública, pelo Instituto Nacional de Administração 2003/2004.

Atividade profissional:

Janeiro de 1994 a julho de 1997: desempenhou funções de especialista de auditoria interna na Direção de Auditoria da empresa CTT, Correios de Portugal, nomeadamente no que concerne as áreas de auditoria de gestão, contabilística e operacional.

Agosto de 1997 a agosto de 2001: integrou a equipa responsável pela criação de um novo serviço da Administração Pública Desportiva, nomeadamente o Centro de Alto Rendimento (Direção de Serviços), integrado no Complexo de Apoio às Atividades Desportivas.

Janeiro de 2002 a 31 de março de 2005: técnica superior do Estádio Universitário de Lisboa, em funções de assessoria ao Presidente do EUL.

1 de abril de 2005 a 31 de agosto de 2009: Coordenação do Complexo de Piscinas e Escola de Natação do Estádio Universitário de Lisboa.

1 de setembro de 2010 até 30 de novembro: funções de assessoria ao Vice-Presidente do EUL, nos Serviços Administrativos do Estádio Universitário de Lisboa.

1 de dezembro de 2010 a 27 de abril de 2012: Diretora de Serviços de Administração Geral, no Instituto Nacional de Administração (INA);

28 de abril de 2012 a 20 de outubro de 2017: Diretora de Serviços de Recursos Internos da Direção-geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA);

21 de outubro de 2017 a 31 de julho de 2020: técnica superior na Universidade de Lisboa — Estádio Universitário de Lisboa;

1 de agosto até à presente data: Coordenadora do Núcleo de Saúde e Bem-Estar, Serviços Centrais da Universidade de Lisboa — Estádio Universitário de Lisboa, nomeada em regime de substituição;

Formadora em diversos cursos nas áreas da Gestão Orçamental e Financeira, Auditoria, Contabilidade Pública, Sistemas de Controlo Interno, Desenvolvimento Organizacional, entre outros.

313882091

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 1036/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de Alexandre Droescher Sandri.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, publicado no DR, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no respetivo processo individual de Alexandre Droescher Sandri, celebrado contrato com efeitos a 01 de maio de 2020, na categoria e carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 1720/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro.

8 de janeiro de 2021. — O Reitor, *António Serra*.

313873513

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1037/2021

Sumário: Nomeação do Doutor José Pedro Miragaia Trancoso Vaz como coordenador do mestrado em Proteção e Segurança Radiológica.

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico como:

Coordenador do Mestrado em Proteção e Segurança Radiológica — Doutor José Pedro Miragaia Trancoso Vaz;

para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313900356

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1038/2021

Sumário: Nomeação de docentes em funções de coordenação para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico como:

Coordenadora da Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação — Professora Leonor Pires Marques de Oliveira Godinho;

Coordenador do Mestrado em Matemática e Aplicações — Professor Pedro Alves Martins da Silva Girão;

Coordenador do Programa Doutoral em Matemática — Professor Gabriel Czerwionka Lopes Cardoso;

Coordenador do Programa Doutoral Em Estatística e Processos Estocásticos — Professor António Pacheco Pires;

Coordenador do Mestrado em Segurança de Informação e Direito no Ciberespaço — Professor Carlos Manuel Costa Lourenço Caleiro;

para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313900404

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1039/2021

Sumário: Nomeação de docentes em funções de coordenação para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico como:

Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia e Políticas Públicas — Professor Rui Miguel Loureiro Nobre Baptista;

Coordenadora-Adjunta do Programa Doutoral em Engenharia e Políticas Públicas — Professora Joana Serra da Luz Mendonça;

Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia e Gestão — Professora Mónica Duarte Correia de Oliveira;

Coordenadora do Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial — Professora Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho;

Coordenadora-Adjunta do Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial — Professora Tânia Pinto Rute Xavier de Matos Varela;

Coordenadora da Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial — Professora Ana Isabel Cerqueira de Sousa Gouveia Carvalho;

Coordenadora-Adjunta da Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial — Professora Tânia Pinto Rute Xavier de Matos Varela;

Coordenador do Mestrado em Engenharia e Gestão da Inovação e Empreendedorismo — Professor Miguel Torres Preto;

Coordenadora-Adjunta do Mestrado em Engenharia e Gestão da Inovação e Empreendedorismo — Professora Joana Serra da Luz Mendonça.

para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313900656

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1040/2021

Sumário: Nomeação de docentes em funções de coordenação para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico como:

Coordenadora do Programa Doutoral em Engenharia Química — Professora Maria Filipa Gomes Ribeiro;

Coordenador do Programa Doutoral em Engenharia da Refinação, Petroquímica e Química — Professor Francisco Manuel da Silva Lemos;

Coordenador do Programa Doutoral em Química — Professor Mário Nuno de Matos Sequeira Berberan e Santos;

Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia Química — Professor Henrique Aníbal Santos Matos;

Coordenadora-Adjunta do Mestrado Integrado em Engenharia Química — Professora Maria Joana Castelo-Branco de Assis Teixeira Neiva Correia;

Coordenadora do Mestrado em Química — Professora Isabel Maria Delgado Jana Marrucho Ferreira;

Coordenador-Adjunto do Mestrado em Química — Professor Carlos Miguel Calisto Baleizão;

Coordenador do Mestrado Integrado em Engenharia de Materiais — Professor José Paulo Farinha;

Coordenadora-Adjunta do Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente — Professora Maria Joana Castelo-Branco de Assis Teixeira Neiva Correia;

para o biénio que se inicia em janeiro de 2021.

4 janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

313900267

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1041/2021

Sumário: Alteração ao Edital n.º 1314/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 22 de dezembro de 2020.

Alteração ao Edital n.º 1314/2020 — *Diário da República* n.º 247/2020, Série II de 2020-12-22 151902380, referente ao recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Física de Partículas e Física Nuclear do Departamento de Física.

Considerando que se detetaram três lapsos no Edital acima referenciado, a saber:

A) A menção enquadradora no preâmbulo, com referência a um concurso de recrutamento para promoção de professores com contrato por tempo indeterminado ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro,

B) A referência explícita do ponto 4 da subseção III, da conformidade com o n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, onde se refere que podem ser opositores ao presente concurso para promoção os professores com contrato por tempo indeterminado com a Universidade de Lisboa e que tenham o mínimo de 10 anos de antiguidade na respetiva categoria.

C) A data de homologação pelo Presidente do Instituto Superior Técnico, com referência ao edital publicado no *Diário da República.*

Determino que se proceda ao seguinte:

1 — À omissão do parágrafo referido em A, na primeira página, primeiro parágrafo do respetivo edital, a saber, ", conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento de Estado para 2019, aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro".

2 — À omissão do ponto 4 da subsecção III, referido em B, com impacto na respetiva reordenação dos pontos seguintes, sendo que o ponto III.5 passa a ler-se como ponto III.4 e o ponto III.6, passa a ler-se como ponto III.5.

3 — À alteração da respetiva data de homologação pelo Presidente do IST, que deverá constar com a nova redação com efeitos a 27 de novembro de 2020, ao invés de 5 de novembro de 2020.

4 — Que se proceda à sua republicação, que se inscreve na sua totalidade em anexo a este Despacho, reiniciando-se desta forma o prazo de candidaturas e ficando salvaguardadas as candidaturas entretanto recebidas.

7 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço.*

ANEXO

(republicação do Edital n.º 1314/2020 — *Diário da República* n.º 247/2020, série II de 2020-12-22)

Edital

Faz-se saber que, perante este Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (abreviadamente designado Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação

do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Física de Partículas e Física Nuclear do Departamento de Física do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45*,* de 5 de março de 2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos 'candidato', 'recrutado', 'professor' e outros similares não são usados neste edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU, e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

O presente concurso foi autorizado por despacho de 27 de novembro de 2020 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido após a verificação dos pressupostos previstos no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, bem como após a confirmação da existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto e aí caracterizado pelo seu titular dever executar atividades docentes e de investigação atribuídas a um Professor Associado no Departamento de Física

II — Local de trabalho

Instituto Superior Técnico
Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1
1049-001 Lisboa, Portugal e
Campus Taguspark
Av. Prof. Dr. Aníbal Cavaco Silva
2744-016 Porto Salvo, Portugal

III — Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — Nos termos do artigo 41.º do ECDU, só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de Doutor atribuído há mais de cinco anos.

III.2 — Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras devem ser detentores de reconhecimento do grau de doutor nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

III.3 — O reconhecimento do grau de Doutor a que se refere o número anterior deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de Doutor no estrangeiro.

III.4 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.5 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto Superior Técnico previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Aplica-se o disposto no artigo 10.º Capítulo III do Regulamento no que respeita à admissão em mérito absoluto dos candidatos.

IV.2 — O Júri deliberará sobre a sua aprovação ou rejeição em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.3 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de mais de metade dos membros do júri votantes.

IV.4 — O voto desfavorável à aprovação em mérito absoluto deve ser fundamentado numa ou mais das seguintes circunstâncias:

a) De o ramo de conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente adequado, de funções docentes na área disciplinar para a qual foi aberto concurso e esta falta não se considerar suprida por outras formações detidas pelo candidato; e/ou

b) Da relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e das contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato, se mostrarem como claramente insuficientes para o exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

c) De a lista de publicações, incluída no documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos dez anos mencionado na alínea *b*) do ponto IX.2, que o candidato considera mais representativas, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso, carecer de evidenciar que o candidato possui a capacidade necessária para um exercício, minimamente adequado, das funções de Professor Associado da área disciplinar do concurso; e/ou

d) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), apresentar insuficiências ou incorreções graves que evidenciem não reunir aquele a capacidade necessária para o exercício adequado das funções de Professor Associado na área disciplinar do concurso; e/ou

e) De o Projeto Científico-Pedagógico elaborado pelo candidato, solicitado na alínea IX.2.c) e especificado em V.4.e), não for suportado pelo trabalho e contribuições anteriores do candidato.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O presente concurso destina-se a averiguar a capacidade e o desempenho dos candidatos nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto das funções a desempenhar, caso, na sequência do concurso, venham a ser contratados. Nos termos deste artigo 4.º do ECDU, cumpre, em geral, aos docentes universitários:

a) Realizar atividades de investigação científica, de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico;

b) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;

c) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento;

d) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias;

e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.

V.2 — O método de seleção a utilizar é o da avaliação curricular. A avaliação curricular, tendo presente as funções gerais cometidas aos docentes universitários pelo artigo 4.º do ECDU e o disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, incide sobre as seguintes vertentes:

a) Ensino;

b) Investigação;

c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designará neste concurso por Transferência de Conhecimento;

d) Gestão Universitária;

e) Projeto científico-pedagógico.

As vertentes indicadas nas alíneas *c*) e *d*) devem ser consideradas no âmbito da alínea *c*) do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU, relativa a outras atividades relevantes para a missão da IES.

V.3 — A avaliação curricular dos vários candidatos em cada uma destas vertentes deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação curricular dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se discriminam dando-se particular importância à relevância, qualidade e atualidade do *curriculum vitae* do candidato, e às contribuições académicas mais relevantes e de maior impacto selecionadas pelo candidato e identificadas no documento IX.2.b), nos últimos dez anos:

a) Ensino (15 %):

i) Conteúdos pedagógicos: parâmetro que tem em conta as publicações, aplicações informáticas e protótipos experimentais de âmbito pedagógico que o candidato realizou ou participou na realização, tendo em consideração a sua natureza e o seu impacto na comunidade nacional e internacional.

ii) Atividade de ensino: parâmetro que tem em conta as unidades curriculares que o candidato coordenou e lecionou tendo em consideração a diversidade, a prática pedagógica e o universo dos alunos.

iii) Inovação: parâmetro que tem em conta a capacidade demonstrada pelo candidato na promoção de novas iniciativas pedagógicas, tais como:

A apresentação de propostas fundamentadas e coerentes de criação de novas unidades curriculares ou de reformulação profunda das existentes;

A criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;

A criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;

O aperfeiçoamento da prática pedagógica.

iv) Acompanhamento e orientação de estudantes: parâmetro que tem em conta a orientação de alunos de doutoramento, de alunos de mestrado e de alunos de licenciatura, levando em linha de conta o número, a qualidade, o âmbito e o impacto científico/tecnológico das publicações, teses, dissertações e trabalhos finais de curso resultantes, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

v) Experiência profissional não académica: parâmetro que tem em conta a influência do trabalho relevante realizado fora do meio académico na área disciplinar a concurso.

b) Investigação (40 %):

i) Publicações científicas: parâmetro que tem em conta os livros, capítulos de livros, artigos em revistas científicas e em atas de conferências internacionais de que o candidato foi autor ou coautor, considerando:

A sua natureza;

O fator de impacto;

O número de citações;

O nível tecnológico;

A inovação;

A diversidade;

A multidisciplinaridade;
A colaboração internacional;
A importância das contribuições para o avanço do estado atual do conhecimento;
A importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento da área disciplinar para que é aberto o concurso com incidência nas áreas associadas ao projeto científico-pedagógico a desenvolver.

ii) Coordenação e participação em projetos científicos: parâmetro que tem em conta o candidato ser investigador responsável, liderar e angariar projetos competitivos com financiamentos de grande escala considerando:

O âmbito territorial;
A dimensão;
O nível tecnológico;
A importância das contribuições;
A inovação;
A diversidade.

iii) Criação e reforço de meios laboratoriais: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas pelo candidato que tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação.
iv) Dinamização da atividade científica: parâmetro que tem em conta a capacidade de coordenação e liderança de equipas de investigação numa perspetiva abrangente que cubra, com relevo particular as áreas associadas ao projecto científico-pedagógico a desenvolver.
v) Reconhecimento pela comunidade científica internacional: parâmetro que tem em conta:

Prémios de sociedades científicas;
Atividades editoriais em revistas científicas;
Participação em corpos editoriais de revistas científicas;
Coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos;
Realização de palestras como convidado em reuniões científicas ou em universidades;
Participação como membro de sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares.

c) Transferência de Conhecimento (10 %):

i) Propriedade industrial: parâmetro que tem em conta a autoria e coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais, levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial, nível tecnológico e os resultados obtidos.
ii) Legislação e normas técnicas: parâmetro que tem em conta a participação na elaboração de projetos legislativos e de normas levando em consideração a sua natureza, a abrangência territorial e o nível tecnológico.
iii) Publicações de divulgação científica e tecnológica: parâmetro que tem em conta os artigos em revistas e conferências nacionais e outras publicações de divulgação científica e tecnológica, atendendo ao seu impacto profissional e social.
iv) Prestação de serviços e consultoria: parâmetro que tem em conta a participação em atividades que envolvam o meio empresarial e o setor público, tendo em consideração o tipo de participação, a dimensão, a diversidade, a intensidade tecnológica e a inovação.
v) Conceção, projeto e produção de realizações em Engenharia, Gestão ou Arquitetura: parâmetro que tem em conta a valia para as atividades da Escola de experiências profissionais relevantes.

vi) Serviços à comunidade científica e à sociedade: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica e levando em consideração a natureza e os resultados alcançados por estas, quando efetuadas junto:

Da comunidade científica, nomeadamente pela organização de congressos e conferências;
Da comunicação social;
Das empresas e do sector público.

vii) Ações de formação profissional: parâmetro que tem em conta a participação e coordenação de ações de formação tecnológica dirigidas para as empresas e o sector público, tendo em consideração a sua natureza, a intensidade tecnológica e os resultados alcançados.

d) Gestão Universitária (10 %):

i) Cargos em órgãos de universidades e escolas: parâmetro que tem em consideração a natureza e a responsabilidade do cargo.

ii) Cargos em unidades e coordenação de cursos: parâmetro que tem em conta a coordenação de programas de formação avançada, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato no exercício de funções de gestão em departamentos e unidades de investigação, de coordenações de curso, de áreas científicas ou de secções.

iii) Cargos e tarefas temporárias: parâmetro que tem em conta a natureza, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo candidato quando participou em atividades editoriais de revistas internacionais, em avaliação em programas científicos, em júris de provas académicas, em júris de concursos e em cargos e tarefas temporárias que tenham sido atribuídas pelos órgãos de gestão competentes, entre outros.

iv) Outros cargos: parâmetro que tem em conta o exercício de cargos a que alude o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais.

e) Projeto Científico-Pedagógico (25 %): parâmetro que tem em conta o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, com o objetivo de promover as atividades de ensino e investigação que na área disciplinar do concurso estão associadas a aplicações interdisciplinares de Técnicas de Física de Partículas e Física Nuclear, com realce particular no tratamento de grandes volumes de dados e deteção de eventos raros em aplicações pluridisciplinares da Física Social para modelação quantitativa de sistemas complexos e comportamento emergente.

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV anterior, o júri procede à ordenação destes candidatos seguindo a tramitação estabelecida no artigo 20 do Regulamento, podendo, na elaboração da lista mencionada no no.3 do artigo 20.º do Regulamento, ser usado como critério de qualificação em cada um dos parâmetros descritos em V.4, os parâmetros preferenciais indicados no ponto VI.

VI — Parâmetros preferenciais

É parâmetro preferencial a adequação do *curriculum vitae* à área disciplinar do concurso, dando-se especial relevo à produção científica do candidato nos últimos dez anos.

É parâmetro preferencial um currículo profissional multidisciplinar de elevado mérito que demonstre, especialmente, actividade relevante de investigação e de formação, demonstrando inequivocamente qualidade, liderança académica e visão estratégica através de: *a*) coordenação de projetos científicos e tecnológicos com financiamento competitivo de grande escala; *b*) coordenação de programas de formação avançada; *c*) perspetiva abrangente da área disciplinar em que é aberto o concurso, com realce particular para aplicações de tratamento de grandes volumes de dados e eventos raros para a modelação de sistemas complexos e multidisciplinares como os de Física Social; *d*) prémios ou distinções.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas de todos os candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em

exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar audições públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados, com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VII.3 — As audiências públicas referidas no ponto anterior podem ser realizadas por teleconferência, devendo o júri garantir que estas se realizam em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

VII.4 — O júri pode ainda solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, com base no disposto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU.

VIII — Apresentação de candidaturas

VIII.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser submetidos até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação no *Diário da República* do presente edital.

VIII.2 — Os documentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos por via eletrónica para o endereço próprio referente ao presente edital indicado na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

VIII.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto, determina a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente do Instituto Superior Técnico previamente à decisão sobre o mérito absoluto.

IX — Instrução da Candidatura

IX.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do respetivo formulário de candidatura referente ao presente edital, que se encontra disponível na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto Superior Técnico: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities devendo o candidato manifestar o seu consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento concursal possam ter lugar por correio eletrónico indicando o respetivo endereço.

IX.2 — Na instrução da candidatura devem ser submetidos os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* (em formato PDF) do candidato onde conste:

i) As atividades de ensino, investigação, transferência de conhecimento e gestão universitária que sejam consideradas relevantes para o concurso, nomeadamente, identificando as atividades desenvolvidas nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 4.º do ECDU, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Professor Associado, tendo em consideração as vertentes e os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital e que sejam considerados relevantes para a área disciplinar em que é aberto o concurso; o candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição em cada uma das subalíneas do ponto V.4, assim como demonstrar o cumprimento dos critérios quantitativos identificados no ponto IV.4;

ii) Indicação do "ResearcherID"/"Scopus Author ID" que permita identificar a lista de publicações, o número de citações respetivas, de acordo com a fonte Clarivate Analytics Web of Science.

b) Documento com as contribuições académicas mais relevantes nos últimos dez anos, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

c) Documento com o projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, tal como especificado na alínea *e*) do ponto V.4 do edital, apresentado de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

d) Cartas de referência que atestem a idoneidade e o mérito do candidato para o desempenho das funções a que se candidata, até ao limite máximo de três, submetidas por individualidades representativas da comunidade científica internacional da área do concurso, apresentadas de acordo com as normas regulamentares que se encontram em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/job-opportunities

e) Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos mencionados no documento especificado na alínea *b*) do ponto IX.2;

f) Outros trabalhos que o candidato considere relevantes para a apreciação do júri;

g) Declaração sob compromisso de honra de que o candidato cumpre os requisitos de admissão ao concurso previstos no edital e na lei.

X — Idioma

X.1 — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou língua inglesa.

X.2 — Tendo em conta a participação no Júri do presente concurso de um vogal que não domina a língua portuguesa, são necessariamente apresentados em português e em inglês os documentos de pronúncia em sede de audiência prévia de candidatos e reclamações que hajam de ser apreciadas pelo Júri.

XI — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU, no artigo 14.º do Regulamento e no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, o júri é composto pelos seguintes membros:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Membros:

Doutor Marco Durante, Professor Catedrático, Biophysics Department of GSI Helmholtz Centre for Heavy Ion Research, Technical University Darmstadt, Alemanha.

Doutor David Rousseau, Directeur de Recherche, Université Paris-Sud/Université Paris Saclay, CNRS/IN2P3, França.

Doutora Maria Constança Mendes Pinheiro da Providência Santarém e Costa, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra, Portugal.

Doutora Maria Isabel Silva Ferreira Lopes, Professora Catedrática, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade de Coimbra, Portugal.

Doutor Mário João Martins Pimenta, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa

Doutora Maria Teresa Haderer de la Peña Stadler, Professora Catedrática, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa, Portugal.

Doutor José Gonçalves Marques, Investigador Coordenador, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa, Portugal.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

... (nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Associado existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, declara, sob compromisso de honra, que reúne os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como os exigidos no artigo 41.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na Lei, em especial no capítulo IV do Estatuto da Carreira Docente Universitária, os Regulamentos, em especial no Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, e no presente edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo im-

prorrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

... (local), ... (data).
... (assinatura).

Instituto Superior Técnico, … de … de …. — O Presidente, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313885834

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 1042/2021

Sumário: Nomeação dos membros da Comissão de Ética do Instituto Superior Técnico.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior Técnico, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2017 nomeio, como membros da Comissão de Ética:

Presidente — Prof. Mário Jorge Gaspar da Silva, Instituto Superior Técnico;
Vogais:

Prof.ª Isabel Maria de Sá Correia Leite de Almeida, Instituto Superior Técnico;
Prof.ª Isabel Maria Martins Trancoso, Instituto Superior Técnico;
Prof. António Alberto do Nascimento Pinheiro, Instituto Superior Técnico;
Prof. Rui Pedro Costa Melo Medeiros, Faculdade de Direito da Universidade Católica.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Anacleto Cordeiro Colaço*.

313894955

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 1554/2021

Sumário: Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado.

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 1 doutorado(a) para o exercício de atividades de investigação científica na área científica de Engenharia de Materiais, Ref.ª CTTI-115/20-I3Bs (1).

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

14 de janeiro de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues*.

313883647

UNIVERSIDADE DO PORTO

Despacho n.º 1043/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Delegação de competências no Diretor da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no n.º 4 do artigo 38.º dos Estatutos do estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, conjugados com o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos termos da alínea *f*) do artigo 13.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho n.º 12913/2010, de 3 de agosto, alterado pela Deliberação (extrato) n.º 380/2019, de 18 de março, e retificado pela Declaração de retificação n.º 369/2019, de 8 de abril de 2019, e da alínea *a*) da Recomendação do Conselho de Gestão de 25 de junho de 2020, delego no Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha (FEUP), as competências para presidir ao Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar para Professor Auxiliar na área disciplinar de Engenharia Mecânica, do Departamento de Engenharia Mecânica da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — A delegação de competência aqui estabelecida realiza-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto.

17 de dezembro de 2020. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira.*

313869472

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 1555/2021

Sumário: Procedimento concursal — um doutorado, nível inicial — projeto SAFEGOAL, referência PTDC/EQUEQU/28101/2017 — POCI-01-0145-FEDER-028101.

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Doutorado Nível Inicial

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna -se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Doutorado Nível Inicial para o exercício de atividades no âmbito do Projeto "SAFEGOAL — Tornar mais seguros os relvados sintéticos com enchimento de grãos de borracha de pneus reciclados", com a referência PTDC/EQU-EQU/28101/2017 — POCI-01-0145-FEDER-028101, financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em http://www.eracareers.pt/ e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12.

14 de janeiro de 2021. — O Diretor da FEUP, *Prof. Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

313888029

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 1044/2021

Sumário: Delegação de competências no diretor interino da Escola Superior de Dança.

1 — Considerando:

a) A recente designação e tomada de posse do Professor Edgard Fortes Rodrigues como Diretor Interino da Escola Superior de Dança (ESD), unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e a consequente caducidade da delegação de competências operada pelo Despacho n.º 12087/2016, de 27 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 10 de outubro de 2016, na anterior Diretora da Escola;

b) A necessidade de conferir ao Diretor Interino da ESD idênticas competências às dos Presidentes e Diretores das restantes unidades orgânicas do IPL, tendo em vista uma adequada e eficaz gestão daquele Instituto;

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), 95.º n.º 3 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — RJIES, e 30.º n.º 3 dos Estatutos do IPL, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 20/2009, de 21 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 16/2014, de 10 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 217, de 10 de novembro, o Conselho de Gestão na sua reunião de 2021.01.14, deliberou delegar no Professor Edgard Fortes Rodrigues, Diretor Interino da ESD do IPL, a competência prática dos atos previstos nos pontos 1.1 e 1.2. do Despacho n.º 12087/2016, de 27 de setembro.

3 — É igualmente concedida ao Professor Edgard Fortes Rodrigues, a autorização prevista no n.º 2 do referido despacho.

4 — A delegação conferida pelo presente despacho produz efeitos à data da tomada de posse do Professor como Diretor Interino da ESD, a 05 de janeiro de 2021, considerando-se ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito deste despacho, tenham sido subdelegados ao abrigo das competências ora delegadas, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

15 de janeiro de 2021. — O Conselho de Gestão do IPL: *Prof. Doutor Elmano da Fonseca Margato*, presidente — *Prof. Doutor António José da Cruz Belo*, vice-presidente.

313891163

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 1045/2021

Sumário: Regulamento de Bolsas a Estudantes a Empreendedores.

Considerando que:

1) Pelo despacho P.PORTO/P-047/2020 foi publicitado o início do procedimento e participação procedimental com vista à aprovação do Regulamento de Bolsas a Estudantes Empreendedores;

2) Não houve manifestação de interessados na participação no procedimento, pelo que não há lugar a audiência dos interessados;

3) O artigo 1.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto estabelece "a excelência na formação de cidadãos de elevada competência profissional, científica, técnica e artística" como parte da missão do Instituto;

4) As alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto estabelecem como atribuição do Instituto "A formação de alto nível, com elevada exigência qualitativa, nos aspetos humanístico, cultural, científico, artístico, tecnológico e profissional, num ambiente de democraticidade e participação" e "A promoção de uma cultura de responsabilidade social, bem como de uma estreita ligação ao tecido empresarial, visando, nomeadamente, a inserção dos diplomados no mundo do trabalho";

5) O n.º 7 do artigo 136.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro que aprova o "Regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização", prevê, "no caso dos projetos realizados na área da promoção do espírito empresarial" a atribuição de "bolsas destinadas a jovens empreendedores que desenvolvam um projeto empresarial, cujos limites e condições a atribuir são definidos em avisos para apresentação de candidaturas ou convites".

6) É importante providenciar os mecanismos de suporte e regulamentação, dentro do P.PORTO, para as bolsas previstas no n.º 7 do artigo 136.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro;

7) Os custos/benefícios resultantes das normas propostas foram ponderados, nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), verificando-se que os custos estão equilibrados com os benefícios;

8) É da competência do Presidente do Politécnico "aprovar regulamentos" — artigo 92.º n.º 2 *o*) do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e artigo 27.º n.º 1 *s*) dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto.

No cumprimento do estatuído na alínea *s*) do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto determino:

a) A aprovação do Regulamento de Bolsas a Estudantes Empreendedores, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante;

b) A publicação do referido regulamento no *Diário da República.*

12 de janeiro de 2021. — O Presidente, *João Rocha*.

ANEXO

Regulamento de Bolsas a Estudantes Empreendedores

Regulamento P.PORTO/P-001/2021, aprovado através do Despacho P.PORTO/P-002/2021

CAPÍTULO 1

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis às Bolsas a Estudantes Empreendedores do Instituto Politécnico do Porto, adiante designado por P.PORTO.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se ao financiamento, pelo P.PORTO das bolsas previstas no n.º 7 do artigo 136.º da Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, que aprova o "Regulamento Específico do domínio da Competitividade e Internacionalização", adiante designado por RECI, a estudantes do P.PORTO a desenvolver atividades de promoção de espírito empresarial enquadradas em projetos financiados no âmbito do RECI.

2 — As atividades dos estudantes podem ser realizadas em qualquer Unidade, Grupo, Departamento, Área Científica ou outra estrutura do P.PORTO, onde sejam desenvolvidas atividades de promoção de espírito empresarial.

CAPÍTULO 2

Bolsas a estudantes empreendedores

Artigo 3.º

Objeto das bolsas

1 — As bolsas objeto do presente Regulamento visam estimular o desenvolvimento de ideias inovadoras, de iniciativas empresariais e da criação de novas empresas, em atividades no âmbito dos domínios de atuação do P.PORTO, tendo como objetivo a promoção do espírito empresarial empreendedor nos estudantes.

2 — As bolsas serão atribuídas a estudantes empreendedores do P.PORTO, sendo dada preferência àqueles que pretendam arriscar na criação do seu emprego nas áreas eventualmente definidas nos avisos de abertura das bolsas.

3 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não criam, enquadram ou constituem promessa ou opção de constituição de qualquer relação laboral ou de prestação de serviços, não assumindo a entidade pagadora da bolsa perante o/a estudante qualquer compromisso, atual ou futuro, de celebração de quaisquer contratos de trabalho, de prestação de serviços ou quaisquer outros.

4 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento não atribuem ao/à estudante o estatuto de Bolseiro nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado em anexo à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor.

Artigo 4.º

Duração

1 — As bolsas objeto do presente regulamento terão uma duração mínima de 3 meses e máxima de 12 meses, não renovável, tendo início a partir da data de assinatura do contrato da mesma;

2 — A duração máxima da bolsa poderá ser condicional à existência de avaliações intercalares ao projeto empresarial objeto de apoio, para aferir se a sua implementação alcançou um nível de maturidade razoável que justifique a necessidade de prolongar o seu tempo de vida.

Artigo 5.º

Componentes das bolsas

1 — A bolsa é concretizada através de um subsídio único, cujo montante é determinado no aviso de abertura, e de acordo com o financiamento aprovado para o efeito;

2 — Quando a duração da bolsa for superior a 3 meses, o subsídio poderá ser pago em parcelas mensais ou trimestrais;

CAPÍTULO 3

Regime das bolsas de investigação

SECÇÃO I

Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 6.º

Abertura de concursos

1 — O aviso de abertura de concursos é subscrito pelo Presidente do P.PORTO, ou por quem ele delegue, sob proposta do responsável do projeto que promove a atribuição da bolsa, desde que outro procedimento não seja exigido pelo programa de financiamento.

2 — Os concursos são publicitados através da Internet, no portal do P.PORTO e, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, nomeadamente os exigidos pelas entidades financiadoras.

3 — O aviso de abertura deve indicar:

a) O número de bolsas a conceder no âmbito do concurso;
b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
c) A duração das bolsas;
d) O prazo e forma da candidatura;
e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
f) As fontes de financiamento;
g) Os prazos e procedimentos de reclamação e recurso;
h) Os procedimentos de autorização da despesa;
i) O júri de seleção.

4 — O aviso de abertura dos concursos pode determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram, no todo ou em parte, de forma eletrónica.

5 — O aviso de abertura deve seguir o modelo constante do Anexo I, o qual pode ser adaptado de acordo com os requisitos do projeto que enquadra o financiamento, e do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo seguinte.

Artigo 7.º

Candidatos

1 — Podem candidatar-se às bolsas financiadas pelo P.PORTO todos as/os estudantes do P.PORTO, com inscrição válida, no momento da candidatura, em cursos de licenciatura, mestrado ou outro curso não conferente de grau.

2 — O aviso de abertura poderá indicar eventuais restrições adicionais, nomeadamente quando previstas nos regulamentos das entidades financiadoras.

3 — Em casos devidamente fundamentados, o aviso de abertura poderá permitir também candidaturas de estudantes de outras instituições de ensino, superior ou outras, nomeadamente no âmbito de protocolos e cursos em colaboração.

Artigo 8.º

Documentos de suporte da candidatura

1 — Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente para efeitos de avaliação.

2 — Nenhum documento que devesse ter sido submetido em sede de candidatura pode ser apresentado após o prazo fixado para o efeito no aviso de abertura.

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, de forma a assegurar a transparência na seleção de candidatos.

2 — A avaliação deverá incidir apenas sobre os seguintes critérios:

a) Mérito do candidato;

b) Mérito da ideia proposta, quando aplicável

3 — Se a escolha das ideias inovadoras for independente dos candidatos, a avaliação incidirá apenas sobre o mérito do candidato.

4 — A avaliação é sempre fundamentada, de forma clara, concisa e suficiente.

5 — A avaliação de quaisquer parâmetros relativos aos candidatos especificados no aviso de abertura deverá estar sempre suportada por documentos submetidos em sede de candidatura.

6 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental do P.PORTO.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

1 — O projeto de resultados da avaliação é divulgado no local indicado no aviso de abertura do concurso até 30 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.

2 — Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 — A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão da audiência prévia de interessados ou da consulta pública.

4 — O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo neste caso o referido projeto à decisão final.

5 — Todas as comunicações previstas no presente artigo decorrerão de forma eletrónica.

Artigo 11.º

Concessão de bolsas

1 — A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente regulamento, assim como no regulamento da entidade financiadora, se aplicável, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do artigo seguinte.

2 — A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre o P.PORTO e o/a estudante (Anexo II).

3 — Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres de estudante do P.PORTO.

Artigo 12.º

Contratualização

1 — O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção no serviço de recursos humanos da unidade orgânica que financia a bolsa, de toda a documentação exigível, designadamente:

a) Atas do procedimento de atribuição de bolsa;

b) Declaração prevista no artigo 6.º do Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico do Porto;

c) *Curriculum vitae* do/da estudante;

2 — Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o P.PORTO deve contratualizar a bolsa no prazo de 30 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.

3 — Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa, o/a estudante deve devolvê-lo ao P.PORTO devidamente assinado.

4 — A não entrega da documentação prevista no n.º 1 do presente artigo, no prazo de três meses após a data da comunicação da concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 13.º

Exclusividade

A atribuição de bolsa não prejudica a receção, pelo/a estudante, de bolsas de estudo de ação social e respetivos complementos e benefícios, de subsídio social de mobilidade, de bolsas de mérito ou de bolsas de estudo de apoio à realização de períodos de estudos em mobilidade, no país ou no estrangeiro, no âmbito de programas legalmente reconhecidos, desde que a acumulação seja permitida pelos respetivos regulamentos.

Artigo 14.º

Encargos

1 — Constituem encargos o pagamento de eventuais subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações no país, no estrangeiro e ao estrangeiro, autorizadas ou determinadas pelo P.PORTO, relacionadas com a atividade ou o projeto desenvolvido no âmbito da bolsa.

2 — Os pagamentos referidos no número anterior são feitos nas condições previstas no regime praticado pelo P.PORTO ou, designadamente nas instituições públicas, no regime de abono de ajudas de custo aplicável aos trabalhadores em funções públicas.

Artigo 15.º

Pagamento das componentes da bolsa

1 — Os pagamentos devidos ao/à estudante são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este/a no processo.

2 — O pagamento do subsídio é realizado após receção no serviço de recursos humanos da unidade orgânica que financia a bolsa de declaração do responsável do projeto do cumprimento das atividades previstas para o período em causa (Anexo III).

Artigo 16.º

Seguro de acidentes pessoais

As atividades realizadas ao abrigo do presente regulamento enquadram-se no seguro de acidentes pessoais dos estudantes do P.PORTO.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 17.º

Relatório final de bolsa

1 — O/a estudante deve apresentar ao P.PORTO, até 30 dias após o termo da bolsa, em formato eletrónico, um relatório final das suas atividades onde constem as atividades desenvolvi-

das e resultados obtidos, incluindo os endereços URL das comunicações, publicações e criações resultantes da atividade desenvolvida, acompanhado pela avaliação do responsável do projeto, conforme modelo no Anexo III.

2 — A não observância do disposto no número anterior por facto imputável ao/à estudante implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 18.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na Lei Penal, a prestação de falsas declarações pelos estudantes sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 19.º

Cumprimento dos objetivos e cessação da bolsa

1 — Sem prejuízo das demais causas de cessação da bolsa previstas no presente Regulamento e no contrato, a bolsa cessa com a conclusão do plano de trabalhos contratualizado, bem como com o termo do prazo pelo qual a bolsa foi concedida.

2 — Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.

3 — As importâncias posteriormente recebidas pelo/a estudante devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

4 — Todas as obrigações de caráter pecuniário relativas ao período de execução do contrato devem ser exigidas pelo/a estudante ao P.PORTO no prazo de 30 dias úteis após a declaração de cessação da bolsa, sem prejuízo das situações de justo impedimento.

Artigo 20.º

Não cumprimento dos objetivos

O/a estudante que não atinja os objetivos estabelecidos para a bolsa, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado/a, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.

Artigo 21.º

Cancelamento da bolsa

1 — A bolsa pode ser cancelada pelo P.PORTO, na sequência de auditoria promovida pelo P.PORTO, ou de uma avaliação negativa do desempenho do/a estudante realizada pelo responsável do projeto, sempre após audição do/a estudante.

2 — Para além dos motivos expressamente previstos no presente Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do/a estudante constantes do presente regulamento, podendo ser exigida consoante o caso concreto a restituição da totalidade ou parte das importâncias atribuídas ao/à estudante.

3 — O/a estudante poderá rescindir unilateralmente o contrato com um aviso prévio de 60 dias no caso de bolsas de duração superior ou igual a 6 meses. Em bolsas de duração inferior a 6 meses deverá ser dado um aviso prévio proporcional à duração da respetiva bolsa no equivalente a 5 dias por cada mês de bolsa, desde que não se verifique nenhuma das alíneas anteriores.

CAPÍTULO 4

Disposições finais

Artigo 22.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

1 — Deve ser expressa a menção de apoio financeiro do P.PORTO e o respetivo programa de financiamento em todas as atividades direta ou indiretamente financiadas pelo P.PORTO, assim como em todas as comunicações, publicações e criações, bem como teses, realizadas com os apoios previstos neste regulamento.

2 — Quando se trate de atividades apoiadas por financiamento comunitário, designadamente FSE ou FEDER, devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias do programa e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

3 — A divulgação de resultados financiados ao abrigo do presente regulamento deve obedecer às normas de propriedade intelectual, acesso aberto de dados, publicações e outros resultados em vigor no P.PORTO.

Artigo 23.º

Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento das bolsas é feito pelos responsáveis, no P.PORTO, pelos projetos financiados que suportam as bolsas.

2 — Em todas as bolsas financiadas pelo P.PORTO, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento externo, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte do P.PORTO, ou de outros organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos estudantes apoiados e responsáveis dos projetos a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

Artigo 24.º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Presidente do P.PORTO, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 25.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.

ANEXO I

Modelo de aviso de abertura

Anúncio para atribuição de __ Bolsa (s) de Estudante Empreendedor, Ref.ª: _____ _____

Encontra-se aberto concurso para a atribuição de __ Bolsa(s) de Estudante Empreendedor no âmbito do Projeto/Unidade _____ _____, financiado/a pelo _____, nas seguintes condições:

1 — Área científica

_____

2 — Requisitos de admissão

Requisitos gerais

a) Estar inscrito num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou em curso não conferente de grau académico do Instituto Politécnico do Porto;
b) Ter nacionalidade portuguesa ou residir em Portugal;
c) Ter uma idade compreendida entre os 18 e os 40 anos;
d) Não possuir outra fonte de rendimento (comprovação através da apresentação de cópia da declaração do IRS e respetiva nota de liquidação).

Requisitos específicos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

Fatores preferenciais:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — Plano de trabalhos

Desenvolvimento de ideia inovadora/atividade de empreendorismo, no âmbito do projeto/da unidade _____ designadamente:

a) _____;
b) _____;

4 — Legislação e regulamentação aplicável

Regulamento de Bolsas de Estudante Empreendedor do P.PORTO (Regulamento P.PORTO/P-001/2021), aprovado pelo Despacho P.PORTO-P-002-2021.
Regulamento específico do domínio da Competitividade e Internacionalização, Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro.

5 — Responsável e local de trabalho:

O trabalho será desenvolvido na Escola/Unidade _____ do Instituto Politécnico do Porto, sob a responsabilidade de _____.

6 — Duração e regime de atividade

Contrato de bolsa de ___ meses, conforme a regulamentação aplicável.
Ou
Contrato de bolsa de ___ meses iniciais, eventualmente acrescido de ___ meses, se a avaliação ao projeto empresarial objeto de apoio permita identificar que alcançou um nível de maturidade razoável que justifique a necessidade de prolongar o seu tempo de vida e, consequentemente, a continuidade de atribuição de bolsa, conforme a regulamentação aplicável.

7 — Valor do subsídio de manutenção mensal

O montante da bolsa corresponde a € (_____), pago no fim do período/mensalmente/trimestralmente, de acordo com o previsto no regulamento, e conforme Pedido(s) de Autorização de Despesas n.º _____.

8 — Método de seleção e composição do júri

O método de seleção a utilizar será em conformidade com os seguintes critérios de seleção e respetivas valorações:

a) . . . . . .
b) . . . . . .

Os candidatos poderão ser excluídos do concurso com os seguintes fundamentos:

a) Por não possuírem os requisitos obrigatórios requeridos no edital do concurso (ponto 2.);
b) Os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 em qualquer uma das componentes de avaliação, consideram-se excluídos do procedimento concursal, não sendo avaliados na(s) componente(s) seguinte(s);
c) A falta de comparência à entrevista por parte do candidato ou ainda a indisponibilidade do mesmo em prestar os eventuais esclarecimentos adicionais que lhe forem solicitados, equivale à desistência do concurso.

Composição do Júri de Seleção:

Presidente do Júri — _____;
Vogal Efetivo — _____, que substitui o presidente nas faltas e impedimentos;
Vogal Efetivo — _____;
Vogal Suplente — _____.

9 — Forma de publicitação/notificação dos resultados
Os resultados do concurso serão comunicados aos candidatos eletronicamente, através da plataforma eletrónica disponível em …, de acordo com os prazos previstos no Regulamento de Bolsas de Estudante Empreendedor do P.PORTO.

10 — Prazo de candidatura e forma de apresentação das candidaturas

O concurso encontra-se aberto no período de __ dias, de __ de __ de 202_ a __ de __ de 202_.

As candidaturas devem ser formalizadas obrigatoriamente através do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura, que se encontra disponível em …, e da respetiva submissão até ao termo do prazo fixado em conjunto com os restantes documentos:

1) *Curriculum Vitae;*
2) Declaração, sob compromisso de honra, que tomou conhecimento do Regulamento de Bolsas de Estudante Empreendedor do P.PORTO (P.PORTO/P-XXX/2021), aprovado pelo Despacho P.PORTO-P-XXX-2021, e que se compromete a cumprir o mesmo;
3) Outros documentos que o candidato considere relevantes.

Não serão aceites candidaturas enviadas por qualquer outra via eletrónica que não a determinada.

Escola/Centro
Morada
Contactos

__ de __ de 202_. — O Presidente do Politécnico do Porto, *João Rocha.*

ANEXO II

Modelo de contrato de bolsa

Entre:

Primeiro: O Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), com sede em Rua Dr. Roberto Frias, n.º 712, 4200-465, Porto, com o n.º de identificação fiscal 503606251, representado neste ato pelo

Professor Doutor João Manuel Simões da Rocha na qualidade de Presidente, adiante designado por "Primeiro Outorgante", e

Segundo: _____, portador do Cartão de Cidadão/Passaporte n.º _____ e do n.º de identificação fiscal _____, residente em _____, adiante designado por "Segundo Outorgante",

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de Bolsa de Estudante Empreendedor, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Estudante Empreendedor do Instituto Politécnico do Porto, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa de Estudante Empreendedor com a referência _____, no âmbito do Projeto/Unidade _____, com início a _____, pelo período de _____.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos descrito no processo de candidatura, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitar sem reservas, a partir da data de início acima referida.

Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante realizará os trabalhos no âmbito da atividade do projeto mencionado na cláusula primeira, nas instalações da Unidade/Grupo/Escola _____, o qual tem como responsável _____.

Cláusula Quarta

1 — O valor da bolsa a atribuir ao Segundo Outorgante é de _____.

2 — O subsídio é pago mensalmente/trimestralmente/no fim do período do contrato.

Cláusula Quinta

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;

b) Quando se verificar que o Segundo Outorgante prestou falsas declarações;

c) Noutros casos previstos no Regulamento de Estudante Empreendedor do P.PORTO.

Cláusula Sexta

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a revogação por mútuo acordo, ou com alteração das circunstâncias.

Cláusula Sétima

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Estudante Empreendedor do Instituto Politécnico do Porto em vigor na data do contrato, do qual o Segundo Outorgante declara ter conhecimento.

Cláusula Oitava

1 — O Segundo Outorgante compromete-se a manter confidenciais, durante e após o termo do presente contrato, as informações, estudos e projetos que tenha conhecimento do Primeiro Ou-

torgante, com a exceção dos necessários para a execução e disseminação do plano de trabalhos da bolsa, sempre de acordo com as indicações do responsável pela bolsa.

2 — O Segundo Outorgante declara ter conhecimento e aceitar as disposições e instrumentos previstos no Regulamento de Propriedade Intelectual do Instituto Politécnico do Porto, nomeadamente a aceitação do previsto no seu Artigo 6.º

Cláusula Nona

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Centro de Arbitragem Administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou eventual renovação do mesmo será objeto de acordo prévio sob forma escrita.

Porto, …de …de

O Primeiro Outorgante, *João Rocha,* presidente do P.PORTO. — O Segundo Outorgante, (Nome)

ANEXO III

Modelo relatório intercalar/final

Nome do/a estudante: _____

Nome do Responsável: _____

Referência Bolsa: _____

Unidade/ Grupo / Projeto: _____

Unidade Orgânica: _____

Período de Vigência: de ____ - ____ - ____ a _____ - ____ - ____

Descrição das atividades realizadas:

Desvios em relação ao trabalho planeado:

Lista de Publicações / Outros Trabalhos (incluir URL se disponível):

_____ _____ - _____ - _____

Assinatura do/a estudante Data

Avaliação do Responsável:

Competências demonstradas: **Atitudes e valores:** **Cumprimento global dos objetivos:**

_____ _____ - _____ - _____

Assinatura do Responsável Data

313887624

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Declaração de Retificação n.º 59/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 751/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 751/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Nos termos do disposto nos artigos 10.º, 11.º, 15.º, 15.º-A, 19.º, 29.º-A, 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP)»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto nos artigos, 5.º, 15.º, 15.º-A e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP)».

14 de janeiro de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Maria Cristina Prudêncio.*

313890394

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Saúde

Declaração de Retificação n.º 60/2021

Sumário: Retifica o Aviso (extrato) n.º 749/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso (extrato) n.º 749/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Nos termos do disposto nos artigos 10.º, 11.º, 15.º, 15.º-A, 19.º, 29.º-A, 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP)»

deve ler-se:

«Nos termos do disposto nos artigos, 5.º, 15.º, 15.º-A e 29.º-B do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP)».

14 de janeiro de 2021. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Maria Cristina Prudêncio.*

313890378

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 1046/2021

Sumário: Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Tecnologia Biomédica.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto¬ Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram aprovadas, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Tecnologia Biomédica, publicado pelo Despacho n.º 7978/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, tendo as mesmas sido registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 84/2015/AL01, de 28 de dezembro de 2020, publicando-se, anexo, a nova estrutura curricular e o respetivo plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2021/2022.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (3152)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Tecnologia Biomédica

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Mecânica dos Meios Sólidos	MMS	43,5	0,0
Eletrónica e Telecomunicações	ET	38,5	0,0
Ciências Biomédicas e da Vida	CBMV	30,0	0,0
Informática	INF	18,0	0,0
Matemática	MAT	18,0	0,0
Controlo e Processos	CP	12,0	0,0
Tecnologia e Organização Industrial	TOI	5,0	0,0
Eletrotecnia e Sistemas de Potência	ESP	6,0	0,0
Ciências Empresariais e Comunicação	CEC	9,0	0,0
Subtotal		180,0	0,0
Total		180,0	

PARTE E

www.dre.pt

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Mecânica	MMS	1.º	1.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Programação	INF	1.º	1.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Matemática I	MAT	1.º	1.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Química	CP	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Anatomia e Fisiologia Humana	CBNV	1.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Biomecânica	MMS/CBMV	1.º	2.º Semestre	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Bioquímica	CP	1.º	2.º Semestre	162,0	30,0		30,0						60,0	6,0	
Eletrotecnia	ESP	1.º	2.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Matemática II	MAT	1.º	2.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Materiais	MMS	1.º	2.º Semestre	162,0	30,0	45,0							75,0	6,0	
Bases de Dados e Análise de Informação	INF	2.º	1.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Biologia Celular e Molecular	CBNV	2.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Desenvolvimento de Produtos Médicos	MMS/TOI	2.º	1.º Semestre	162,0		30,0	45,0						75,0	6,0	
Eletrónica Analógica	ET	2.º	1.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Estatística para a Saúde	MAT	2.º	1.º Semestre	162,0		30,0	30,0						60,0	6,0	
Biomateriais	MMS	2.º	2.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Dispositivos Médicos I	CBMV	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Eletrónica para Aquisição e Processamento de Sinais Médicos	ET	2.º	2.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Equipamentos de Saúde	ET	2.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Telemedicina	INF	2.º	2.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Dispositivos Médicos II	MMS/TOI	3.º	1.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Imagiologia	MMS/CBMV	3.º	1.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Processamento de Sinais Médicos	ET	3.º	1.º Semestre	162,0		45,0	30,0						75,0	6,0	
Nanotecnologias em Biomédica	MMS/CBMV	3.º	1.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Comportamento Organizacional e Gestão de Equipas	CEC	3.º	1.º Semestre	81,0		60,0								3,0	
Introdução à Gestão de Empresas	CEC	3.º	1.º Semestre	81,0		60,0								3,0	
Genética e Genotoxicidade	CBMV	3.º	2.º Semestre	162,0		60,0							60,0	6,0	
Inovação e Empreendedorismo	CEC	3.º	2.º Semestre	81,0		45,0							45,0	3,0	
Processamento de Imagens Médicas	ET	3.º	2.º Semestre	81,0		45,0							45,0	3,0	
Projeto/Estágio em Tecnologia Biomédica	MMS/ET/ CBMV	3.º	2.º Semestre	486,0					6,0		60,0		60,0	18,0	

313896891

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 1047/2021

Sumário: Alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia e Gestão de Energia na Indústria e Edifícios.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nos termos do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, foram aprovadas, pela Direção-Geral do Ensino Superior, as alterações do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Engenharia e Gestão de Energia na Indústria e Edifícios, publicado pelo Despacho n.º 8602/2019, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro, a funcionar na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, tendo as mesmas sido registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 63/2019/AL01, de 12 de janeiro de 2021, publicando-se, anexo, a nova estrutura curricular e o respetivo plano de estudos.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2020/2021.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (3152).

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo.

3 — Denominação: Engenharia e Gestão de Energia na Indústria e Edifícios.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 créditos ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Termodinâmica Aplicada	TA	67,5	
Construção e Reabilitação (ESTBarreiro)	CR	2,5	
Eletrotecnia e Sistemas de Potência	ESP	5,0	
Controlo e Processos	CP	3,0	
Instrumentação e Medida	IM	2,0	
Tecnologia e Organização Industrial	TOI	5,0	
Ciências Empresariais e Comunicação	CEC	5,0	
Subtotal		90,0	
Total		90,0	

www.dre.pt

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)
				Total (5)	Contacto (6)									
					T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	Horas totais de contacto	
Térmica da Construção	TA/CR	1.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Ventilação e Qualidade do Ar Interior	TA	1.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Desenvolvimento Sustentável, Energia e Ambiente	TA	1.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Eficiência e Racionalidade na Utilização de Energia Elétrica.	ESP	1.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Modelação Energética	TA	1.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Gestão da Energia Térmica	TA	1.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Auditoria Energética e Sistemas de Gestão de Energia	TA	1.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Desempenho Energético de Edifícios de Serviços	TA	1.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Instrumentação, Controlo e Gestão Técnica	CP/IM	1.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Desempenho Energético na Indústria e nos Transportes.	TA	2.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Instalação, Condução e Manutenção de Sistemas de Energia.	TOI	2.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Avaliação e Gestão de Projetos	CEC	2.º	Trimestral	135,0		33,0						22,0	55,0	5,0	
Projeto em Engenharia e Gestão de Energia	TA	2.º	Semestral	810,0							22,0		22,0	30,0	Esta UC funciona no 4.º e 5.º Trimestre.

313896931

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 1048/2021

Sumário: Delegação de competências no pró-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Prof. Doutor Rodrigo Teixeira Lourenço.

Considerando:

a) O disposto no n.º 5 do artigo 25.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2019, de 22 de abril;
b) As normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo;

1 — Delego no Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, Professor Doutor Rodrigo Teixeira Lourenço as seguintes competências:

a) A coordenação dos assuntos relativos à Qualidade e Promoção do Sucesso Académico.

2 — A delegação referida no número anterior inclui os poderes legais para a prática de todos os atos administrativos respeitantes às competências delegadas.
3 — Esta delegação entende-se feita sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
4 — Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados pelo Pró-Presidente desde o dia 2 de março de 2020.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, *Pedro Dominguinhos*.

313901847

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, EPERAM

Aviso n.º 2/2021/M

Sumário: Procedimento concursal comum, urgente, para um posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade em medicina interna.

Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Medicina Interna

1 — Nos termos estabelecidos nas cláusulas 18.ª e 56.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, e Anexo II do respetivo acordo, conjugado com o disposto no artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro, torna-se público que por deliberações do Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, de 12 de março de 2020 e de 19 de novembro de 2020, respetivamente, encontra-se aberto um procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos do Código do Trabalho e demais legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de Medicina Interna.

2 — O presente procedimento concursal é de recrutamento urgente, conforme estabelecido nas cláusulas 12.ª e 19.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo.

3 — Prazo de Validade: O concurso é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com a ocupação deste ou ainda, quando não possa ser ocupado, nos termos estabelecidos na cláusula 27.ª do anexo II do supracitado Acordo de Empresa;

4 — Local de trabalho onde as funções vão ser exercidas: Serviço de Medicina Interna, do SESARAM, EPERAM;

5 — Caraterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar caracteriza-se, genericamente, pelo desempenho das funções previstas no n.º 1 da cláusula 10.ª do *supra* identificado Acordo de Empresa, e pelo disposto no n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

6 — Remuneração a auferir: Remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 45, da categoria de assistente da carreira médica conforme previsto no Anexo V do suprarreferido Acordo de Empresa;

7 — Horário de Trabalho: O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto na cláusula 34.ª do suprarreferido Acordo de Empresa, e subsidiariamente pelo previsto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de Admissão: Serão admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Ter concluído o respetivo internato médico na época setembro/outubro de 2020 e ter ocupado uma vaga preferencial pertencente à Região Autónoma da Madeira;

b) Possuir licenciatura ou mestrado integrado em medicina;

c) Possuir o grau de especialista em Medicina Interna;

d) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

9 — Não podem ser ainda admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de

trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura: Dadas as condições atuais da pandemia COVID-19, a candidatura deverá ser efetuada por correio eletrónico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* para o seguinte endereço de correio eletrónico: dgrh@sesaram.pt.

11 — Documentos: A candidatura deverá conter, sob pena de exclusão, a seguinte documentação:

a) Formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponibilizado na página eletrónica do SESARAM;

b) Comprovativo da posse do grau de especialista na especialidade de medicina interna, ou de outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos, atualizado;

d) 1 (um) exemplar do *curriculum vitae* elaborado em modelo europeu, com descrição das atividades desenvolvidas;

e) Comprovativo do solicitado na alínea *a*) do ponto 8 do presente aviso.

12 — A candidatura deverá conter ainda documento emitido pela ACSS com a classificação quantitativa obtida na avaliação final do internato médico (caso o comprovativo da posse do grau de especialista não contenha a respetiva classificação).

13 — Método de seleção: Avaliação e discussão curricular.

13.1 — Os resultados da aplicação do método de avaliação são estruturados na escala de 0 a 20 valores, sendo considerados e ponderados os fatores estabelecidos nas alíneas *a*) *b*) *c*) *d*) *g*) *h*) da alínea *a*) do n.º 4 da cláusula 21.ª do anexo II do Acordo de Empresa *supra* identificado;

14 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

15 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado das classificações quantitativas obtidas no único método de seleção adotado;

16 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial previstos na cláusula 24.ª do Anexo II do Acordo de Empresa supra identificado;

16.1 — Atento ao disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, o candidato com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devidamente comprovada, tem preferência em caso de igualdade de classificação, não se aplicando os critérios de ordenação preferencial referidos no ponto 16 da presente deliberação;

17 — Apenas serão recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *D.R.,* afixada em local visível e público das instalações do SESARAM, EPERAM e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. António José Figueira Chaves Teixeira, Diretor do Serviço de Medicina Interna e Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais efetivos:

Dra. Teresa Maria Melim Faria, Assistente Graduada de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dra. Maria Graça Fernandes Dias, Assistente Graduada de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Vogais suplentes:

Dr. José Luis Gloria Andrade, Assistente Graduado de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Dra. Ana Célia Freitas Bettencourt S Ramos, Coordenadora do Serviço de Formação e Investigação e Assistente Graduada de Medicina Interna, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;

Em caso de falta ou impedimento do presidente do júri, este será substituído por:

Dra. Teresa Maria Melim Faria.

20 — O presente procedimento concursal rege-se pelo estabelecido no Acordo de Empresa publicado no JORAM, III.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, celebrado entre o SESARAM, EPERAM e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — Anexo II, Processo de Seleção e Recrutamento para os Postos de Trabalho da Carreira Médica, conjugado com artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009 de 13 de fevereiro.

21 — Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Departamento de Recursos Humanos, área de Recrutamento, através de contato por correio eletrónico para o endereço dgrh@sesaram.pt.

19 de janeiro de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Rafaela Rodrigues Fernandes.*

313899045

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 1556/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico Carlos Manuel Corado Alcobia.

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu Despacho n.º 83/PSM/2020, de 09 de dezembro, nos termos do disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após acordo prévio entre as partes interessadas, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria do Assistente Técnico Carlos Manuel Corado Alcobia, ficando vinculado com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no mapa de pessoal da Área Metropolitana de Lisboa, com efeitos a 1 de dezembro de 2020.

O trabalhador mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido, 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 8, da carreira/categoria de Assistente Técnico, a que corresponde o vencimento de € 840,11.

9 de dezembro de 2020. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, *Carlos Humberto de Carvalho*.

313827521

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 1557/2021

Sumário: Aposentação de vários trabalhadores.

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com os trabalhadores abaixo indicados:

Fernando Manuel Silva Lobo, com a categoria de Assistente Operacional, posicionado na 9.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 9, em 01/01/2020;

António Maria Serra Rosa, com a categoria de Assistente Operacional, posicionado na 3.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 3, em 01/09/2020;

João António Fernandes Silva, com a categoria de Técnico Superior, posicionado na 9.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 42, em 01/10/2020.

05/01/2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Jorge Valamatos*.

313886417

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 1558/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Dr.ª Célia Maria Morais Laranjeira.

Renovação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Dr.ª Célia Maria Morais Laranjeira

Para os devidos efeitos, torna-se público, nos termos da alínea *c*) do n. 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, de 26 de agosto de 2020, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 11 de dezembro de 2020, da mestre Célia Maria Morais Laranjeira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à administração local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

28 de dezembro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Elsa Corga*.

313888264

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 1559/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Dr.ª Adriana Sofia Clemente Mesquita.

Renovação da comissão de serviço do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Dr.ª Adriana Sofia Clemente Mesquita

Para os devidos efeitos, torna-se público, nos termos da alínea *c*) do n. 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho do Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Águeda, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, de 06 de outubro de 2020, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a 28 de dezembro de 2020, da mestre Adriana Sofia Clemente Mesquita, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, aplicável à administração local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

28 de dezembro de 2020. — A Vereadora, *Dr.ª Elsa Corga*.

313888345

MUNICÍPIO DE ALVITO

Aviso n.º 1560/2021

Sumário: Procedimento concursal de técnico superior — bibliotecário — homologação da lista de ordenação final.

Para os devidos efeitos, em conformidade com o estatuído pelo n.º 5 do art.º 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior — Bibliotecário do mapa de pessoal desta Autarquia, aberto pelo Aviso n.º 10716/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151 de 07 de agosto de 2018, foi homologada por meu despacho de 21/12/2019,encontrado-se publicitada na página eletrónica do Município e afixada em local visível ao público.

22 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

313864271

MUNICÍPIO DE ANADIA

Edital n.º 131/2021

Sumário: Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Anadia.

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia,

Torna público, no uso da competência estabelecida na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada, que a Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária, realizada no dia nove (09) de dezembro de dois mil e vinte (2020), deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de Anadia, aprovada em sua reunião ordinária de dezoito (18) de novembro de dois mil e vinte (2020), e ao abrigo do disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — alínea *g*), do n.º 1, do artigo 3.º, do Regimento da Assembleia Municipal de Anadia, aprovar o Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Anadia.

Torna igualmente público que, em conformidade com os artigos 139.º e 140.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atualizada, se procede à publicação do Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Anadia, em anexo ao presente Edital, para produzir efeitos.

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* e será igualmente publicado no sítio eletrónico do Município de Anadia (www.cm-anadia.ptwww.cm-anadia.ptwww.cm-anadia.ptwww.cm-anadia.ptwww.cm-anadia.pt).

Para constar e para os devidos e legais efeitos, se publica o presente Edital, que será afixado nos lugares de estilo.

13 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso*, Eng.ª

Regulamento de Instrução dos Procedimentos Administrativos do Município de Anadia

Nota justificativa

Os 11 Municípios que compõem a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (adiante simplesmente CIRA), encontram no uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (adiante simplesmente TIC) uma oportunidade para o desenho e implementação de ferramentas privilegiadas para concretizar na *praxis* do quotidiano os princípios gerais que devem nortear a atividade administrativa, plasmados, quer na Constituição da República (adiante simplesmente CRP), quer no Código do Procedimento Administrativo (adiante simplesmente CPA), quer em legislação avulsa (v.g. Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que estabelece medidas de modernização administrativa e Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, que estabelece a regra da prestação digital de serviços públicos, consagra o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável e define o modo de concentração de serviços públicos em Lojas do Cidadão). Por isso mesmo uniram esforços em torno de um projeto comum intermunicipal que, visando a Modernização Administrativa da Região de Aveiro (Região de Aveiro Digital, adiante simplesmente RAD), procura recriar novas práticas de atendimento deitando mão dos recursos que as TIC proporcionam e, por essa via, disponibilizar aos interessados modelos dedicados de canais de interação, os quais se materializam em atendimento presencial, *online* e via correio postal.

Como grande azimute a prosseguir assume-se a aquisição de novas competências que melhorem os serviços e as políticas públicas, reforçando os mecanismos democráticos, promovendo a cidadania, difundindo a tecnologia e estimulando a integração dos processos e dos sistemas, de forma a promover a inclusão social, o desenvolvimento das populações e o investimento na região, contribuindo para um ambiente económico mais dinâmico e competitivo.

Este desígnio segue na esteira da consagração do Princípio da Administração Eletrónica no novo CPA (cf. artigo 14.º) e com o mesmo se mostra formalmente disciplinado, seguindo a inten-

ção de robustecer os valores fundamentais que devem reger toda a atividade administrativa num Estado de Direito Democrático, indo ao encontro da importância que os meios eletrónicos hoje assumem, tanto nas relações interadministrativas, como nas relações da Administração Pública com os particulares e tendo em conta:

As garantias constitucionais quanto à utilização da informática previstas no Artigo 35.º da CRP;

O Princípio da Preferência pela Administração Eletrónica;

As medidas de diferenciação positiva para a utilização, pelos interessados, de meios eletrónicos no relacionamento com a Administração Pública;

O Princípio da Não Discriminação da Utilização da Administração Eletrónica, estabelecendo-se garantias de que os meios eletrónicos em caso algum implicam restrições ou discriminações não previstas para os que se relacionem com a administração por meios não eletrónicos, mantendo-se, por isso, todos os restantes meios de interação com a administração, para além do *online*.

A latere deve esclarecer-se que se adotam estrangeirismos por se considerar incontornável que os mesmos detêm todas as características de vocábulos de língua franca, uma vez que o respetivo conteúdo é integralmente conhecido dos utilizadores.

A acrescer, sendo público e notório que a Região de Aveiro detém as características privilegiadas de Polo de Competitividade das Tecnologias de Informação, Comunicação e Eletrónica (TICE), estão potenciados exponencialmente os presentes contributos para a construção da Administração Eletrónica para que conduzam à real aproximação entre a Administração Pública e a População, assumindo-se como um esforço vital para a construção da Sociedade de Informação e Conhecimento e para a transformação digital em curso.

Procura-se, com o presente Regulamento, evitar idiossincrasias e disponibilizar, de forma segura e eficiente, serviços de qualidade orientados para o cidadão. Ao fazer uso das melhores regras e preceitos para o exercício da Administração Eletrónica, os Municípios da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro trabalham em conjunto para reduzir as diferenças de procedimentos entre si, sempre respeitando as características próprias de cada um e criando um acervo de modelos de interação com os Cidadãos que é simples, claro, robusto e uniforme na linguagem utilizada. Garante-se assim também a redução dos custos de contexto ao investimento na Região.

O presente Regulamento incorpora, de forma sistematizada, regras reguladoras dos procedimentos de instrução de pretensões externas, designadamente regras gerais de instrução de requerimentos e de apresentação de elementos instrutórios em formato digital para todos os procedimentos administrativos de iniciativa particular, independentemente do domínio de atribuição municipal, tema ou assunto a que respeitem. O presente Regulamento estabelece ainda regras específicas de instrução de requerimentos e de apresentação de elementos instrutórios em formato digital do âmbito do Urbanismo, designadamente ao nível de peças desenhadas e de ficheiros georreferenciados, com vista à sua entrega unicamente em formato digital independentemente do canal ou forma de instrução.

Esta uniformização respeita a autonomia, estádio de evolução e identidade de cada Município, sendo intencionalmente pouco detalhada e completada por informação de apoio à sua utilização, disponibilizada na área dos "serviços *online*" de cada entidade, e a aprovar pelo Conselho Intermunicipal da CIRA, em função da evolução tecnológica e/ou de razões conjunturais, como sejam as que resultem do devir da concretização do processo em curso das transferências de competências da Administração Central para as Autarquias.

O Regulamento encontra-se para isso sistematizado em III Partes: na Parte I integram-se as Disposições Gerais, como a indicação da norma habilitante (que é uma exigência constitucional), a identificação do seu objeto e do seu âmbito, algumas definições que facilitam a interpretação e os princípios a que os seus destinatários devem particularmente atender. Na Parte II regulam-se as questões de ordem procedimental, que distingue o Capítulo I e o Capítulo II por este último estabelecer as disposições específicas de instrução no âmbito do Urbanismo, e, por fim, segue-se a Parte III, que integra as disposições finais e transitórias.

Em cumprimento do Artigo 99.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a nota justificativa do projeto do Regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Dando cumprimento a esta exigência acentua-se que o teor do presente Regulamento foi desenvolvido no seio da CIRA, no âmbito da operação Região de Aveiro Digital, cujo objetivo é o aumento da eficácia e eficiência na ação das autarquias junto dos cidadãos e das empresas, promovendo serviços modernos e eficientes que permitam reduzir os custos públicos de contexto.

A adoção de um modelo de governação intermunicipal, enquanto estratégia integrada de modernização administrativa, é pilar de coesão institucional entre as autarquias, promove os serviços de uma forma concertada e harmonizada, fomenta a competitividade, atratividade e complementaridade dos municípios da Região de Aveiro.

A disponibilização de conteúdos e serviços eletrónicos de uma forma normalizada, ágil e segura aos cidadãos e às empresas, alinhados com as normas nacionais de qualificação do serviço público, facilita a sua leitura e poupa tempo na sua realização.

Os elevados investimentos materiais e humanos da operação RAD traduzem o esforço feito na prossecução dessa estratégia. Estes investimentos abrangem as áreas do atendimento e serviços on-line, da reengenharia e desmaterialização de processos internos e externos, das plataformas colaborativas de gestão de serviços e da qualificação dos serviços tecnológicos.

Apesar da necessidade continuada de investimentos na manutenção e evolução desta estratégia, espera-se que os benefícios decorrentes, e nomeadamente com a adoção de regulamentos municipais de acordo com um modelo comum de instrução de processos, se traduzam:

Na racionalização do modelo de organização e gestão municipal;
No uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação;
No aumento de eficácia e eficiência da atividade administrativa;
Na qualificação de serviços prestados munícipes/cidadãos/empresas/outras entidades;
No aumento da interação entre a Administração Local e os munícipes/cidadãos/empresas/outras entidades.

Resulta assim que a aprovação do presente Regulamento se apresenta claramente como uma mais valia para a promoção do desenvolvimento local numa lógica intermunicipal e para a caracterização de cada um dos Municípios que compõem a CIRA como Municípios Sustentáveis.

Em consequência, é elaborada a presente proposta de projeto de Regulamento Municipal de Instrução dos Procedimentos Administrativos de Município a ser publicada no Boletim Municipal e na Internet, no sítio institucional do Município, com o objetivo de ser submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, para recolha de sugestões dos interessados, sendo que a Federação Portuguesa da Indústria de Construção e Obras Públicas, a Ordem dos Arquitetos e a Ordem dos Engenheiros, a Agência para a Modernização Administrativa e a Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, são diretamente convidadas a participar.

Findo o prazo de consulta, supramencionado, serão apreciadas as sugestões apresentadas tendo em vista a sua ponderação na redação final do presente projeto de Regulamento.

Caso obtenha a necessária aprovação pelo órgão executivo municipal, haverá lugar ao seu posterior envio para os mesmos efeitos à Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seguindo-se a publicação do presente Regulamento no *Diário da República,* no Boletim Municipal e na internet, no sítio institucional do Município, conforme o disposto no Artigo 139.º do CPA.

PARTE I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º, e no artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º,

conjugada com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, ambas do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 2.º e no n.º 3, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, bem como nos artigos 14.º e 61.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 10, do artigo 2.º, e no artigo 4.º, da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, nos artigos 3.º a 7.º, do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, nos artigos 2.º, 4.º e 5.º, da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, no Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, no artigo 8.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e no Anexo II, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a todos os procedimentos administrativos de iniciativa particular, independentemente do domínio de atribuição municipal, tema ou assunto a que respeitem, quando instruídos pelos canais de interação especificados no artigo 6.º

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, considera-se:

a) Serviços *online*: portal acessível pelo sítio institucional do Município na internet direcionado para a instrução de requerimentos e apresentação de elementos instrutórios em formato digital pelos cidadãos e agentes económicos;

b) Formato digital: transmissão eletrónica de dados (nomeadamente, através dos "serviços *online*") bem como a apresentação do(s) ficheiro(s) ou pasta comprimida de ficheiros correspondentes a cada elemento instrutório;

c) Dispositivos de armazenamento: componente portátil com capacidade de armazenamento de dados que permita a sua consulta, uso e transmissão;

d) Formulário eletrónico: modelo normalizado disponível nos "serviços *online*" para a instrução de requerimentos e respetivos elementos instrutórios em formato digital;

e) Assinatura eletrónica qualificada: assinatura digital ou outra modalidade de assinatura eletrónica avançada que satisfaça exigências de segurança idênticas às da assinatura digital, baseadas num certificado qualificado e criadas através de um dispositivo seguro de criação de assinatura, à luz do exposto da alínea *g*), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto;

f) Especificações de instrução dos requerimentos: conjunto de diretrizes e orientações que identificam as formalidades administrativas que se devem observar aquando da apresentação dos requerimentos e respetivos elementos instrutórios pelos canais de interação definidos no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece:

a) As disposições comuns de instrução de requerimentos e de apresentação de elementos instrutórios em formato digital, pelos canais de interação especificados no artigo 6.º;

b) As disposições específicas de instrução de requerimentos e de apresentação de elementos instrutórios em formato digital, respeitantes ao domínio do Urbanismo, pelos canais de interação especificados no artigo 6.º

Artigo 5.º

Princípio

1 — O presente Regulamento é elaborado e deve ser aplicado no respeito pelos princípios gerais da atividade administrativa consagrados no CPA, em especial, os aplicáveis à administração

eletrónica, assim como pelos princípios de ação complementarmente estabelecidos no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, e pelas regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual.

2 — O uso de meios eletrónicos não implica restrições ou discriminações não previstas para os interessados que se relacionem com o Município por meios não eletrónicos.

PARTE II

Disposições especiais

CAPÍTULO I

Disposições comuns de instrução

Artigo 6.º

Canais de interação

Sem prejuízo das formas de apresentação de requerimentos estabelecidas pelo artigo 104.º do CPA, a instrução de requerimentos poderá ser efetuada pelos seguintes canais de interação:

a) *Online*, na área de "Serviços *online*" do sítio institucional do município na *internet*;
b) Presencial, nos locais de atendimento municipais;
c) Correio postal.

Artigo 7.º

Formas de instrução por canal de interação

1 — A instrução de um requerimento é efetuada pelos canais de interação definidos no artigo 6.º com respeito pelas seguintes formas:

a) O*nline*:

i) Através do portal municipal de "Serviços *online*", disponível através da página da internet https://www.cm-anadia.pt/servicos-online/;
ii) O interessado ou o seu representante legal efetua o registo prévio inicial em formulário eletrónico próprio, que, após validado pelo Município, permite a autenticação e acesso à sua área pessoal;
iii) A instrução de requerimentos e respetivos elementos instrutórios, cujos formulários eletrónicos estejam disponíveis nos "Serviços *online*", é exclusivamente efetuada em formato digital;

b) Presencial:

i) A instrução presencial é realizada nos serviços de atendimento municipais;
ii) No caso de requerimentos no domínio do Urbanismo, os elementos instrutórios são obrigatoriamente apresentados em formato digital, sem prejuízo dos prazos e períodos de adequação ao presente Regulamento, definidos no artigo 12.º;
iii) No caso de requerimentos de outros domínios que não o mencionado na subalínea anterior, a apresentação dos elementos instrutórios em formato digital é facultativa;
iv) A apresentação dos elementos instrutórios em formato digital é feita através de dispositivos de armazenamento;

c) Correio postal:

i) A instrução por correio postal é realizada mediante o envio de carta registada para o endereço postal do Município;

ii) No caso de requerimentos do domínio do Urbanismo, os elementos instrutórios são obrigatoriamente apresentados em formato digital, sem prejuízo dos prazos e períodos de adequação ao presente Regulamento, definidos no artigo 12.º;

iii) No caso de requerimentos de outros domínios que não o mencionado na subalínea anterior, a apresentação dos elementos instrutórios em formato digital é facultativa;

iv) A apresentação dos elementos instrutórios em formato digital é feita através de dispositivos de armazenamento;

2 — Sem prejuízo do definido no n.º 1, nas situações de inexistência ou indisponibilidade dos sistemas informáticos, a instrução dos requerimentos e elementos instrutórios decorre preferencialmente com recurso a outros suportes digitais.

Artigo 8.º

Assinatura de requerimentos e elementos instrutórios

1 — Todos os requerimentos são assinados pelos requerentes, ou pelos seus representantes legais, devidamente mandatados.

2 — Para os requerimentos apresentados através do portal municipal de "Serviços *online*" é dispensada a assinatura, presumindo o Município a autoria dos atos praticados, quando:

a) seja utilizado o certificado digital do Cartão do Cidadão ou a Chave Móvel Digital como meio de autenticação segura, ao abrigo do artigo 4.º, da Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, na sua redação atual;

b) seja utilizado o nome de utilizador e palavra chave, nos termos do contrato de adesão aos "Serviços *online*", subscrito no registo prévio inicial no portal.

3 — Os elementos instrutórios que sejam apresentados em formato digital são subscritos através de assinatura eletrónica qualificada, salvo se essa não for exigida pelas especificações referidas no n.º 3, do artigo 10.º

4 — Sempre que haja fundadas dúvidas, poderá ser exigida a autenticação das assinaturas nos termos legais.

Artigo 9.º

Representação do titular de um processo

1 — Os poderes de representação do titular de um processo são regulados pelo direito civil.

2 — Os documentos comprovativos da qualidade de representação são aceites nos seguintes termos:

a) Em formato digital, se subscritos com assinatura eletrónica qualificada do titular;

b) Através de indicação do código de consulta no requerimento, tratando-se de procuração *online*;

c) Tratando-se de documentos em formato papel subscritos com assinatura autógrafa do titular:

i) Caso o requerimento seja submetido através dos "Serviços *online*", é aceite uma cópia do documento original, com termo de autenticação assinado digitalmente por entidade com competência, nos termos do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, na sua redação atual;

ii) Caso o requerimento seja entregue em atendimento presencial, é aceite a exibição do documento original, para efeitos de conferência e averbamento, pelo funcionário municipal, sobre cópia que fará parte da sua instrução.

Artigo 10.º

Especificações gerais para apresentação de elementos instrutórios

1 — Os elementos instrutórios apresentados em formato digital pelos canais de interação identificados nas alíneas *b*) e *c*), do artigo 6.º, são gravados numa única pasta comprimida de ficheiros por requerimento.

2 — Independentemente do canal de interação utilizado, a cada elemento instrutório corresponde um ou mais ficheiros, ou pasta comprimida de ficheiros (neste caso passível de carregamento único).

3 — Os elementos instrutórios apresentados em formato digital devem respeitar as especificações de instrução dos requerimentos disponibilizados nos "Serviços *online*".

Artigo 11.º

Formatos digitais admitidos para os elementos instrutórios

Sem prejuízo de formatos previstos em legislação especial, são admitidos os seguintes formatos digitais:

a) PDF/A (ISO 19005) é o formato de ficheiro a utilizar para os documentos, peças escritas, imagens e fotografias;

b) DWG, ou formatos abertos equivalentes, é o formato de ficheiro a utilizar para as seguintes peças desenhadas e georreferenciadas:

i) Levantamento topográfico;
ii) Implantação da operação urbanística;
iii) Limite do(s) prédio(s);

c) DWFx é o formato de ficheiro a utilizar para as restantes peças desenhadas, como projeto de arquitetura ou outras não integrantes de projetos de especialidades, permitindo medições e manuseamento de camadas.

CAPÍTULO II

Disposições específicas de instrução

SECÇÃO ÚNICA

Urbanismo

Artigo 12.º

Prazos, instrução e prevalência

1 — São definidos, de forma faseada, os seguintes períodos de adequação às disposições para instrução em formato digital:

a) Até 120 dias após a entrada em vigor do presente regulamento: faculdade de instrução com um exemplar em formato digital e um exemplar em papel, quando apresentados presencialmente ou por via postal, sem prejuízo da instrução com mais exemplares nos casos previstos de necessidade de consulta a entidades externas, sendo que, em caso de divergência entre os elementos em suporte digital e os elementos em suporte papel, prevalecem os primeiros;

b) Após o termo do período indicado na alínea anterior: entrega dos elementos instrutórios, unicamente em formato digital, independentemente do canal de interação, com obrigatoriedade de cumprimento das disposições comuns e específicas, previstas no presente regulamento;

2 — Estão abrangidos pelos prazos e obrigações previstos no número anterior todos os pedidos subsequentes e de continuidade de processos já existentes no Município.

Artigos 13.º

Junção, correção e substituição de documentos

1 — Quando houver necessidade de submissão de um pedido de junção de elementos, são respeitadas as disposições de apresentação dos elementos instrutórios.

2 — A entrega de correções aos elementos instrutórios consiste na entrega de um novo ficheiro referente ao elemento a substituir, com a totalidade de folhas desse elemento, mantendo as restantes propriedades do mesmo, acrescendo ao nome o número da versão entregue.

Artigo 14.º

Plantas de localização

1 — As plantas de localização podem ser obtidas presencialmente, nos locais de atendimento municipais ou através da página da internet do Município em https://www.cm-anadia.pt/servicos-online/.

2 — A planta de localização com delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento, assim como os extratos do Plano Municipal de Ordenamento do Território aplicável, com a delimitação do prédio, são apresentados num único ficheiro PDF/A.

Artigo 15.º

Especificações das peças desenhadas (DWFx)

1 — A primeira página de qualquer ficheiro DWFx é uma folha de índice, identificando todas as páginas que o compõem.

2 — A última página de qualquer ficheiro DWFx contém uma listagem de todos os nomes de *layers*/camadas com as respetivas descrições.

3 — As peças desenhadas respeitantes ao projeto de arquitetura (nomeadamente, plantas, cortes, alçados e pormenores) ou outras peças desenhadas que não as integrantes de projetos de especialidades, deverão ser apresentadas num único ficheiro em formato DWFx.

4 — Quando um ficheiro DWFx se refere a uma especialidade, este contém todas as folhas relativas às peças desenhadas dessa especialidade.

5 — Cada peça desenhada é devidamente identificada com a designação atribuída na sua respetiva legenda (por exemplo, plantas dos pisos, planta de coberturas, planta de implantação, corte longitudinal AB, etc.).

6 — Todas as folhas contidas num ficheiro DWFx são criadas com o formato/escala igual ao de impressão (por exemplo, um desenho a ser impresso em A1 deverá passar a DWFx com o mesmo formato/escala).

7 — Nos casos referidos no número anterior, as escalas indicadas nos desenhos não dispensam a cotagem dos mesmos, assim como as cores devem respeitar o estipulado no ponto 6, do Anexo II, da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

8 — A unidade utilizada é o metro (1 m = 1 unidade), com precisão de duas casas decimais.

9 — A impressão é configurada para que a componente vetorial do ficheiro tenha uma definição (DPI) suficiente para garantir esta precisão.

10 — Todas as folhas criadas permitem a identificação e controle da visibilidade dos *layers*/camadas e os seus nomes devem indicar que representam.

11 — As peças desenhadas incluem legendas, contendo todos os elementos necessários à identificação da peça: o nome do requerente, a localização, o número do desenho, a escala, a especificação da peça desenhada, lista de *standards*, nomeadamente a listagem de todos os nomes de *layers*/camadas com as respetivas descrições, o nome do autor do projeto e a data.

Artigo 16.º

Especificações do levantamento topográfico e planta de implantação ou de síntese

1 — Todas as peças desenhadas estão georreferenciadas, no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.

2 — Todas as peças desenhadas cumprem com a lista de *layers*/camadas e respetiva simbologia, respeitando as especificações do "Catálogo Intermunicipal de *Layers*/Camadas", contendo os limites da parcela de terreno a intervencionar e os polígonos dos edifícios sobre os quais incidem as operações urbanísticas, apresentados sob a forma de polígonos fechados, em diferentes *layers*/camadas.

3 — Podem ser admitidas novas *layers*/camadas que não estejam previstas no referido catálogo, desde que caracterizem melhor a realidade existente.

4 — O referido "Catálogo Intermunicipal de *Layers*/Camadas" está disponível nos "Serviços *online*".

5 — Todas as peças são entregues com a data do levantamento em formato dd-mm-aaaa.

6 — A unidade utilizada é o metro (1 m = 1 unidade), com precisão de três casas decimais.

7 — Os pontos cotados (X, Y, Z) e curvas de nível 3D possuem a equidistância máxima de 0,2 metros.

8 — O perímetro correspondente ao limite da propriedade deve contemplar uma faixa envolvente mínima de 15 metros.

9 — A definição das empenas das construções confrontantes é voltada para o terreno e respetivas cotas altimétricas (empenas e cumeeiras).

10 — A representação de uma característica geográfica numa camada é completa, não dependendo de elementos geográficos de outras camadas, ainda que isso implique duplicação.

11 — Os elementos do tipo "área" são do tipo linha ou polilinha e estão corretamente fechados (erro topológico nulo).

12 — Os elementos do tipo "linha" utilizam uma geometria simples, não sendo admissível o uso de *splines*.

13 — Os elementos do tipo "ponto" são representados como blocos e nunca como um conjunto de elementos desenhados individualmente (explodidos).

14 — Os elementos do tipo "texto" pertencem à camada da entidade que representam ou referenciam.

15 — As tramas ou preenchimentos são colocadas na camada da entidade que representam ou referenciam e não devem estar desagregados (explodidos).

PARTE III

Disposições finais

Artigo 17.º

Taxas municipais

Os atos e as operações reguladas no presente Regulamento estão sujeitos ao pagamento de taxas, nos termos e condições fixados no Regulamento de Taxas do Município de Anadia.

Artigo 18.º

Disposição transitória

O presente Regulamento aplica-se aos processos em curso à data da sua entrada em vigor.

Artigo 19.º

Normas revogadas

São revogadas as normas previstas em outros Regulamentos do Município de Anadia, aprovados em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento, que o contrariem, ou que com este sejam incompatíveis.

Artigo 20.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente:

a) O Código de Procedimento Administrativo,
b) O Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, que estabelece medidas de modernização administrativa;
c) A Lei n.º 37/2014, de 26 de junho, que estabelece um sistema alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública denominado Chave Móvel Digital,
d) O Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, que estabelece a regra da prestação digital de serviços públicos, consagra o atendimento digital assistido como seu complemento indispensável, e define o modo de concentração de serviços públicos em Lojas do Cidadão,
e) O Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, na sua redação atual, que atualiza e flexibiliza os modelos de governo das sociedades anónimas, adota medidas de simplificação e eliminação de atos e procedimentos notariais e registrais, e aprova o novo regime jurídico da dissolução e da liquidação de entidades comerciais.

Artigo 21.º

Legislação posterior

Todas as referências feitas pelo presente Regulamento, a diplomas legislativos consideram-se efetuadas à legislação que entre em vigor posteriormente à sua aprovação, que revogue e altere os mesmos.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República.*

313888012

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Regulamento n.º 79/2021

Sumário: Alteração ao Regulamento de Ação Social Escolar.

Luís Paulo Carreira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e para cumprimento do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária realizada a 5 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de Arganil, aprovada em reunião ordinária de 24 de novembro de 2020, o Regulamento de Ação Social Escolar, que a seguir se transcreve, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado no sítio institucional do Município.

17 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Luís Paulo Carreira da Costa.*

Regulamento de Ação Social Escolar do Município de Arganil

Nota justificativa

A Educação é uma das atribuições de maior importância dos municípios, não só porque estamos perante um dos pilares de desenvolvimento de uma sociedade, mas também porque é uma atribuição estruturante. Um município sem uma política educativa coerente, nomeadamente a ação social escolar, é um município sem futuro.

A Ação Social Escolar tem uma especial importância na política educativa dos municípios, uma vez que constitui uma ferramenta que permite garantir igualdade de oportunidades de acesso à Educação a todos os alunos e, principalmente, aos alunos inseridos em agregados familiares com necessidade efetiva de comparticipações financeiras, fruto de uma situação económica mais desfavorável.

Com o presente Regulamento, é intenção do Município estabelecer, de forma clara e transparente, os ajustamentos na definição das medidas de ação social escolar, bem como assegurar a atribuição dos apoios às crianças e alunos do concelho de Arganil.

Dando cumprimento ao disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que prevê uma nota justificativa fundamentada que inclua uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas, refira-se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, considerando que o benefício resultante do apoio à formação se traduz num investimento na promoção do desenvolvimento cognitivo, económico e social das crianças e alunos do ensino pré-escolar e do 1.º CEB.

Cumprindo o disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, o início do procedimento de alteração do presente regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Arganil, indicando a forma como se podia proceder à constituição de interessados e à apresentação de contributos para a elaboração do respetivo projeto de alteração. Decorrido o prazo, não se verificou a constituição de interessados, nem a apresentação de contributos para o procedimento de revisão do regulamento.

Assim, no uso da competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 24 de novembro de 2020, aprovar submeter à Assembleia Municipal o projeto de Regulamento de Ação Social Escolar.

O Regulamento de Ação Social Escolar foi aprovado pela Assembleia Municipal de Arganil em sessão ordinária realizada no dia 5 de dezembro de 2020, no uso da competência conferida

pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, e será publicado nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento de Ação Social Escolar é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas *k*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos artigos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto e o Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, todos na atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e objetivo

O presente Regulamento tem como objetivo assegurar que todas as crianças e alunos do ensino pré-escolar até ao ensino secundário têm acesso e êxito escolar, bem como igualdade de oportunidades e, estabelecer as regras e condições de atribuição dos benefícios de ação social, às famílias que cumpram os requisitos.

Artigo 3.º

Princípios

A atribuição dos apoios, no âmbito da ação social escolar, rege-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o direito de acesso à educação, a todas as crianças e alunos.

SECÇÃO II

Candidaturas e pagamento

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — Podem candidatar-se aos apoios, no âmbito da ação social escolar, todas as crianças e alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do concelho de Arganil.

2 — Os formulários de candidatura são disponibilizados pelo departamento de educação do município e, devem ser entregues, anualmente, no Balcão Único ou através dos Serviços Online do Município, acompanhados dos documentos que comprovem a situação económico-social do agregado familiar, até 15 de junho.

3 — Devem ser apresentados os seguintes documentos:

a) IRS: última declaração sobre o rendimento do agregado familiar;

b) Segurança Social: declaração comprovativa do escalão do abono de família;

c) RSI: declaração em como é beneficiário;
d) Desemprego: declaração que comprove a situação e o valor do subsídio de desemprego;
e) Declaração de pensão de alimentos, caso seja beneficiário.

4 — A não apresentação dos documentos referidos no número anterior ou o preenchimento incorreto/ incompleto do formulário de candidatura implica o posicionamento no escalão máximo estipulado para o ano letivo.

5 — Os encarregados de educação podem reclamar do escalão atribuído, no prazo de 10 dias úteis, após a receção do resultado.

6 — Os encarregados de educação que prestarem falsas declarações, no âmbito do presente regulamento, poderão ser responsabilizados criminalmente.

Artigo 5.º

Pagamento da comparticipação

1 — O pagamento da comparticipação deve ser efetuado até 30 (trinta) dias, contados da data da receção da fatura, através dos meios disponibilizados para o efeito.

2 — Ultrapassado o prazo de pagamento serão cobrados juros de mora à taxa legal em vigor.

3 — Pode haver lugar a ajuste na mensalidade relativa às refeições escolares, desde que as faltas do aluno tenham sido comunicadas até às 9h30 do próprio dia aos serviços competentes.

4 — No caso das atividades de animação e apoio à família ou da componente de apoio à família há lugar a ajustes na mensalidade quando:

a) Ausência por doença do aluno ou por motivos familiares (férias, doença de familiar), desde que comunicadas, por escrito, ao respetivo estabelecimento de educação/ensino, no prazo de 3 dias úteis;
b) Encerramento do estabelecimento de educação/ensino, por motivos de férias (1 a 31 de agosto), obras ou outro motivo que justifique.

CAPÍTULO II

Refeições escolares

Artigo 6.º

Almoço e lanches

1 — O serviço de refeições escolares, nomeadamente os lanches e o almoço, destinam-se a todas as crianças e alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública do concelho de Arganil, bem como às crianças e alunos que frequentam as atividades de animação e apoio à família e de componente à família, bem como os centros de tempos livres, durante o período letivo.

2 — As refeições escolares são asseguradas, ainda, nos períodos de interrupção letiva e nas férias até 31 de julho.

Artigo 7.º

Candidatura

1 — Os encarregados de educação que pretendam beneficiar do serviço de refeições escolares devem preencher o formulário e entregá-lo, juntamente com os documentos solicitados, no Balcão Único ou através dos Serviços Online do Município até 15 de junho.

2 — Após a apresentação da candidatura, nos termos do artigo 4.º do Regulamento, a mesma é sujeita a avaliação pelo gabinete de educação do município e, é determinado o escalão de rendimentos, correspondente ao escalão de apoio (quadro I):

a) Escalão 1 — isenção de pagamento;
b) Escalão 2 — comparticipação de 50 %;
c) Escalão 3 — comparticipação 100 %.

3 — O escalão de apoio é apurado pelo cálculo do rendimento per capita do agregado familiar pela seguinte fórmula:

RC = rendimento global/n.º filhos + 1 (filho com direito a abono)

Artigo 8.º

Fornecimento das refeições

1 — O valor de cada almoço é fixado, anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Educação.

2 — O valor de cada lanche, da manhã e/ou da tarde, é fixado, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

3 — Os refeitórios escolares funcionam, em conformidade com o disposto no Regulamento de Gestão e Funcionamento dos Refeitórios Escolares.

CAPÍTULO III

Atividades de animação e apoio à família e componente de apoio à família

Artigo 9.º

Atividades de animação e apoio à família

1 — As atividades de animação e apoio à família (AAAF) são uma modalidade de apoio à família das crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública do concelho de Arganil.

2 — As AAAF asseguram, ainda, o acompanhamento das refeições antes e/ou depois das atividades educativas, bem como nos períodos de interrupção letiva e nas férias de verão, até 31 de julho.

Artigo 10.º

Componente de apoio à família

1 — A componente de apoio à família (CAF) é uma resposta social que assegura o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do concelho de Arganil, no decurso do período letivo e, ainda, nas interrupções letivas e nas férias de verão, até 31 de julho.

2 — A CAF permite, também, o acompanhamento dos alunos antes e/ou depois das componentes do currículo, bem como das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 11.º

Acompanhamento e supervisão

1 — Os serviços das Atividades de Animação e de Apoio às Famílias (AAAF) e da Componente de Apoio à Família (CAF) são providenciados pelo Município de Arganil ou através de protocolos de cooperação com instituições particulares de solidariedade social, com experiência nesta área, nomeadamente as seguintes entidades promotoras:

a) AAAF de Arganil — Santa Casa da Misericórdia de Arganil;
b) AAAF de Côja — Município de Arganil;
c) AAAF de S. Martinho da Cortiça- Município de Arganil;
d) AAAF e CAF de Pomares — Cáritas Diocesana de Coimbra;
e) AAAF e CAF de Pombeiro da Beira — Cáritas Diocesana de Coimbra;
f) AAAF de Sarzedo — Centro Social e Paroquial do Sarzedo.

2 — A supervisão pedagógica e o acompanhamento da realização das AAAF e da CAF são da responsabilidade do conselho pedagógico do agrupamento de escolas e escolas não agrupadas, podendo o conselho delegar estas competências nos educadores e professores titulares.

Artigo 12.º

Candidatura

1 — Os encarregados de educação que pretendam usufruir das atividades de animação e apoio à família e da componente de apoio à família devem preencher o formulário e entregá-lo, juntamente com os documentos solicitados, no Balcão Único ou através dos Serviços Online do Município até 15 de junho.

2 — Mediante a análise das candidaturas, o gabinete de educação do município determina o montante da comparticipação familiar, de acordo com os escalões de apoio (quadro II).

3 — O montante da comparticipação das famílias é fixado pela Câmara Municipal.

4 — O escalão de apoio é apurado pelo cálculo do rendimento per capita do agregado familiar, de acordo com a fórmula prevista no artigo 7.º do Despacho conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro:

R = (Rendimento ilíquido do agregado familiar — Despesas fixas anuais)/
(12* Número de elementos do agregado familiar)

$$R = \frac{RF - D}{12N}$$

5 — O valor do rendimento anual ilíquido do agregado familiar é o que resulta da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos elementos.

6 — Entendem-se como despesas anuais as taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, nomeadamente, IRS e taxa única social, o valor da renda ou a prestação do crédito habitação até ao montante máximo de 2.500€ e as despesas de saúde.

7 — O pagamento da comparticipação familiar pode ser reduzido ou suspenso, nos casos que represente especial onerosidade, designadamente para as famílias abrangidas pelo rendimento social de inserção, mediante deliberação da Câmara Municipal, de acordo com informação técnica do serviço de ação social do município.

8 — Após a admissão das crianças e alunos, nas AAAF e CAF, a entidade promotora assegura a frequência nas atividades, durante os períodos de interrupção das atividades letivas, bem como nas férias de verão, até 31 de julho, salvo se o encarregado de educação, através de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias não manifestar interesse.

9 — Os encarregados de educação podem inscrever os educandos, apenas para que frequentem as aulas de natação, desde que esta atividade ocorra em horário diferente das atividades educativas.

Artigo 13.º

Funcionamento

1 — As atividades de animação e apoio à família e a componente de apoio à família funcionam durante todo o ano, à exceção do mês de agosto.

2 — As entidades promotoras desempenham as AAAF e CAF nos dias úteis, de acordo com a planificação anual e, o horário é estabelecido em conformidade com as necessidades das famílias.

CAPÍTULO IV

Fichas escolares

Artigo 14.º

Âmbito

1 — O apoio para a aquisição dos livros de fichas escolares é direcionado para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico.

2 — A aquisição dos livros de fichas escolares é adjudicada a uma livraria local, a quem é fornecida a lista dos alunos beneficiários.

3 — Os encarregados de educação serão informados das datas, em que podem efetuar o levantamento, mediante registo da aquisição.

Artigo 15.º

Candidaturas

1 — Os encarregados de educação que pretendam usufruir deste apoio devem candidatar-se, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 4.º

2 — A análise das candidaturas é realizada pelo gabinete de educação do município, que determina o escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio (quadro I):

a) Escalão 1 — isenção do pagamento;
b) Escalão 2 — comparticipação de 50 %;
c) Escalão 3 — suporta a 100 %.

3 — O escalão de apoio é definido através do cálculo do rendimento per capita do agregado familiar pela seguinte fórmula:

RC = rendimento global/n.º de filhos + 1 (filho com direito a abono)

CAPÍTULO V

Transportes escolares

Artigo 16.º

Âmbito

1 — Beneficiam do transporte escolar gratuito, todas a crianças e alunos residentes no concelho de Arganil, que estejam matriculados nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, 1.º, 2.º e 3.º ciclos e secundário do concelho de Arganil.

2 — Beneficiam, ainda, de um apoio de 50 % do custo mensal da respetiva tarifa fixada pela operadora dos transportes, os alunos dos 2.º e 3.º ciclos e do secundário matriculados nos estabelecimentos escolares da rede pública do concelho de Arganil, que não residam no concelho de Arganil.

Artigo 17.º

Candidatura

1 — Os encarregados de educação que pretendam usufruir do serviço de transportes escolares devem entregar no prazo estipulado, os documentos referidos no artigo 4.º do presente regulamento.

2 — Devem, ainda, ser entregues os seguintes documentos:

a) Uma fotografia tipo passe, no caso do primeiro pedido ou por perda ou extravio ou por mudança de residência/estabelecimento de educação e ensino para requisição de novo passe;
b) Requisição do respetivo passe anual, com pagamento do valor fixado pela operadora de transportes.

3 — O transporte das crianças e alunos que residam a uma distância inferior a 4 km do estabelecimento de educação e ensino de frequência da rede pública do Concelho de Arganil, fica sujeito a:

a) Existência de Circuito;
b) Disponibilidade de lotação da viatura;
c) Data de entrega do Formulário de Inscrição no Balcão Único ou através dos Serviços Online do Município.

Artigo 18.º

Funcionamento do serviço de transportes escolares

1 — O período de funcionamento do transporte escolar coincide com o calendário escolar.

2 — Os horários dos transportes escolares estão disponíveis no sítio web: www.cm-arganil.pt.

3 — É obrigatório o uso diário do passe e, no caso de perda, deverá ser solicitada uma 2.ª via, a qual terá o valor fixado pela operadora de transportes.

4 — O transporte coletivo de crianças é efetuado, em conformidade com o disposto na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na atual redação.

5 — Os locais de paragem das viaturas de transporte escolar são definidos pela Câmara Municipal de Arganil e pela operadora de transportes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Ação Social escolar, aprovado pela Assembleia Municipal de Arganil, em sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária realizada a 17 de setembro de 2019, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 27, de 7 de fevereiro de 2020.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

QUADRO I

Refeições (almoços e lanches) e livros de fichas escolares

	Rendimentos do Ano em Referência (*)	Comparticipação
1.º 2.º 3.º e demais escalões	Conforme rendimentos do ano em referência publicados anualmente pela Segurança Social	Isento do custo total. Comparticipa em 50 %. Suporta 100 %.

(*) Segurança Social.

QUADRO II

Atividades de animação e apoio à família e da componente de apoio à família

Escalões	Rendimento *per capita*	Comparticipação familiar/Mês **
1.º	Até 30 % da RMMG*	6.00 €
2.º	De 31 % a 50 % RMMG	12.00 €
3.º	De 51 % a 70 % RMMG	17.00 €
4.º	De71 % a 100 % RMMG	22.00 €
5.º	De 101 % a 150 % RMMG	28.00 €
6.º	≥151 % RMMG	30.00 €

* RMMG — retribuição mínima mensal garantida.
** O valor é fixado, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

ANEXO II

Formulários

Câmara Municipal de Arganil:

Formulário de inscrição/candidatura à ação social escolar/fornecimento de refeições.
Formulário de inscrição/candidatura à ação social escolar/atividades de animação e apoio à família e componente de apoio à família.
Formulário de candidatura à ação social escolar/apoio à aquisição de livros de fichas escolares;
Formulário de inscrição transportes escolares.

Operadora de transportes:

Requisição de passe.

313843802

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 1561/2021

Sumário: Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo na carreira e categoria de técnico superior.

Nos termos e para efeitos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 61.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho do Presidente da Câmara de 28 de dezembro de 2020, foi renovado pelo período de um (1) ano, o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, na carreira e categoria de Técnico Superior — área de Sistemas e Multimédia, com o senhor Renato Gil Monteiro Pereira e com efeitos a 10 de janeiro de 2021.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

313881516

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 1562/2021

Sumário: Nomeação de Rosa Maria da Silva Dias Canário no cargo de chefe de divisão de Desporto, Juventude, Associativismo e Participação Cívica.

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que Rosa Maria da Silva Dias Canário foi nomeada Chefe de Divisão do Desporto, Juventude, Associativismo e Participação Cívica, em comissão de serviço, pelo período de três anos, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 23 de dezembro de 2020, conforme o previsto no n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 02/2004 de 15/01, na redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012 de 29/08, com efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Fundamentação — No âmbito de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão do Desporto, Juventude, Associativismo e Participação Cívica, publicado no *Diário da República* n.º 158, 2.ª série, de 14 de agosto de 2020, Aviso 11953/2020, parte J1, Bolsa de Emprego Público e página eletrónica do Município em 18 de agosto de 2020 e Jornal Correio da Manhã em 17 de agosto de 2020, foi selecionada a candidata acima referida, por possuir o perfil mais adequado para o exercício das funções atribuídas à referida divisão, conforme o mencionado na ata de avaliação do júri do procedimento concursal de 2 de dezembro de 2020, da qual consta a proposta de nomeação.

Nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada

Currículo académico:

Licenciatura em Educação, Universidade do Minho, em Julho de 2001

Pós-Graduação do Mestrado em Estudos da Criança, área da especialização em educação física e lazer, Universidade do Minho, concluída em 2003

Currículo profissional:

Prestadora de serviços à tarefa, nos Serviços Municipalizados de Braga, entre maio de 1982 e junho de 1984

Professora provisória de educação visual, ente janeiro e julho de 1985, na Escola Preparatória de Valença.

Técnica profissional de animação desportiva, na Câmara Municipal de Braga, entre 1986 e 2013

Técnica Superior da Divisão do Desporto, Juventude e Associativismo, na Câmara Municipal de Braga, entre setembro de 2013 e junho de 2015. — Coordenadora do grupo multidisciplinar da elaboração da Carta Desportiva de Braga, em 2014; Subdiretora do Aeródromo Municipal de Braga desde 2013- participação na certificação do referido aeródromo, de que resultou o Manual de Aeródromo.

Chefe da Divisão do Desporto, Juventude e Associativismo, em regime de substituição, na Câmara Municipal de Braga, entre junho de 2015 e dezembro de 2017. — Membro da equipa multidisciplinar da organização da CIAJ — Capital Ibero Americana da Juventude; Organização e/ou apoio a diversos espetáculos e eventos desportivos do Município de Braga; Membro da equipa multidisciplinar da organização da CED2018 — Cidade Europeia do Desporto

Técnica Superior da Divisão do Desporto, Juventude e Associativismo, na Câmara Municipal de Braga, entre dezembro de 2017 e janeiro de 2021. — Membro da equipa multidisciplinar da organização dos XII Jogos do Eixo Atlântico "2019", Participação na elaboração do Plano de Emergência do Aeródromo Municipal de Braga; Organização e/ou apoio a diversos espetáculos e eventos desportivos.

Formação Complementar:

"Serviços de qualidade no Desporto", Ministério da Juventude e do Desporto, em 2000;

"Igualdade de género no local de trabalho", Mais-Animação e Inovação Social, em 2000;

Curso de formação de formadores, IEFP, em dezembro de 2001;

"Atividades físicas e desportivas na paralisia cerebral: o papel do monitor", Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral, em 2002;

"Semana de formação para o Desporto juvenil", Instituto do Desporto de Portugal, em 2004;

"Espaços de jogo e recreio: conceção, segurança e risco", Instituto do Desporto de Portugal, em 2005;

"Gestão de equipamentos de lazer e turismo", TecMinho, em 2008;

"Deepwater", Secção de natação do Sporting Clube de Braga, em 2008;

"A gestão na Educação nos Municípios: desafios e oportunidades", TecMinho, em 2012;

"Primeiros socorros e suporte básico de vida", Escola de Enfermagem da Universidade do Minho, em 2013;

"Corfebol", Federação Portuguesa de Corfebol, em 2014;

"Introdução ao Coaching", TecMinho, em 2014;

"Organização e gestão de eventos desportivos na via pública", Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., em 2015;

"Liderança, motivação e gestão de equipas", TecMinho, em 2017;

"Contratos públicos: as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto", TecMinho, em 2018;

"Gestão do Desporto municipal", Programa Município Amigo do Desporto, em 2020.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

313888912

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Aviso n.º 1563/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional — área de atividade de serralheiro civil, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com André Filipe Maroco Ribeiro, com a remuneração mensal correspondente à 4.ª posição da categoria, nível 4 da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores em funções públicas, com efeitos a 14 de dezembro de 2020, sujeito a período experimental de 90 dias, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em funções públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.

O júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

14 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

313879508

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 1564/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, com os seguintes trabalhadores:

Luís José Santiago Veríssimo (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com início no dia 15 de junho de 2020;

Ricardo José Guerreiro Albino (Motorista de Pesados), com início no dia 15 de junho de 2020;

Filipe José Vargas Guerreiro (Nadador Salvador), com início no dia 9 de julho de 2020.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente, *António José Brito*.

313879143

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 1565/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na sequência de procedimento concursal comum, para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4.ª e nível remuneratório 4, com início no dia 14 de setembro de 2020, com os seguintes trabalhadores:

António Orlando Silva Freire (Jardineiro); Arménio de Brito Raposo (Cantoneiro); João Manuel Rodrigues Francisco (Marteleiro); Maria Luísa Tostão da Silva (Jardineiro); Maria Gabriela Cesário Mateus (Cantoneiro de Limpeza); Maria Manuela Tomé Guerreiro (Cantoneiro de Arruamentos); Tiago André Emídio Mestre (Jardineiro).

11 de janeiro de 2021. — O Presidente, *António José Brito*.

313879784

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 1566/2021

Sumário: Cessação de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador António Sousa Guerreiro, por motivo de aposentação, a partir do dia 01 de dezembro de 2020 e a cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado da trabalhadora Ana Paula Belchior Sousa Vilhena por motivo de falecimento a partir do dia 11 de novembro de 2020.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente, *António José Brito*.

313879816

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso n.º 1567/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda.

Manuel Augusto Soares Machado, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º da referida Lei n.º 75/2013, que Câmara Municipal de Coimbra deliberou, na sua reunião de 23 de novembro de 2020, submeter a consulta pública o Projeto de revisão do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade, que passará a designar-se como Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda.

O processo poderá ser consultado na Divisão de Relação com o Munícipe desta Câmara Municipal, sita na Praça 8 de Maio, durante o horário de expediente, e na página eletrónica da Câmara Municipal, em www.cm-coimbra.pt.

A consulta pública decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* e as sugestões deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, podendo ser apresentadas na Divisão de Relação com o Munícipe da Câmara Municipal, ou remetidas por via postal para a morada Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou ainda por correio eletrónico para o endereço geral@cm-coimbra.pt, dentro do prazo supra referido.

29 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

Projeto de Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda

Nota justificativa

O Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade (Regulamento n.º 344/2012) em vigor foi aprovado pela Assembleia Municipal de Coimbra, na sua sessão ordinária de 27 de junho de 2012, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 21 de junho de 2012.

Um dos objetivos principais subjacentes à sua aprovação foi adaptar a regulamentação municipal ao regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que enquadrou a iniciativa «Licenciamento Zero», e respetiva regulamentação, o qual visou simplificar e mesmo eliminar determinados licenciamentos conexos com diversas atividades económicas e fundamentais ao seu exercício, concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no mesmo balcão eletrónico, reduzindo os encargos administrativos por força da simplificação e desmaterialização dos procedimentos e atos administrativos.

Este regime legal traduziu-se, nomeadamente, na simplificação dos regimes da ocupação do espaço público e da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial. Embora o licenciamento se tenha mantido para todos os casos não previstos no regime instituído pelo «Licenciamento Zero», substituiu-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia ou por uma, hoje designada, autorização, para determinados fins, conexos com a atividade exercida pelo respetivo estabelecimento. Decorrente ainda desse quadro legal, a utilização privativa do domínio público municipal passou a ser regulamentada por determinados critérios, que visam assegurar a sua conveniente utilização, no âmbito da atividade comercial ou de prestação de serviços. Uma das alterações de maior impacte respeitou à Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, ao passar-se a estabelecer vários casos de não sujeição a licenciamento ou outro ato idêntico, sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e biodiversidade.

Procedeu-se, agora, a uma revisão extensa do Regulamento, em virtude da necessidade de atualização do mesmo perante as alterações legislativas entretanto operadas, nomeadamente as medidas que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 10 de janeiro, que aprovou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, e bem assim perante as alterações da regulamentação municipal.

No decurso da fase de início e participação de interessados, foram apresentados contributos por parte de diversos operadores económicos relativamente a materiais fulcrais que são objeto do presente Regulamento, que foram significativos, em conjunto com os contributos internos, para as alterações introduzidas.

Passou a abranger-se o exercício das atividades de propaganda, através da definição, dentro dos limites legais estabelecidos, de um quadro regulamentar básico, tendente a consagrar alguns critérios da afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, nomeadamente de propaganda política e eleitoral, de modo a garantir espaços e lugares públicos disponibilizados para o efeito, além de adequadas condições de instalação e eventual remoção, que facilitem a atuação tanto dos seus responsáveis como dos serviços municipais. Nesse quadro, alterou-se a designação para Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público, Publicidade e Propaganda.

De destacar, nas disposições finais e transitórias, a possibilidade de a Câmara Municipal poder adotar, igualmente, no âmbito do presente Regulamento, em paralelo com as medidas que vêm sendo tomadas ao nível municipal por motivo da pandemia que se verifica, outras medidas excecionais relacionadas a instalação de esplanadas e outros equipamentos de apoio a estabelecimentos, em determinados locais. Previsão, ainda, de um prazo, a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, para a regularização, pelos operadores económicos com estabelecimentos localizados na área do Centro Histórico, das condições de instalação de suportes publicitários em desconformidade com os critérios e regras definidos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e artigos 97.º a 101.º e 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso das atribuições e competências conferidas pela alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, em conjugação com a alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, pelo Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, pelos artigos 59.º a 62.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, pelo Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, e pela Portaria n.º 365/2015, de 16 de outubro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento define o regime e os critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens de publicidade em locais públicos do Município de Coimbra ou destes percetíveis, bem como o enquadramento regulamentar da atividade de afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nos referidos locais.

2 — O presente Regulamento visa definir os critérios de localização, instalação e adequação formal e funcional do mobiliário urbano e outro equipamento, com publicidade ou não, e os respetivos suportes, relativamente à envolvente urbana numa perspetiva de qualificação do espaço público, de respeito pelos valores ambientais e paisagísticos e de melhoria da qualidade de vida, regendo-se pelos seguintes valores e princípios fundamentais:

a) Segurança de pessoas e bens, nomeadamente nas condições de circulação e acessibilidade, pedonal e rodoviária;
b) Preservação e valorização dos espaços públicos;
c) Preservação e valorização do sistema de vistas;
d) Preservação dos valores históricos e patrimoniais e valorização do Centro Histórico;
e) Preservação e valorização das áreas verdes;
f) Preservação da estética e do equilíbrio ambiental.

Artigo 3.º

Âmbito material

1 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de ocupação de espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, qualquer que seja o meio de instalação utilizado no solo, subsolo ou espaço aéreo, e a todas as formas de publicidade e aos respetivos meios ou suportes de afixação, inscrição ou difusão colocados em locais ou espaços públicos do Município ou destes visíveis ou audíveis.
2 — Consagram-se no presente Regulamento critérios da afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, de modo a garantir espaços e lugares públicos disponibilizados para o efeito, e as adequadas condições de instalação e eventual remoção da propaganda.
3 — O presente Regulamento não se aplica, não estando como tal sujeitas a licenciamento, mera comunicação prévia, autorização, registo ou qualquer outro ato permissivo, nas seguintes situações:

a) Ocupação do espaço público por motivo de operações urbanísticas ou de quaisquer outros trabalhos regulados no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanísticas);
b) Mensagens e dizeres divulgados através de éditos, avisos, notificações e demais formas de sensibilização que se relacionem, direta ou indiretamente, com o cumprimento de prescrições legais ou com a utilização de serviços públicos;
c) Comunicados, notas oficiosas e demais esclarecimentos que se prendam com a atividade de órgãos de soberania ou da Administração Pública;
d) Dizeres ou prescrições que resultem de imposição legal;
e) Mensagens publicitárias de espetáculos e outros eventos públicos, designadamente de caráter cultural, desportivo ou turístico, desde que autorizados pelas autoridades competentes, bem como a respeitante a colóquios, congressos e acontecimentos similares de natureza técnica e científica;
f) Colocação de meras placas identificativas de profissionais liberais;
g) Colocação de placas em fachadas de edifícios cuja afixação decorra de obrigatoriedade legal ou que contenha a identificação das características do edifício;
h) Referências a parceiros de atividades promovidas pelo Município, desde que a publicidade seja promovida pelo próprio;
i) Difusão de publicidade sonora para promoção de festas tradicionais;
j) Campanhas de sensibilização à população, nomeadamente sobre o ambiente e saúde, promovidas por entidades públicas ou privadas, e que sejam consideradas pelo Município de relevante interesse público.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Anúncio eletrónico: sistema computorizado de emissão de mensagens e imagens com eventual possibilidade de ligação a circuitos de TV e vídeo e similares;

b) Anúncio iluminado: todo o suporte sobre o qual se faça incidir, intencionalmente, uma fonte de luz;

c) Anúncio luminoso: todo o suporte publicitário que emita luz própria;

d) Área inscrita como Património Mundial da UNESCO, Conjunto Classificado como Monumento Nacional — Universidade de Coimbra — Alta e Sofia e respetiva Zona Especial de Proteção: espaço geográfico definido nos termos do Regulamento Municipal respetivo, com a delimitação constante do Anexo I;

e) Área contígua ao estabelecimento, a aplicar no regime de mera comunicação prévia:

*e*1) Para efeitos de ocupação de espaço público corresponde ao espaço público junto à fachada ou fachadas do estabelecimento, não excedendo a respetiva largura, até aos limites impostos no Capítulo II do Anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

*e*2) Para efeitos de colocação ou afixação de publicidade de natureza comercial: corresponde ao espaço público imediatamente junto à fachada ou fachadas do estabelecimento até ao limite de 0,30 metros;

*e*3) Para efeitos de distribuição de panfletos e amostras de produtos com fins publicitários pelo agente económico: corresponde ao espaço público imediatamente junto fachada ou fachadas do estabelecimento até ao limite de 2 metros ou, no caso do estabelecimento possuir esplanada, até aos limites da área ocupada pela mesma;

f) Bandeirola: suporte rígido que permaneça oscilante, afixado em poste ou estrutura idêntica;

g) Campanhas publicitárias de rua: todos os meios ou formas de publicidade, de caráter ocasional e efémero, que impliquem ações de rua e o contacto direto com o público;

h) Cartaz: um suporte de mensagem publicitária inscrita em papel ou material similar;

i) Chapa: suporte não luminoso aplicado ou pintado em paramento visível e liso, cuja maior dimensão não excede 0,60 metros e a máxima saliência não excede 0,05 metros;

j) Centro Histórico: área correspondente ao Centro Histórico da Cidade de Coimbra e respetiva zona envolvente de enquadramento, nos termos do Plano Diretor Municipal de Coimbra, com a delimitação constante do Anexo II;

k) Dispositivos publicitários aéreos cativos: dispositivos publicitários insufláveis, sem contacto com o solo, mas a ele espiados;

l) Espaço público: toda a área não edificada, de livre acesso e uso coletivo, afeta ao domínio público municipal, designadamente caminhos, ruas, avenidas, alamedas, passeios, largos, praças, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos e pontes;

m) Esplanada aberta: instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos;

n) Expositor: estrutura própria para apresentação de produtos comercializados no interior do estabelecimento comercial, instalada no espaço público;

o) Floreira: vaso ou recetáculo para plantas destinadas ao embelezamento, marcação ou proteção do espaço público;

p) Guarda-vento: armação que protege do vento o espaço ocupado por uma esplanada;

q) Letras soltas ou símbolos: mensagem publicitária não luminosa diretamente aplicada nas fachadas dos edifícios, nas montras, nas portas ou nas janelas;

r) Lona ou tela: suporte flexível, possuindo ou não moldura ou similar, afixado em fachada, empena ou outro elemento de um edifício, bem como em equipamento ou mobiliário urbano;

s) Mobiliário urbano: as coisas instaladas, projetadas ou apoiadas no espaço público, destinadas a uso público, que prestam um serviço coletivo ou que complementam uma atividade, ainda que de modo sazonal ou precário;

t) Múpi: tipo específico de mobiliário urbano destinado a publicidade de tipo estático, mecânico ou digital, podendo, em alguns casos, conter também outro tipo de informação;

u) Ocupações de caráter cultural: aquelas que se traduzem na ocupação do espaço público para o exercício de atividades de caráter artístico, nomeadamente pintura, artesanato, música e representação;

v) Ocupação do espaço público: qualquer implantação, utilização ou instalação de mobiliário urbano ou outro equipamento, ao nível do solo, subsolo e espaço aéreo;

w) Ocupação ocasional: aquela que se pretenda efetuar ocasionalmente no espaço público ou em áreas expectantes e destinada ao exercício de atividades promocionais, de natureza didática e ou cultural, campanhas de sensibilização ou qualquer outro evento, recorrendo à utilização de estruturas de exposição de natureza diversa, nomeadamente tendas, pavilhões e estrados;

x) Ocupação periódica: aquela que se efetua no espaço público, em determinadas épocas do ano, nomeadamente durante períodos festivos, com atividades de caráter diverso, tais como circos, carrosséis e outras similares;

y) Painel ou outdoor: suporte constituído por moldura e respetiva estrutura fixada diretamente no solo ou em fachada de edifício, de tipo estático, mecânico ou digital, podendo ter mais do que uma face;

z) Pendão, faixa ou fita: suporte publicitário constituído por tecido, tela, plástico ou outro material não rígido, fixado temporariamente em poste, candeeiro ou outra estrutura semelhante;

aa) Placa: suporte não luminoso aplicado em paramento visível, com ou sem emolduramento, cuja maior dimensão não excede 1,50 metros;

bb) Publicidade: qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, bem como promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições, que não tenham natureza política;

cc) Publicidade aérea: a afixação, inscrição ou difusão temporária de mensagens publicitárias em veículos aéreos, designadamente aviões, helicópteros, zeppelins, balões, parapentes e paraquedas, ou suportes publicitários aéreos cativos, designadamente insufláveis, balões e semelhantes sem contacto com o solo, mas a ele espiados;

dd) Publicidade móvel: inscrição, afixação ou difusão de mensagens publicitárias em veículos ou outros meios de locomoção, terrestres ou fluviais e ou nos respetivos reboques ou similares;

ee) Publicidade sonora: a atividade publicitária que utiliza o som como elemento de divulgação da mensagem publicitária;

ff) Sanefa: elemento vertical de proteção contra agentes climatéricos feito de lona ou material similar, colocado transversalmente na parte inferior dos toldos, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

gg) Suporte publicitário: meio utilizado para transmissão de uma mensagem publicitária;

hh) Tabuleta: suporte não luminoso afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios, que permite a afixação de mensagens publicitárias em ambas nas faces;

ii) Toldo: um elemento de proteção contra agentes climatéricos, feito de lona ou material similar, rebatível, aplicável em qualquer tipo de vãos, como montras, janelas ou portas de estabelecimentos comerciais, no qual pode estar inserida uma mensagem publicitária;

jj) Unidade móvel publicitária: veículo equipado com estruturas próprias ou reboque, em circulação ou estacionamento, cuja finalidade principal seja a transmissão de mensagens;

kk) Vitrina: mostrador envidraçado ou transparente, embutido ou saliente, colocado na fachada dos estabelecimentos comerciais, onde se expõem objetos e produtos ou se afixam informações.

Artigo 5.º

Segurança de pessoas e bens

1 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano, outros equipamentos, publicidade e respetivos suportes ou materiais não pode:

a) Prejudicar a segurança de pessoas e bens, nomeadamente na circulação pedonal, rodoviária, ferroviária, fluvial e aérea;

b) Prejudicar ou dificultar a circulação de veículos de emergência;

c) Causar prejuízos a terceiros, nomeadamente prejudicar a saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

d) Prejudicar a visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, rotundas, cruzamentos e entroncamentos e o acesso a edificações ou a outros espaços, como tal definidos no Código da Estrada, demais legislação e normalização em vigor;

e) Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego e possam distrair ou provocar o encandeamento dos peões ou automobilistas;

f) Dificultar o acesso dos peões a edifícios, parques e jardins, praças e restantes espaços públicos ou de qualquer forma possa prejudicar a circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;

g) Diminuir a eficácia da iluminação pública;

h) Interferir com a operacionalidade das estações fixas de medição dos parâmetros da qualidade do ar, designadamente por alteração das condições de dispersão atmosférica e consequentes perturbações das condições de amostragem e medição.

2 — Não pode ser licenciada a instalação, afixação ou inscrição de publicidade em placas toponímicas, números de polícia, placas de sinalização rodoviária e semafórica, viadutos rodoviários e ferroviários, passagens superiores para peões, rotundas, ilhas para peões, separadores de trânsito automóvel, placas informativas sobre edifícios com interesse público e equipamentos para deposição de resíduos.

3 — A instalação ou inscrição de publicidade em equipamento móvel urbano, nomeadamente, em abrigos para utentes de transportes públicos, papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública, obedece ao preceituado no número anterior, podendo, contudo, ser definidas contratualmente condições de utilização ou afixação.

4 — A implantação de mobiliário urbano ou de outro equipamento ou ainda de quaisquer suportes publicitários não pode dificultar a visibilidade das montras dos estabelecimentos e dos respetivos sinais distintivos.

5 — O mobiliário urbano e outro equipamento não podem ocupar a rede viária, incluindo zonas de estacionamento.

6 — Não é permitida a colocação de suportes publicitários, nomeadamente anúncios luminosos, que prejudiquem enfiamentos visuais ao longo das vias.

Artigo 6.º

Preservação e valorização dos espaços públicos

A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, com publicidade e os respetivos suportes não pode:

a) Prejudicar ou contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade dos espaços públicos;

b) Impedir, restringir ou interferir negativamente no funcionamento das atividades urbanas ou de outras utilizações do espaço público ou ainda quando dificulte aos utentes a fruição dessas mesmas atividades em condições de segurança e conforto;

c) Contribuir para a degradação do estado de conservação e salubridade dos espaços públicos;

d) Contribuir para a descaracterização da imagem e da identidade dos espaços e dos valores urbanos, naturais ou construídos, emblemáticos do Município;

e) Dificultar o acesso e a ação das entidades competentes às infraestruturas existentes no Município, para efeitos da sua manutenção e ou conservação.

f) Violar as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

Artigo 7.º

Preservação e valorização dos sistemas de vistas

A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, com publicidade e os respetivos suportes, não é permitida sempre que possa originar obstruções ou intrusões visuais ou concorra para a degradação da qualidade do espaço urbano e da paisagem, nomeadamente:

a) Prejudique as condições de privacidade e fruição de vistas dos ocupantes dos edifícios;

b) Prejudique as panorâmicas das frentes urbanas e ou ribeirinhas;

c) Prejudique as panorâmicas usufruídas a partir dos miradouros e a qualidade visual da envolvente destes locais;

d) Prejudique as panorâmicas dos espaços verdes e áreas de conservação da natureza.

Artigo 8.º

Preservação dos valores históricos e patrimoniais

1 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, com publicidade e os respetivos suportes em imóveis classificados ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção só é permitida se não prejudicar os valores em presença.

2 — A instalação de mensagens publicitárias ou outras em edifícios deve integrar-se harmoniosamente na arquitetura do imóvel e constituir um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente, considerando-se como aspetos essenciais a composição, escala, forma e cores do suporte e da mensagem.

3 — Não é permitida a ocupação do espaço público, nomeadamente com a colocação de qualquer suporte publicitário, em locais em que se sobreponha a cunhais, pilastras, cornijas, desenhos, pinturas, painéis de azulejos, esculturas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, varandas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo e, ainda, placas toponímicas e números de polícia.

Artigo 9.º

Preservação e valorização das áreas verdes

1 — A ocupação do espaço público com publicidade não é permitida sempre que:

a) Prejudique ou possa contribuir, direta ou indiretamente, para a degradação da qualidade das áreas verdes;

b) Implique a ocupação ou pisoteio de superfícies ajardinadas e zonas interiores dos canteiros;

c) Implique afixação em árvores ou arbustos;

d) Impossibilite ou dificulte a conservação das áreas verdes.

2 — Nas áreas verdes de proteção, áreas verdes de recreio, lazer e pedagogia, designadamente parques e jardins públicos, e nas quintas e jardins históricos, só podem ser emitidas licenças para afixação ou inscrição de mensagens publicitárias, ou outros meios de utilização do espaço público, nos seguintes casos:

a) Em equipamentos destinados à prestação de serviços coletivos;

b) Em mobiliário urbano municipal ou dos serviços municipalizados e empresas locais;

c) Em passeios ou bermas, desde que se salvaguarde sempre 1,50 metros de largura útil e seja dado cumprimento ao disposto no n.º 1.

Artigo 10.º

Preservação da estética e do equilíbrio ambiental

A afixação ou inscrição de mensagens e a utilização do espaço público não é permitida quando por si só, ou através dos suportes que utilizam, afetem a estética e o ambiente dos lugares ou da paisagem.

Artigo 11.º

Conteúdo das mensagens publicitárias

A publicidade deve respeitar o disposto no Código da Publicidade, nomeadamente os princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor.

CAPÍTULO II

Licenciamento, mera comunicação prévia e autorização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 12.º

Regimes aplicáveis

1 — A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, com publicidade e os respetivos suportes está sujeita aos procedimentos de mera comunicação prévia ou autorização, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, ou a licenciamento ou concessão nos termos dos regimes gerais de publicidade e de ocupação do espaço público, conforme disposto no presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior e no artigo 14.º, a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias obedece a licenciamento.

3 — A afixação ou inscrição de publicidade visível das estradas nacionais que integram a rede rodoviária nacional está sujeita a licenciamento municipal, de acordo com o definido nos artigos 59.º a 62.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

4 — As cargas e descargas que impliquem a ocupação ocasional da via pública, e que não se encontrem abrangidas pelo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanísticas), obedecem às normas gerais do Código da Estrada.

Artigo 13.º

Isenções de licenciamento, mera comunicação prévia ou autorização ou outro ato permissivo

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de autorização abrangida pelo presente Regulamento, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia nos seguintes casos:

a) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

b) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial são afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração

ou está relacionada com bens ou serviços comercializados no prédio em que se situam, ainda que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;

c) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou do respetivo titular da exploração ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento;

d) Quando as mensagens publicitárias de natureza comercial estão afixadas ou inscritas em bens imóveis que são o objeto da própria transação publicitada, com indicação de venda ou arrendamento.

2 — Para efeitos das alíneas *b*) a *d*) do número anterior são identificadas, no Capítulo III, as condições a que a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias devem obedecer, para beneficiar da isenção de sujeição aos procedimentos previstos no presente Regulamento.

Artigo 14.º

Procedimentos cumulativos

1 — Sempre que a ocupação do espaço público implique a realização de operações urbanísticas, o respetivo licenciamento depende, ainda, do cumprimento das normas em vigor sobre essa matéria, designadamente as constantes do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Taxas e Compensações Urbanísticas de Coimbra) e demais legislação aplicável, e da prévia obtenção de licença ou apresentação de comunicação prévia.

2 — Nos casos em que a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias exija a execução de obras de construção sujeitas a licença ou comunicação prévia, ou a ocupação de espaço público sujeita a licença ou autorização, devem estas ser requeridas cumulativamente, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

3 — A afixação ou inscrição de publicidade do estabelecimento comercial só é permitida quando a atividade exercida pelo mesmo se encontre devidamente licenciada.

Artigo 15.º

Taxas

Pela submissão dos pedidos, licenças e suas renovações são devidas as taxas previstas no Regulamento Geral de Taxas e Preços Municipais.

SECÇÃO II

Mera comunicação prévia e autorização

Artigo 16.º

Aplicabilidade

1 — Encontra-se sujeita a mera comunicação prévia ou a autorização a pretensão dos titulares dos estabelecimentos, nos quais se realize qualquer atividade económica, de procederem à ocupação de espaço público para os seguintes fins:

a) Instalação de toldo e respetiva sanefa, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

b) Instalação de esplanada aberta, quando a sua instalação for efetuada em área contígua à fachada do estabelecimento e a ocupação transversal da esplanada não exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;

c) Instalação de estrado, quando a sua instalação for efetuada como apoio a uma esplanada e não exceder a sua dimensão;

d) Instalação de guarda-ventos, quando a sua instalação for efetuada junto das esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada, e o seu avanço não ultrapassar o da esplanada;

e) Instalação de vitrina e expositor, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

f) Instalação de suporte publicitário, constituído por dispositivos fixos ou móveis, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial desde que:

*f*1) a sua instalação seja efetuada na área contígua à fachada do estabelecimento e não exceder a largura da mesma; ou,

*f*2) a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou em mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores;

g) Instalação de arcas e máquinas de gelados, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

h) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

i) Instalação de floreira, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento;

j) Instalação de contentor para resíduos e ou resíduos sólidos urbanos, quando a sua instalação for efetuada junto à fachada do estabelecimento.

2 — O interessado na exploração de um estabelecimento deve igualmente usar o «Balcão do Empreendedor» para comunicar a cessação da ocupação do espaço público para os fins anteriormente declarados.

3 — A ocupação do espaço público para fins distintos dos mencionados no número anterior está sujeita a licenciamento e segue o regime geral do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Mera comunicação prévia

1 — O regime da mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

2 — A mera comunicação prévia é efetuada no «Balcão do Empreendedor», contendo os seguintes elementos:

a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;

d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;

e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;

f) A declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público, nomeadamente as condições de instalação de mobiliário urbano constantes do Capítulo III do presente Regulamento.

g) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

h) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

3 — Os serviços municipalizados e as empresas locais, relativamente à inscrição, afixação e difusão de mensagens publicitárias, bem como os respetivos suportes, quando localizados em espaços sob a sua gestão, estão sujeitas ao regime da mera comunicação prévia, devendo cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — A comunicação referida no ponto anterior deve ser apresentada nos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Autorização

1 — No âmbito do n.º 1 do artigo 16.º, a autorização aplica-se nos casos em que as características e a localização do mobiliário urbano e outro equipamento não respeitem os limites fixados no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 — A autorização consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o Presidente da Câmara Municipal, ou Vereador com competência delegada, emita despacho de deferimento, após análise do pedido de autorização e da sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor, ou quando este não se pronuncie após o decurso do prazo de 20 dias, contado a partir do pagamento das taxas devidas.

3 — O pedido de autorização é efetuado no «Balcão do Empreendedor», acompanhado do pagamento das taxas devidas, contendo os seguintes elementos:

a) Identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;

b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;

c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia, quando aplicável;

d) O código de acesso à certidão permanente do registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial;

e) Consentimento de consulta da declaração de início ou de alteração de atividade, caso se trate de pessoa singular.

f) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;

g) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;

h) A declaração do titular de exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

4 — A decisão do pedido de autorização é comunicada ao requerente através do «Balcão do Empreendedor».

5 — Em caso de indeferimento do pedido de autorização, o despacho contém a identificação das desconformidades do pedido com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e cujo cumprimento não é dispensado.

Artigo 19.º

Atualização de dados

O titular da exploração do estabelecimento é obrigado a manter atualizados, através do «Balcão do Empreendedor», todos os dados comunicados, devendo proceder a essa atualização no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência de qualquer modificação.

SECÇÃO III

Licenciamento da ocupação do espaço público e de publicidade

Artigo 20.º

Aplicabilidade

O regime geral de licenciamento aplica-se a todas as formas de ocupação do espaço público e publicidade não abrangidas pelos regimes a que se reporta a Secção anterior.

Artigo 21.º

Instrução do licenciamento da ocupação do espaço público

1 — Os pedidos de licenciamento da ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, com publicidade e os respetivos suportes são apresentados através de formulário próprio, disponível no sítio da Internet do Município de Coimbra e nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, contendo os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente, incluindo o nome ou firma, domicílio ou sede social e número de identificação fiscal ou de identificação de pessoa coletiva;
b) Indicação da qualidade em que requer a licença;
c) O nome do estabelecimento comercial e referência ao número do alvará de autorização de utilização ou outro título válido, quando aplicável;
d) A indicação do tipo e características da ocupação de espaço público e publicidade, de acordo com as definições do presente Regulamento, com indicação das dimensões pretendidas;
e) A indicação exata do local a ocupar, incluindo a designação do arruamento e número de polícia ou do lote e freguesia e ainda, no caso de colocação de painéis, telas e mupis, a sinalização da localização através de dois pontos georreferenciados;
f) O período pretendido para a licença, de acordo o estabelecido no presente Regulamento.

2 — Nos casos aplicáveis, os pedidos devem ser acompanhados de:

a) Memória descritiva do projeto, com indicação dos materiais a utilizar e suas características, demarcando-se o espaço público a ocupar, largura, comprimento e altura, devendo ser assinalada a eventual existência de mobiliário urbano preexistente ou outros elementos naturais que sejam relevantes na apreciação do pedido;
b) Planta de localização com indicação rigorosa do local previsto para a ocupação;
c) Elementos desenhados do suporte, nomeadamente plantas, cortes e alçados, a escala não inferior a 1:100, devidamente cotados e com as dimensões em centímetros ou metros, devendo as cotas indicar a relação do suporte com o solo, os elementos construídos e confinantes, ao nível da arquitetura, mobiliário urbano, outras construções ou elementos, conforme o caso;
d) No caso de ocupação de espaço público com elementos de apoio à atividade comercial, a identificação do estabelecimento, da atividade exercida e referência ao número do alvará de autorização de utilização ou outro título válido.

3 — Pode ser dispensada, no todo ou em parte, a apresentação dos elementos constantes da alínea *c*) do número anterior, quando o requerimento apresentado vier instruído com elementos que permitam a sua análise e decisão.
4 — O requerente pode apresentar outros elementos e documentos que considere adequados para completar os apresentados e fundamentar a sua pretensão.
5 — Salvo em casos devidamente fundamentados pela natureza da pretensão, o pedido de licenciamento deve ser requerido com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para o início da ocupação ou utilização.

Artigo 22.º

Instrução do licenciamento de publicidade

1 — Os pedidos de licenciamento de publicidade são apresentados através de formulário próprio, disponível no sítio da Internet do Município de Coimbra e nos serviços de atendimento da Câmara Municipal, contendo, além de outros normalizados, os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente, incluindo o nome ou firma, domicílio ou sede social, número de identificação fiscal ou de identificação de pessoa coletiva;
b) Indicação da qualidade em que requer a licença;

c) O nome do estabelecimento comercial e referência ao número do alvará de autorização de utilização ou outro título válido, quando aplicável;

d) A indicação do tipo de publicidade e respetivas características, de acordo com as definições do presente Regulamento, com indicação das dimensões pretendidas;

e) A sinalização do local através de dois pontos georreferenciados no caso de colocação de painéis, telas e mupis;

f) O período pretendido para a licença.

2 — Nos casos aplicáveis, os pedidos devem ser acompanhados de:

a) Documento comprovativo da titularidade de qualquer direito sobre o bem ou bens, que lhe permita neles afixar, inscrever ou difundir a publicidade;

b) Nos casos em que a publicidade se pretenda instalar ou afixar em partes comuns de edifício constituído em propriedade horizontal, cópia da ata de assembleia de condóminos contendo autorização para a afixação ou inscrição de publicidade ou autorização do administrador do condomínio, desde que o regulamento de condomínio o permita;

c) Memória descritiva do projeto, com indicação dos materiais a utilizar e suas características;

d) Planta de localização com indicação rigorosa do local ou do edifício previsto para a afixação do suporte, inscrição ou difusão da mensagem;

e) Elementos desenhados do suporte, nomeadamente plantas, cortes e alçados, a escala não inferior a 1:100, devidamente cotados e com as dimensões em centímetros ou metros, devendo as cotas indicar a relação do suporte com o solo, os elementos construídos e confinantes, ao nível da arquitetura e outras construções ou elementos, conforme o caso;

f) Fotomontagem devidamente esclarecedora quanto ao conteúdo da mensagem publicitária e à sua localização, numa extensão mínima de 10 metros para cada um dos lados;

g) No caso de publicidade em estabelecimentos comerciais para promoção do próprio, a identificação do estabelecimento, da atividade exercida e referência ao número do alvará de autorização de utilização ou outro título válido;

h) Estudo de estabilidade da estrutura do suporte, caso este se pretenda instalar na cobertura de edifício ou quando as suas características, nomeadamente a forma, peso e dimensão, ou as do edifício, nomeadamente o seu estado de conservação ou a sua estrutura construtiva, assim o exijam.

3 — Pode ser dispensada, no todo ou em parte, a apresentação dos elementos constantes das alíneas *e*) e *f*) do número anterior, quando o requerimento apresentado vier instruído com elementos que permitam a sua análise e decisão.

4 — O requerente pode apresentar outros elementos e documentos que considere adequados para completar os apresentados e fundamentar a sua pretensão.

5 — O pedido de licenciamento de telas, painéis, mupis e semelhantes deve ser acompanhado de documento comprovativo de que o requerente exerce a atividade publicitária.

6 — O disposto no número anterior não se aplica aos casos em que a publicidade a afixar, inscrever ou difundir diga respeito à atividade exercida no local em que se pretende implantar o suporte publicitário.

7 — Caso o requerente pretenda licenciar mais do que um suporte publicitário relativo à mesma atividade no mesmo edifício, deve ser organizado um só pedido que integre todos os suportes pretendidos, exceto no Conjunto Classificado como Monumento Nacional — Universidade de Coimbra — Alta e Sofia e respetiva Zona Especial de Proteção.

Artigo 23.º

Elementos adicionais

1 — Os pedidos formulados ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º devem ainda mencionar, quando for caso disso:

a) As ligações às redes de água, saneamento, eletricidade ou outras, efetuadas às redes gerais de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver sendo estas da responsabilidade do requerente e carecendo das autorizações que se mostrem necessárias;

b) Os dispositivos de armazenamento adequados;
c) Os dispositivos necessários à recolha de resíduos.

2 — Os pedidos de licenciamento de publicidade móvel, para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo anterior, quando aplicáveis, devem ser acompanhados dos seguintes elementos:

a) Cópia do título de registo automóvel ou equivalente;
b) Fotomontagem da viatura, mostrando as faces bem visíveis onde se pretende inscrever a publicidade, com a mensagem publicitária que pretendem afixar, inscrever e difundir e a matrícula visível.

3 — Os pedidos de licenciamento de publicidade aérea, para além dos elementos referidos nos n.os 1 e 2 do artigo anterior, quando aplicáveis, devem ser instruídos com certificados de matrícula e de navegabilidade válidos.
4 — Nas campanhas publicitárias sonoras, para além dos elementos referidos nas anteriores alíneas *a*) e *b*) do n.º 2, quando aplicáveis, deve ainda ser entregue texto a difundir e percurso previsto.
5 — Para além dos elementos referidos nos anteriores n.os 1 e 2 do artigo anterior, os pedidos de licenciamento de campanhas publicitárias de rua, que impliquem a ocupação do espaço com dispositivos de natureza publicitária, devem ainda ser acompanhados de um exemplar dos impressos ou produtos a distribuir, dos locais e horários da distribuição, bem como o desenho do equipamento de apoio que, eventualmente, for utilizado.
6 — No caso de lonas, telas, mupis, painéis, anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes, publicidade móvel e aérea, a validade da licença fica condicionada à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção destes suportes e dispositivos publicitários.

Artigo 24.º

Saneamento e apreciação liminar

1 — Se o pedido de licenciamento não vier acompanhado de todos os elementos instrutórios referidos nos artigos 21.º a 23.º, ou se estes apresentarem deficiências que necessitem de ser supridas, o requerente é notificado para corrigir ou completar o pedido ou prestar os esclarecimentos convenientes.
2 — O requerente tem um prazo de 10 dias para proceder à entrega dos elementos ou para prestar os esclarecimentos solicitados, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento.
3 — A falta de apresentação dos elementos ou esclarecimentos solicitados no prazo referido no número anterior implica a rejeição liminar do pedido e o arquivamento do processo.
4 — A rejeição liminar pode, ainda, ocorrer no prazo de 15 dias a contar da apresentação do requerimento se o pedido for manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis.

Artigo 25.º

Consultas a outras entidades e consultas internas

1 — Salvo nos casos em que a lei imponha prazo ou procedimento distinto, sempre que o local onde o requerente pretenda afixar, inscrever ou difundir a mensagem publicitária esteja sob a jurisdição de outra entidade e não tenha ocorrido a rejeição liminar do pedido, deve a Câmara Municipal, nos 15 dias seguintes à entrada do requerimento ou da junção dos elementos complementares que hajam sido solicitados, promover as devidas consultas.
2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, pode a Câmara Municipal, sempre que entenda necessário, solicitar pareceres a outras entidades, com vista à salvaguarda dos interesses e valores que com o licenciamento se pretendam acautelar e da operacionalidade das infraestruturas no solo, subsolo e espaço aéreo.

3 — Quando os pareceres solicitados a outras entidades não sejam recebidos no prazo de 20 dias contados da data da solicitação, o procedimento pode prosseguir e vir a ser decidido sem aqueles.

4 — Salvo o previsto em regulamento municipal, os pareceres internos solicitados devem ser emitidos no prazo de 10 dias.

5 — O interessado pode entregar com o requerimento inicial pareceres, autorizações ou aprovações previamente emitidos, que entenda necessários para completar o pedido de licenciamento.

Artigo 26.º

Apreciação dos pedidos

1 — Os pedidos de licença são apreciados pelos serviços municipais competentes, atendendo aos critérios a que está sujeita a ocupação do espaço público, bem como a afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias.

2 — Os pedidos de licença respeitantes a ocupação de espaço público não especialmente tipificada no presente Regulamento são apreciados caso a caso, de acordo com os critérios gerais aplicáveis e os valores e princípios fundamentais enunciados nos artigos 5.º a 11.º

Artigo 27.º

Decisão

1 — A atribuição da licença é da competência da Câmara Municipal, podendo ser delegada no Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de subdelegação.

2 — Constituem motivos de indeferimento do pedido de licenciamento:

a) A violação de disposições legais ou regulamentares aplicáveis, designadamente as previstas no presente Regulamento e as relativas à atividade exercida ou a exercer;

b) O desrespeito por condições fixadas em contrato de concessão de publicidade;

c) A violação dos projetos de ocupação do espaço público e respetivas normas;

d) A existência de dívidas relacionadas com o pagamento de taxas de ocupação do espaço público ou publicidade ou custos da remoção do mobiliário urbano, outros equipamentos, publicidade e respetivos suportes ou materiais, salvo se o devedor tiver deduzido reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea.

Artigo 28.º

Condições das licenças

1 — A licença ou, no caso das licenças de painéis ou outdoors, lonas ou telas e múpis, a decisão de renovação da licença, consubstancia-se na notificação da decisão, acompanhada do comprovativo do pagamento das taxas devidas e da prestação da caução e ou comprovativo da entrega de apólice de seguro, quando exigíveis.

2 — Além da identificação do titular da licença, através do nome ou denominação social, número de identificação fiscal, domicílio ou sede, a decisão do pedido de licenciamento especifica as condições a observar, nomeadamente:

a) O objeto do licenciamento, com o respetivo enquadramento legal e regulamentar;

b) O local e a área da ocupação do espaço público ou da instalação, afixação ou difusão de publicidade;

c) O prazo de validade da licença;

d) O número de ordem atribuído à licença;

e) A taxa municipal paga ou a menção à sua isenção ou redução;

f) A menção aos deveres do titular da licença previstos no artigo 30.º

3 — Os painéis devem conter, obrigatoriamente, no canto inferior direito, uma placa identificativa do titular da licença e o número de ordem atribuído à licença.

4 — Não é permitida a substituição, alteração, modificação ou deslocalização do tipo de suportes publicitários no âmbito de uma mesma licença.

Artigo 29.º

Prazo e renovação das licenças

1 — As licenças concedidas no âmbito do presente Regulamento são consideradas precárias e são emitidas por qualquer período de tempo, não inferior à unidade dia, até ao prazo máximo de um ano.

2 — As licenças com validade inicial igual ou superior a 6 meses renovam-se, automática e sucessivamente, por igual período, desde que o seu titular pague as respetivas taxas e, no caso de anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e semelhantes, publicidade móvel e aérea, comprove possuir contrato de seguro de responsabilidade civil válido.

3 — A renovação da licença automática e sucessivamente por igual período não se aplica ao licenciamento de painéis ou outdoors, lonas ou telas e mupis.

4 — As licenças emitidas por um período inferior a 6 meses, mas igual ou superior a 30 dias, podem ser renovadas desde que o seu titular comunique à Câmara Municipal a vontade de renovação das mesmas, com uma antecedência não inferior a 10 dias relativamente ao termo da validade da licença.

5 — As licenças emitidas para um período inferior a 30 dias não são renováveis.

6 — As taxas relativas às renovações das licenças referidas nos n.os 2 e 4 do presente artigo são pagas até ao termo do prazo de validade das licenças que se pretendem renovar.

7 — As renovações das licenças referidas no n.º 3 devem ser requeridas com 30 dias de antecedência da data da expiração da licença.

Artigo 30.º

Caução

1 — O licenciamento de ocupação do espaço público pode ser condicionado à prestação de caução destinada a assegurar o ressarcimento de eventuais danos causados ao Município, a qual se manterá por todo o período da ocupação.

2 — O montante da caução é equivalente ao dobro da taxa correspondente ao período de ocupação autorizado.

3 — A isenção ou redução de taxas não dispensa a prestação de caução, a qual deve corresponder ao dobro do valor da taxa a pagar nos casos de inexistência de isenção ou redução.

4 — Para garantia da remoção dos cartazes ou semelhantes, é exigido aos interessados um depósito de caução no montante estimado do valor correspondente à remoção e limpeza.

5 — A prestação da garantia prevista nos números anteriores deve fazer-se simultaneamente com o pagamento da licença.

6 — Os serviços promovem a restituição da garantia prestada no prazo máximo de 30 dias após verificação da remoção ou eliminação da ocupação do espaço público, da publicidade e limpeza do espaço ou área por esta ocupado.

Artigo 31.º

Deveres do titular da licença

Consoante a matéria objeto da licença, o seu titular fica vinculado aos seguintes deveres decorrentes da atribuição da mesma:

a) Cumprir as condições estipuladas na licença;

b) Garantir a segurança, vigilância, conservação e arrumação dos elementos de mobiliário urbano e outros equipamentos e da publicidade e respetivos suportes ou materiais, assim como do respetivo espaço circundante;

c) Retirar os elementos de mobiliário urbano e outros equipamentos e da publicidade e respetivos suportes ou materiais quando cessar a validade da licença;

d) Deixar o local e ou edifício onde se encontravam os elementos de mobiliário urbano e outros equipamentos e da publicidade e respetivos suportes ou materiais em perfeitas condições e com as beneficiações que tenham decorrido do licenciamento quando cessar a validade da licença;

e) Permitir, sempre que necessário, o acesso às infraestruturas existentes no solo, subsolo e espaço aéreo, não tendo, por esse facto, direito a qualquer indemnização;

f) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos eventualmente causados em infraestruturas existentes no solo, subsolo e espaço aéreo em resultado da ocupação;

g) Não proceder à transmissão da licença a outrem, ainda que temporariamente, salvo quando tiver ocorrido alteração do titular, nos termos do artigo 32.º

Artigo 32.º

Transmissão da licença

1 — A licença é suscetível de transmissão mediante comunicação à Câmara Municipal, a efetuar pelo seu titular, e após pagamento da taxa devida.

2 — A transmissão da licença não altera as condições da licença, nomeadamente o prazo de validade fixado na mesma.

Artigo 33.º

Caducidade

1 — As licenças caducam automaticamente:

a) Quando, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação do deferimento do pedido, não forem pagas as respetivas taxas e entregues os competentes documentos;

b) Por falta de pagamento das taxas dentro dos prazos devidos;

c) Pelo decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada;

d) Se o titular comunicar à Câmara Municipal que não pretende a renovação da mesma;

e) Por perda, pelo titular, do direito ao exercício da atividade a que se reporta a licença.

2 — O titular da licença caducada pode requerer nova licença, podendo ser utilizados os elementos que instruíram o procedimento anterior, desde que se mostrem válidos e adequados.

Artigo 34.º

Revogação

A licença pode ser revogada, nos termos e nas formas legalmente previstas, sempre que, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

a) Razões de interesse público o exijam;

b) O titular não proceda, no prazo estabelecido, à ocupação do espaço público ou à afixação, inscrição ou difusão da publicidade;

c) O titular não cumpra as normas legais e regulamentares a que está sujeito, nomeadamente as condições e deveres inerentes à atribuição da licença;

d) O titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação da mensagem publicitária para a qual haja sido concedida a licença, salvo no caso de painéis, mupis e outros suportes de natureza semelhante.

Artigo 35.º

Suspensão da licença e remoção temporária ou definitiva

1 — A licença pode ser suspensa sempre que razões de interesse público o imponham, devendo o titular ser notificado dessa intenção com a antecedência mínima de 10 dias.

2 — Por razões de manifesto interesse público, pode ser ordenada pela Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, a remoção temporária ou definitiva de mobiliário urbano ou suportes publicitários ou a sua transferência para outro local.

3 — A remoção temporária ou definitiva prevista no número anterior implica:

a) A suspensão da licença, no caso de remoção temporária;

b) A revogação da licença, no caso de remoção definitiva;

c) A não renovação da licença, no caso de transferência para outro local;

d) O indeferimento dos pedidos cujo procedimento esteja em curso com vista à atribuição de novas licenças para o local, enquanto se mantiverem os fundamentos que o justifiquem.

SECÇÃO IV

Concessão de ocupação do espaço público municipal

Artigo 36.º

Concessão

A Câmara Municipal pode conceder direitos de uso privativo do espaço público municipal, mediante concurso público de concessão, de acordo com a lei geral aplicável, nomeadamente direitos exclusivos de exploração publicitária, reservando alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.

Artigo 37.º

Publicidade em espaços concessionados

A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, com publicidade e os respetivos suportes, quando localizada em espaços concessionados, está isenta dos procedimentos aplicáveis no presente Capítulo, sempre que as respetivas condições estejam expressamente previstas no contrato de concessão celebrado entre o Município e a entidade concessionária.

CAPÍTULO III

Critérios técnicos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 38.º

Âmbito de aplicação

Independentemente do procedimento aplicável, os critérios técnicos aplicam-se a todas as ocupações de espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento, à afixação, inscrição ou difusão de mensagens de publicidade e propaganda e aos respetivos suportes e materiais utilizados.

Artigo 39.º

Regras gerais

1 — Os elementos de mobiliário urbano e ou outros equipamentos devem ser implantados em locais onde não constituam barreiras urbanísticas ou arquitetónicas.

2 — Na conceção de todo o mobiliário urbano ou de outros equipamentos, deve optar-se por um desenho caracterizado por formas planas, sem arestas vivas, elementos pontiagudos ou cortantes, devendo ainda utilizar-se materiais resistentes ao impacte, não comburentes, combustíveis ou corrosivos, biodegradáveis e, quando for o caso, por um sistema de iluminação estanque e inacessível ao público.

3 — Exceto no Centro Histórico, não pode ser instalado mobiliário urbano ou outro equipamento em passeios, placas centrais ou espaço público em geral, de largura igual ou inferior a 3,00 metros, ou de largura superior quando, uma vez instalado aquele, fique um espaço livre para circulação inferior a 2,00 metros, devendo respeitar-se as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

4 — A título excecional podem ser autorizadas ocupações de espaço público que não respeitem o disposto no número anterior da presente norma quando esteja em causa a satisfação do interesse público.

5 — Na colocação de mobiliário urbano ou outro equipamento ao longo do mesmo eixo ou percurso urbano devem respeitar-se os alinhamentos definidos pelos elementos e equipamentos urbanos já existentes, tais como árvores e candeeiros, e deve procurar-se a equidistância relativamente a eles, de modo a que se torne percetível a noção de compasso e ritmo.

6 — Os suportes fixos a imóveis devem possuir caráter individualizado, atender à especificidade do tecido urbano envolvente, aos materiais e características das edificações, mobiliário urbano e espaço público, para que constituam elementos de valorização dos edifícios e contribuam para a valorização do ambiente urbano.

7 — Os suportes publicitários não podem provocar o encadeamento dos condutores e peões, pelo que devem ser utilizados, sempre que possível, vidros antirreflexo e materiais sem brilho.

8 — Nos suportes publicitários com iluminação própria, a emissão de luz tem de ser inferior a 200 cd (candelas) por metro quadrado sempre que estejam instalados junto a faixas de rodagem, por forma a não provocar o encadeamento, direto ou indireto, dos condutores e peões.

9 — Os suportes com iluminação própria devem possuir, preferencialmente, um sistema de iluminação eficiente, de modo a promover a utilização racional de energia e de formas de energia renovável e a minimização dos impactes ambientais associados.

Artigo 40.º

Projetos de ocupação do espaço público

1 — A Câmara Municipal pode aprovar projetos de ocupação do espaço público, delimitando os locais onde se podem instalar elementos de mobiliário urbano ou outro equipamento, bem como as respetivas características formais e funcionais a que deverão obedecer.

2 — As utilizações do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento que se pretendam efetuar em áreas de intervenção que venham a ser definidas pela Câmara Municipal, devem obedecer, cumulativamente, ao disposto no presente Regulamento e às condições técnicas complementares fixadas no projeto de ocupação do espaço público.

Artigo 41.º

Publicidade nas vias municipais e publicidade visível das estradas nacionais

1 — Os meios de publicidade isolados, a afixar ou inscrever nas imediações das vias municipais, fora dos aglomerados urbanos, desde que não visíveis das estradas nacionais, devem obedecer aos seguintes condicionamentos:

a) Nas estradas municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 25 metros do limite da zona da estrada;

b) Nos caminhos municipais, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 20 metros do limite da zona do caminho;

c) Em caso de proximidade de entroncamento ou cruzamento com outras vias de comunicação ou com vias férreas, a publicidade deve ser colocada a uma distância mínima de 50 metros do limite da zona da via municipal, numa extensão, medida segundo o eixo desta, de 100 metros para um e outro lado do entroncamento ou cruzamento do eixo das vias.

2 — Os condicionamentos previstos nas diversas alíneas do número anterior não são aplicáveis quando os meios de publicidade:

a) Se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nos mesmos;
b) Se refiram a anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que neles localizados;
c) Se refiram a estabelecimentos ou atividades de interesse turístico reconhecido nos termos da legislação aplicável.

3 — É proibida a afixação, inscrição ou difusão de mensagens nas rotundas, dentro ou fora dos aglomerados urbanos, com exceção dos meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nos mesmos.
4 — A afixação ou inscrição de publicidade visível das estradas nacionais encontra-se sujeita a licenciamento e obedece às regras e aos critérios gerais definidos nos termos dos artigos 59.º e 60.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Artigo 42.º

Afixação ou inscrição de mensagens de propaganda

1 — Os critérios estabelecidos ou que venham a ser estabelecidos para o exercício das atividades de propaganda na área do Município prosseguem os objetivos definidos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto.
2 — Regra geral, a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda é garantida nos espaços e lugares públicos predefinidos para o efeito pela Câmara Municipal.
3 — No caso de propaganda política e eleitoral, a definição dos espaços e lugares públicos a disponibilizar para a sua afixação ou inscrição depende de planeamento e prévia identificação dos locais adequados para o efeito.
4 — Os espaços e lugares públicos mencionados no número anterior são, de preferência, aqueles onde a atividade já ocorre regularmente e a sua definição é precedida, numa primeira fase, de consulta quer dos partidos políticos quer dos movimentos de cidadãos com representatividade política e legalmente constituídos, e, numa segunda fase, de audiência pública mediante a publicação de Edital, pelo prazo de 30 dias, com os elementos necessários à pronúncia dos interessados.
5 — A instalação de painel ou outdoor com propaganda política ou eleitoral nos espaços e lugares públicos predefinidos e fixos depende de comunicação ao Município, para atuação dos serviços municipais com competências no local em causa.
6 — Em qualquer altura, pode haver lugar a alteração dos locais definidos para a afixação ou inscrição de propaganda política e eleitoral, desde que desencadeados os trâmites previstos nos n.os 3 e 4.
7 — Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar as regras definidas ao abrigo do n.º 1, sendo a sua remoção da responsabilidade das entidades que a tiverem instalado ou resultem identificáveis das mensagens expostas, nos prazos e condições de remoção que vierem a ser definidos, ouvidos os interessados.
8 — Quando detetada a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda em desrespeito pelas condições definidas no presente artigo, os responsáveis pela mesma são notificados com devida fundamentação concreta, para, no prazo de 10 dias, regularizarem a situação de facto detetada ou para eventual remoção da propaganda e materiais utilizados.

SECÇÃO II

Condições técnicas específicas

SUBSECÇÃO I

Quiosques

Artigo 43.º

Condições de licenciamento

1 — O licenciamento da ocupação do espaço público com quiosques será precedido de concurso público para a atribuição de locais destinados à instalação dos mesmos.

2 — O titular da licença goza de preferência aquando das subsequentes atribuições de licença.

3 — Sempre que a atividade a exercer no quiosque careça de licenciamento, o alvará de licença de ocupação do espaço público só pode ser emitido após obtenção desse licenciamento.

Artigo 44.º

Limites

1 — Os quiosques devem ser instalados em espaços amplos, tais como praças, largos e jardins, sendo de evitar a sua colocação em passeios de largura inferior a 6 metros.

2 — A instalação de quiosques deve respeitar uma distância não inferior a 1,50 metros do lancil do passeio respetivo, devendo em qualquer dos casos ficar assegurado um corredor desimpedido de largura não inferior a 1,50 metros e dar cumprimento às normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

Artigo 45.º

Utilização

1 — Nos quiosques pode ser autorizado o exercício da atividade de comércio nos seguintes ramos:

a) Jornais, revistas, tabacos, lotarias, títulos de transporte pré-pagos e materiais de papelaria;
b) Venda de flores;
c) Conserto de calçado e outras pequenas reparações;
d) Artesanato;
e) Engraxadores.

2 — O comércio em quiosques é extensível ao ramo alimentar, desde que licenciado para esse fim e a atividade possa ser exercida de acordo com as regras de segurança e higiene estabelecidas pelas normas da inspeção e fiscalização sanitária e demais legislação aplicável.

3 — Só são permitidas esplanadas de apoio a quiosques do ramo alimentar quando os mesmos possuam instalações sanitárias próprias, ou quando existam instalações sanitárias públicas num raio de 50 metros, não devendo em caso algum implicar o atravessamento de vias de circulação rodoviária.

4 — É interdita a ocupação do espaço público com caixotes, embalagens e qualquer equipamento de apoio a quiosques fora das instalações dos mesmos.

Artigo 46.º

Publicidade

1 — São permitidas mensagens publicitárias em quiosques quando, na sua conceção e desenho originais, tiverem sido previstos dispositivos ou painéis para esse fim, ou a solução apresentada produza uma mais-valia do ponto de vista plástico e cumpra o estipulado no presente Regulamento.

2 — Os toldos instalados nos quiosques podem conter mensagens publicitárias, devendo obedecer aos procedimentos e critérios definidos no presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Bancas, esplanadas abertas, estrados, guarda-ventos e elementos de sombreamento e esplanadas fechadas

Artigo 47.º

Bancas

1 — Nas bancas de venda só poderão ser exercidos os seguintes ramos de comércio ou serviços:

a) Venda de jornais, revistas e lotarias;
b) Artesanato;
c) Engraxadores;
d) Todos os ramos autorizados no âmbito da regulamentação da venda ambulante.

2 — A instalação de bancas de venda de jornais, revistas e lotarias só é autorizada nas seguintes condições:

a) A ocupação deve garantir um corredor para circulação de peões de largura livre superior ou igual a 1,50 metros;
b) A ocupação deve fazer-se a partir do plano marginal das edificações próximas, não sendo autorizada a meio dos passeios, nem perto do lancil dos mesmos;
c) A ocupação não pode dificultar o acesso a estabelecimentos ou edifícios em geral, nem pode ter lugar a uma distância inferior a 1,50 metros das respetivas estradas;
d) A ocupação não pode verificar-se a uma distância inferior a 1,50 metros de esplanadas, vitrinas de estabelecimentos ou, de um modo geral, de outras ocupações existentes no espaço público.

3 — A ocupação do espaço público com bancas de venda de artesanato só pode ser autorizada em locais previamente estabelecidos pela Câmara Municipal, podendo ser projeto de ocupação do espaço público.
4 — A ocupação de passeios e placas do espaço público para exercício de atividade de engraxador só é autorizada nos locais previamente estabelecidos, sendo que o seu licenciamento será precedido de requerimento dos interessados ou de concurso público para atribuição de locais destinados a essa ocupação.
5 — A ocupação de locais no espaço público com bancas de apoio de caráter social, designadamente angariação de fundos, rastreios, campanhas de sensibilização, entre outros, só pode ser autorizada em locais previamente estabelecidos pela Câmara Municipal, podendo ser objeto de projeto de ocupação do espaço público.

Artigo 48.º

Esplanadas abertas

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas não deve exceder a largura da fachada do estabelecimento, exceto se previsto em projeto de ocupação do espaço público, nem dificultar o livre acesso num espaço não inferior a 1,50 metros e não interfira com a legibilidade do espaço.
2 — Pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas das fachadas dos respetivos estabelecimentos, desde que fique assegurado, de ambos os lados das mesmas, um corredor para circulação de peões, de largura livre superior ou igual a 1,50 metros, e não interfira com a legibilidade do espaço, contando:

a) A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeio sem caldeiras;
b) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.

3 — O mobiliário das esplanadas deve respeitar critérios de uniformidade, qualidade e estética para a zona onde se inserem em termos de desenho, materiais e cores.
4 — Não é permitida a colocação nas esplanadas de garrafas, barris, caixotes e outros objetos suscetíveis de prejudicar a estética ou a salubridade do local.

5 — Para efeitos de determinação da capacidade da área de espaço público máxima a ocupar com mobiliário de esplanada, devem respeitar-se os seguintes parâmetros:

a) Uma mesa e quatro cadeiras: 1,75 metros × 1,75 metros;
b) Uma mesa e duas cadeiras: 1,75 metros × 0,80 metros;
c) Um guarda-sol: 0,50 metros × 0,50 metros.

Artigo 49.º

Estrados

1 — A utilização de estrados só pode ser autorizada se estes forem construídos em módulos amovíveis e estiverem salvaguardadas as devidas condições de segurança.
2 — Na determinação da altura máxima dos estrados devem ser observadas as normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.
3 — Exceto quando previsto em projeto de ocupação do espaço público, o estrado só poderá ser autorizado quando a inclinação do pavimento for igual ou superior a 5 %.

Artigo 50.º

Guarda-ventos e elementos de sombreamento, incluindo toldos e sanefas

1 — Sem prejuízo dos números seguintes, a instalação de guarda-ventos e elementos de sombreamento em esplanadas deverá cumprir regras de enquadramento a nível estético referentes a dimensões, cores e materiais, em conjunto com os demais elementos que compõem a esplanada, designadamente mesas e cadeiras, tendo que satisfazer os seguintes requisitos:

a) Os guarda-ventos e elementos de sombreamento não devem exceder 1,60 metros de altura;
b) Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada, não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, a salubridade, a boa visibilidade do local ou as árvores aí existentes;
c) A distância do plano inferior dos guarda-ventos e dos elementos de sombreamento ao pavimento deve ser, no mínimo, de 0,05 metros, não podendo a altura dos mesmos exceder 2,60 metros, contados a partir do solo;
d) Não podem ter avanço superior ao da esplanada nem, em qualquer caso, superior a 3,00 metros;
e) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 metros, contada a partir do solo;
f) A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que fique salvaguardada uma distância não inferior a 1,50 metros relativamente às montras e acessos desses estabelecimentos;
g) Os vidros, se utilizados, devem ser inquebráveis e não podem exceder 0,95 metros de altura e 1,00 metro de largura;
h) Entre os guarda-ventos ou os elementos de sombreamento e qualquer outro elemento de equipamento urbano ou de mobiliário urbano, deve, obrigatoriamente, existir uma distância nunca inferior a 1,50 metros.

2 — No Centro Histórico, os guarda-ventos devem ser de estrutura amovível e não devem ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade do local.
3 — No Centro Histórico, a instalação de elementos de sombreamento só pode ser autorizada nas seguintes condições:

a) Se inseridos numa esplanada, não excederem as suas dimensões, devendo ser em lona, ou material semelhante, de cor branca ou pano cru, sem brilho, impermeáveis e não podem conter publicidade;
b) Devem ser instalados exclusivamente durante a época de funcionamento da esplanada;

c) Se fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devem ser facilmente amovíveis;

d) Quando abertos, o pé direito livre não deverá ser inferior a 2,0 metros;

e) Nas ruas de acesso automóvel condicionado ou com horário condicionado de cargas e descargas só podem ser instalados depois das 10 horas da manhã.

4 — Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação urbanística em vigor, a instalação de toldos e sanefas, contenham ou não publicidade, está sujeita às seguintes condições:

a) É interdita a fixação em elementos nobres das fachadas, designadamente cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo;

b) As cores, padrões, decorações, pintura e desenhos devem respeitar e adequar-se ao enquadramento arquitetónico do local a que se destinam;

c) Os toldos devem, em regra, ser retos, retráteis, sem abas laterais e de um só plano de cobertura, oblíquo à fachada;

d) Nos casos em que os estabelecimentos estejam inseridos em imóveis classificados ou em vias de classificação, ou abrangidos por zonas de proteção dos mesmos, as únicas referências publicitárias permitidas são as respeitantes ao nome do estabelecimento e à atividade do mesmo e apenas quando inscritas na aba dos toldos;

e) Os toldos e sanefas devem ser mantidos em bom estado de conservação e limpeza.

5 — Na instalação de toldos e sanefas devem observar-se os seguintes limites:

a) Em passeios de largura igual ou superior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,8 metros em relação ao limite exterior do passeio;

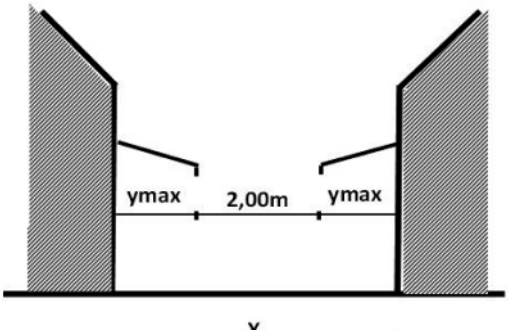
b) Em passeios de largura inferior a 2 metros, a ocupação deve deixar livre um espaço não inferior a 0,6 metros em relação ao limite exterior do passeio, podendo ser fixada uma distância superior sempre que o tráfego automóvel ou a existência ou previsão da instalação de equipamento urbano o justifiquem;

c) Em caso algum a ocupação pode exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

d) A colocação dos toldos nas fachadas tem de respeitar a altura mínima de 2,40 metros, medidos desde o pavimento do passeio à margem inferior da ferragem ou aba;

e) O toldo não pode ultrapassar o balanço de 2,50 metros.

6 — Sem prejuízo dos limites dos números anteriores, e salvo o disposto no artigo 69.º, a instalação de toldos em edifícios adjacentes a arruamentos de largura igual ou inferior a 7 metros fica sujeita à seguinte regra:



Legenda:
ymax = balanço máximo do toldo
x = largura entre fachadas em metros

$$ymax = \frac{\mathbf{x - 2,00m}}{\mathbf{2}}$$

Artigo 51.º

Esplanadas fechadas

1 — As esplanadas fechadas não podem ocupar mais de metade da largura do passeio, com o limite de 3,5 metros devendo deixar livre para circulação de peões um espaço de passeio nunca inferior a 1,50 metros, medido nos termos das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 47.º do presente Regulamento.

2 — No fecho de esplanadas dá-se preferência às estruturas ligeiras, admitindo-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do caráter sempre precário dessas construções.

3 — Os materiais a aplicar devem ser de boa qualidade, em especial no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termolacagem, devendo a nível do sistema de cobertura salvaguardar o correto e necessário isolamento acústico na esplanada.

4 — O pavimento da esplanada fechada deve possibilitar a manutenção do pavimento existente.

5 — A estrutura principal de suporte da esplanada tem de ser desmontável, devendo prever-se um sistema de fácil remoção, nomeadamente módulos amovíveis, por forma a salvaguardar o acesso às infraestruturas existentes no subsolo por parte da Câmara Municipal e dos restantes operadores.

6 — É proibida a afixação de toldos nas esplanadas fechadas.

7 — Apenas será permitida a instalação de esplanadas fechadas no Centro Histórico desde que previstas em projeto de ocupação do espaço público.

SUBSECÇÃO III

Outras ocupações de apoio a estabelecimentos

Artigo 52.º

Floreiras

1 — A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento ou limitando a zona de esplanada.

2 — As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.

3 — O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.

Artigo 53.º

Vitrinas

1 — A vitrina deve garantir uma integração equilibrada na fachada dos edifícios e uma boa relação com as caixilharias e as cores existentes no estabelecimento e no edifício.

2 — Na instalação de vitrinas, o respetivo balanço não pode exceder 0,15 metros a partir do plano marginal do edifício, nem a distância ao solo ser inferior a 0,90 metros.

3 — As vitrinas não podem sobrepor-se a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas, gradeamentos e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.

4 — No Centro Histórico é apenas permitida a utilização de ferro e madeira, preferencialmente nas cores existentes no edifico.

Artigo 54.º

Expositores de apoio a estabelecimentos

1 — As ocupações com estruturas de exposição, quando destinadas a apoio de estabelecimentos devem respeitar os seguintes requisitos:

a) A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura livre superior ou igual a 1,50 metros, definido entre o lancil e a zona ocupada, ressalvada a existência de caldeiras, sinalização ou outro tipo de mobiliário urbano;

b) A ocupação não pode exceder 0,60 metros ou 0,80 metros, a partir do plano marginal da edificação conforme a largura do passeio, seja respetivamente 3,00 metros ou superior;

c) A altura dos expositores não pode, em caso algum, exceder 1,5 metros a partir do solo, devendo a distância do plano inferior ao pavimento ser, no mínimo, de 0,70 m, quando se destinem à exposição de produtos alimentares, sem prejuízo do cumprimento das normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada;

d) A colocação dos expositores não pode dificultar o acesso livre e direto ao próprio estabelecimento em toda a largura do vão de entrada, nem prejudicar o acesso ao prédio em que o estabelecimento se integre ou aos prédios adjacentes.

2 — No Centro Histórico é apenas permitida a utilização de ferro e madeira, preferencialmente nas cores existentes no edifico.

3 — No Centro Histórico só é permitida a colocação de expositores desde que a montra do estabelecimento tenha uma área igual ou inferior a 2,00 m^2 e os mesmos devem estar localizados a 30 cm da fachada do estabelecimento.

4 — O previsto nos números anteriores é aplicável, com as necessárias adaptações, às estruturas sob a forma de pendão, nas quais, em sentido vertical, são expostos produtos para venda.

SUBSECÇÃO IV

Pilaretes

Artigo 55.º

Condições de aplicação

1 — A implantação de pilaretes deve obedecer a um estudo prévio da zona, de modo a abranger áreas contínuas de características semelhantes, salvaguardando as condições de circulação, acessibilidade pedonal e rodoviária, bem como as normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

2 — O modelo de pilaretes a instalar deve ser aprovado pela Câmara Municipal.

3 — Em casos devidamente fundamentados, os particulares podem requerer licença de ocupação de espaço público para a instalação de pilaretes, correndo por conta destes os custos com a respetiva instalação.

SUBSECÇÃO V

Ocupações temporárias

Artigo 56.º

Ocupações periódicas

1 — A ocupação do espaço público com instalação de circos, carrosséis e similares só é possível em locais autorizados pela Câmara Municipal.

2 — Durante o período de ocupação, o requerente fica sujeito ao cumprimento de regulamentação existente sobre o ruído e recolha de resíduos e, também, a que respeita à utilização de publicidade sonora e luminosa e à limpeza do local ocupado.

3 — As instalações e anexos devem apresentar-se sempre em bom estado de conservação e limpeza.

4 — Os animais, quando os haja, devem ser alojados num único local, fora do alcance do público.

5 — A arrumação de carros e viaturas de apoio deve fazer-se dentro da área licenciada para a ocupação.

Artigo 57.º

Ocupações ocasionais

A ocupação ocasional do espaço público deve ser protegida em relação à área de exposição, em toda a zona marginal do espaço público, sempre que as estruturas possam, pelas suas características, afetar, direta ou indiretamente, a envolvente ambiental.

Artigo 58.º

Ocupações de caráter cultural por pintores, caricaturistas, artesãos, músicos, atores e outros

A ocupação de caráter cultural do espaço público com o equipamento de apoio às atividades referidas na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento deve ser protegida em relação à área de exposição, em toda a zona marginal do espaço público, sempre que as estruturas possam, pelas suas características, afetar direta ou indiretamente, a envolvente ambiental, devendo dar-se cumprimento às normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.

SUBSECÇÃO VI

Telas, painéis, mupis e semelhantes

Artigo 59.º

Condições de aplicação

1 — A estrutura de suporte de telas, painéis, mupis e semelhantes deve ser de material e cor que se integre na envolvente, contribuindo para a valorização do espaço circundante.

2 — Quando afixados em tapumes, vedações ou elementos congéneres, as telas, os painéis, os mupis e semelhantes devem ser sempre nivelados e a estrutura de ligação ao solo deve ficar colocada no interior do tapume, vedação ou elemento congénere.

3 — Uma solução de painéis em continuidade apenas é permitida quando, nomeadamente em termos de alinhamento, resulte numa imagem harmoniosa, devendo estar afastados entre si numa distância mínima de 1,00 metro, quando requeridos por entidades distintas, e, quando dispostos perpendicularmente à via, respeitar-se uma distância de 75 metros entre painéis.

4 — Salvo em casos especiais, devidamente fundamentados, os painéis, os mupis e semelhantes não podem ser afixados em edifícios, nem ser colocados em frente de vãos dos mesmos.

5 — Após o deferimento do pedido de licenciamento, a eficácia da licença fica condicionada à entrega de cópia do contrato de seguro de responsabilidade civil, sendo o titular da licença responsável por todos os danos resultantes da instalação e pela manutenção dos suportes publicitários.

Artigo 60.º

Dimensões dos painéis

1 — A distância entre a moldura dos painéis ou qualquer elemento publicitário saliente e o solo não pode ser inferior a 2,50 metros.

2 — Os painéis podem ter saliências, desde que:

a) Não ultrapassem na sua totalidade 0,50 metros para o exterior na área central e 1 m^2 de superfície;

b) Não ultrapassem 0,50 metros de balanço em relação ao seu plano.

SUBSECÇÃO VII

Pendões, bandeirolas, faixas e semelhantes

Artigo 61.º

Condições de aplicação

1 — A colocação de pendões, bandeirolas, faixas e semelhantes está sujeita a parecer favorável da entidade proprietária da estrutura na qual se pretende proceder à afixação.

2 — As bandeirolas só podem ser colocadas em posição perpendicular à via.

3 — As dimensões dos pendões, bandeirolas, faixas e semelhantes devem ser proporcionais e ajustadas ao equipamento onde são fixadas.

4 — A distância entre a fachada do edifício mais próximo e o bordo exterior das bandeirolas não pode ser inferior a 2 metros.

5 — A distância entre a parte inferior das bandeirolas, faixas, pendões e outros suportes semelhantes, quando suspensos, e o solo não pode ser inferior a 3 metros, no caso de existir passeio, e a 5,5 metros, nas restantes situações.

Artigo 62.º

Dimensões das bandeirolas

1 — A dimensão das bandeirolas tem como limites:

a) 1,20 metros de altura por 0,80 metros de largura, como limites máximos;
b) 1 metros de altura por 0,60 metros de largura, como limites mínimos.

2 — Podem ser licenciadas, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, bandeirolas com outras dimensões, desde que não se ponha em causa a visibilidade da sinalização de trânsito, nem o ambiente, a segurança e a estética dos locais.

SUBSECÇÃO VIII

Outros suportes publicitários

Artigo 63.º

Cavaletes

1 — Os cavaletes devem ser colocados em passeios, ou outras zonas pedonais, a uma distância nunca superior a 10 metros dos locais ou estabelecimentos que publicitam.

2 — Os cavaletes não podem exceder a largura de 0,80 metros e a altura de 1,20 metros.

Artigo 64.º

Cabinas telefónicas

É permitida a afixação ou inscrição de publicidade em cabinas telefónicas, desde que não prejudique ou obstrua a visibilidade de e para o interior, devendo manter-se ao máximo a sua transparência.

Artigo 65.º

Máquinas de venda automática

1 — A afixação ou inscrição de publicidade em máquinas de venda automática no exterior dos estabelecimentos deve obedecer aos procedimentos tipificados no artigo 5.º sempre que aquelas estejam colocadas em espaço público.

2 — A colocação de máquinas de venda automática no exterior dos estabelecimentos não pode prejudicar a circulação viária e pedonal e deve salvaguardar o ambiente e a estética dos locais.

Artigo 66.º

Cartazes e outros meios equivalentes

1 — A afixação de cartazes e semelhantes só é permitida em locais especialmente destinados a esse fim por deliberação da Câmara Municipal.

2 — A publicidade licenciada afixada nos locais a que se refere o número anterior deve ser removida pelos seus promotores ou beneficiários, no prazo máximo de 5 dias após a verificação do evento, devendo os mesmos proceder à limpeza do espaço ou área ocupados por aquela.

3 — Quando a remoção e limpeza não sejam efetuadas no prazo previsto no número anterior, a Câmara Municipal pode proceder à sua remoção, ficando os beneficiários da publicidade ou proprietários do local de afixação sujeitos, para além da contraordenação aplicável, ao pagamento das respetivas despesas.

SECÇÃO III

Publicidade instalada em edifícios

Artigo 67.º

Publicidade em edifícios

A afixação ou inscrição de publicidade em edifícios deve integrar-se harmoniosamente na arquitetura do imóvel e constituir um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente, considerando-se como aspetos essenciais a composição, escala, forma e cores do suporte e da mensagem.

Artigo 68.º

Publicidade instalada em empenas

A instalação de suportes publicitários em empenas está sujeita às seguintes condições:

a) As mensagens publicitárias e os suportes respetivos não podem exceder os limites físicos das empenas que lhes servem de suporte;

b) O motivo publicitário a instalar deve salvaguardar o ambiente e a estética dos locais.

Artigo 69.º

Publicidade instalada em telhados, coberturas ou terraços

1 — A instalação de suportes publicitários em telhados, coberturas ou terraços obedece às seguintes condições:

a) Ser objeto de comunicação prévia com prazo, salvo o disposto no n.º 3;

b) Não obstruir o campo visual envolvente, tanto no que se refere a elementos naturais como construídos;

c) As dimensões devem garantir uma escala adequada à correta integração na volumetria do edifício e restantes características arquitetónicas do mesmo, assim como na paisagem envolvente;

d) Existir sinalização para efeitos de segurança;

e) A altura máxima dos suportes publicitários a instalar em telhados, coberturas ou terraços dos edifícios deve obedecer aos seguintes limites:

Não exceder um quarto da altura maior da fachada do edifício;

A cota máxima não deve ultrapassar, em altura, a largura do respetivo arruamento;

Não deve, em qualquer caso, ser superior a 5 metros.

2 — Em casos devidamente justificados, nomeadamente nos casos de anúncios iluminados, luminosos e eletrónicos, a Câmara Municipal pode fixar limitações ao horário de funcionamento dos efeitos luminosos dos dispositivos publicitários.

3 — No Centro Histórico e nas zonas especiais de proteção, não são permitidos anúncios nos telhados ou terraços, salvo em casos devidamente fundamentados e sujeitos a licenciamento.

Artigo 70.º

Condições de aplicação de chapas, placas e tabuletas

1 — A aplicação de chapas, placas e tabuletas com mensagens publicitárias não pode ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas, nem exceder a altura dos gradeamentos ou outras zonas vazadas em varandas.

2 — A dimensão das tabuletas não deverá exceder, em regra, 0,50 metros de largura e 0,40 metros de altura, sendo aceites outras medidas desde que devidamente justificado.

3 — A colocação de tabuletas em balanço total ou parcial sobre espaços do domínio público deve observar as seguintes distâncias:

a) Distância mínima do bordo inferior das tabuletas em relação ao solo: 2,60 metros no caso de existir passeio e 3,50 metros nas restantes situações;

b) Distância mínima do bordo exterior das tabuletas em relação ao lancil do passeio: 0,50 metros;

c) Distância do bordo exterior das tabuletas em relação ao plano marginal do edifício: entre 0,50 metros e 1 metro, devendo ter-se em consideração as características da rua.

4 — Em situações excecionais devidamente fundamentadas, ou no Centro Histórico, podem ser sujeitas a comunicação prévia com prazo ou licenciamento tabuletas com dimensões e em condições diversas das referidas nos números antecedentes, desde que a sua instalação se integre harmoniosamente na arquitetura dos imóveis e constitua um elemento valorizador do edifício e da paisagem envolvente.

Artigo 71.º

Condições de aplicação das letras soltas ou símbolos

1 — As letras soltas ou símbolos não podem ocultar elementos decorativos ou outros com interesse na composição arquitetónica das fachadas.

2 — As letras soltas ou símbolos não podem exceder, em regra, 0,40 metros de altura e 0,10 metros de saliência, exceto em situações devidamente fundamentadas.

Artigo 72.º

Publicidade instalada em edifícios com obras em curso

A instalação de suportes publicitárias em prédios com obras em curso deve observar as seguintes condições:

a) Devem ficar avançadas em relação ao andaime ou tapumes de proteção;

b) Salvo em casos devidamente fundamentados, as lonas só podem permanecer no local enquanto decorrerem os trabalhos, devendo ser removidas após a conclusão dos mesmos.

SECÇÃO IV

Publicidade no Centro Histórico

Artigo 73.º

Princípio geral

Não é permitida a colocação de publicidade no Centro Histórico que possa impedir a leitura de elementos construtivos de interesse patrimonial, histórico ou artístico, designadamente guardas de varandas em ferro, azulejos e elementos pétreos tais como padieiras, ombreiras e peitoris, cornijas, cachorros e outros.

Artigo 74.º

Publicidade em edifícios

1 — A afixação ou inscrição de publicidade em edifícios deve obedecer a regras de estrita sobriedade e de relação de escala com as edificações, de tal modo que não constitua elemento distorcedor ou obstrutivo da arquitetura e da paisagem urbana.

2 — Os suportes publicitários a instalar em edifícios do Centro Histórico devem ser feitos com materiais duradouros, resistentes e de boa qualidade estética, designadamente metal, madeira, aço inoxidável, polido ou escovado, ferro fundido, cobre ou latão.

3 — Não são permitidos suportes publicitários salientes da fachada construídos em caixa de material plástico ou alumínio.

4 — Em casos excecionais, devidamente justificados, pode aceitar-se a utilização de acrílico, devendo, sempre, estar salvaguardada a elevada qualidade estética do suporte.

5 — Os toldos e sanefas têm de ser constituídos por tecido, lona ou material semelhante, preferencialmente de cor branco cru, podendo ser aceite outra, desde que enquadrada no edifício ou na envolvente urbana.

6 — O grafismo da mensagem publicitária a inscrever nos toldos deve ser de reduzidas dimensões, mencionando apenas o nome do estabelecimento, colocado na aba do toldo e com cores adaptadas ao ambiente urbano onde se insere.

7 — A estrutura de toldos deve ser preferencialmente de ferro, com perfis de reduzidas dimensões.

8 — Os suportes publicitários podem ser iluminados através de:

a) Retroiluminação;

b) Iluminação superior, através da utilização de focos, devendo estes, sempre que possível, estar dissimulados nas fachadas e ser compatíveis com o valor do edifício e áreas urbanas onde se inserem.

9 — A instalação de anúncios luminosos, colocados perpendicularmente às fachadas, só é permitida para a publicitação de serviços permanentes de interesse e acesso público.

Artigo 75.º

Área inscrita como Património Mundial da UNESCO

Sem prejuízo do cumprimento das demais regras do presente Regulamento, na área inscrita como Património Mundial da UNESCO, Conjunto Classificado como Monumento Nacional — Universidade de Coimbra — Alta e Sofia e respetiva Zona Especial de Proteção, a publicidade encontra-se ainda sujeita às seguintes regras:

a) Sempre que os elementos publicitários originais/tradicionais nos planos de parede se revelarem uma característica relevante dos estabelecimentos comerciais, deverão ser restaurados, desde que manifestamente se comprove serem valorizadores do edifício e do conjunto onde se insere;

b) Os suportes publicitários, designadamente cavaletes, faixas, fitas, pendões e outros semelhantes, letras soltas ou símbolos, lonas ou telas, painéis, toldos, palas ou outras estruturas adossadas às fachadas, fixos ou amovíveis, devem ser elementos de valorização da fachada, não a descaracterizando;

c) Os elementos publicitários devem ser sugestivos e possuir caráter individualizado, de forma a contribuir para o enriquecimento do ambiente urbano, e não deverão ser fixos ou sobrepostos a elementos arquitetónicos significativos da fachada;

d) Cada estabelecimento comercial só pode possuir toldos retrorretráteis com ou sem sanefa na frente, em função do número de vãos e um anúncio, em bandeira ou paralelo e apenso à fachada, por cada fachada confinante diretamente com a via pública;

e) Exceto quando se demonstre que tal seja impossível, os elementos a que se refere a alínea anterior devem ser colocados e fixados abaixo da cota do pavimento do primeiro andar e não devem

ser fixos a elementos arquitetónicos significativos da composição da fachada, como sejam as varandas ou cantarias e, em caso algum, poderão pôr em causa a circulação de pessoas e de veículos;

f) Nas grades de varandas e sacadas, nos telhados e nos terraços é proibida a colocação de publicidade ou placas identificativas de qualquer tipo, incluindo as dos profissionais liberais;

g) Os toldos devem ter o branco como cor base, uma projeção máxima de 1,00 metro quando totalmente estendido (salvo quando se comprove que de dimensão mais generosa não resulta prejuízo para circulação de pessoas e de veículos), não podendo exceder 0,20 metros medidos no plano das fachadas, para além da dimensão dos vãos;

h) Se a rua tiver menos de 1,80 metros de largura, é proibida a colocação de toldos;

i) Se a rua tiver mais de 1,80 metros de largura e menos de 3,80 metros, o espaço disponível para toldos deverá ser repartido em dois, deixando sempre livre 0,90 metros de largura para cada lado, em relação ao eixo da rua;

j) A publicidade em toldos só é permitida na sanefa e quando referente à designação do nome da loja;

k) Os suportes publicitários devem ser executados em materiais duradouros, resistentes e de boa qualidade estética, tais como madeira pintada, aço inoxidável escovado, ferro fundido, ferro forjado, cobre, latão, acrílico transparente ou pedra calcária;

l) São proibidos suportes publicitários construídos em caixa, devendo ser aplicados, sempre que possível, no interior do estabelecimento ou, em alternativa, sob a forma de dísticos ou motivos publicitários recortados e salientes das fachadas;

m) As dimensões dos suportes publicitários devem ser ajustadas aos condicionamentos do local, de forma a não possuírem dimensões exageradas nem se sobreporem à leitura da composição da fachada do imóvel;

n) Os suportes publicitários não devem possuir luz própria, podendo ser iluminados por pontos de luz exterior de dimensões reduzidas ou através de retroiluminação, quando salientes das fachadas;

o) Os elementos de iluminação não deverão ser dinâmicos, intermitentes ou de cor ou intensidade variáveis, exceto se colocados no interior do estabelecimento;

p) Os dísticos das caixas bancárias automáticas e dos jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, por necessidade de serem especialmente assinalados para fácil localização, podem ser colocados em bandeira, e possuir luz própria, sendo proibida a utilização de elementos dinâmicos de iluminação ou a inclusão de motivos publicitários;

q) As placas meramente identificativas dos profissionais liberais, não sendo consideradas como publicidade, devem ser de cor e material adequado ao local onde serão colocadas, devem estar localizadas no piso térreo ao lado da ombreira da porta de entrada, entre o soco, quando existente, e o limite inferior da padieira reta ou o arranque do arco das padieiras curvas, tendo cada placa as dimensões máximas de 0,20 metros de altura e de 0,30 metros de largura. No caso de edifícios com um número elevado de profissionais liberais, as placas identificativas deverão ter dimensões menores, para que o conjunto das placas não exceda o espaço reservado na fachada para a sua colocação.

SECÇÃO V

Outros meios publicitários

Artigo 76.º

Licenciamento de publicidade móvel

1 — A afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias em veículos automóveis, atrelados, transportes públicos e outros meios de locomoção, terrestre, aéreos ou fluviais, que circulem na área do Município de Coimbra está sujeita a licenciamento, a conceder pela Câmara Municipal, nos termos do presente Regulamento e da demais legislação aplicável, sempre que os respetivos proprietários ou possuidores aqui tenham residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação, e que o certifiquem com documentos comprovativos.

2 — O licenciamento pode ser concedido para publicidade que identifique empresas, atividades, produtos, bens, serviços ou outros elementos relacionados, ou não, com o desempenho principal do respetivo proprietário ou utilizador do veículo.

3 — A afixação de publicidade em transportes públicos de passageiros está sujeita ao disposto neste Regulamento.

Artigo 77.º

Restrições à publicidade móvel

1 — É proibido o uso de luzes ou de material refletor para fins publicitários e a projeção ou lançamento de panfletos ou de quaisquer outros produtos a partir dos veículos.

2 — Quando for utilizada, simultaneamente, publicidade sonora, esta tem de observar as condições previstas no artigo 79.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Unidades móveis publicitárias

1 — As unidades móveis publicitárias estão, sempre, sujeitas a licenciamento, independentemente de os respetivos proprietários ou utilizadores terem, ou não, residência, sede, delegação ou qualquer outra forma de representação na área do Município de Coimbra.

2 — As unidades móveis publicitárias não podem permanecer estacionadas em local público ou deste percetível, por período superior a 24 horas.

Artigo 79.º

Publicidade sonora

1 — A difusão de mensagens publicitárias através de meios sonoros, fixos ou móveis, é objeto de licenciamento temporário, devendo observar a legislação em vigor, nomeadamente a legislação sobre o ruído.

2 — A difusão de publicidade sonora, para promoção de festas tradicionais, não está sujeita a licenciamento municipal, sem prejuízo do respeito pelos limites referidos no número anterior.

Artigo 80.º

Publicidade aérea

1 — Não pode ser licenciada a afixação, inscrição ou instalação de publicidade aérea que invada espaço sujeito a servidões militares ou aeronáuticas, exceto se o pedido de licenciamento for acompanhado de autorização prévia das entidades com jurisdição sobre esse espaço.

2 — A publicidade aérea não pode ser acompanhada de difusão de publicidade sonora.

Artigo 81.º

Campanhas publicitárias de rua

As campanhas publicitárias de rua estão sujeitas a licenciamento, respeitando as seguintes condições:

a) Não podem prejudicar o ambiente e a estética dos respetivos locais;

b) A distribuição de produtos só é autorizada quando realizada, em mão, aos peões e sem prejudicar a sua circulação, sendo interdita a distribuição nas faixas de circulação rodoviária;

c) A distribuição não pode ser efetuada por arremesso;

d) Salvo casos excecionais, o período máximo autorizado para cada campanha de distribuição é de 5 dias, não prorrogável;

e) É obrigatória a remoção de todos os panfletos, invólucros de produtos ou quaisquer outros resíduos resultantes de cada campanha pelo que, no final de cada dia e de cada campanha, não poderão existir, no espaço público, quaisquer vestígios da ação publicitária desenvolvida.

CAPÍTULO IV

Fiscalização e sanções

Artigo 82.º

Fiscalização

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços de fiscalização municipal a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 83.º

Remoção

1 — Em caso de revogação ou de caducidade da licença, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais, no prazo máximo de 5 dias, contados da caducidade da licença ou da notificação do ato de revogação, devendo a remoção incluir a limpeza do local e ou do edifício, de modo a repor as condições existentes à data da emissão da licença.

2 — Em caso de suspensão da licença, deve o respetivo titular proceder à remoção do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais, no prazo definido no ato de suspensão.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, pode a Câmara Municipal ordenar a remoção do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais, sempre que se verifique que estes foram instalados, afixados, inscritos ou difundidos sem prévio licenciamento municipal, apresentação de comunicação prévia ou autorização ou ainda em desconformidade com as condições definidas de acordo com o presente Regulamento ou com as demais normas legais e regulamentares, no prazo máximo de 3 dias.

4 — Em caso de incumprimento da ordem referida nos n.os 1 a 3 do presente artigo, deve a Câmara Municipal efetuar a referida remoção, ficando todas as despesas por conta dos infratores e fazendo-os incorrer em responsabilidade contraordenacional.

5 — A perda ou deterioração do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais, em caso de remoção por parte da Câmara Municipal, não confere ao respetivo proprietário o direito a qualquer indemnização.

6 — A Câmara Municipal deve ainda, independentemente de prévia notificação, proceder à remoção do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais, sempre que estes tenham sido colocados, abusivamente, em locais do seu domínio municipal.

7 — Quando imperativos de reordenamento do espaço público, nomeadamente a aprovação de planos municipais de ordenamento do território, a execução de obras ou outras ações de manifesto interesse público assim o justifiquem, pode ser ordenada pela Câmara Municipal, em prazo por esta determinado, a remoção, definitiva ou temporária do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais ou a sua transferência para outro local do Município.

Artigo 84.º

Custos da remoção

Os custos da remoção do mobiliário urbano, outros equipamentos, da publicidade e dos respetivos suportes ou materiais são suportados pelas entidades responsáveis pela sua instalação, afixação, inscrição ou difusão.

Artigo 85.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações por infração ao presente Regulamento:

a) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias sem licenciamento, atento o disposto na Secção III do Capítulo II;

b) O incumprimento das disposições referentes ao prazo e renovação da licença, atento o disposto no artigo 29.º;

c) O desrespeito das condições estipuladas na licença, atento o disposto no artigo 28.º;

d) A ocupação do espaço público com mobiliário urbano ou outro equipamento e a afixação, inscrição ou difusão de mensagens publicitárias que se mantenham após o decurso do prazo de validade da licença inicial ou renovada, independentemente da caducidade aludida no artigo 33.º;

e) Sem prejuízo do disposto nas alíneas *d*) do artigo 34.º, quando o titular da licença proceda à substituição, alteração ou modificação:

*e*1) Do tipo ou tipos de mobiliário urbano ou outro equipamento e ou respetiva implantação para a qual haja sido concedida a licença;

*e*2) Da mensagem publicitária, para a qual haja sido concedida a licença, salvo no caso de painéis, múpis e outros suportes de natureza semelhante;

f) O incumprimento dos deveres decorrentes da atribuição da licença previstos no artigo 31.º;

g) O incumprimento dos condicionamentos previstos nos artigos 5.º e, relativamente a publicidade nas vias municipais, no artigo 41.º;

h) Na afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, o incumprimento da notificação ao abrigo do n.º 8 do artigo 42.º;

i) A desconformidade com o disposto nos artigos 39.º e 59.º a 72.º;

j) No Centro Histórico, o desrespeito do disposto nos artigos 73.º a 75.º;

k) Na publicidade móvel, o desrespeito do disposto nos artigos 76.º e 77.º;

l) No que respeita às unidades móveis publicitárias, o desrespeito do disposto no artigo 78.º;

m) Na publicidade sonora, o desrespeito do disposto no artigo 79.º;

n) Na publicidade aérea, o incumprimento das condições e ou proibições previstas no artigo 80.º;

o) Em campanhas publicitárias de rua, o desrespeito do disposto no artigo 81.º

p) O incumprimento da ordem de remoção prevista no artigo 83.º

2 — Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações e do disposto noutras disposições legais, constituem ainda contraordenação:

a) A emissão da declaração a atestar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 17.º e alínea *h*) do n.º 3 do artigo 18.º, que não corresponda à verdade;

b) A não apresentação das comunicações prévias previstas no artigo 17.º;

c) A falta, não suprida em 10 dias após notificação, de algum elemento essencial das meras comunicações prévias previstas no n.º 2 do artigo 17.º e das autorizações previstas no n.º 3 do artigo 18.º;

d) A não atualização dos dados ou o cumprimento fora de prazo conforme previsto no artigo 19.º

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, presume-se responsável pela contraordenação o anunciante, salvo se este, no prazo de 15 dias após a receção da notificação da infração, identificar outrem.

4 — A aplicação das coimas e sanções acessórias a que se referem os artigos seguintes é da competência do Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de delegação nos Vereadores.

Artigo 86.º

Coimas

1 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*), *c*) e *p*) do n.º 1 do artigo 85.º são puníveis com coima graduada de € 200 a € 1800, para pessoas singulares, e de € 400 a € 5000, para pessoas coletivas.

2 — As contraordenações previstas nas alíneas *b*), *d*) e *j*) do n.º 1 do artigo 85.º são puníveis com coima graduada de € 200 a € 1600, para pessoas singulares, e de € 350 a € 4000, para pessoas coletivas.

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *e*), *f*), *g*), *i*), *k*), *l*), *m*), *n*) e *o*) do n.º 1 do artigo 85.º são puníveis com coima graduada de € 200 a € 1500, para pessoas singulares, e de € 350 a € 3500, para pessoas coletivas.

4 — A contraordenação prevista na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 85.º é punível com coima graduada de € 150 a € 1500, para pessoas singulares, e de € 300 a € 3000, para pessoas coletivas.

5 — A contraordenação prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 85.º é punível com coima de € 500 a € 3500, para pessoas singulares, ou de € 1500 a € 25000, para pessoas coletivas.

6 — A contraordenação prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 85.º é punível com coima de € 350 a € 2500, para pessoas singulares, ou de € 1000 a € 7500, para pessoas coletivas.

7 — A contraordenação prevista na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 85.º é punível com coima de € 200 a € 1000, para pessoas singulares, ou de € 500 a € 2500, para pessoas coletivas.

8 — A contraordenação prevista na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 85.º é punível com coima de € 150 a € 750, para pessoas singulares, ou de € 400 a € 2000, para pessoas coletivas.

9 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

10 — Se o agente retirou da infração um benefício económico calculável superior ao limite máximo da coima, e não existirem outros meios de o eliminar, pode este elevar-se até ao montante do benefício, não devendo a elevação exceder um terço do limite máximo legalmente estabelecido.

Artigo 87.º

Sanções acessórias

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, são ainda aplicáveis, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, as seguintes sanções acessórias:

a) Remoção da via pública;

b) Apreensão de objetos utilizados na prática das contraordenações;

c) Encerramento de estabelecimento e interdição do exercício de atividade por um prazo até dois anos;

d) Privação do direito a subsídio ou a benefício atribuído pelo Município de Coimbra;

e) Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objeto o fornecimento de bens ou serviços ou a atribuição de licenças ou alvarás;

f) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás;

g) As demais sanções acessórias aplicáveis previstas no Regime Geral das Contraordenações, nos termos aí estabelecidos.

Artigo 88.º

Infrações ao Código da Publicidade

Sempre que forem verificadas violações às normas do Código da Publicidade, deve a Câmara Municipal comunicá-las à Direção-Geral do Consumidor, nos termos e para os efeitos aí previstos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 89.º

Legislação subsidiária e casos omissos

1 — Na interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento é aplicável subsidiariamente a seguinte legislação, na sua atual redação:

a) O Código de Procedimento Administrativo;
b) A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto;
c) O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;
d) O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro;
e) O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto;
f) O Regime Geral de Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;
g) O Código da Publicidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro.

2 — Sempre que possível, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 90.º

Disposições transitórias

1 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento, que não estejam em conformidade com o mesmo, mantêm-se válidas até ao términus do seu prazo, findo o qual devem sujeitar-se ao regime nele plasmado.

2 — Excecionalmente, por um período até um ano, em paralelo com outras medidas excecionais tomadas no âmbito da situação de pandemia que se verifica, a Câmara Municipal pode autorizar, fundamentadamente, a instalação de esplanadas e outros equipamentos de apoio a estabelecimentos, em locais sujeitos a determinadas restrições, desde que sejam garantidas condições que acautelem, o mais possível, o respeito pelos valores e princípios fundamentais enunciados nos artigos 5.º a 10.º do presente Regulamento.

3 — No prazo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, os operadores económicos com estabelecimentos localizados na área do Centro Histórico devem regularizar as condições de instalação dos suportes publicitários em desconformidade com os critérios e regras definidos.

Artigo 91.º

Disposição revogatória

É revogado o Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade (Regulamento n.º 344/2012).

Artigo 92.º

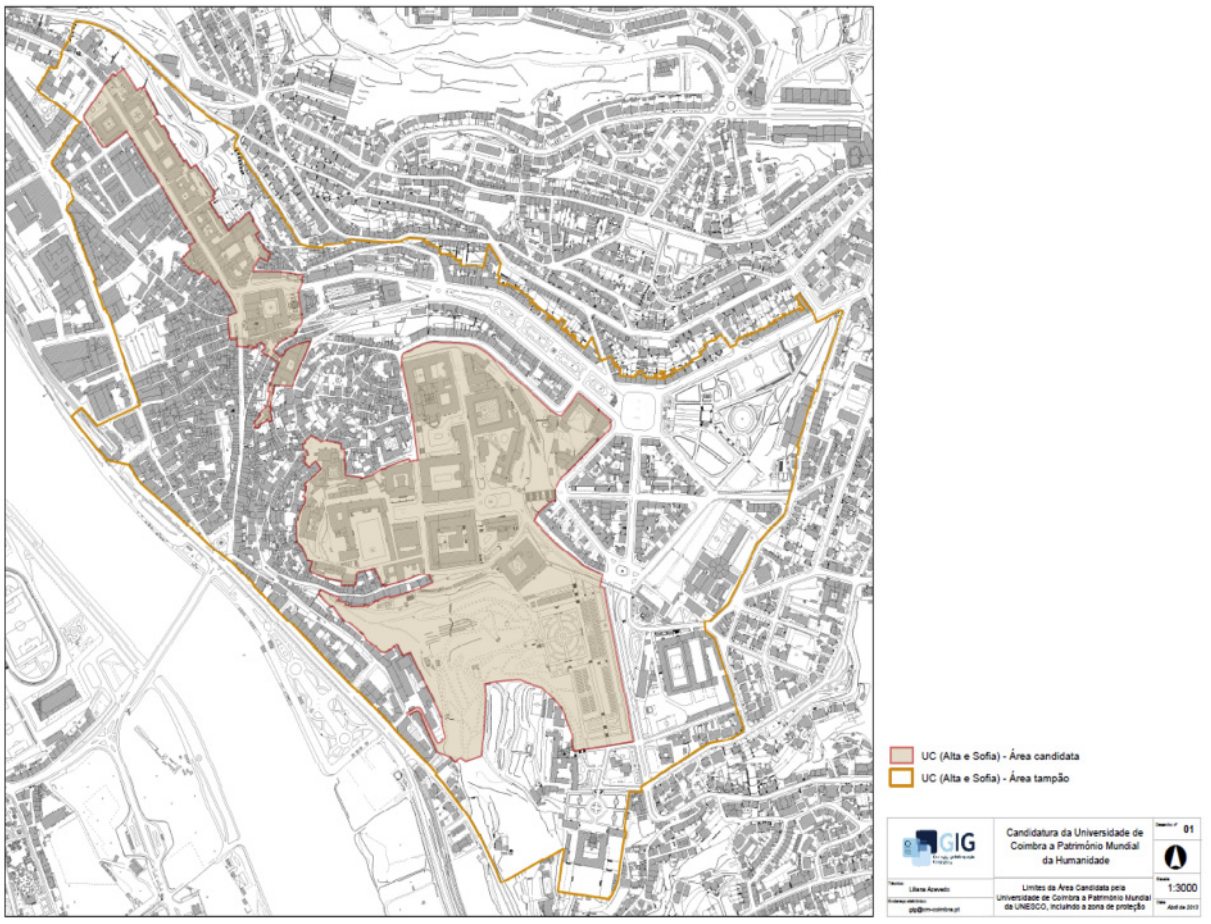
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República* e será publicado por edital e no sítio da Internet do Município de Coimbra em www.cm-coimbra.pt.

ANEXO I

(Planta)

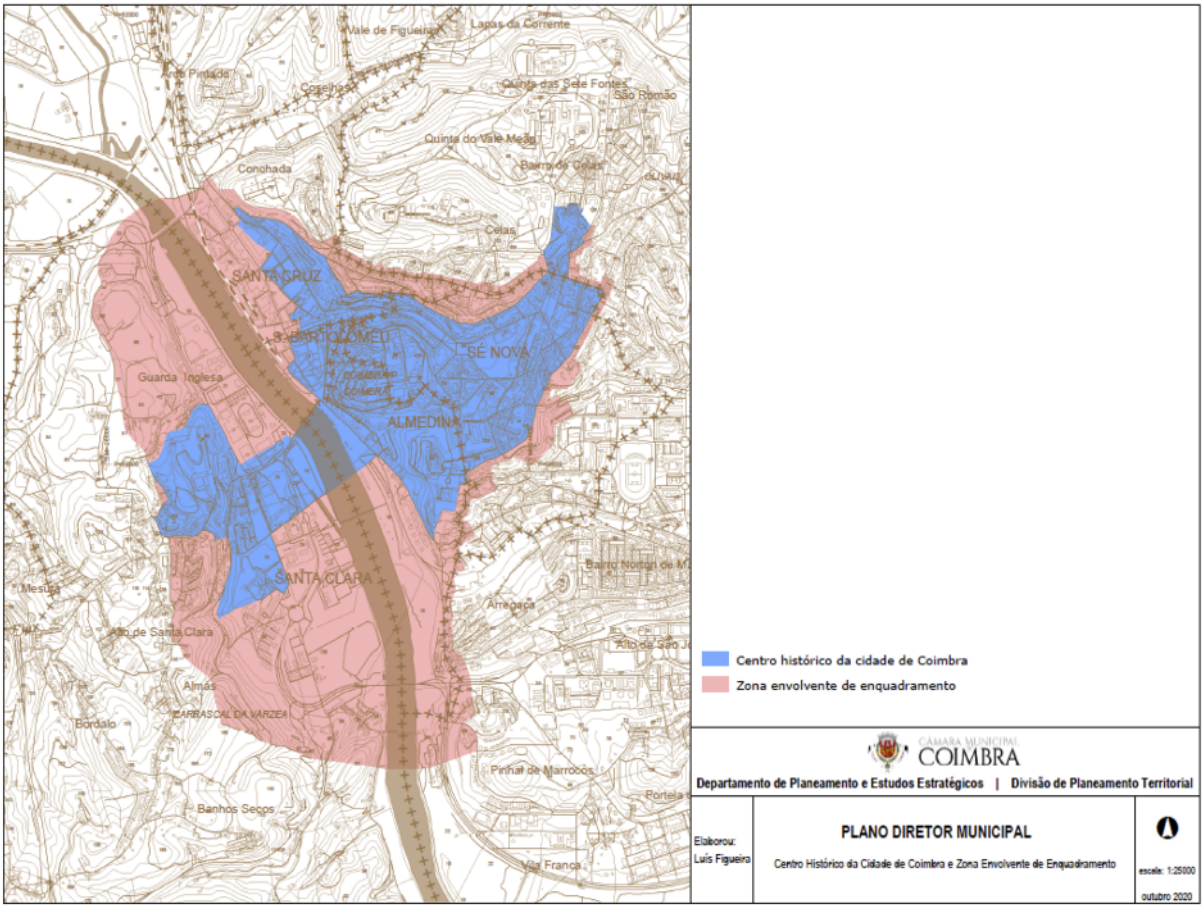
Património Mundial da UNESCO, Conjunto Classificado como Monumento Nacional — Universidade de Coimbra — Alta e Sofia e respetiva Zona Especial de Proteção



ANEXO II

(Planta)

Centro Histórico de Coimbra



313879646

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso (extrato) n.º 1568/2021

Sumário: Abertura de recrutamento para assistentes operacionais — DOP.

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento na carreira e categoria de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho a seguir designada por LTFP, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, torna-se público a abertura de Procedimentos Concursais Comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dez postos de trabalho que se identificam do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, aprovado na Reunião de Câmara de 09 de outubro e nos termos do meu despacho de abertura de 28 de outubro de 2020 para os seguintes postos de trabalho:

DOP — Referência *a*): Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Pintor de construção civil, Requisito habilitacional Escolaridade mínima obrigatória consoante a idade do candidato, para a Divisão de Obras;

DOP — Referência *b*): Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Canalizador de Construção Civil, Requisito habilitacional Escolaridade mínima obrigatória consoante a idade do candidato, para a Divisão de Obras;

DOP — Referência *c*): Procedimento concursal comum para ocupação de 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Pedreiro de Construção Civil, Requisito habilitacional Escolaridade mínima obrigatória consoante a idade do candidato, para a Divisão de Obras;

DOP — Referência *d*): Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Calceteiro, Requisito habilitacional Escolaridade mínima obrigatória consoante a idade do candidato, para a Divisão de Obras;

DOP — Referência *e*): Procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Cantoneiro de Vias, Requisito habilitacional Escolaridade mínima obrigatória consoante a idade do candidato, para a Divisão de Obras;

DOP — Referência *f*): Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Condutor de Máquinas e Veículos Especiais, Requisito habilitacional Escolaridade mínima obrigatória consoante a idade do candidato, para a Divisão de Serviços Operativos.

Em todos os postos de trabalho a concurso não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

Caracterização dos postos de trabalho nos termos do mapa de pessoal em vigor e as constantes, relativamente a cada uma das carreiras/categorias, no anexo referido no artigo 88.º da LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, descritas na íntegra, nos respetivos avisos integrais.

Podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua atual redação nos termos do parecer do órgão executivo em 09/10/2020 e cumprido o estipulado nos n.os 4 e 6 do mesmo artigo.

O período de receção de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Publico.

O aviso integral de publicitação dos procedimentos será efetuado na BEP — Bolsa de Emprego Público, em www.bep.pt e na página eletrónica do Município da Covilhã em www.cm-covilha.pt.

9 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

313836959

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso (extrato) n.º 1569/2021

Sumário: Abertura de recrutamento para técnicos superiores — Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica e Departamento de Educação, Cultura, Ação Social e Desporto.

Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento na carreira e categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho a seguir designada por LTFP, na sua atual redação, conjugada com a alínea *a*) do n.º 1 e com o n.º 5, ambos do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, torna-se público a abertura de Procedimentos Concursais Comuns para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho que se identificam do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, aprovado na Reunião de Câmara de 09 de outubro e nos termos do meu despacho de abertura de 28 de outubro de 2020 para os seguintes postos de trabalho:

DAGCJ — Referência *a*): Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Direito, Requisito habilitacional Licenciatura em Direito, para a Divisão de Serviços Jurídicos e Património;

DECAD — Referência *b*): Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Dietética e Nutrição, Requisito habilitacional Licenciatura em Dietética e Nutrição, para a Divisão de Juventude;

Em todos os postos de trabalho a concurso não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação, ou experiência profissional.

Caracterização dos postos de trabalho nos termos do mapa de pessoal em vigor e as constantes, relativamente a cada uma das carreiras/categorias, no anexo referido no artigo 88.º da LTFP — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, descritas na íntegra, nos respetivos avisos integrais.

Podem concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho na sua atual redação nos termos do parecer do órgão executivo em 09/10/2020 e cumprido o estipulado nos n.^{os} 4 e 6 do mesmo artigo.

O período de receção de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação na Bolsa de Emprego Publico.

O aviso integral de publicitação dos procedimentos será efetuado na BEP — Bolsa de Emprego Público, em www.bep.pt e na página eletrónica do Município da Covilhã em www.cm-covilha.pt.

9 de dezembro de 2020. — O Presidente, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira.*

313837517

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso (extrato) n.º 1570/2021

Sumário: Modificação do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark.

Marco André Martins, presidente da Câmara Municipal de Gondomar, torna público, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal, em reunião de 10 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada no dia 26 de novembro de 2020, deliberou aprovar a "Modificação do Regulamento Municipal de Funcionamento e Utilização do Edifício Sede do Gondomar Goldpark".

O referido regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado, na íntegra, na página eletrónica do Município de Gondomar, em www.cm-gondomar.pt e nas Juntas de Freguesia do Município.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Marco Martins*.

313890434

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 1571/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre serviços.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, faço público que, por meu despacho de 04/12/2020, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre serviços da trabalhadora Maria João dos Santos Borrelho Neto, pertencente ao mapa de pessoal do Município de Vagos, para o mapa de pessoal do Município de Ílhavo, com efeitos a 01/01/2021.

A trabalhadora mantém a situação jurídico funcional do lugar de origem, designadamente a integração na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) e a remuneração correspondente à posição 4, nível 4, da respetiva carreira.

23 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

313887673

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 1572/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre serviços.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na sua atual redação, faço público que, por meu despacho de 04/12/2020, determinei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria entre serviços do trabalhador Armindo Antunes Bernardo, pertencente ao mapa de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, para o mapa de pessoal do Município de Ílhavo, com efeitos a 01/01/2021.

O trabalhador mantém a situação jurídico funcional do lugar de origem, designadamente a integração na carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) e a remuneração correspondente à posição 9, nível 9, da respetiva carreira.

23 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Fernando Fidalgo Caçoilo.*

313887527

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 1573/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, se faz público que, na sequência dos procedimentos concursais comuns abertos por aviso publicitado no *Diário da República* n.os 132 e 225, 2.ª série, de 12/07/2019 e 22/11/2019, respetivamente, o Município de Ílhavo celebrou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos a seguir indicados:

Para a carreira e categoria de Técnico Superior, 2.ª posição remuneratória da categoria, nível 15 da tabela remuneratória única:

Ana Cristina Butt, Célia Maria Maia Lopes, Joana Oliveira Valente Pereira Ramalheira e Joana Raquel Rodrigues Pontes, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Para a carreira e categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 5 da tabela remuneratória única:

André Filipe Mateus Gonçalves, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Para a carreira e categoria de Assistente Operacional, 4.ª posição remuneratória da categoria, nível 4 da tabela remuneratória única:

Ana Raquel Carvalho Ferreira Vidal, Cristina Manuela Machado Antunes, Dulce Maria Ferreira Almeida, Fátima da Conceição Louro Vilarinho Resende, Maria da Fé Fidalgo dos Santos, Maria Luísa Marieiro Pio, Mariana Graça da Silva e Miguel Santos Silva Ramos, com efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Ana Catarina Ferreira Santos, com efeitos a 11 de janeiro de 2021

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara*, Fernando Fidalgo Caçoilo.*

313887292

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1574/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria entre órgãos das trabalhadoras Alexandra Maria Almeida Monteiro Inácio e Sabina Rodrigues Horta.

Marilyn Zacarias Figueiredo, com competências delegadas pelo Despacho n.º 1-DL/2019, de 03/07/2019, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade entre órgãos na categoria, com a anuência da Universidade do Algarve e da Administração Regional de Saúde do Algarve, nos termos do artigo 99.º da referida Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, tendo sido celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Alexandra Maria Almeida Monteiro Inácio e Sabina Rodrigues Horta, na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, com efeitos a 01/01/2021, respetivamente, integrando postos de trabalho da referida categoria do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo a posição e o nível remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem das trabalhadoras.

6 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

313889788

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 1575/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria João Robalo de Figueiredo.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria João Robalo de Figueiredo

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mafra e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Maria João Robalo de Figueiredo nesta Câmara Municipal, com efeitos a 31 de julho de 2020, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

10 de agosto de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos.*

313845439

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 1576/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Ana Isabel Favinha Gomes Costa.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoriada trabalhadora Ana Isabel Favinha Gomes Costa

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oeiras e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Ana Isabel Favinha Gomes Costa nesta Câmara Municipal, com efeitos a 31 de agosto de 2020, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

11 de agosto de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313845382

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 1577/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Emília Silva Flores.

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora Maria Emília Silva Flores

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por deliberação do Executivo da União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Maria Emília Silva Flores nesta Câmara Municipal, com efeitos a 31 de outubro de 2020, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

21 de outubro de 2020. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos*.

313845293

MUNICÍPIO DE LOURES

Aviso n.º 1578/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional do departamento da educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para constituição de reservas de recrutamento para assistente operacional do departamento da educação — contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 30 de dezembro de 2020, com Ana Vanessa Ferreira Freire, Andreia Sofia Ralha Machado, Filipa Loureiro Pinto de Mendonça Fernandes Badalo e Maria de Jesus Morais Tavares Sequeira, a partir de 31 de dezembro de 2020, com Pedro Miguel Antunes Mestre Rafael e a partir de 1 de janeiro de 2021, com Paula Cristina Monteiro dos Santos Oliveira Simão, Sandra Isabel Gabriel Robalo e Susana Rute Marques Pereira, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 18716/2019, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro de 2019.

5 de janeiro de 2021. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Carlos Santos.*

313870679

MUNICÍPIO DE LOUSADA

Aviso n.º 1579/2021

Sumário: Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Lousada.

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Lousada

Pedro Daniel Machado Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Lousada, torna público que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 12 de outubro de 2020, a Assembleia Municipal de Lousada, na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2020, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Lousada, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual. Nos termos do n. 1 e 2 do artigo 6.º da Resolução 30/2015, de 7 de maio da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são documentos de caráter público, disponíveis no *site* do Município de Lousada, em https://www.cm-lousada.pt, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado.

Nos termos do n.º 11, do artigo 7.º, da Resolução 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são objeto de publicação no *Diário da República,* entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Lousada entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Daniel Machado Gomes*, Dr.

313887568

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 1580/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum por tempo indeterminado na carreira/categoria de assistente técnico — área de contabilidade — referência D).

Procedimento Concursal Comum por Tempo Indeterminado — Assistente Técnico — Área Contabilidade — Referência D

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico, categoria de Assistente Técnico — área de contabilidade na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9087/2020, de 16 de junho, homologada por meu despacho datado de 29 de dezembro de 2020.

Lista Unitária de Ordenação Final

Candidatos Admitidos:

1.º Joana Filipa Espírito Santo Montês — 14,63 valores
2.º Francisco Ganhão — 12,40 valores

Candidatos Excluídos:

Cláudia Isabel Antunes dos Santos — a)
Cláudia Moreira Borrego — a)
Mário Hugo Fernandes D'Almeida — a)
Patrick Plácido Pascoal Ferreira — b)
Vanessa Raquel Fonseca Rodrigues — b)
Vanessa Vasconcelos Araújo — b)
Vera Alexandra Zeferino Lameiras André — b)
Liliana Marisa Pinto Monteiro — c)

a) Candidatos excluídos (as) do procedimento concursal por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Prova Escrita de Conhecimentos;
b) Candidatos Excluídos (as)do procedimento concursal por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
c) Candidato excluída do procedimento concursal por ter obtido nota inferior a 9,5 valores na Avaliação Psicológica.

Faz-se, ainda público que, da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar nos termos do Código do procedimento Administrativo e de acordo com o determinado no artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.
Mais se faz público que, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 28.º da Portaria supra identificada, ficam notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do ato da homologação da Lista Unitária de ordenação Final, que se encontra afixada nestes serviços e na página eletrónica do Município.

29 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Prof. Anselmo Antunes de Sousa*.

313888442

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 1581/2021

Sumário: Homologação da avaliação final do período experimental.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi homologada a avaliação final do período experimental dos trabalhadores a seguir mencionados:

Bruno Manuel Dantas Rodrigues, com a avaliação final de 19,00 valores;
José Armando Alves Esteves, com a avaliação final de 15,00 valores;
Bruno Miguel Silva Ribeiro, com a avaliação final de 15,00 valores;
Sérgio Manuel Reis Marques, com a avaliação final de 15,00 valores;
Guilherme António Oliveira Gonçalves, com a avaliação final de 14,00 valores;
Álvaro José do Carmo Fernandez, com a avaliação final de 15,00 valores;
Eurico Manuel Martins Parreira, com a avaliação final de 14,00 valores;
Filipa Adriana Lopes Esteves, com a avaliação final de 16,54 valores.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

313886377

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso (extrato) n.º 1582/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público.

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que no Município de Melgaço, cessaram a relação jurídica de emprego publico os seguintes trabalhadores:

Manuel José Alves — a partir de 01/12/2020;
Márcio Daniel Santos Lima — a partir do dia 31/12/2020;
Gustavo José de Freitas — a partir de 01/01/2021.

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

313885931

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 132/2021

Sumário: Projeto de regulamento de subvenção para conservação e reabilitação.

Projeto de regulamento de subvenção para conservação e reabilitação

Mário José Santos Tomé, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mértola:

Torna público, que em reunião ordinária de 23 de dezembro de 2020, o órgão executivo deliberou aprovar o projeto de regulamento de subvenção para conservação e reabilitação, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do e-mail geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

29 de dezembro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Mário José Santos Tomé*.

313872963

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 133/2021

Sumário: Projeto de Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Abem.

Projeto de Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Abem
Rede Solidária do Medicamento

Mário José Santos Tomé, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mértola

Torna público, que em reunião ordinária de 23 de dezembro de 2020, o órgão executivo deliberou aprovar a alteração ao Projeto de Regulamento Municipal para atribuição do Cartão Abem — Rede Solidária do Medicamento, e que de acordo com o estabelecido no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra para inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* 2.ª série.

Mais se informa que o presente Projeto de Regulamento Municipal está disponível para consulta dos/as interessados/as junto do gabinete de atendimento, na Rua 25 de Abril, n.º 5 em Mértola ou no sítio do Município em www.cm-mertola.pt.

Poderão os/as interessados/as dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Mértola, podendo estas ser enviadas por carta registada com aviso de receção para Praça Luís de Camões, 7750-329 Mértola, ou aí entregues pessoalmente, bem como remetidas através do *e-mail* geral@cm-mertola.pt.

A presente proposta será sujeita a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

29 de dezembro de 2020. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Mário José Santos Tomé*.

313873043

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 134/2021

Sumário: Regulamento de Utilização do Campo de Ténis da Mina de S. Domingos.

Regulamento de Utilização do Campo de Ténis da Mina de S. Domingos

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2020, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 4 de novembro de 2020, e de conformidade com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento de Utilização do Campo de Ténis da Mina de S. Domingos, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

313882561

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 135/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Trânsito para o Centro Histórico.

Regulamento Municipal de Trânsito para o Centro Histórico

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2020, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 4 de novembro de 2020, e de conformidade com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Trânsito para o Centro Histórico, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

313882601

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Edital n.º 136/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo.

Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo

Jorge Paulo Colaço Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Mértola, torna público que a Assembleia Municipal de Mértola, em sessão ordinária de 30 de dezembro de 2020, sob proposto do Executivo aprovada em reunião ordinária de 4 de novembro de 2020, e de conformidade com o preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo, o qual se encontra disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-mertola.pt e afixada nos lugares de estilo.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Paulo Colaço Rosa*.

313882286

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 1583/2021

Sumário: Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento.

Cessação de relação jurídica de emprego por falecimento

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou em 30 de novembro de 2020, por motivo de falecimento, a relação jurídica de emprego público do trabalhador Afonso do Nascimento meleiro, Carreira e Categoria Assistente Operacional, posicionado na 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório, 05 a que corresponde a remuneração base mensal de 693,13 €.

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

313868476

MUNICÍPIO DE MOGADOURO

Aviso n.º 1584/2021

Sumário: Mobilidade interna na categoria de assistente técnico.

Mobilidade interna na categoria

Torna-se público, nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, que foi autorizada mobilidade interna na categoria pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2020, de Vítor Geraldes do Fundo, Assistente Técnico em contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do mapa de pessoal do Município do Porto, para o desempenho de funções na Carreira/Categoria Assistente Técnico, no Município de Mogadouro, posicionado no nível remuneratório 8 e posição remuneratória 03, da tabela remuneratória única, no valor de (euro) 840.11 (oitocentos e quarenta euros e onze cêntimos).

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães*.

313886206

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 1585/2021

Sumário: Exoneração de membro do Gabinete de Apoio à Vereação — Maria Isabel Trindade Ferro, secretária do Gabinete de Apoio à Vereação.

Exoneração de membro do gabinete de apoio à vereação

Para os devidos efeitos se faz público, que por meu despacho de 4 de janeiro de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, exonerei a Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Maria Isabel Trindade Ferro, com efeitos a 1 de janeiro de 2021.

No referido despacho, ficou registado um voto de louvor pela forma como a Arq.ª Isabel Ferro desempenhou aquelas funções, contribuindo para a prossecução do Serviço Público e na defesa do Poder Local democrático.

11 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *António Adriano Mateus Pinetra*.

313885712

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso (extrato) n.º 1586/2021

Sumário: Plano de Pormenor do Vale Bom em Mora — abertura do período de discussão pública.

Plano de Pormenor do Vale Bom em Mora, abertura do período de discussão pública

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, do Concelho de Mora, torna público que, a Câmara Municipal de Mora na sua reunião de 25 de novembro de 2020, determinou proceder à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor do Vale Bom — Mora, designadamente da Proposta do Plano e do Relatório Ambiental.

E para constar, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e respetiva divulgação através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), comunicação social, no sítio na Internet do Município de Mora, bem como, a afixação de Edital de idêntico teor nos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesias do Concelho de Mora.

Mais se informa que o período de discussão pública é de 20 dias úteis, a contar do sexto dia útil após a publicação do respetivo aviso no *Diário da República* e que os interessados podem consultar a proposta do plano, o respetivo relatório ambiental, a ata da Conferência Procedimental e demais pareceres emitidos e os resultados da concertação no sítio na internet da Câmara Municipal de Mora e em formato papel no Atendimento da Divisão de Obras e Urbanismo, sito no edifício dos Paços do Concelho.

Os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões até ao final do referido período por escrito e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal, Rua do Município n.º 41, 7490-243 Mora, ou remeter por correio eletrónico para o endereço geral@cm-mora.pt.

27 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Simão Duarte de Matos*.

Deliberação

A Câmara Municipal de Mora, em reunião realizada em 25 de novembro de 2020, deliberou, por unanimidade, de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, proceder à abertura de um período de discussão pública, pelo período de 20 dias com aviso a publicar no *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet, e aprovar a interpretação sobre a prorrogação de prazos devido ao COVID 19, do Plano de Pormenor do Vale Bom em Mora, publicado através do Edital n.º 665/2019, na 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de maio de 2019.

27 de novembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Luís Simão Duarte de Matos*.

613875328

MUNICÍPIO DE NELAS

Aviso n.º 1587/2021

Sumário: Projeto de Regulamento para Isenção de Derrama no ano de 2021.

Dr. José Manuel Borges da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nelas:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que durante o período de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido a inquérito público, o projeto de regulamento para isenção de derrama no ano de 2021, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 13 de janeiro de 2021.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o referido projeto de regulamento acima referido na Unidade Orgânica de Finanças e Património Municipal, desta Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia e na Internet em www.cm-nelas.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Borges da Silva.*

313887365

MUNICÍPIO DE OLEIROS

Aviso n.º 1588/2021

Sumário: Aprovação do Plano Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios de Oleiros 3.ª Geração 2020-2029.

Fernando Marques Jorge, presidente da Câmara Municipal de Oleiros, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.os 10 a 11 do artigo 4.º do Anexo do Despacho n.º 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018 de 2 de fevereiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, que o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) de Oleiros, 3.ª Geração, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Oleiros, na sua reunião ordinária de 29 de dezembro de 2020. Mais informa que o mesmo tem vigência de 2020 a 2029 e que se encontram publicadas as suas componentes não reservadas, alvo da consulta pública, no sítio da Internet do Município (www.cm-oleiros.pt).

12 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Marques Jorge*.

313887981

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso (extrato) n.º 1589/2021

Sumário: Abertura de procedimentos concursais comuns para celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia.

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 33 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual (adiante designada LTFP), conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que, foi autorizada a abertura dos procedimentos concursais comuns para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos e não ocupado no Mapa de Pessoal do Município (recrutamento de trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público), a afetar à Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia, de acordo com as seguintes referências:

Referência A — Por deliberação da Câmara Municipal de Olhão, de 5 de agosto de 2020, um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Civil.

Requisitos habilitacionais: Licenciatura em Engenharia Civil

Requisitos profissionais: Inscrição válida na Ordem dos Engenheiros como membro efetivo nos termos da legislação vigente.

Caracterização do posto de trabalho: Funções de complexidade de grau 3 com a categoria de técnico superior, na área de engenharia civil para exercer as suas atividades na Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia, à qual está afeto o Serviço de Manutenção, Oficinas e Armazém; Elaborar informações, pareceres técnicos, estudos, planos de manutenção, nas áreas de intervenção da unidade orgânica; Coordenar equipas operacionais e gerir a realização de obras administração direta; Elaborar cadernos de encargos e demais peças procedimentais necessários à contratação externa de bens e serviços, nas áreas de atuação da unidade orgânica; Gerir contratos de aquisição de bens e serviços, nas áreas de atuação da unidade orgânica.

Referência B — Por deliberação da Câmara Municipal de Olhão, de 5 de agosto de 2020, dez (10) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (indiferenciados).

Requisitos habilitacionais: Escolaridade Obrigatória

Caracterização do posto de trabalho: Exercer funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Executar tarefas elementares de apoio, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, Podendo comportar esforço físico, considerando as diversas atribuições e competências da divisão.

Referência C — Por deliberação da Câmara Municipal de Olhão, de 19 de agosto de 2020, dois (2) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, na área funcional de eletricidade.

Requisitos habilitacionais: 12.º ano de escolaridade

Requisitos profissionais: Detentores de Formação comprovada que habilite à prática da profissão de eletricista.

Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgão e serviços nomeadamente o desempenho de funções de montagem, conservação e reparação de instalações elétricas e equipamentos de baixa tensão.

Executar instalações simples de baixa tensão ou substituir órgãos de utilização corrente nas instalações de baixa tensão; Executar cálculos e projetos para instalação elétrica e quadros elétricos de baixa tensão e proceder à sua montagem; Realizar ensaios e medidas de deteção e reparação

de avarias nos equipamentos e instalações elétricas; Zelar pela correta utilização e manutenção dos equipamentos à sua guarda, procedendo, quando necessário, à sua reparação.

Apresentação das candidaturas: no prazo de dez dias úteis a contar da publicitação do presente aviso (extrato) no *Diário da República,* cuja oferta de emprego é publicitada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), disponibilizando informação integral sobre os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, bem como as regras a que deve obedecer a formalização de candidaturas e a legislação aplicável.

A informação referida é ainda publicitada na página eletrónica do Município (http://www.cm-olhao.pt/municipio/documentos/category/142-procedimentos-concursais).

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina*.

313886644

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso n.º 1590/2021

Sumário: Prorrogação de situações de mobilidade de trabalhadores do município.

Para os devidos efeitos torna-se público que, no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, determinei, pelo meu Despacho de 8 de janeiro de 2021 a prorrogação excecional, até 31 de dezembro de 2021, da situação de mobilidade interna na modalidade de mobilidade intercarreiras em que se encontram os seguintes trabalhadores: Anabela de Sousa Rodrigues, Ana Filipa Duarte de Sousa Coelho, Ana Rita Alves da Fonseca e Rosa Maria Mendes Prata, na carreira de Técnica Superior; Ricardo Sérgio Ferreira Coelho Dias, na carreira de Técnico de Informática Adjunto; Ana Lúcia Duarte Borges Ribeiro, Carla Martins Veloso Pereira, Lúcia da Conceição Coelho dos Santos, Maria Fernanda Mendes Teixeira Pinto, Josefa Alice de Almeida Lemos Moura Lopes, Maria Isabel Pereira Saraiva Rolo, Maria Amélia Matos Santos Gouveia, Paula Alexandra Rocha Santos, Jorge Tiago Almeida Carvalho e Vanessa Gonçalves Paiva, na carreira de Assistente Técnico.

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Alexandrino Mendes*.

313884221

MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 1591/2021

Sumário: Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2021-2030.

Consulta pública do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios 2021-2030

Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito, Presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, torna público que, a Câmara Municipal, em reunião de 15 de dezembro de 2020, deliberou submeter a consulta pública o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI 2021-2030), de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/006, de 8 de junho, na sua atual redação, e nos n.º 4 a 7 do Artigo 4.º do Despacho n.º 443/2018, de 9 de janeiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

O PMDFCI de Paços de Ferreira mereceu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta em reunião de 15 de maio de 2020 e parecer vinculativo positivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, conforme ofício n.º 49837/2020/DGFR, em 30 de novembro de 2020.

O período de consulta pública inicia-se no dia seguinte à publicação do presente Aviso na 2.ª Série do *Diário da República,* pelo período de 15 dias consecutivos, nos termos do n.º 7 do Artigo 4.º do Despacho n.º 443/2018, de 9 de janeiro.

Durante este período, os interessados podem apresentar, por escrito, as suas observações, ou sugestões através de requerimento dirigido ao Exmo. Senhor. Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, podendo as mesmas ser entregues presencialmente no Gabinete do Munícipe, no Edifício da Câmara Municipal, via CTT para Praça da República, n.º 46, 4590-527 Paços de Ferreira ou via correio eletrónico para geral@cm-pacosdeferreira.pt.

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI 2021-2030), pode ser consultado no Gabinete do Munícipe, Serviço Municipal de Proteção Civil, durante o horário de expediente, assim como no *site* institucional do Município de Paços de Ferreira em www.cm-pacosdeferreira.pt.

Para constar se lavrou o presente Aviso que será publicado nos lugares públicos do costume, no sítio da Internet do Município de Paços de Ferreira e no *Diário da República.*

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto Fernando Leão Pacheco de Brito*.

313889211

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 1592/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum por tempo indeterminado de técnico superior em várias áreas.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 07 de janeiro de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de Técnico Superior — área de Engenharia Hidráulica; Engenharia Civil; Engenharia Eletrotécnica; Engenharia Eletromecânica; Engenharia Mecânica ou Automação, para o Departamento Municipal de Águas e Saneamento (Zonas de Medição e Controlo — ZMC), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Ref.ª C, aberto pelo aviso (extrato) n.º 2430/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 30, de 12 de fevereiro de 2020 e publicação integral efetuada na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, código oferta OE202002/0332.

Mais se informa, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados homologada pode ser consultada na entrada principal do Edifício dos Paços deste Concelho e na página eletrónica do Município de Pombal em: (https://www.cm-pombal.pt/recursos-humanos/concursos-de-pessoal-2020/).

7 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Pombal, *Diogo Alves Mateus,* Dr.

313883411

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 1593/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Daniela Filipa Gomes Pereira, na carreira e categoria de técnico superior, com licenciatura em Relações Internacionais.

Para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Daniela Filipa Gomes Pereira, na carreira e categoria de Técnico Superior, com licenciatura em relações Internacionais, com o vencimento mensal correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior e ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única, 1.205,08 € (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos), com efeitos a 02 de dezembro de 2020.

Nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: José Pedro de Oliveira Carneiro, Chefe da Divisão Sociocultural;

Vogais efetivos: Vítor Hugo Loureiro Marinho, Técnico Superior e Susana Paula do Souto Almeida, Técnico Superior;

Vogais suplentes: Nuno Eduardo da Silva Pousada, Técnico Superior e Marta Sofia Alves de Miranda Marques, Técnico Superior.

O Presidente do Júri, será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

9 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

313888037

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 1594/2021

Sumário: Consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de assistente técnico do trabalhador Richard Pereira de Amorim.

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no art.º 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que foi consolidada a mobilidade intercarreiras do trabalhador Richard Pereira de Amorim, na carreira e categoria de Assistente Técnico, com posicionamento correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico e nível 5 da Tabela Remuneratória Única, atualmente no valor de 693,13€ (seiscentos e noventa e três euros e treze cêntimos), por deliberação da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2020.

11 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara, *Dr. Augusto Manuel dos Reis Marinho*.

313887632

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso n.º 1595/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de técnico superior na área da arquitetura — lista de candidatos admitidos/excluídos.

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de técnico superior na área da arquitetura — lista de candidatos admitidos/excluídos

No âmbito do procedimento concursal comum para o recrutamento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto sob o Aviso (extrato) n.º 19107/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 23 de novembro, informa-se que:

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, encontra-se afixada, por edital, em local visível e público, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim e disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal (www.cm-pvarzim.pt), a lista de candidatos admitidos e excluídos.

2 — De acordo com a alínea *d*), n.º 1 do artigo 23.º da referida Portaria, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República* para, querendo, se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica do Município da Póvoa de Varzim (www.cm-pvarzim.pt), remetido por correio em carta registada com aviso de receção ou entregue pessoalmente, durante o horário normal de funcionamento (das 08:30 horas às 15:00 horas), na Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, Praça do Almada, 4490-438 Póvoa de Varzim.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

313888823

MUNICÍPIO DE SANTANA

Aviso n.º 1596/2021

Sumário: Afixação das convocatórias para a realização método de seleção «Entrevista Profissional de Seleção», relativas aos procedimentos concursais abertos na sequência dos Avisos n.os 11887/2019 e 13383/2019.

Afixação das convocatórias para a realização método de seleção «Entrevista Profissional de Seleção», relativas aos procedimentos concursais abertos na sequência dos Avisos n.os 11887/2019 e 13383/2019

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 24.º e na alínea *d*) do artigo 10.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação original, informa-se que serão afixadas, no prazo máximo de três dias úteis após a data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* em local bem visível e público e na página eletrónica do Município de Santana, em www.cm-santana.com, as convocatórias para a realização das Entrevistas Profissionais de Seleção dos procedimentos comuns mencionados infra, abertos por intermédio do Aviso n.º 11887/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 139, de 23 de julho, e do Aviso n.º 13383/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 161, de 23 de agosto.

Referência BEP	Referência *Diário da República*	Posto de trabalho
OE201907/0393	A.1	Técnico Superior na área da Arquitetura.
OE201907/0402	A.2	Técnico Superior na área da Engenharia Civil.
OE201907/0405	A.3	Técnico Superior na área da Gestão e Administração.
OE201907/0411	A.4	Técnico Superior na área da Assistência Social.
OE201907/0339	B.1	Assistente Operacional na área de Coveiro.
OE201907/0418	B.2	Assistente Operacional na área de Pedreiro.
OE201908/0667	C.1	Técnico Superior na área do Direito.
OE201908/0668	C.2	Técnico Superior na área da Gestão e Administração.

19 de janeiro de 2021. — O Presidente do Júri, *Gonçalo Nuno Ferreira Amaro.*

313905476

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso (extrato) n.º 1597/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para assistente operacional (tratorista).

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que encontra-se afixada no edifício Sede da Câmara Municipal e está disponível no *site* oficial da Câmara Municipal, em http://www.cm-santiagocacem.pt/, a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para Assistente Operacional (Tratorista), da carreira geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado aberto pelo Aviso n.º 13765/2020 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 178, de 11/09/2020, foi homologada por despacho do Sr. Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 06 de janeiro de 2021.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

7 de janeiro de 2021. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

313887316

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 1598/2021

Sumário: Declaração de utilidade pública com caráter urgente de expropriação.

Vítor Manuel Martins Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que a Assembleia Municipal de São Brás de Alportel por deliberação tomada na sua sessão ordinária de 18 de dezembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal, declarou a utilidade pública e atribuiu o caracter de urgência à expropriação da parcela de terreno abaixo identificada.

A expropriação tem por fim a construção de arruamento entre a Avenida da Liberdade e a Rua Serpa Pinto, ao abrigo do Plano de Urbanização da vila de São Brás de Alportel, publicado no *Diário da República,* por Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2003, de 13 de fevereiro.

A referida deliberação foi proferida ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1 do 13.º, 14.º e 15.º do Código das Expropriações e tem os fundamentos de facto e de direito constantes do processo da Câmara Municipal.

22 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Martins Guerreiro*.

Terreno	Nome dos proprietários	Identificação	Área a expropriar
Parcela n.º 5	Maria Perpétua Soares Ribeiro de Paiva, viúva e herdeiros. Estrada de Benfica, 406-C, 4.º Dt.º, Lisboa.	Matriz rústica n.º 1708. Descrito na Conservatória: 4314/19890913.	Parcial — 188 m^2

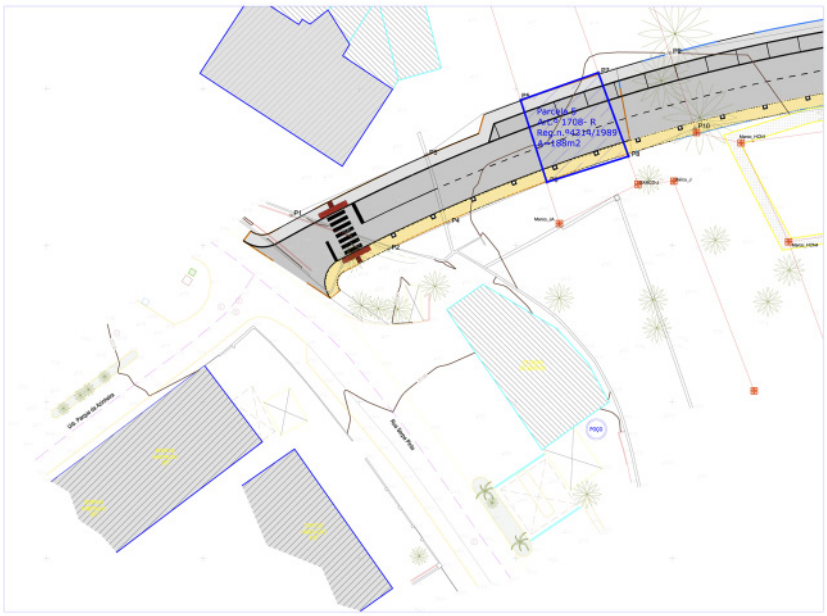
Confrontações do terreno (conforme descrição na conservatória):

Norte — caminho;
Sul — Virgílio Dias Gonçalves;
Nascente — José de Sousa Dias;
Poente — Abílio Vitorino.

Confrontações da parcela:

Norte e Sul — os Proprietários;
Nascente — José Francisco Ventosa;
Poente — José da Conceição Pires Afonso.

ANEXO I



LEGENDA:
A - Área de expropriação

Área de expropriação da parcela 5

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

OBRA / LOCAL: Planta de implantação da área de terreno para construção de arruamento entre a Rua Serpa Pinto e a Avenida da Liberdade, São Brás de Alportel		ESCALA: 1/500	Nº: A5
PROJECTOU		PEÇAS: Área de expropriação Parcela 5	ARQUIVO
DESENHOU	Filipe Sobral		SUBSTITUI
FASE			SUBSTITUIDO POR
DATA	06/2020		

313842944

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 1599/2021

Sumário: Contratação por tempo indeterminado da trabalhadora Felizarda Chicale.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Felizarda Fernanda Chicale, na sequência do respetivo procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 7806/2019 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86, de 06.05.2019, devidamente retificado e publicitado pela Declaração de Retificação n.º 760/2019 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 191, de 04/10/2019, na carreira e categoria de Assistente Operacional, com a remuneração de 645,07€, correspondente à 4.ª posição — nível 4 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 12 de janeiro de 2021.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

313877507

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 1600/2021

Sumário: Projeto de Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização de Vale de Gatos e Envolvente — Cruz de Pau — Amora.

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público que, para os efeitos do disposto nos artigos 99.º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo e em sequência da deliberação n.º 294/2020 — CMS, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal do Seixal, do dia 9 de dezembro, para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que corre termos pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis período de consulta pública do Projeto do Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização de Vale de Gatos e Envolvente — Cruz de Pau — Amora.

As sugestões ou observações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Seixal, devidamente fundamentadas, remetidas mediante requerimento para o Gabinete da Presidência — Apoio aos Órgãos Autárquicos, sito na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal.

Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado na Urbanização de Vale de Gatos e Envolvente — Cruz de Pau — Amora

Nota justificativa

Tendo em consideração a necessidade de estabelecer regras visando o bem-estar dos habitantes e as carências evidenciadas no dia-a-dia no que concerne ao estacionamento de superfície na Urbanização de Vale de Gatos e envolvente, Cruz de Pau, Amora, visa o presente Regulamento responder às necessidades de gestão deste serviço público e, desta forma, garantir também uma maior segurança, acessibilidade e conforto aos utentes. As normas referentes ao estacionamento nas vias públicas encontram-se previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, nos artigos 116.º a 126.º,no Regulamento Geral de Estacionamento (Regulamento n.º 304/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57 de 27 de março de 2016), e nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro. O progressivo aumento do parque automóvel e consequentemente da procura de estacionamento nas áreas habitacionais envolventes à estação de caminho-de-ferro de Foros de Amora, levou a uma grande diminuição dos lugares de oferta de estacionamento o que implicou que residentes e comerciantes passassem a ter uma maior dificuldade em estacionar em toda aquela zona. No caso concreto da disciplina do estacionamento nas zonas envolventes às estações de caminho-de-ferro, deverá procurar-se com base na equidade, compaginar as diferentes procuras de estacionamento, por forma a encontrar o equilíbrio de bem-estar das populações, com a mobilidade e a qualidade de vida, de residentes, comerciantes e utentes da ferrovia. Este regulamento é um regulamento específico, de execução, das normas previstas no Regulamento Geral de Estacionamento. A aprovação do Regulamento Municipal da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado, na Urbanização de Vale de Gatos e Envolvente, visa implementar uma iniciativa municipal que, em matéria de custos e benefícios de prevê que seja financeiramente sustentável. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alíneas *k*) e *rr*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como dos artigos 70.º, 71.º, 169.º e 175.º do Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

Nos termos do disposto no Regulamento Geral de Estacionamento no Município do Seixal, o presente regulamento aplica-se à zona de estacionamento automóvel condicionado situado na Urbanização de Vale de Gatos e Envolvente, constituída por toda a área e eixos viários a seguir enunciados e melhor identificados em planta anexa ao presente Regulamento:

1) Urbanização de Vale de Gatos

a) Rua José da Silva Ribeiro;
b) Rua Joaquim Valentim Correia;
c) Rua José Carlos Cunha;
d) Rua Manuel Simões;
e) Rua do Soutelo;
f) Travessa do Soutelo;
g) Praceta Celestino Ribeiro;
h) Rua Joaquim Garcia Belo;
i) Rua Ermelinda Belo;
j) Praceta Vale de Gatos.

2) Zona envolvente à estação e interface de Foros de Amora

a) Rua Foros de Amora (entre o n.º 10-A e o viaduto sobre a linha férrea);
b) Rua Luz Soriano;
c) Rua do Ermo.

Artigo 2.º

Aplicação temporal

1 — De segunda-feira a sexta-feira, entre as 08h00 e as 19h00, o estacionamento na zona identificada no artigo anterior fica condicionada aos veículos habilitados com títulos de residente e de comerciante.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior o estacionamento é livre.

Artigo 3.º

Exceções

Excetuam-se do disposto no n.º 1 do artigo anterior, as seguintes situações:

a) O estacionamento para cargas e descargas nos lugares devidamente sinalizados para o efeito.

b) O estacionamento de duração limitada a qualquer veículo nos lugares devidamente sinalizados para o efeito, no máximo de duas horas, podendo ser pago ou não.

c) O estacionamento privativo devidamente licenciado

Artigo 4.º

Limites de títulos de residente

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, são atribuídos dois títulos de residente por fogo.

2 — Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a um título adicional, até ao limite de três por fogo, pelo valor indicado para o segundo título.

3 — O modelo de título de residente consta do Anexo C ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 5.º

Limites de títulos de comerciante

1 — Nas situações referidas no artigo 22.º do Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal, poderão requerer que lhes seja atribuído título de comerciante, as pessoas singulares ou coletivas que aufiram rendimentos de comércio, industriais ou serviços, com sede ou estabelecimento, até ao limite máximo de 5 % do número total de lugares de estacionamento existentes na zona em causa.

2 — Aos interessados, identificados no número anterior, apenas será emitido um único título.

3 — O modelo de título de comerciante consta do Anexo C ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

Artigo 6.º

Tarifas

Pela emissão dos títulos de residente e comerciante serão devidas as tarifas previstas no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal.

Artigo 7.º

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral de Estacionamento do Município do Seixal e demais legislação aplicável.

Artigo 8.º

Norma revogatória

São revogados os anteriores documentos normativos respeitantes às matérias tratadas e regulamentadas no presente regulamento.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

17/12/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.



município do seixal

AUTORIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO DE COMERCIANTES

Urbanização de Vale de Gatos
e área envolvente

N.º

Matrícula: ___-___-___

Válido para o ano 2021

313888175

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 1601/2021

Sumário: Regulamento de Taxas do Município do Seixal — atualização para 2021 à referência da taxa de inflação de 0,8 %.

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, nos termos do disposto no art. 56.º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com a redação atualizada pela Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, e em cumprimento do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do art. 79.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, alterada pela Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro, que através da deliberação n.º 224/2020-CMS tomada na Reunião ordinária de 21 de outubro, a Assembleia Municipal na 5.ª Sessão ordinária do dia 25 de novembro de 2020, aprovou, para vigorar para 2021, a atualização de taxas do Município do Seixal para 2021, tendo por referência a taxa de inflação de 0,8 %, conforme índice harmonizado de preços no consumidor, conforme resulta do disposto no art. 9.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, que vigora com as alterações da Lei n.º 117/2009 de 29 de dezembro, aplicável por força do art. 44.º do Regulamento de Taxas do Município do Seixal. A presente atualização entra em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República* e em edital.

30/12/2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador do Santos.*

Regulamento de Taxas do Município — 2021

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
CAPÍTULO I	
Concessão de Documentos e Utilidades Diversas	
1 — Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos, por cada	9,96 €
2 — Termos de devolução de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	9,96 €
3 — Autos, inquéritos administrativos e termos de qualquer espécie, não especialmente previstos, por cada	7,03 €
4 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado.	2,06 €
5 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada folha	4,03 €
6 — Fotocópias autenticadas:	
I. Até dez páginas, por cada página	3,99 €
II. A partir da 11.ª página, por cada página	2,25 €
7 — Buscas documentais, por volume	18,81 €
8 — Certidão de teor de deliberações, de despachos ou de extratos de atas:	
I. Até cinco páginas, por cada página	4,14 €
II. A partir da 6.ª página, por cada página	2,59 €
9 — Certidão narrativa de deliberações, de despachos ou de extratos de atas:	
I. Até cinco páginas, por cada página	4,65 €
II. A partir da 6.ª página, por cada página	3,10 €
10 — Certificado de registo de cidadão da União Europeia O valor da presente taxa está fixado na Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, e será atualizado em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.	
a) Emissão de primeira via	15,51 €
b) Emissão de segunda via em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,34 €

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
11 — Afixação e certidão de Avisos e Editais, por cada	17,94 €
12 — Declaração abonatória sobre o modo de execução de empreitadas e fornecimentos, por cada	25,29 €
13 — Declarações diversas, por cada	25,29 €
14 — Remoção de veículos abandonados na via pública	
Os valores da presente taxa estão fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, e serão atualizados em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor	
i) Dentro da localidade	33,17 €
ii) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	49,75 €
iii) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	1,66 €
b) Veículos ligeiros	
i) Dentro da localidade	82,93 €
ii) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	99,51 €
iii) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	2,22 €
c) Veículos pesados	
i) Dentro da localidade	165,85 €
ii) Fora ou a partir de fora da localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	199,02 €
iii) Fora ou a partir de fora da localidade, por cada quilómetro percorrido para além dos 10km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	3,32 €
14.1 — Depósito de viaturas rebocadas	
Os valores da presente taxa estão fixados na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, e serão atualizados em conformidade com todas as alterações legislativas subsequentes.	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor, por dia ou fração	8,30 €
b) Veículos ligeiros, por dia ou fração	16,59 €
c) Veículos pesados, por dia ou fração	33,17 €
15 — Vistoria de salubridade	26,12 €
Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades.	
16 — Vistoria de segurança	26,12 €
Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades.	
17 — Inspeção higiossanitária de veículos de transporte de produtos alimentares ou animais por veículo	
a) Nas instalações municipais	24,53 €
b) No exterior	93,12 €
18 — Outros serviços de inspeção higiossanitária	93,12 €
CAPÍTULO II	
Atividades Diversas	
Taxa de preparos — 80 % dos valores previstos para cada ponto do presente Capítulo	
Ao valor das taxas fixadas neste capítulo acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a consultas a entidades externas.	
1 — Licença da atividade de guarda-noturno	33,28 €
1.1 — Renovação da licença da atividade de guarda-noturno	33,28 €
1.2 — Emissão do cartão de guarda-noturno	7,07 €
1.2.1 — Segunda via do cartão de guarda-noturno	34,40 €
1.3 — Pedido de averbamento, por cada	34,40 €

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
2 — Licença para realização de acampamentos ocasionais	28,28 €
Acresce por dia e por m².	6,66 €
3 — Pedido de registo de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, por cada máquina	97,92 €
3.1 — Pedido de averbamento por transferência de propriedade, por cada máquina.	54,40 €
3.2 — Segunda via do título de registo, por cada máquina	38,84 €
3.3 — Comunicação da substituição do tema de jogo	42,16 €
3.4 — Alteração do local de exploração da máquina, por cada máquina	42,16 €
4 — Mera comunicação prévia de abertura de instalação desportiva de uso público	7,65 €
5 — Licença para realização de espetáculos desportivos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre	28,28 €
6 — Licença para realização de fogueiras e queimadas	
a) Fogueiras de festividades populares	22,20 €
b) Outras fogueiras	41,85 €
c) Queimadas	41,85 €
7 — Autorização para a realização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, por dia	41,85 €
8 — Licença para realização ocasional de espetáculos e de divertimentos públicos — Recintos de diversão provisória	45,15 €
8.1 — Vistoria, por cada perito	18,71 €
9 — Licença de recinto itinerante ou improvisado, primeiro dia.	18,71 €
9.1 — Acresce por cada dia além do primeiro	2,77 €
9.2 — Vistoria, por cada perito	18,71 €
10 — Autorização para a realização de feira grossista em domínio público ou privado	45,15 €
10.1 — Comunicação de regulamento específico de feira grossista	7,65 €
10.2 — Consulta de regulamento específico de feira grossista	7,61 €
10.3 — Consulta de procedimento de atribuição de lugar de venda em feira grossista	7,61 €
10.4 — Consulta de registos de comerciantes grossistas	7,61 €
10.5 — Lugar de venda em feira grossista.	17,03 €
11 — Autorização para a realização de feira em recinto privado ou em locais do domínio público.	45,15 €
11.1 — Espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos, por m² e por mês	17,03 €
12 — Mera Comunicação Prévia de venda de animais de companhia em feira ou mercado	23,91 €
12.1 — Vistoria ao local pelo médico veterinário municipal	113,95 €
13 — Licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo	271,97 €
13.1 — Segunda via da licença de acesso à atividade de transportes em táxi, por veículo	163,19 €
13.2 — Pedido de averbamento, por cada.	114,61 €
13.3 — Pedido de substituição de veículo licenciado, incluindo inspeção para verificação da conformidade	271,97 €
13.4 — Pedido de substituição da licença em caso de transmissão	114,61 €
14 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	38,98 €
14.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	44,76 €
14.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	38,98 €
14.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	38,98 €
14.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	38,98 €
14.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e armazenagem de produtos alimentares	38,98 €
15 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	42,87 €
15.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança.	49,22 €
15.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	42,87 €
15.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	42,87 €
15.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	42,87 €

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
15.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de comércio e serviços com riscos para a saúde e segurança	42,87 €
16 — Mera comunicação prévia de instalação de estabelecimento de restauração e bebidas	38,98 €
16.1 — Comunicação prévia com prazo da dispensa de requisitos de instalação/funcionamento de estabelecimento de restauração e bebidas	44,76 €
16.2 — Comunicação de alteração do nome/insígnia do estabelecimento de restauração e bebidas	38,98 €
16.3 — Comunicação de alteração do titular da exploração do estabelecimento de restauração e bebidas	38,98 €
16.4 — Comunicação de ampliação/redução da área de venda do estabelecimento de restauração e bebidas	38,98 €
16.5 — Mera comunicação prévia de alteração do ramo de atividade do estabelecimento de restauração e bebidas	38,98 €
17 — Comunicação prévia com prazo de prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	71,56 €
18 — Mera comunicação prévia de horário de funcionamento de estabelecimento	15,69 €
18.1 — Alargamento/redução do horário de funcionamento de estabelecimento fora dos limites regulamentados	128,28 €
19 — Classificação de empreendimento turístico	193,38 €
19.1 — Revisão da classificação de empreendimento turístico	189,56 €
19.2 — Alteração da entidade exploradora do empreendimento turístico	114,61 €
20 — Licença especial de ruído	57,02 €
Acresce por dia:	
a) Provas desportivas ou análogas na via pública	5,71 €
b) Recintos itinerantes ou improvisados	11,40 €
c) Eventos em estabelecimentos de restauração e bebidas	11,40 €
d) Concertos	11,40 €
e) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 18 e as 22 horas	34,21 €
f) Obras de construção civil, de segunda a sexta-feira, entre as 22 e as 07 horas	45,62 €
g) Obras de construção civil, sábados e domingos	45,62 €
h) Outras atividades	11,40 €
21 — Outras vistoria a realizar no âmbito do presente capítulo	127,15 €
CAPÍTULO III	
Ocupação e Utilização do Domínio Municipal e Publicidade	
N.º 1 — Ocupação e Utilização do Domínio Municipal	
1 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	82,76 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	64,22 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,75 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:	
a) Expositor junto de estabelecimento, por m² e por mês ou fração	
I. de artigos alimentares	3,01 €
II. de artigos não alimentares	14,50 €
b) Vitrina, por m² e por mês ou fração	
I. de artigos alimentares	6,66 €
II. de artigos não alimentares	6,66 €
c) Anúncio luminoso/iluminado/eletrónico, por m² e por mês ou fração	6,66 €
d) Arca/máquina de gelados, por m² e por mês ou fração	6,66 €
e) Bandeira/bandeirola/pendão, por m² e por mês ou fração	6,66 €
f) Brinquedo mecânico, por m² e por mês ou fração	6,66 €
g) Letras soltas ou símbolos, por m² ou metro linear e por mês ou fração	6,66 €
h) Contentor para resíduos, por m² e por mês ou fração	6,66 €
i) Outros contentores, por m² e por mês ou fração	6,66 €
j) Floreira, candeeiro, baia, pilaretes e outros, por m² e por mês ou fração	14,50 €
k) Estrado, por m² e por mês ou fração	6,66 €
l) Guarda-vento/Balão/Insuflável, por metro linear e por mês ou fração	14,50 €

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
m) Quiosque ou pavilhão estival temporário, por m² e por mês ou fração	14,50 €
n) Pala/Alpendre fixo ou articulado, por m² e por mês ou fração	6,66 €
o) Sanefa, por m² e por mês ou fração	6,66 €
p) Toldo, por m² e por mês ou fração	6,66 €
q) Banca, por m² e por mês ou fração	6,66 €
r) Poste/Mastro/Coluna, por cada e por mês ou fração	6,66 €
s) Grelhadores e equipamentos similares, por cada e por mês ou fração	6,66 €
t) Cavalete/Moldura/Lona/Tela Publicitária/Faixa/Fita/Vinil/Cartaz, por m² e por mês ou fração	6,66 €
u) Outdoors/Mupis, por cada e por mês ou fração	6,66 €
2 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	111,80 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	93,26 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,75 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:	
a) Esplanada, por m² e por mês ou fração	
I. Aberta	5,28 €
II. Autónoma	9,64 €
III. Fechada	14,50 €
b) Equipamentos de prestação de serviços de restauração e/ou de bebidas com caráter não sedentário, por m² e por mês ou fração	6,66 €
c) Recintos itinerantes ou improvisados, por m² e por mês ou fração	6,66 €
d) Feiras a retalho ou grossistas, por m² e por mês ou fração	6,66 €
e) Outros recintos não especialmente previstos, por m² e por mês ou fração	6,66 €
3 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	190,13 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	171,59 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,75 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:	
a) R*oulottes* com objetivo comercial e/ou publicitário, por m² e por mês ou fração	8,33 €
b) Publicidade em Passeios, por m² e por ano ou fração	8,33 €
c) Estacionamento privativo:	
I) Por lugar (11m^2) e por mês ou fração:	
i) Residentes	109,91 €
ii) Residentes com mobilidade reduzida comprovada	73,27 €
iii) Apoio à atividade comercial	146,54 €
II) Por m^2, para lugar acima de 11 m^2	13,33 €
III) Em zonas de estacionamento condicionado os valores referidos nos números anteriores são elevados ao dobro	
d) Rampas fixas para acesso a estacionamento, por m² e por mês	13,33 €
e) Pranchas para cargas e descargas de mercadorias ou acesso de veículos a garagens ou parques, por m² e por dia	6,66 €
f) Divertimentos públicos, por m² e por dia	6,66 €
g) Sinalética direcional publicitária, por metro linear e por mês	6,66 €
h) Corrimão ou baia publicitária, por m² e por mês ou fração	6,66 €
i) Venda ambulante, por m^2 e por dia	6,66 €
j) Abrigo, por m^2 e por mês ou fração	6,66 €
4 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	258,09 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce ao número antecedente a componente variável	
a) Monoposte, por m² e por mês ou fração	6,66 €

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
5 — Licença/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	132,39 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5.1 — Comunicação prévia com prazo/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	113,85 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5.2 — Mera comunicação prévia/Renovação de ocupação e utilização do domínio municipal	5,75 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce a qualquer um dos números antecedentes a componente variável aplicável:	
a) Chapa/placa/tabuleta/painel, por m² e por mês ou fração	6,66 €
b) Outras ocupações do domínio municipal, por m^2, m^3 ou por metro linear e por dia	13,33 €
6 — Averbamento na licença/comunicação prévia com prazo/mera comunicação prévia de ocupação e utilização do domínio municipal	41,70 €
7 — Licença de ocupação ou utilização do domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas	326,34 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce:	
a) Tubos, condutas, cabos condutores e similares, no solo e subsolo, por metro linear e por ano ou fração	3,34 €
b) Estruturas construídas ou de suporte, por m² e por ano ou fração	36,16 €
c) Cabos condutores e similares no espaço aéreo, por m²/linear e por ano fração	6,66 €
8 — Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico	59,16 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce:	
a) Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado	7,62 €
b) Andaimes, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado	7,62 €
c) Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projetem sobre o mesmo, por mês e por unidade	36,05 €
d) Estaleiros, por m^2 e por mês ou fração	36,05 €
e) Outras ocupações, por mês e por m² da superfície de espaço público ocupado	14,56 €
8.1 — Prorrogação da Licença de ocupação e utilização do domínio municipal por motivo de obras, inclusive por obras não sujeitas ou isentas de controlo prévio urbanístico	
São aplicáveis os valores individualmente previstos no número anterior agravados em 20 %	
9 — Licença de ocupação e utilização do domínio municipal para filmagens	124,91 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce:	
a) Ocupação com cenários, câmaras de filmar e demais equipamento e viaturas, por m² e por mês ou fração	3,34 €
b) Áreas de acesso vedado ao público, por m² e por mês ou fração	2,23 €
10 — Interdição de passagem por razões de segurança pública, por m² de área interdita e por dia	39,97 €
11 — Licença para outras ocupações e utilizações do domínio municipal não especificamente previstas, por metro linear ou m² ou m^3 ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração	82,86 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce por metro linear ou m² ou m^3 ou fração, conforme a natureza da ocupação, e por mês ou fração	6,66 €
Quando a ocupação e utilização do domínio municipal vise a afixação, inscrição, instalação e difusão de publicidade e propaganda, à taxa prevista no presente número acrescerá o valor da componente variável aplicável nos termos do número seguinte.	
N.º 2 — Afixação, Inscrição, Instalação e Difusão de Publicidade e Propaganda	
1 — Licença/renovação de publicidade	82,76 €
Taxa de preparos — Componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
Acresce ao número antecedente a componente variável aplicável:	
a) Anúncio/reclamo eletrónico/publicidade computadorizada, por m² e por mês ou fração	2,98 €
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação	
b) Anúncio/reclamo iluminado ou luminoso, por m² e por mês ou fração	2,98 €
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento 50 % do respetivo valor quando estes não se encontrarem ligados a qualquer edificação	
c) Bandeira, mastro-bandeira, bandeirola, por m² e por mês ou fração	1,93 €

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
d) Blimp, balão, zepplin, insuflável, avioneta, helicóptero, parapente, para-quedas, por m² e por mês ou fração	6,05 €
e) Cavalete, por m² e por mês ou fração	2,71 €
f) Coluna, por m² e por mês ou fração	2,84 €
g) Moldura, por m² e por mês ou fração	2,71 €
h) Tela/lona, por m² e por mês ou fração	2,84 €
i) Vinil, por m² e por mês ou fração	2,84 €
j) Vitrina, por m² e por mês ou fração	2,84 €
k) Cartaz ou chapa, por m² e por mês ou fração	1,93 €
l) Corrimão ou baia publicitária, por m² e por mês ou fração	2,66 €
m) Faixa, fita anunciadora e passarela, por m² e por mês ou fração	2,14 €
n) Letras soltas ou símbolos, por m² e por mês ou fração	2,14 €
o) Mastro, por m² e por mês ou fração	3,21 €
p) Monoposte, por m² e por mês ou fração	5,78 €
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro	133,29 €
q) Mupi, por m² e por mês ou fração	6,68 €
r) Painel/outdoor, por m² e por mês ou fração	5,28 €
Acresce ao valor final da taxa devida pelo licenciamento, a partir de 2,50 m de altura, por metro	133,29 €
s) Pendão — cada dez unidades, por m² e por mês ou fração	2,14 €
t) Placa, por m² e por mês ou fração	2,18 €
u) Tabuleta, por m² e por mês ou fração	1,93 €
v) Toldo ou sanefa, por m² e por mês ou fração	1,93 €
w) Publicidade em passeios, por m² e por ano ou fração	13,19 €
x) Unidade móvel publicitária, por unidade e por mês ou fração	27,82 €
y) Campanha publicitária em veículo, por m² e por mês ou fração	4,07 €
z) Campanha publicitária em transportes táxis, por m² e por mês ou fração	3,10 €
aa) Campanha publicitária em transportes coletivos, por m² e por mês ou fração	3,10 €
bb) Publicidade em viaduto rodoviário, ferroviário e passagem superior para peões, por m² e por mês ou fração	3,10 €
cc) Publicidade sonora, por hora e por fonte de emissão	3,76 €
dd) Campanha publicitária de rua, por dia	13,33 €
ee) Publicidade instalada em empena ou fachada lateral cega, por m² e por mês ou fração	10,87 €
ff) Contentor de resíduos, por m² e por mês ou fração	2,84 €
gg) Outros contentores, por m² e por mês ou fração	2,84 €
hh) Sinalética direcional publicitária por painel e por mês	4,39 €
ii) Abrigos, por m² e por mês ou fração	6,68 €
jj) Publicidade instalada em andaimes ou tapume, por m² e por mês ou fração	2,84 €
kk) Guarda-sóis ou guarda-ventos, por unidade e por mês ou fração	2,84 €
ll) Quiosques, por m² e por mês ou fração	6,68 €
mm) Telhados, coberturas ou terraços, por m² e por mês ou fração	5,28 €
nn) Roulottes/Stand de vendas, por unidade e por mês ou fração	27,82 €
oo) Outra publicidade não especificada, por m² ou m³ ou metro linear, e por mês ou fração	2,98 €
Acresce às taxas referidas nas alíneas antecedentes, mas não indexáveis a elas, cumulativamente, 50 % do valor final da taxa devida pelo licenciamento quando os suportes se encontrarem instalados em terrenos ou outros bens que integrem o domínio privado municipal.	
2 — Averbamento na licença	41,70 €
3 — Alteração do meio ou suporte da mensagem publicitária	82,76 €

CAPÍTULO IV

Metrologia

Nos termos da sua Lei Orgânica (Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março), o Instituto Português da Qualidade é a instituição nacional de metrologia, a qual é responsável pela atividade de controlo metrológico, sendo, por cada uma das operações, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, devidas taxas, atualizadas regularmente com base no Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho.

As taxas de metrologia encontram-se fundamentadas na tabela publicada pelo Instituto Português da Qualidade.

N.º 1 — Taxas de controlo metrológico

N.º 2 — Taxas para controlo estatístico

As taxas são as constantes da tabela em vigor publicada no sítio da internet do IPQ.

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
CAPÍTULO V	
Nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas	
Nos termos do artigo 49.º da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, que aprovou o NRAU, com a última alteração legislativa pela Lei n.º 31/2012, de 14 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro.	
1 — Determinação do coeficiente de conservação dos prédios, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro — 1 Unidade de Conta (calculada nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais).	
A taxa devida será reduzida a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade. adicional à primeira.	
1.1 — Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro — 0,5 Unidade de Conta (calculada nos termos do n.º 2, do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais).	
A taxa devida será reduzida a 1/4 quando se trate de várias unidades de um mesmo edifício, para cada unidade. adicional à primeira.	
CAPÍTULO VI	
Urbanismo	
N.º 1 — Realização e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais	
Taxa de preparos — 30 % da taxa aplicável.	
1 — Operações urbanísticas — Habitação	
a) Por área de construção do edifício	32,91 €
2 — Operações urbanísticas — Comércio e Serviços	
a) Por área de construção do edifício	26,33 €
3 — Operações urbanísticas — Atividade Industrial	
a) Por área de construção do edifício	26,33 €
N.º 2 — Trabalhos de remodelação dos terrenos	
1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	38,81 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m^2 de área de intervenção	38,81 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 — Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos precedida de informação prévia favorável e válida	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por cada 1000 m^2 de área de intervenção	19,16 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2 — Pedido de licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos	38,81 €
Acresce:	
a) Por cada 1000 m^2 de área de intervenção	38,81 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos.	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por cada 1000 m^2 de área de intervenção	19,16 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3 — Comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	49,06 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por cada 1.000 m^2 de área de intervenção	49,06 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	38,81 €
Acresce:	
a) Por cada 1000 m^2 de área de intervenção	38,81 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por cada 1.000 m^2 de área de intervenção	19,16 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 — Execução por fases	
a) À emissão do alvará de trabalhos de remodelação de terrenos/comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 1 e 1.1 e nos pontos 2 e 2.1 do presente número	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número	
N.º 3 — Operação de loteamento	
Às taxas devidas pela emissão dos alvarás previstos no presente número acrescem os custos de publicação obrigatória por lei, no âmbito da discussão pública de operação de loteamento.	
1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização	227,01 €
Acresce:	
a) Por m^2 de área de construção	0,91 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 — Comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização	86,86 €
Acresce:	
a) Por m^2 de área de construção	0,34 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização	379,54 €
Acresce:	
a) Por m^2 de área de construção	1,52 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 — Comunicação Prévia de operação de loteamento com obras de urbanização	136,57 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por m^2 de área de construção	0,55 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3 — Pedido de licenciamento de operação de loteamento sem obras de urbanização	227,01 €
Acresce:	
a) Por m^2 de área de construção	0,91 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.1 — Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização	90,73 €
Acresce:	
a) Por m^2 de área de construção	0,36 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	227,01 €
Acresce:	
a) Por m^2 de área de construção afetada	0,91 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento sem obras de urbanização	90,73 €
Acresce:	
a) Por m² de área de construção afetada	0,36 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 — Pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização	391,04 €
Acresce:	
a) Por m² de área de construção	1,56 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5.1 — Emissão do alvará de loteamento com obras de urbanização	140,43 €
Acresce:	
a) Por cada mês	15,26 €
b) Por m² de área de construção	0,56 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
6 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	379,54 €
Acresce:	
a) Por m² de área de construção afetada	1,52 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
6.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	140,43 €
Acresce:	
a) Por cada mês	15,26 €
b) Por m² de área de construção afetada	0,56 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
7 — Receção provisória, por cada 1.000 m² de área de intervenção	77,26 €
8 — Receção definitiva, por cada 1.000 m² de área de intervenção	79,87 €
9 — Repetição de vistoria, por cada 1.000 m² de área de intervenção	80,88 €
10 — Pedido de redução de caução	247,38 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	197,91 €
11 — Execução por fases	
a) À emissão do alvará de loteamento/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização por fases, que titula a 1.ª fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e nos pontos 5 e 5.1 do presente número	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 6 e 6.1 do presente número	
12 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento sem obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	141,01 €
Acresce:	
a) Por m² de área de construção	0,56 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
12.1 — Emissão do alvará de loteamento sem obras de urbanização	65,87 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por m² de área de construção	0,26 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
13 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	210,04 €
Acresce:	
a) Por m² de área de construção	0,84 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
13.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização	90,73 €

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
Acresce:	
a) Por cada mês	15,26 €
b) Por m^2 de área de construção	0,36 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
14 — Alteração ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	119,10 €
Acresce:	
a) Por m^2 de área de construção afetada	0,48 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
14.1 — Aditamento ao alvará de loteamento nos termos do artigo 27.º, n.º 8, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	116,19 €
Acresce:	
a) Por cada mês	15,26 €
b) Por m^2 de área de construção afetada	0,47 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
15 — Emissão de certidão de plano de pormenor nos termos artigo 92.º-A, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (RJIGT), e subsequentes alterações legislativas	90,73 €
Acresce:	
a) Por cada mês	15,26 €
b) Por m^2 de área de construção	0,36 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
15.1 — Aditamento à certidão de plano de pormenor	90,73 €
Acresce:	
a) Por cada mês	15,26 €
b) Por m^2 de área de construção afetada	0,36 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
N.º 4 — Obras de urbanização	
1 — Informação prévia ou revalidação de informação prévia de obras de urbanização	242,44 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m^2 de área de intervenção	242,44 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 — Comunicação prévia de obras de urbanização precedida de informação prévia favorável e válida	55,76 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por cada 1.000 m^2 de área de intervenção	55,76 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2 — Pedido de licenciamento de obras de urbanização	236,12 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m^2 de área de intervenção	236,12 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 — Emissão do alvará de obras de urbanização	55,76 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por cada 1.000 m^2 de área de intervenção	55,76 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3 — Comunicação prévia de obras de urbanização	245,01 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por cada 1.000 m^2 de área de intervenção	245,01 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
4 — Pedido de alteração ao licenciamento/comunicação prévia de obras de urbanização	119,10 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m² de área de intervenção	119,10 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	44,60 €
4.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia obras de urbanização	55,76 €
Acresce:	
a) Por cada mês	11,09 €
b) Por cada 1.000 m² de área de intervenção	55,76 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 — Receção provisória, por cada 1.000 m² de área de intervenção	77,26 €
6 — Receção definitiva, por cada 1.000 m² de área de intervenção	79,87 €
7 — Repetição de vistoria, por cada 1.000 m² de área de intervenção	80,88 €
8 — Pedido de redução de caução	247,38 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	
9 — Execução por fases, nos termos do artigo 56.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	
a) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de urbanização por fases, que titula a primeira fase, aplica-se, respetivamente, o disposto nos pontos 2 e 2.1 e 3 e 3.1 do presente número	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 4 e 4.1 do presente número	
10 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	210,04 €
Acresce:	
a) Por cada 1.000 m² de área de intervenção	210,04 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
10.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de urbanização	90,73 €
Acresce:	
a) Por cada mês	15,26 €
b) Por cada 1.000 m² de área de intervenção	90,73 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
N.º 5 — Obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição	
1 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de construção	25,67 €
Acresce:	
a) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE)	1,03 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
1.1 — Comunicação prévia precedido de informação prévia válida e favorável de obras de construção	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE)	0,77 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	25,67 €
Acresce:	
a) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	1,03 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
2.1 — Comunicação prévia precedido de informação prévia válida e favorável de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,77 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
3 — Pedido de licenciamento de obras de construção	50,06 €
Acresce:	
a) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE)	2,00 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.1 — Emissão de alvará de obras de construção	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE)	0,77 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
4 — Comunicação prévia de obras de construção	56,71 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE)	2,27 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5 — Pedido de licenciamento de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	50,06 €
Acresce:	
a) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	2,00 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
5.1 — Emissão de alvará de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,77 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
6 — Comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	13,10 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,52 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
7 — Pedido de alteração ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	50,06 €
Acresce:	
a) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	2,00 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
7.1 — Aditamento ao alvará/comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação, alteração e demolição	11,98 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por m² ou linear de área de construção do edifício (ACE) afetada	0,77 €
8 — Emissão de alvará de licença parcial, nos termos do artigo 23.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	
Taxa liquidada nos termos dos números anteriores reduzida a 30 %	
Taxa de preparos — 80 % do valor apurado	
9 — Execução por fases, nos termos do artigo 59.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	
a) À emissão do alvará/comunicação prévia de obras de edificação por fases, que titula a primeira fase, aplica-se o disposto, nos pontos 1 a 5.1, consoante o caso, do presente número.	
b) A cada aditamento que titule uma fase subsequente aplica-se o disposto nos pontos 7 e 7.1 do presente número	
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
10 — Pedido de renovação de alvará caducado ou nova comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração, nos termos do artigo 72.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	
a) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2 do presente número;	

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
b) Ao pedido de renovação de alvará caducado/nova comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se o disposto no ponto 4 do presente número;	
10.1 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação e alteração	
a) À emissão de alvará /comunicação prévia de obras de construção aplica-se o disposto no ponto 2.1 e 3 do presente número;	
b) À emissão de alvará /comunicação prévia de obras de reconstrução, ampliação e alteração aplica-se, respetivamente o disposto no ponto 4.1 e 5 do presente número;	
N.º 6 — Obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas	
1 — Informação prévia e revalidação de informação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas	228,86 €
Acresce:	
a) Por m^2 de área afetada à intervenção	49,17 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da presente taxa	
1.1 — Comunicação prévia precedido de informação prévia válida e favorável de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas.	23,06 €
Acresce:	
a) Por dia	1,26 €
b) Por m^2 de área afetada à intervenção	49,17 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da presente taxa	
2 — Emissão de alvará/comunicação prévia de obras em domínio municipal com tubos, condutas, cabos condutores e similares e estruturas construídas	245,84 €
Acresce:	
a) Por dia	1,26 €
b) Por m^2 de área afetada à intervenção	49,17 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da presente taxa	
3 — Pedido de licenciamento de trabalhos de abertura de valas	31,32 €
Acresce:	
a) Por cada m^2 de área de intervenção	1,25 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
3.1 — Emissão de alvará de trabalhos de abertura de valas.	19,16 €
Acresce:	
a) Por cada mês	29,10 €
b) Por cada m^2 de área de intervenção	0,77 €
Taxa de preparos — componente fixa acrescida de 20 % da componente variável	
N.º 7 — Prorrogação do prazo de alvará	
1 — Prorrogação do prazo de licença, por cada mês	
a) Nos termos dos artigos 53.º, n.º 3 e 58.º, n.º 5, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	22,19 €
b) Nos termos dos artigos 53.º, n.º 4 e 58.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	22,19 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	
2 — Licença especial para conclusão de obras inacabadas, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, por cada mês	129,14 €
N.º 8 — Autorização de utilização	
1 — Concessão da autorização de utilização ou de alteração de utilização	18,39 €
Acresce:	
a) por cada m^2 de área de construção do edifício, para habitação	1,10 €
b) por cada m^2 de área de construção do edifício, para outros usos	0,74 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa prevista	

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
2 — Informação prévia de alteração da autorização de utilização	123,37 €
2.1 — Concessão de alteração da autorização de utilização.	6,43 €
Acresce:	
a) por cada m^2 de área de construção do edifício, para habitação	1,10 €
b) por cada m^2 de área de construção do edifício, para outros usos	0,74 €
3 — Concessão de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica Aplica-se o disposto nos números antecedentes do presente capítulo	
N.º 9 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	
1 — Constituição de edifício em regime de propriedade horizontal	145,60 €
Acresce por fração a partir da terceira fração	46,32 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	
1.1 — Certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	15,26 €
Acresce por fração a partir da terceira fração	7,76 €
N.º 10 — Manutenção Temporária da Construção e Usufruto de Infraestruturas	
1 — Emissão	196,07 €
N.º 11 — Vistorias a realizar no âmbito do presente capítulo	33,30 €
Acresce por m^2 de área de construção do edifício	1,34 €
Ao valor da presente taxa acrescem, sempre que se verifiquem, custos inerentes a peritos de outras entidades	
N.º 12 — Operações de Destaque	
1 — Pedido de destaque	145,60 €
1.1 — Reapreciação do pedido de destaque	145,60 €
N.º 13 — Licença para instalações de armazenamento de produtos derivados do Petróleo, instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	
Nos termos do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, e do Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos derivados do Petróleo, Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo e Áreas de Serviço	
TB —	125,10 €
Ao valor das presentes taxas acrescerão os montantes das despesas feitas pelos serviços municipais que constituam encargos do detentor da licença.	
1 — Apreciação do pedido de aprovação dos projetos de construção e de alteração	
a) ≥ 100 m^3 — 8 × TB, acrescido de 0,1 TB por cada 10 (ou fração) acima de 100 m^3	1 000,82 €
b) ≥ 50 m^3 < 100 m^3 — 4 × TB	500,41 €
c) ≥ 10 m^3 < 50 m^3 — 2,50 × TB	312,76 €
d) < 10 m^3 — 2,50 × TB	312,76 €
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	
a) ≥ 100 m^3 — 5,5 × TB	688,06 €
b) ≥ 50 m^3 < 100 m^3 — 4,5 × TB	562,96 €
c) ≥ 10 m^3 < 50 m^3 — 3 × TB	375,32 €
d) < 10 m^3 — 3 × TB	375,32 €
3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	
a) ≥ 100 m^3 — 5,5 × TB	688,06 €
b) ≥ 50 m^3 < 100 m^3 — 4,5 × TB	562,96 €
c) ≥ 10 m^3 < 50 m^3 — 3 × TB	375,32 €
d) < 10 m^3 — 3 × TB	375,32 €
4 — Repetição da vistoria para verificação das medidas impostas	
a) ≥ 100 m^3 — 5,5 × TB	688,06 €
b) ≥ 50 m^3 < 100 m^3 — 4,5 × TB	688,06 €

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
c) ≥ 10 m³ < 50 m³ — 3 × TB	688,06 €
d) < 10 m³ — 3 × TB	688,06 €
5 — Averbamentos	
a) ≥ 100 m³ — 1 × TB	125,10 €
b) ≥ 50 m³ < 100 m³ — 1 × TB	125,10 €
c) ≥ 10 m³ < 50 m³ — 1 × TB	125,10 €
d) < 10 m³ — 1 × TB	125,10 €
6 — Vistorias para parques de armazenagem de garrafas de GPL, com capacidade ≥ 0,520 m³	402,48 €
N.º 14 — Inspeção de meios mecânicos de elevação	
1 — Inspeções periódicas	137,84 €
1.1 — Reinspeções periódicas	137,84 €
2 — Inspeções extraordinárias	198,14 €
3 — Selagem e desselagem de elevadores	135,98 €
N.º 15 — Assuntos Administrativos	
1 — Junção de elementos a procedimentos existentes	6,03 €
2 — Depósito de ficha técnica de habitação	26,72 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	21,38 €
2.1 — Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação	53,45 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	42,76 €
3 — Certidões, por cada:	
a) De localização	22,19 €
b) De atribuição de número de polícia	22,19 €
c) De alteração de número de polícia	22,19 €
d) De alteração de freguesia	22,19 €
e) De autorização de utilização	22,19 €
f) Comprovativa de pagamento de taxas de alvará de loteamento	22,19 €
g) De infraestruturas asseguradas	22,19 €
h) De autorização de negócio jurídico	22,19 €
i) De construção anterior a 1951	125,17 €
j) Abonatória InCI — obras de edificação e obras de urbanização	58,70 €
k) De retificação de área de lote	120,57 €
l) De direito de preferência	48,80 €
m) De alvará de loteamento	42,23 €
n) Para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	61,36 €
o) De localização de Área de Serviço na rede viária regional/nacional	52,80 €
p) De domínio público/privado municipal	154,95 €
q) De uso de fração	52,80 €
r) De compropriedade	73,59 €
s) De dados de empreiteiro	38,82 €
t) De demolição de imóvel	125,17 €
u) De autorização de hipoteca de imóvel localizado em urbanização	38,82 €
v) Do licenciamento da atividade de movimentação de terras	38,82 €
w) De classificação no Plano Diretor Municipal de terreno/imóvel	61,36 €
x) De comunicação prévia	38,82 €
y) De inexistência de peças desenhadas de obra de edificação	38,82 €
z) Do atravessamento de propriedades por vias municipais	38,82 €
aa) Outras certidões	52,80 €
4 — Pedido de cancelamento de ónus de hipoteca	83,88 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	67,09 €
5 — Pedido de cancelamento de ónus de indemnização	155,96 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	124,57 €
6 — Pedido de cancelamento de ónus de intransmissibilidade	83,88 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	67,09 €
7 — Autenticação de peças	46,47 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	37,18 €
8 — Autenticação de livro de Obras — termos e numeração	24,85 €

Descrição	Taxa 2021 — 0,80 %
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	19,88 €
8.1 — 2.ª via de livro de obras	24,85 €
Taxa de preparos — 80 % do valor da taxa aplicável	19,88 €
9 — Pedido de averbamento, por cada	46,06 €
10 — Direito à informação, nos termos do artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação	50,30 €
N.º 16 — Apreciação técnica	
1 — Emissão	228,86 €
Acresce por m^2 de área apreciada	49,17 €
N.º 17 — Taxas Especiais de Estabelecimentos Industriais de Tipo 3	
Nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, e sem prejuízo das taxas previstas em legislação específica, é devido o pagamento de uma taxa única para cada um dos seguintes atos:	
TB — 94,92 € (2012)	101,20 €
1 — Receção de mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;	
2 — Alteração da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;	
3 — Vistoria prévia relativa aos procedimentos de mera comunicação prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agroalimentar que utilize matéria-prima de origem animal transformada, nos termos do regime legal aplicável (atribuição de número de controlo veterinário);	
4 — Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos.	
A taxa base (TB) será atualizada a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços do consumidor no continente, relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE.	

313881249

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 1602/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — arquiteto paisagista, com a ref.ª 08/PCC/2018.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior — Arquiteto Paisagista, com a Ref.ª 08/PCC/2018, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Rui Jorge de Sá Correia e Maria Isabel da Trindade Ferro, com efeitos a 21 de dezembro de 2020 e 4 de janeiro de 2021, respetivamente.

A remuneração mensal corresponde ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, no valor de € 1205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

5 de janeiro de 2021. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

313868127

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Regulamento n.º 80/2021

Sumário: Regulamento Municipal para a Comparticipação de Medicamentos.

Regulamento Municipal para a Comparticipação de Medicamentos

Carlos Silva Santiago, presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que, por deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal de 28 de agosto de 2020 e 18 de dezembro de 2020, respetivamente, foi aprovado o Projeto de Regulamento Municipal para a Comparticipação em Medicamentos.

O presente Projeto de Regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação no *Diário da República.*

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago.*

Preâmbulo

O concelho de Sernancelhe, à semelhança da maioria dos concelhos do interior do país, tem vindo a sofrer um acentuado envelhecimento da sua população que se tem traduzido num aumento significativo do número de reformados, pensionistas e idosos.

Tendo em conta que por inúmeras vezes os idosos e reformados têm que optar entre a aquisição de medicamentos ou a aquisição de outros bens de consumo essenciais, os seus recursos económicos não chegam para fazer face a ambas as necessidades.

Como resultado desta situação precária assiste-se ao desenvolvimento de fatores geradores de *stress*, bem como ao agravamento das condições de saúde, uma vez que existe a privação real de bens essenciais.

No sentido de ajudar a ultrapassar estas dificuldades, o Município de Sernancelhe, no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos da alínea *g*) e *h*) do n.º 2 do artigo n.º 23 e da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, disponibiliza apoios com vista a ajudar na aquisição de medicamentos por parte das pessoas idosas e reformadas, permitindo assim, a satisfação das suas necessidades básicas e melhorando a qualidade de vida deste grupo social.

Considerando, ainda, que pelas alíneas *p*)*, u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram conferidas competências à Câmara Municipal para:

1 — Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

2 — Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

3 — Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica ou de interesse municipal.

Entende-se necessário regulamentar de forma eficaz, universal e sistemática a atribuição destes apoios, tendo em vista garantir especialmente os princípios gerais da atividade administrativa estabelecidos no Capítulo II, Parte I, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos e com esta finalidade elabora-se o presente regulamento, que tem por lei habilitante o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de

setembro, ao qual confere à Câmara Municipal competências para elaborar e submeter à Assembleia Municipal projetos de regulamentos externos bem como aprovar regulamentos internos, sendo elaborado nos termos dos artigos 97.º a 101.º, 122.º, 123.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo.

Propõe-se a aprovação do regulamento de apoio aos reformados, pensionistas e idosos na aquisição de medicamentos que rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Objetivos

1 — O presente regulamento tem como objetivo comparticipar a aquisição de medicamentos a famílias carenciadas, constituídas nomeadamente por reformados, pensionistas e idosos.

2 — O apoio referido no n.º 1 traduz-se numa comparticipação pecuniária para aquisição de medicamentos, sendo suportados apenas os que constem de receita médica do Serviço Nacional de Saúde e estão sujeitos a comparticipação do Estado.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação deste regulamento entende-se por:

a) Agregado familiar — Aqueles que para além do requerente integrem todos os indivíduos que com ele vivam em economia comum, tais como:

i) O cônjuge ou pessoa que viva com o requerente, em união de facto, há mais de um ano;
ii) Os menores, parentes em linha reta, até ao 2.º grau;
iii) Os menores, parentes em linha colaterais, até ao 2.º grau;
iv) Os menores adotados quer restrita, quer plenamente;
v) Os tutelados menores;
vi) Os menores que lhe sejam confiados por decisão judicial ou dos serviços tutelares de menores;
vii) Os menores em vias de adoção, desde que o processo legal já tenha sido iniciado;
viii) Os maiores que estejam na exclusiva dependência económica do requerente.

b) Economia comum: Considera-se que vivem em economia comum com o requerente do apoio a prestar, as pessoas referidas na alínea *a*) do presente artigo, que com o mesmo habitem com caráter de permanência, não se excluindo deste âmbito as deslocações e ou ausências de membros, por período até 30 dias, ou superior, desde que motivadas por razões de saúde, cumprimento de pena privativa de liberdade, estudos, formação profissional ou relação laboral que se revista de carácter temporário;

c) Rendimento: Valor mensal resultante da soma de todos os recursos do agregado familiar, passíveis de tradução em numerário, designadamente provenientes de trabalho, reforma, pensão, rendimentos prediais, mobiliários ou quaisquer outros com carácter duradouro ou habitual;

d) Rendimento médio mensal do agregado familiar: Resulta da soma dos rendimentos mensais do agregado familiar a dividir pelo número de indivíduos que o integram;

e) Situações de carácter urgente: Situações em que o indivíduo e ou o agregado familiar estejam em situação de risco eminente, havendo a necessidade de apoio.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — Podem beneficiar da comparticipação em medicamentos todos os cidadãos residentes no Concelho de Sernancelhe, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos ou inferior em caso de pensionista por invalidez ou velhice;

b) Residir no Concelho de Sernancelhe há pelo menos um ano;
c) A média dos rendimentos do agregado familiar ser:

i) Igual ou inferior a 75 % do salário mínimo nacional para os agregados familiares constituídos por mais de um elemento;
ii) Igual ao salário mínimo nacional para os agregados familiares constituídos por um elemento.

2 — Ficam excluídos da atribuição dos subsídios todos os utentes que apresentem como bens patrimoniais mobiliários ou imobiliários de valor superior a 50 000 mil euros, excluindo habitação própria e permanente.
3 — No caso previsto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo anterior a Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador do Pelouro, mediante deliberação fundamentada, poderá abranger, a título excecional, outros beneficiários.

Artigo 4.º

Processo de Candidatura

1 — O pedido de comparticipação decorrerá durante o ano civil podendo ser renovado nos termos do artigo 9.º
2 — O pedido de comparticipação é feito nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Sernancelhe, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação dos seguintes documentos:

a) Identificação através do Bilhete de Identidade, do Cartão de Contribuinte, do Cartão de Beneficiário da Segurança Social (ou cartão pensionista) ou Cartão de Cidadão do requerente e dos restantes elementos que com ele coabite;
b) Documento (s) comprovativo (s) dos rendimentos do agregado familiar, referente ao ano anterior, declaração das finanças dos bens patrimoniais (fotocópia da última declaração de rendimento, caso a entrega seja obrigatória ou na sua ausência documentação comprovativa dos rendimentos auferidos);
c) Declaração sob compromisso de honra em que o requerente não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados;
d) Outros documentos pedidos pela autarquia, sempre que esta considere necessário param análise do processo;
e) As pessoas que já foram abrangidas no ano anterior apenas deverão entregar os documentos previstos na alínea *b*), referente aos rendimentos do agregado familiar e a declaração dos bens patrimoniais, no caso de se verificar alguma alteração, bem como os previstos na alínea *c*), referente à declaração sob compromisso de honra.

3 — Todos os processos de candidatura deverão ser confirmados pelo Serviço de Ação Social, podendo este solicitar outros documentos ou informações ao requerente ou a outras entidades para uma avaliação objetiva do processo.
4 — O simples facto da apresentação de uma candidatura não confere ao requerente o direito à atribuição de comparticipação em medicamentos.

Artigo 5.º

Benefícios

1 — A Câmara Municipal de Sernancelhe, através do Serviço de Ação Social, procederá à análise dos requerimentos, emitindo parecer fundamentado, com proposta de deferimento ou indeferimento, para posterior deliberação da Câmara Municipal.

2 — A atribuição da comparticipação de medicamentos será recusada sempre que se verifique o incumprimento dos requisitos previstos neste regulamento, que existam indícios objetivos e seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos da alínea *b*) do art. 3.º, bem como sinais não compatíveis com a situação económica apurada pelos serviços municipais.

3 — A deliberação de indeferimento será sempre precedida de audiência prévia dos interessados.

Artigo 6.º

Benefícios

1 — A atribuição da comparticipação de medicamentos tem um limite máximo por utente de 400 euros anuais, podendo este valor ser alterado anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

2 — O valor comparticipado será pago ao utente, mediante a apresentação do recibo da aquisição dos medicamentos, validado pelos serviços técnicos das farmácias do Concelho de Sernancelhe e farmácias protocoladas com este Município e entregue nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Sernancelhe. Os serviços pagarão apenas uma via de cada vez, salvo se existir uma diferença temporal razoável entre as mesmas.

3 — O utente receberá apenas os valores correspondentes aos recibos apresentados, de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 2 deste artigo, não podendo estes valores excederem o estipulado no n.º 1.

Artigo 7.º

Obrigação dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar previamente os serviços da Câmara Municipal de Sernancelhe da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias supervenientes que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização por terceiros.

Artigo 8.º

Cessação do direito de utilização

Constituem causa de cessação do direito de comparticipação nos medicamentos, designadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do apoio que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 3 anos de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável;

b) O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento aos serviços da Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

c) A alteração ou transferência de residência.

Artigo 9.º

Proteção de dados

O processo de concessão e aprovação da comparticipação nos medicamentos obedece ao cumprimento rigoroso do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 10.º

Validade

1 — O pedido de comparticipação tem a validade do ano civil e renovar-se-á por requerimento do interessado.

2 — A renovação obedece ao processo estabelecido no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Alterações ao Regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

Artigo 13.º

Disposições finais

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no Orçamento do Município.

Artigo 14.º

Consulta pública

O presente projeto de regulamento foi submetido a consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, sendo publicado para o efeito no sítio da internet do Município www.cm.sernancelhe.pt após o que será aprovado pelos órgãos autárquicos competentes.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República* nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

313859096

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Regulamento n.º 81/2021

Sumário: Regulamento de apoio às entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público.

Regulamento de apoio às entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que, por deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal de 28 de agosto de 2020 e 18 de dezembro de 2020, respetivamente, foi aprovado o Projeto do Regulamento Municipal de Apoio às Entidades e Organismos legalmente existentes que prossigam no Concelho fins de Interesse Público.

O presente Projeto do Regulamento entra em vigor no quinto dia após a publicação no *Diário da República.*

4 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago.*

Preâmbulo

O universo associativo é uma realidade incontornável e fundamental na dinamização da comunidade. Para além de se assumirem como parceiros fundamentais dos organismos públicos, incluindo os autárquicos, na prossecução da sua missão de interesse público, as associações devem dar resposta complementar às necessidades das populações no plano desportivo, cultural, social ou recreativo.

Consciente esta realidade, e da necessidade de consolidar estes territórios de cidadania e formação cívica, o município de Sernancelhe sempre se têm pautado por um indiscutível apoio técnico e financeiro às associações do concelho, promovendo o seu desenvolvimento e potenciando a sua intervenção.

Assim, e atenta a relevância social do apoio ao associativismo, é importante tornar claros para toda a população e também para a própria administração os critérios de atribuição de subsídios e outras comparticipações que constituem a política municipal de apoio ao associativismo.

Considerando, ainda, que pelas alíneas *p*), *u*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram conferidas competências à Câmara Municipal para:

1 — Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

2 — Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

3 — Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica ou de interesse municipal.

Entende-se necessário regulamentar de forma eficaz, universal e sistemática a atribuição destes apoios, tendo em vista garantir especialmente os princípios gerais da atividade administrativa estabelecidos no Capítulo II, Parte I, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pela Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos e com esta finalidade elabora-se o presente regulamento, que tem por lei habilitante o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao qual confere à Câmara Municipal competências para elaborar e submeter à Assembleia Municipal projetos de regulamentos externos bem como aprovar regulamentos internos, sendo elaborado nos termos dos artigos 97.º a 101.º, 122.º, 123.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo.

Propõe-se a aprovação do regulamento de apoio às entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público bem como às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e que rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento disciplina o apoio às entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no concelho fins de interesse público bem com às atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse municipal, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

2 — Considerando a especificidade do projeto municipal de comparticipação em medicamentos e, embora os princípios constantes do presente regulamento lhes sejam igualmente aplicáveis, esta matéria é objeto de um regulamento próprio.

3 — O presente regulamento não se aplica às relações com as juntas de freguesia, sob a forma de delegação de competências ou execução de execução, cuja matéria é regulada pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Princípios

Os princípios que regem o presente regulamento são os seguintes:

1 — Responsabilização: as entidades beneficiadas são responsáveis, através dos seus órgãos sociais, pela aplicação dos apoios aos fins que presidiram à sua concessão;

2 — Comparticipação: os apoios a conceder representam tendencialmente apenas uma parte dos custos dos projetos e das ações a financiar, de forma a evitar que, sempre que possível, as atividades das entidades ou organismos dependam em exclusivo da ajuda dos poderes públicos;

3 — Qualificação: serão privilegiados projetos que apostem na qualificação e formação da população, designadamente no que se refere à componente de solidariedade social, cultural e desportiva;

4 — Inovação: será dada uma especial atenção a projetos e propostas que visem objetivos de inovação na gestão e organização, nos métodos de trabalho, na adequação das atividades e de serviços a prestar à comunidade a novas necessidades e expetativas sociais;

5 — Repercussão social: serão tidas em consideração as implicações sociais da atividade desenvolvida pelas entidades ou organismos no acesso à cultura e solidariedade social das camadas sociais mais desfavorecidas;

6 — Sustentabilidade: os projetos e as atividades associativas serão comparticipados em função de garantias de sustentabilidade, aferidas em função dos seguintes indicadores por ordem decrescente de importância:

1.º Estabilidade diretiva;
2.º Envolvimento da população;
3.º Equilíbrio orçamental;
4.º Capacidade de geração de receitas próprias.
5.º Afetação de recursos próprios

7 — Avaliação: a manutenção, reforço e redução ou supressão dos apoios concedidos dependerão de avaliação regular a efetuar pelos serviços do Município;

8 — Contratualização: Independentemente da natureza e do alcance das ações e dos projetos a financiar, bem como em situações em que os mesmos envolvam parcerias com outras instituições ou se inscrevam num quadro orçamental plurianual, elas serão sempre objeto de contrato, protocolo ou acordo escrito.

Artigo 3.º

Formas de apoio

Os apoios referidos no artigo 1.º podem revestir a forma de apoios financeiros, ou outro tipo de prestações, através dos serviços, equipamentos ou instalações, disponibilizados pelo Município, os quais serão obrigatoriamente formalizados mediante protocolo de colaboração escrito.

Artigo 4.º

Destino dos apoios

Os apoios concedidos pelo Município destinam-se ao financiamento da atividade regular das entidades através dos projetos e ações correntes previstos em plano de atividades, da aquisição ou construção de infraestruturas e equipamentos e ainda de ações pontuais de reconhecido valor e interesse público.

Artigo 5.º

Requisitos para a concessão dos apoios

1 — Só poderão beneficiar dos apoios do Município as entidades e organismos que reúnam os seguintes requisitos gerais:

a) Estejam constituídos no termos da lei, fazendo prova documental da sua constituição, corpos sociais, sede, bem como do seu NIPC;

b) Prossigam fins de interesse público e desenvolvam a sua atividade na área do concelho de Sernancelhe;

c) Apresentem na Câmara Municipal o Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requerem o subsídio e a Conta de Gerência e Relatório de Atividades relativas ao ano imediatamente anterior;

d) Possuam sede e desenvolvam atividades no concelho de Sernancelhe;

e) Tenham a situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas;

f) Apresentem candidatura para apoio, incluindo orçamento anual e plano de atividades, na primeira quinzena de outubro do ano anterior ao qual concorre;

2 — Poderão ainda ser concedidos apoios a entidades ou organismos que não tendo sede no concelho desenvolvam atividades de especial interesse para o concelho e reúnam as condições referidas no n.º 1, com exceção da alínea *d*).

3 — A concessão dos apoios objeto do presente regulamento dependem de prévia candidatura, a apresentar até ao dia 15 de outubro do ano anterior a que respeitam, com exceção dos apoios pontuais que beneficiam de tramitação específica.

Artigo 6.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as entidades ou organismos beneficiários a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projetos e eventos a realizar ou realizados.

Artigo 7.º

Tipos de apoios

1 — Os apoios a conceder nos termos do presente regulamenta limitar-se-ão aos seguintes tipos:

a) Apoio à atividade regular, considerado necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas em plano de atividades anual de acordo com os objetivos da entidade ou organismos;
b) Apoio para aquisição ou construção de infraestruturas;
c) Apoio na disponibilização e utilização de instalações;
d) Apoio à aquisição de equipamentos;
e) Apoio à aquisição e amortização de viaturas;
f) Apoio à realização de projetos e ações pontuais;
g) Apoio nas deslocações.

Artigo 8.º

Contratualização

Os apoios a atribuir são fixados em protocolo escrito, a celebrar nos termos dos artigos anteriores, que devem contemplar obrigatoriamente:

a) A prova documental da sua constituição legal, corpos sociais e seus representantes, sede, bem como do seu NIPC;
b) Verificação através dos estatutos dos fins de interesse público e do desenvolvimento da sua atividade na área do concelho de Sernancelhe;
c) Verificação da apresentação na Câmara Municipal, do Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requerem o subsídio e a Conta de Gerência e Relatório de Atividades relativas ao ano imediatamente anterior;
d) Tenham a sua situação devidamente regularizada perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social e o Município;"
e) Apresentem candidatura para apoio, incluindo orçamento anual e plano de atividades, de nos prazos previstos no artigo 9.º;
f) Os montantes financeiros dos apoios e sua calendarização;
g) O tipo de apoios não financeiros nos termos do artigo 7.º;
h) Verificação da inexistência de conflito de interesses dos intervenientes no processo de concessão do apoio;
i) A definição da metodologia de verificação do cumprimento, cumprimento defeituoso ou do incumprimento do objeto para o qual é solicitado o apoio;
j) Definição da cláusula sancionatória para o caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do objeto para o qual foi concedido o apoio;
k) Declaração de suficiência orçamental com referência à classificação orçamental, número do projeto de plano de atividades municipal, proposta de cabimento e número de compromisso;

Artigo 9.º

Calendarização

Os apoios a prestar pelo Município serão objeto de protocolo obrigatório, a celebrar durante o 1.º trimestre do ano a que corresponde a candidatura, com exceção dos apoios previstos na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º que deverão ser celebrados com antecedência mínima de 10 dias da data reunião seguinte do órgão executivo.

Artigo 10.º

Critérios de avaliação do plano de atividades

O Plano de Atividades será avaliado dentro dos seguintes critérios específicos:

a) Importância das atividades para o desenvolvimento da comunidade local ou concelhia;
b) Atividade regular ao longo do ano;
c) Atitude de cooperação e envolvimento com outras entidades e outros agentes locais;
d) Contribuição para o desenvolvimento do espírito associativo;
e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
f) Ações que contribuam param a valorização do património do concelho;
g) Colaboração com a autarquia;
h) Dinâmica e capacidade de organização;
i) Eficácia na execução do plano de atividades no ano anterior;
j) Estabilidade dos órgãos sociais.
k) A definição de apoios a entidades de natureza cultural considera, nomeadamente:

i) As ações que contribuam param a proteção, valorização e divulgação do património cultural e natural do concelho de Sernancelhe;
ii) As ações de incentivo à formação e criação artística;
iii) A adesão da população às ações culturais;

CAPÍTULO II

Disposições especiais

Artigo 11.º

Apoio para atividades correntes

1 — Os apoios para realização de atividades correntes poderão ser concedidos nas seguintes condições e precedendo a seguinte avaliação:

a) Salvo circunstâncias excecionais só poderá ser concedido um apoio anual;
b) O interesse social da entidade avaliado pelos fins estatuários;
c) A avaliação do plano de atividades nos termos do artigo 10.º;
d) A atribuição de idêntico subsídio em anos anteriores;
e) O benefício concedido por outras fontes de financiamento designadamente de direito público;
f) As disponibilidades orçamentais do município;

Artigo 12.º

Apoios para aquisição de equipamentos ou construção de infraestruturas

1 — Os apoios para aquisição de equipamentos e construção de infraestruturas poderão ser concedidos a pedido das entidades promotoras nas seguintes condições e precedendo a seguinte avaliação:

a) Apresentação do projeto de obra a realizar devidamente instruído com a memória descritiva e justificativa, e com o respetivo orçamento e indicação das fontes de financiamento;
b) Identificação do equipamento a adquirir contendo a sua descrição técnica e a justificação da sua utilidade bem como o respetivo orçamento e fontes de financiamento;
c) Serão apoiados preferencialmente as infraestruturas e equipamentos comparticipados pelo Estado através de contratos-programa ou cofinanciados através dos fundos comunitários;
d) A utilidade social;
e) A avaliação da atividade da entidade através do plano de atividades nos termos do artigo 10.º;

f) Existência de outras fontes de financiamento;
g) Disponibilidades orçamentais do município;

2 — O estabelecimento da ponderação referida no número anterior não impede que a Câmara Municipal, em situações que repute de especiais, faça uma análise caso a caso dos pedidos de apoio, podendo estabelecer requisitos especiais ou negociar contrapartidas no apoio a conceder, sem prejuízo do cumprimento dos princípios gerais em que devem atuar os Órgãos da Administração Pública.

Artigo 13.º

Apoio para aquisição de viaturas

1 — Para se candidatarem a estes apoios, as entidades, para além dos requisitos referidos no artigo 5.º, devem ainda entregar, caso já tenham adquirido a viatura;

a) Cópia do certificado de matrícula (Documento Único Automóvel);
b) Cópia do recibo ou declaração de venda.

2 — Concedido o apoio para aquisição de viaturas por parte do Município, a entidade em causa não poderá usufruir do mesmo apoio durante um período de dois anos.

Artigo 14.º

Regime aplicável aos equipamentos e viaturas adquiridos com o apoio do Município

1 — Os equipamentos e viaturas adquiridos com apoio do Município, ao abrigo deste regulamento, não poderão ser alienados, doados ou onerados de qualquer forma, pelo período de 3 anos, após a sua aquisição, salvo acordo do órgão executivo, mediante pedido devidamente justificado.

2 — A alienação, doação ou oneração de equipamentos e viaturas, ou a sua não aquisição efetiva no ano em que as entidades se candidatarem e cujo apoio tenha sido contemplado em orçamento, terá como consequência a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 3 anos de qualquer apoio da autarquia.

3 — Excecionam-se do número anterior os casos devidamente comprovados, relativos a veículos e equipamentos que sofram de vícios que impeçam a realização do fim a que se destinam.

Artigo 15.º

Apoio à realização de projetos e ações pontuais

1 — Consideram-se projetos e ações pontuais todos os apoios que não se destinem à atividade regular considerada necessário para o normal desenvolvimento dos programas e ações apresentadas em plano de atividades anual de acordo com os objetivos da entidade.

2 — Os apoios poderão ser concedidos sob a forma de subsídios, instalações, taças, medalhas, galhardetes, transportes, desde que se insiram numa ação de interesse social nos termos do artigo 2.º

Artigo 16.º

Apoio para deslocações

Para deslocações dentro da área territorial do concelho ou concelhos limítrofes, poderá o Município, nos limites da disponibilidade da sua frota, disponibilizar diretamente os transportes nos termos do Regulamento Municipal de Utilização de Viaturas Municipais.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Avaliação das iniciativas

Sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 2.º, após a realização das iniciativas, as entidades apoiadas pelo Município deverão entregar um relatório de avaliação da mesma, bem como relatório de contas do projeto ou ação apoiada, no prazo de 1 mês após a sua conclusão.

Artigo 18.º

Regime sancionatório

As entidades cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não os cumpram, ou os cumpram defeituosamente ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, terão como consequência a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição por um período de 3 anos de qualquer apoio da autarquia.

Artigo 19.º

Competência

A competência para atribuir qualquer dos apoios previstos neste regulamento pertence ao órgão executivo.

Artigo 20.º

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pelo órgão executivo.

Artigo 21.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento aprovado na sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2014.

Artigo 22.º

Consulta pública

O presente projeto de regulamento foi submetido a consulta pública nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias, sendo publicado para o efeito no sítio da internet do Município www.cm.sernancelhe.pt após o que será aprovado pelos órgãos autárquicos competentes.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento, entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República* nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

313859136

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Aviso n.º 1603/2021

Sumário: Lista unitária homologada relativa ao procedimento concursal para um técnico superior com licenciatura em Gestão de Recursos Humanos.

Lista unitária de ordenação final homologada

Nos termos do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho de 30 de dezembro de 2020, a lista unitária de ordenação final do candidato ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 15866/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192, de 7 de outubro de 2019.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Sever do Vouga.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho*.

313860383

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 1604/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com André Silva Ferreira na categoria de especialista de informática de grau 2, nível 1.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da abertura do concurso interno de acesso limitado, para ocupação de um lugar de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1 (Escalão 2), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a 28 de dezembro de dois mil e vinte, com o seguinte trabalhador: André Silva Ferreira, na categoria de Especialista de Informática de Grau 2, Nível 1, ficando posicionado no escalão 2 (640), a que corresponde o vencimento de 2 203,58€.

4 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313878277

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 1605/2021

Sumário: Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores.

Para cumprimento da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que após conclusão dos respetivos procedimentos concursais, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com início a quatro de janeiro de dois mil e vinte e um, com os seguintes trabalhadores:

Calos Alberto Marreiros Baptista João, Jorge Miguel Martins de Oliveira e Rui Miguel Martins Lourenço, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), com a remuneração correspondente ao 4.º nível da tabela remuneratória única.

Hélder Rodrigues da Silva e Luís Manuel Pacheco Martins, para o exercício de funções de Assistente Operacional (área de atividade — Motorista de Transportes Coletivos), com a remuneração correspondente ao 4.º nível da tabela remuneratória única.

7 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

313883874

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 1606/2021

Sumário: Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia — prorrogação do prazo para elaboração.

Elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia — Prorrogação do prazo

Torna-se público, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 6, e 119.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do artigo 56.º, n.º 1 do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Silves, em reunião ordinária de 11 de janeiro de 2021, deliberou proceder à prorrogação do prazo para a elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, cujo início foi publicado pelo Aviso n.º 5606/2019, de 28 de março, por um período de trezentos e sessenta e cinco dias úteis, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2020.

12 de janeiro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

Deliberação

Deliberar, por unanimidade, aprovar a prorrogação do prazo para a elaboração do plano, por mais 365 dias úteis, nos termos e condições da informação, bem como a minuta do aviso que a publicita. Mais se delibera oficiar a CCDR Algarve do teor da presente deliberação.

12 de janeiro de 2021. — O Vereador Permanente da Câmara Municipal de Silves, *Maxime Sousa Bispo*.

613881354

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso (extrato) n.º 1607/2021

Sumário: Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de técnico superior (arquiteto/a paisagista), da carreira geral de técnico superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior (arquiteto/a paisagista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Unidade de Serviços Urbanos

Para efeitos no disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, de acordo com deliberação da Reunião de Câmara de 15 de dezembro de 2020, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior para a Unidade de Serviços Urbanos, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções consultivas, de estudo e planeamento do território e da paisagem;

Ordenamento dos diversos elementos de modo a garantir a permanência do equilíbrio ecológico e visual e tendo em consideração aspetos biológicos, estéticos, arquitetónicos, históricos, sociais, de qualidade de vida e de sustentabilidade económica;

Planear, projetar, acompanhar e monitorizar espaços e estruturas verdes, estudar o equipamento mobiliário e obras de arte a implementar e realizar estudos de integração paisagística;

Executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, articulando as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento do território, arquitetura, reabilitação social e urbana e engenharia;

Acompanhamento e fiscalização de obras na especialidade de paisagismo.

A presente caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição de funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Competências: Orientação para resultados; conhecimentos especializados e experiência; responsabilidade e compromisso com o serviço; inovação e qualidade; trabalho de equipa e cooperação.

2 — Requisito habilitacional: Licenciatura em Arquitetura Paisagista.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP, acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.sines.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual.

13 de janeiro de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos*.

313887543

MUNICÍPIO DE SOURE

Aviso n.º 1608/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Paulo Canelas e Tânia Marisa Jorge, com efeitos a 4 de janeiro de 2021.

Procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (cantoneiro)

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 2364/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 11 de fevereiro de 2020, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por Despacho de 26 de novembro de 2020, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com:

João Paulo Martins Canelas e Tânia Marisa Simões Jorge — 4.ª posição e 4.º nível remuneratório, com efeitos a 04 de janeiro de 2021.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

313886036

MUNICÍPIO DE SOURE

Regulamento n.º 82/2021

Sumário: Regulamento do Programa de Emergência Social.

Regulamento do Programa de Emergência Social do Concelho de Soure

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Soure, através de medidas de intervenção, inclusão e apoio social, tem vindo a promover ações concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza, exclusão e isolamento sociais.

Atendendo às dificuldades socioeconómicas que podem afetar os munícipes de Soure, fruto de fenómenos de desemprego, redução de rendimentos e elevado grau de envelhecimento da região, que poderão contribuir para alterações dramáticas na sua vida, culminando em situações de incumprimento dos compromissos familiares e põe em risco a satisfação de direitos básicos e vitais para a dignidade humana, como a alimentação, a saúde, a educação e a habitação, entre outros.

Assim, consideramos necessário atuar de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, garantir condições de vida dignas e assegurar os direitos de cidadania para todos, de modo a obter-se uma sociedade mais responsável e coesa.

O Município tem, assim, um desafio: o de encontrar respostas adequadas e eficazes para fazer face a estas eventuais situações, que podem ser de emergência social.

O contexto excecional da pandemia associado ao COVID-19, agudizaram os fenómenos de vulnerabilidade económica e de exclusão social de alguns agregados familiares do concelho de Soure. Esta pandemia para além de consistir numa grave emergência de saúde pública, provocou imensas consequências de ordem económica e social nas suas famílias.

Desta forma, no cumprimento do n.º 8 do art. 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alínea *k*) e *v*) do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui à Câmara Municipal, no âmbito de apoio a atividades de interesse municipal, a participação na prestação de serviços e prestação de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, a Câmara Municipal aprovou, em reunião de 09 de novembro de 2020 o presente regulamento, que define as linhas orientadoras do Programa de Emergência Social de Soure, estabelecendo as medidas de apoio a situações e estratos sociais desfavorecidos do município, constituindo nos artigos subsequentes, o instrumento que permitirá a materialização desta intenção, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação.

O presente regulamento, foi aprovado nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal, na sessão de 28/09/2020.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente, *Mário Jorge Nunes*.

Regulamento do Programa de Emergência Social do Concelho de Soure

PARTE I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e do disposto nas alíneas *g*), *h*) e *i*) do artigo 23.º, conjugadas com as alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Âmbito e Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Programa de Emergência Social do Município de Soure, adiante designado por PESS.

2 — Podem aceder ao PESS os indivíduos que se encontrem em situação socioeconómica vulnerável, exclusão social ou em isolamento, residentes no Concelho de Soure.

3 — A concessão de apoios no âmbito do PESS é realizada em articulação com o Instituto da Segurança Social, I. P. e com as Instituições que integram a Rede Social Concelhia, de modo a garantir a inexistência de duplicação de respostas.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

a) Agregado Familiar — o conjunto de pessoas constituído pelo requerente, pelo cônjuge ou pessoa que com aquele viva, há mais de dois anos em condições análogas, designadamente em união de facto, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico haja obrigação de convivência ou de alimentos e ainda outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, devidamente fundamentada e comprovada;

b) Rendimento Mensal Elegível — a soma de todos os rendimentos líquidos, incluindo o valor de eventuais penhoras de vencimento, auferidos mensalmente pelo agregado familiar à data do pedido, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º e do Anexo I ao presente regulamento;

c) Despesas Mensais Dedutíveis — valor resultante das despesas mensais com o consumo, de caráter permanente, designadamente, com saúde, renda de casa mensalidade de empréstimo bancário para aquisição ou construção de habitação própria, seguros de vida ou multirrisco; eletricidade, água, gás, educação, passes de transportes, ou gasolina de acordo com o preço por

quilómetro fixado na legislação em vigor, quando não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho — ex. trabalho por turnos, comunicações por voz (telefone ou telemóvel) e frequência de equipamento para apoio na área da infância, idosos e deficiência, nos termos do Anexo I ao presente regulamento;

d) Situação Económico-Social Precária ou de Grave Carência — todos os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;

e) Habitação Degradada — aquela que, pelas suas características, não oferece condições mínimas de habitabilidade, representando uma situação de risco, por não assegurar as condições mínimas de segurança e conforto para o agregado familiar que nela habita;

f) Obras de Conservação e Beneficiação, todas as obras que consistam em reparação de paredes, coberturas e pavimentos, arranjo de portas e janelas, instalações sanitárias, redes interiores de água e esgoto, e eletricidade;

g) Obras de Melhoria de Condições de Segurança e Conforto, as demais obras que, devidamente validadas pelos Serviços de Ação Social se demonstrem necessárias à melhoria das suas condições de segurança e conforto da habitação;

h) Rendimento Mensal Per Capita — indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no Anexo I ao presente regulamento.

Artigo 4.º

Natureza e Objetivo dos Apoios

1 — Os apoios concedidos no âmbito do PESS, quer sejam em espécie ou pecuniários, são de natureza pontual e temporária e têm como objetivo minorar ou suprir situações de grave carência socioeconómica dos indivíduos e ou famílias e promover a sua inclusão;

2 — Os apoios a atribuir no âmbito do PESS constam das Grandes Opções do Plano e as verbas são previamente inscritas no Orçamento Anual da Câmara Municipal, tendo como limite máximo os montantes aí fixados;

3 — Os apoios a atribuir no âmbito do PESS destinam-se a suprir as necessidades específicas do agregado familiar do requerente, e podem assumir a natureza de:

a) Comparticipação nas tarifas sociais de água e saneamento;

b) Comparticipação pontual no pagamento de água, luz, gás e telefone fixo ou, em alternativa telemóvel, exclusivamente na componente do serviço de voz;

c) Apoio na disponibilização de refeições, de banhos ou outro serviço urgente de primeira necessidade em articulação com as instituições de Rede Social;

d) Apoio para a realização de obras de conservação e beneficiação em habitações degradadas ou com necessidade de adaptações, designadamente com a eliminação de barreiras arquitetónicas;

e) Comparticipação na aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico e de terapêutica, em situações excecionais e com prescrição médica;

f) Acesso gratuito ao medicamento com prescrição médica, em resultado de eventual Protocolo com outras instituições;

g) Aquisição de bens alimentares, e de outros bens de primeira necessidade, para beneficiários em situação de vulnerabilidade socioeconómica e que não se encontrem abrangidos por outras medidas similares;

h) Serviço de Teleassistência a Idosos;

i) Outros apoios excecionais que se considerem pertinentes face a situações pontuais, designadamente, resultantes de cenários de exceção (incêndios, cheias, inundações, ondas de calor, vagas de frio, secas, acidentes graves de tráfego, acidentes industriais, deslizamento de terras, colapso de estruturas, ciclones, ventos fortes, entre outros).

CAPÍTULO II

Condições gerais de acesso, candidaturas e critérios de atribuição de apoios

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1 — Podem apresentar candidatura ao PESS, os indivíduos que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

a) Residam, legalmente, no Concelho de Soure;
b) Tenham idade igual ou superior a 18 anos;
c) Estejam em situação económico-social precária ou de grave carência económica resultante nomeadamente de calamidades (incêndios, inundações), outras eventualidades (doença, rutura familiar, monoparentalidade, isolamento, deficiente a cargo e vítimas de violência doméstica) e situações de carência estrutural (desemprego, insuficiência económica, problemas habitacionais);
d) Não usufruam de outros apoios ou prestações sociais para os mesmos fins;
e) Forneçam todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
f) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução, através de plano de pagamentos.

2 — Tem prioridade na atribuição dos apoios ao PESS:

a) Os indivíduos e as famílias cujos elementos estejam em situação de desemprego, devidamente comprovado, ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo;
b) Os idosos isolados, sem suporte familiar efetivo;
c) As pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental.

Artigo 6.º

Apresentação de Candidaturas

1 — A apresentação de candidatura efetiva-se junto dos Serviços de Ação Social, através do preenchimento de um formulário próprio.
2 — Cada candidatura deve ser instruída com a junção dos seguintes elementos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar, bem como comprovativo de residência;
b) Fotocópia do cartão de contribuinte;
c) Fotocópia dos documentos comprovativos de rendimentos mensais auferidos pelos membros do agregado familiar (nomeadamente, declaração de IRS do último ano ou, se for o caso, declaração de isenção emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira; recibos de vencimento, recibos de pensões e de subsídios de desemprego ou de outras prestações sociais);
d) Fotocópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS (se aplicável);
e) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais dedutíveis;
f) Documento comprovativo da prévia apresentação do pedido de apoio junto dos organismos da Administração Central e, se possível, a junção do seu resultado, quando aplicável.

3 — Devem ainda constar do processo de candidatura os seguintes elementos, a entregar pelo requerente, sempre que aplicáveis ao caso em apreço:

a) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos;
b) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência de escolaridade obrigatória dos membros do agregado familiar, quando aplicável.

4 — O requerente pode apresentar outros documentos que entenda relevantes para a análise da sua situação económica e social.

5 — Os serviços municipais competentes podem, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo, realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusive, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

6 — A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, no prazo fixado pelos serviços do município, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.

7 — Considera-se que existe desistência da candidatura sempre que:

a) No prazo de cinco dias úteis contados da data marcada para a realização do atendimento ou visita domiciliária, não seja apresentada justificação atendível para a falta de comparência;

b) Não sejam entregues os documentos solicitados pelos Serviços de Ação Social, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da notificação do interessado.

Artigo 7.º

Consultas a Outras Entidades

1 — Após a apresentação dos documentos referidos no artigo anterior, os Serviços de Ação Social promovem a instrução do processo, podendo efetuar, nos termos do n.º 5 do mesmo uma consulta aos organismos com competência em razão da matéria da Administração Central (designadamente a Administração Regional de Saúde do Centro, Instituto da Segurança Social, I. P., e o Instituto de Emprego e Formação Profissional).

2 — A existência de apoios comprovados por parte das entidades referidas no n.º 1, ou de outras da Administração Pública, para os fins constantes do n.º 3 do artigo 4.º, pressupõe o indeferimento liminar da candidatura, quanto à tipologia ou tipologias de despesa elegível.

Artigo 8.º

Análise dos Processos

1 — Sem prejuízo das diligências referidas no artigo anterior, o processo é avaliado pelos Serviços de Ação Social que elabora um relatório social com a avaliação e o diagnóstico da situação sócio económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar e a verificação do rendimento per capita mensal do agregado familiar, que integra o processo a ser remetido para decisão superior.

2 — Sempre que no âmbito do relatório social se constate a existência de bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos elementos do agregado familiar, incompatíveis com os rendimentos declarados, presume-se um rendimento superior.

3 — A presunção referida no número anterior é elidível, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada e decidida pelo eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social em despacho fundamentado, no âmbito da instrução do processo.

Artigo 9.º

Relatório Social

1 — O Relatório Social é elaborado pelos Serviços de Ação Social e deve incluir, obrigatoriamente:

a) Identificação do requerente e dos elementos do agregado familiar;

b) Avaliação da situação socioeconómica precária ou de grave carência;

c) Apresentação de parecer técnico, propondo o deferimento ou indeferimento da candidatura, devidamente fundamentada.

2 — O Relatório Social pode incluir entrevistas e visitas domiciliárias e tem como função confirmar os dados fornecidos pelo requerente, complementar a informação social para decisão e, quando necessário para esse efeito, atualizar os dados referentes aos rendimentos e despesas do candidato e do agregado familiar.

Artigo 10.º

Decisão

1 — A decisão de atribuição do apoio é da competência da Câmara Municipal com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste no vereador com competências subdelegadas na área da ação social e saúde e fica condicionada à existência de verbas no Orçamento e Grandes Opções do Plano.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, constitui fundamento para indeferimento da concessão de apoio, o parecer constante do relatório social que, justificadamente apresente a existência de indícios de capitação, do requerente ou respetivo agregado familiar, superiores ao valor da pensão social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

3 — Sempre que o apoio no âmbito do PESS seja prestado em dinheiro o seu pagamento fica condicionado à apresentação de um comprovativo da liquidação de despesa, no final do processo.

4 — Qualquer proposta de indeferimento de atribuição do apoio é sempre precedida de audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Limites dos Apoios

O montante máximo do apoio a prestar no âmbito do PESS não pode ultrapassar os €1.000,00 por agregado familiar/ano ou, tratando-se de agregado familiar que beneficie de habitação social, € 500,00/ano, com exceção do apoio a obras em habitações degradadas, cujo montante máximo é de €5.000,00.

Artigo 12.º

Cálculo do Apoio Pecuniário

O apoio pecuniário a atribuir no âmbito do PESS, sem prejuízo dos limites fixados no artigo anterior, não pode exceder o valor da despesa do bem ou serviço referido no n.º 3 do artigo 4.º, sendo a respetiva comparticipação, atento o princípio da proporcionalidade, apurada nos termos do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 13.º

Contratualização e Pagamento dos Apoios

1 — No prazo de 15 dias após decisão referida nos n.os 1 e 3 do artigo 10.º, o beneficiário do apoio celebra com a Câmara Municipal de Soure um contrato do qual deve constar a identificação das necessidades a suprir, os apoios a conceder, o prazo do apoio, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo mesmo, nos termos do presente regulamento.

2 — A atribuição do montante do apoio a conceder será sempre condicionada à apresentação do comprovativo da despesa ou respetivo orçamento.

3 — No caso dos apoios pecuniários, o seu pagamento deve ser efetuado na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária para a conta indicada pelo requerente aquando da formalização da candidatura.

4 — Tratando-se de apoio em espécie, a sua contratualização e entrega estão sujeitas aos prazos fixados nos números anteriores, com exceção das situações urgentes, em que o apoio é concedido de forma imediata.

5 — A não celebração do contrato ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a cessação da prestação do referido apoio e a restituição dos apoios recebidos, nos termos do presente regulamento.

6 — Após o pagamento do montante do apoio económico concedido, o requerente tem de apresentar, no prazo de 5 dias, os documentos comprovativos de realização de despesa.

7 — Os apoios previstos nas alíneas *c*), *g*) e *i*) do n.º 3 do artigo 4.º poderão ser concedidos em géneros.

8 — No caso do apoio concedido para a realização de obras em habitações degradadas, o beneficiário cederá, total ou parcialmente, o crédito referente ao montante atribuído às entidades terceiras contratualizadas para a realização dos trabalhos e/ou venda de materiais.

CAPÍTULO III

Cumprimento do Regulamento

Artigo 14.º

Obrigação dos Beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar previamente os Serviços de Ação Social da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente à apresentação da candidatura, que alterem a sua situação económica, no prazo de 10 dias úteis;

b) Não permitir a utilização do apoio por terceiros, nem para fim diverso daquele para o qual foi atribuído;

c) Proceder, na sequência de notificação por parte dos serviços municipais, aos acertos a que haja lugar, no âmbito dos apoios recebidos, sempre que a verba atribuída exceda, em concreto, o valor do bem ou serviço.

Artigo 15.º

Cessação do Direito ao Apoio

1 — Constituem causa de cessação do direito ao apoio social, as seguintes situações:

a) As falsas declarações ou a omissão de elementos legal e regulamentarmente exigíveis para obtenção do apoio, que têm como consequência imediata a sua cessação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios já obtidos e a interdição de acesso ao apoio constante deste regulamento por um período de 2 anos, sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer;

b) O recebimento superveniente de outro apoio, benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

c) A não apresentação, no prazo de 15 dias úteis, da documentação que seja solicitada pelos Serviços Municipais;

d) A não comunicação aos Serviços de Ação Social da alteração ou transferência da residência, no Município de Soure;

e) A transferência de residência para fora do Município;

f) O incumprimento do contratualizado com o Município, por motivos imputáveis ao beneficiário;

g) A não devolução de verbas, quando forem devidas, nos termos da alínea *c*) do artigo 14.º do presente regulamento;

h) Não concretização das obras na habitação;

i) Realização das obras em desconformidade com o descrito no orçamento apresentado e previamente e previamente aprovado.

2 — Qualquer proposta de decisão que faça cessar o direito a apoios no âmbito do presente regulamento deve ser fundamentada e objeto de notificação para audiência prévia ao interessado, nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Restituição dos Apoios

1 — Os apoios previstos no presente regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

2 — Consideram-se como indevidamente atribuídos:

a) Os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legal e regulamentarmente exigidas;

b) Quando se verifique uma violação dos deveres constantes do artigo 14.º;

c) Quando se verifique a cessação do direito ao apoio social prevista no artigo anterior.

3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros, de acordo com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo anterior.

4 — Sem prejuízo da responsabilização penal e civil que possa ocorrer, a violação da obrigação de apresentação dos comprovativos da despesa relativamente ao apoio atribuído, após a sua liquidação e após a notificação dos beneficiários para o efeito, sem que tenha lugar a sua apresentação, determina a interdição daqueles ao acesso ao presente apoio, bem como a todos os outros apoios sociais do Município de Soure.

PARTE II

Programas Especiais

CAPÍTULO I

Tarifas Sociais Água e Saneamento

Artigo 17.º

Acesso aos tarifários Especiais

O acesso a estes tarifários especiais está definido no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais em vigor.

CAPÍTULO II

Realização de Obras em Habitações Degradadas

Artigo 18.º

Objeto

Este apoio tem por objeto garantir a melhoria de condições de segurança e conforto, em habitações degradadas próprias, que, pelas suas características, não ofereçam condições mínimas de habitabilidade ou que se achem danificadas em consequência de sinistros, pertencentes a agregados familiares comprovadamente carenciados.

Artigo 19.º

Definição

1 — A medida de apoio à realização de obras conservação e beneficiação, ou de melhoria de condições de segurança e conforto, pode revestir a forma de apoio financeiro e, ou, apoio logístico, e contempla as seguintes situações:

a) Obras de conservação e beneficiação de habitações degradadas, incluindo a ligação às redes de abastecimento de água, esgotos e eletricidade;
b) Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e/ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento, doenças crónicas debilitantes ou deficiência;
c) Outras obras que, devidamente validadas pelos Serviços de Ação Social, se mostrem essenciais à melhoria das condições de habitabilidade da edificação.

2 — Esta medida tem caráter pontual e pode ser atribuída a cada agregado familiar apenas uma vez em cada período de quatro anos, não sendo cumulável com idênticos apoios concedidos por outros serviços ou organismos do Estado, designadamente, em situação de calamidade.
3 — Para atribuição desta medida, a Câmara Municipal promoverá a inscrição anual, nas Opções do Plano e Orçamento, das dotações necessárias, e que servem, como limitação global a esta medida de apoio.

Artigo 20.º

Critérios de Atribuição

1 — A medida de apoio à realização de obras de conservação e beneficiação, ou de melhoria de condições de segurança e conforto de habitações degradadas, apenas poderá ser atribuída quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Esteja em causa a realização de obras de conservação e beneficiação e, ou de obras de melhoria de condições de segurança e conforto, numa habitação degradada;
b) Esteja em causa a intervenção em habitação da propriedade do beneficiário, ou, caso se verifique a compropriedade, sejam apresentados elementos suficientes para comprovar a carência económica dos restantes comproprietários, e exista acordo entre eles quanto à intervenção a levar a efeito;
c) As obras pretendidas tenham por objeto uma construção legal, e se mostrem viáveis, do ponto de vista urbanístico;
d) Esteja em causa agregado familiar em situação económica social precária ou de grave carência;
e) A construção objeto das obras seja a única habitação do agregado familiar, utilizada somente para fins habitacionais.

Artigo 21.º

Apreciação

1 — Os Serviços de Ação Social procederão à análise da candidatura, a fim de verificar se o agregado familiar cumpre os critérios de atribuição constantes do artigo anterior.
2 — A candidatura será sujeita a uma avaliação preliminar, realizada no local da obra, por uma equipa multidisciplinar, constituída por um elemento dos Serviços de Ação Social e um elemento da Divisão de Infraestruturas e Obras Publicas e Municipais.
3 — No caso da avaliação referida no número anterior, devidamente formalizada em ata, resulte a emissão de um parecer favorável, será solicitada a apresentação de orçamento, para a realização das obras acordadas.
4 — A Divisão Infraestruturas e Obras Publicas e Municipais procederá à validação do orçamento apresentado, mediante análise técnica da intervenção a realizar.

Artigo 22.º

Coordenação e Fiscalização

1 — A obra objeto de apoio será realizada sob a coordenação e fiscalização da Divisão de Infraestruturas e Obras Publicas e Municipais e Serviços de Ação Social.

2 — A disponibilização do apoio financeiro far-se-á mediante confirmação dos trabalhos realizados, pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Acesso ao Medicamento

Artigo 23.º

Objeto

1 — Este apoio tem por objeto garantir o acesso ao medicamento, em ambulatório, por parte de qualquer cidadão que no concelho de Soure se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados, que lhe sejam prescritos pelo Serviço Nacional de Saúde.

2 — Os encargos financeiros inerentes à concretização deste apoio, serão suportados integralmente ou parcialmente pelo Município de Soure, mediante as eventuais parecerias a celebrar com outras instituições, através de protocolos realizados para o efeito.

Artigo 24.º

Condições de Recurso

Nas situações em que exista eventual parceria com outras Instituições mediante protocolo, são condições de recurso do agregado familiar para atribuição da comparticipação:

1 — Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 60 % do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2 — O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito desta medida deve obedecer à seguinte fórmula:

RPC = R/N

sendo:

RPC = Rendimento “per capita”;
R = Rendimento global do agregado familiar;
N = Total Ponderado dos Elementos do agregado familiar.

3 — Elementos do agregado familiar — considera-se a seguinte ponderação por cada elemento:

Pelo Requerente	1,0
Por cada indivíduo maior	0,7
Por cada indivíduo menor	0,5

4 — Majorações das ponderações dos elementos do agregado familiar:

a) Doentes crónicos* e/ou ≥65 anos = +10 %;
b) Crianças (até 18 anos) = + 20 %;
c) *= Situação atestada pelo médico.

CAPÍTULO IV

Serviço de Teleassistência

Artigo 25.º

Objeto

O Serviço de Teleassistência destina-se a apoiar munícipes, essencialmente idosos e indivíduos em situação de dependência/ incapacidade e que se encontram em situação de maior isolamento e com insuficiência/ausência de rede de suporte familiar, contribuindo assim, para um maior acompanhamento, prevenção e monitorização de sinais de alerta/perigo dos beneficiários, através de um sistema de comunicação rápido e seguro.

Artigo 26.º

Beneficiários

1 — Consideram-se beneficiários prioritários na atribuição de Serviço de Teleassistência todos aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;
b) Vivam preferencialmente sós ou em situação de isolamento, e/ou tenham algum grau de dependência/incapacidade;
c) Não possuam quaisquer dívidas para com o Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
d) Serem residentes no Concelho de Soure;
e) Ter um rendimento mensal, per capita do Agregado Familiar, igual ou inferior ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

2 — Podem, ainda, beneficiar do acesso ao Serviço de Teleassistência aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de solidão, isolamento, incapacidade e/ou dependência que justifique a atribuição do serviço, sendo que nesta última situação deve ser apresentado o comprovativo de incapacidade.

Artigo 27.º

Funcionamento Geral do Serviço

1 — O serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal, fixo ou móvel, onde o utilizador pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo Call Center, o qual faz uma avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada face à situação apresentada.
2 — O operador do Call Center, após averiguar a razão e as características do alarme pode, de acordo com a situação:

a) Contactar familiares, vizinhos ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) de forma a prestarem a devida assistência;
b) Despoletar a assistência do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), dos Bombeiros, GNR e/ou outros meios necessários para o encaminhamento da situação.

3 — O contacto entre o operador e o utilizador e/ou rede informal/formal cessa quando deixar de se verificar o motivo do alerta.
4 — Os interessados neste programa, poderão beneficiar/candidatar-se a dois tipos de serviço:

a) Equipamento móvel, que dispõe de um centro de atendimento ativo todos os dias, 24h sobre 24h, apoiado por profissionais de saúde, utilizando a rede pública de telecomunicações fixas e

móveis na aplicação de aparelhos (pulseira ou fios) que os utilizadores poderão utilizar no interior e no exterior do domicílio;

b) Equipamento fixo, que dispõe de um centro de atendimento ativo todos os dias, 24h sobre 24h, utilizando a rede pública de telecomunicações fixas na aplicação de aparelhos (pulseiras ou fios) que os utilizadores poderão utilizar no interior do domicílio.

PARTE III

Disposições Finais

CAPÍTULO I

Disposições finais

Artigo 28.º

Verificação do Cumprimento

1 — A verificação do cumprimento do presente regulamento incumbe aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Soure.

2 — As situações de incumprimento do presente regulamento devem ser assinaladas em relatório pelos técnicos da área social o qual é remetido ao eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social, para os efeitos previstos nos artigos 15.º e 16.º do presente regulamento.

Artigo 29.º

Protocolos de Colaboração

As competências previstas no presente regulamento podem ser objeto de protocolo de colaboração, a celebrar com organismos da Administração Central, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras Instituições sem Fins Lucrativos do Setor Social.

Artigo 30.º

Encaminhamento para Parceiros da Rede Social

As situações consideradas socialmente graves, que sejam do conhecimento do Município no contexto do presente regulamento e cuja resolução não se enquadre no âmbito subjetivo ou material do mesmo, são encaminhadas para os Parceiros da Rede Social adequados.

Artigo 31.º

Dados Pessoais

Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição de apoios sociais no âmbito do presente regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários dos apoios do PESS e limitar a sua utilização ao fim a que se destinam, nos termos da lei.

Artigo 32.º

Interpretação e Preenchimento de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Produção de Efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 34.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, no *Diário da República*.

ANEXO I

O rendimento mensal *per capita* ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula:

C = RF – D:N

sendo:

C = Capitação;
RF = Rendimento mensal líquido do agregado familiar, nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º;
D = Despesas dedutíveis, nos termos da alínea *c*) do artigo 3.º;
N = Número de elementos do agregado familiar.

1 — Agregado familiar — Conceito constante da alínea *a*) do artigo 3.º do Regulamento.
2 — Rendimentos:
Os rendimentos a contemplar são provenientes de:
2.1 — Trabalho, designadamente ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente;
2.2 — Bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referente às contribuições obrigatórias para as entidades competentes;
2.3 — Rendas temporárias ou vitalícias;
2.4 — Rendimentos da aplicação de capitais;
2.5 — Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, complemento solidário para idoso ou outras;
2.6 — Prestações complementares e outras;
2.7 — Subsídio de desemprego;
2.8 — Subsídio de doença;
2.9 — Bolsas de estudo e de formação;
2.10 — Quaisquer outros subsídios (abono, pensão de alimentos e outros de direito).
No caso do agregado familiar do requerente residir em habitação social, é somado ao rendimento mensal do agregado familiar, o diferencial entre o valor do preço técnico e o valor da renda apoiada.
3 **—** Despesas Dedutíveis:

a) Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo ser contabilizado valor superior a € 400.00 (quatrocentos euros).
b) Despesas mensais com água, luz, gás e condomínio, mediante apresentação de faturas;
c) Despesas mensais com telecomunicações (telefone fixo ou móvel), é contabilizado valor até 7,50 € por elemento do agregado familiar.
d) Encargos mensais com transportes públicos para deslocações relacionadas com educação ou atividade profissional.
Considerar as despesas com transportes para o emprego (passe social ou gasolina de acordo com o preço por quilómetro fixado na legislação em vigor, quando não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho — ex. trabalho por turnos;

e) Da aquisição de medicamentos ou outras despesas de saúde de caráter continuado, prescritos através de receita médica ou acompanhados de declaração médica, sempre que se justifique;

f) Das mensalidades relativas às respostas sociais, devidamente licenciadas, nomeadamente amas, creches, jardins-de-infância, ATL, centros de dia, serviço de apoio domiciliário, lares e outros;

g) Das despesas com a educação, designadamente, mensalidades e propinas de estabelecimentos de Ensino Superior;

h) Das despesas com livros e material escolar de acordo com declaração do estabelecimento de ensino.

ANEXO II

Escalão	Capitação*	Comparticipação
1.º	≤ 30 €	100 %
2.º	De 31 € a 50 €	90 %
3.º	De 51 € a 70 €	80 %
4.º	De 71 € a 90 €	70 %
5.º	De 91 € a 139,74 €	50 %

* Valores atualizáveis quando se verificar um aumento ou diminuição do montante da pensão social, na sequência da publicação de diploma adequado.

313888775

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Regulamento n.º 83/2021

Sumário: Regulamento Municipal de Tarifa Social e Tarifa Família Numerosa de Abastecimento de Água, de Saneamento e Resíduos Sólidos do Município de Torre de Moncorvo.

Regulamento Municipal de Tarifa Social e Tarifa Família Numerosa de Abastecimento de Água, de Saneamento e Resíduos Sólidos do Município de Torre de Moncorvo

Preâmbulo

Considerando o empenho e compromisso político do Município de Torre de Moncorvo em criar respostas sociais que contribuam para atenuar a pobreza e a exclusão social, contribuindo para a promoção da solidariedade, da justiça e da coesão social;

Considerando que os custos inerentes à prestação de serviços oneram as famílias, principalmente as de menores recursos ou as de maiores dimensões;

Considerando que a terceira idade, é uma das camadas populacionais mais desprotegidas social e economicamente, sendo que as reduzidas reformas/pensões auferidas, dificilmente permitem fazer face a todas as despesas associadas à satisfação das necessidades básicas do dia -a -dia e condicionam deste modo, o acesso de muitas famílias a condições de vida condignas;

Considerando que se verifica a necessidade de se estabelecer um tarifário social e familiar, para utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de comprovada carência económica;

Considerando que se torna imprescindível abranger um maior número de cidadãos equitativamente e tendo presente critérios de objetividade e transparência dos procedimentos;

Assim, procede -se à elaboração do regulamento para a atribuição da tarifa social e tarifa familiar para os serviços de água, saneamento e resíduos sólidos.

Neste quadro, estabelecem -se, entre outros, como requisitos ter residência há pelo menos um ano no concelho de Torre de Moncorvo e o rendimento mensal real per capita do agregado não ultrapassar 80 % (351,05€) do valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS — 2020 = 438,81€).

A decisão sobre a candidatura ao benefício, tendo presente a avaliação dos diferentes candidatos em resultado da sua situação económico -social e os recursos do Município disponíveis, é deliberada em reunião de Câmara, tendo a validade de um ano, podendo ser renovada a pedido expresso do titular.

O presente regulamento visa criar o necessário enquadramento legal e administrativo para apoiar a concessão do benefício social às famílias mais carenciadas ou numerosas, materializando o direito do acesso universal aos serviços básicos (de saneamento, fornecimento de água e resíduos sólidos urbanos), como direitos humanos fundamentais.

Deste modo e tendo por base a previsão da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atribui às Câmaras competências para «participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da Administração Central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal», bem como as atribuições dos municípios no domínio da saúde e ação social, consagradas nos artigos 13.º, 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo aprova o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o conjunto de normas e de critérios a que obedece a atribuição pelo Município de Torre de Moncorvo da “Tarifa social” e da “Tarifa famílias numerosas”.

1 — Tarifa Social — consiste num apoio social a conceder aos utilizadores de menores rendimentos, sempre e pelo tempo em que se encontrem em reconhecida situação de insuficiência económica

Os benefícios a conceder são os seguintes:

Isenção do pagamento da componente fixa de água;
Isenção do pagamento da componente fixa de saneamento;
Extensão do limite máximo do 1.º escalão de consumo de água aos 15m^3;
Extensão do limite máximo do 1.º escalão de saneamento aos 15m^3;

2 — Tarifa Famílias numerosas — tarifário especialmente destinado a agregados familiares com 5 ou mais elementos.

Os benefícios a conceder são os seguintes:

Pagamento do 3.º escalão de consumo de água até aos 25 m^3 ao tarifário para o 2.º escalão;
Pagamento do 3.º escalão de saneamento até aos 25 m^3 ao tarifário para o 2.º escalão;

Artigo 2.º

Condições Gerais de Acesso

1 — Pode ser candidato aos benefícios mencionados no Artigo 1.º, qualquer residente no Município de Torre de Moncorvo, em habitação própria ou arrendada, que cumulativamente reúna as seguintes condições:

a) Seja proprietário ou titular de contrato de arrendamento do prédio que constitui habitação permanente;
b) Seja titular de contrato de fornecimento de água relativamente ao prédio que constitui habitação permanente;
c) Esteja recenseado no Município de Torre de Moncorvo;

Artigo 3.º

Condições de Acesso Específicas à Tarifa Famílias Numerosas

1 — Poderá beneficiar da Tarifa Famílias Numerosas, o utilizador que reúnam as condições gerais previstas no Artigo 2.º, e cujo agregado familiar seja superior a 5 elementos.
2 — Para definição do agregado familiar aplica-se o disposto no Artigo 4.º do DL 70/2010, de 16 de junho, na sua atual redação.

Artigo 4.º

Condições de Acesso Específicas à Tarifa Social

Para além das condições gerais previstas no Artigo 2.º, o candidato à tarifa social terá de reunir uma das seguintes condições:

a) Agregado familiar com rendimento *per capita* igual ou inferior a 80 % do indexante dos apoios sociais (IAS), definido para cada ano. (Nota: em 2020 IAS =438,81 €).
b) Agregado familiar com rendimento *per capita* igual ou inferior ao indexante dos apoios sociais (IAS), definido para cada ano, em que um dos membros do agregado seja portador de grau de incapacidade igual ou superior a 80 %.
c) Ser Beneficiário de uma das seguintes prestações sociais:

i) Complemento Solidário de Idosos
ii) Rendimento Social de Inserção
iii) Subsídio Social de Desemprego
iv) Pensão Social de Invalidez

Artigo 5.º

Instrução da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, presencialmente, mediante o preenchimento de impresso próprio, conforme Anexo I, devidamente assinado, e obrigatoriamente instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Bilhetes de identidade, ou cartão de cidadão ou cédula pessoal do candidato e demais elementos que compõem o agregado familiar;
b) Número de identificação fiscal do candidato e demais elementos que compõem o agregado familiar (apenas para os candidatos e elementos do agregado familiar que não possuam cartão de cidadão.);
c) Cartão de eleitor do candidato e demais elementos que compõem o agregado familiar, quando existam, ou declaração da junta de freguesia da sua área de residência;
d) Fotocópia da fatura de água relativa ao mês anterior ao da candidatura, emitida em nome do candidato (apenas para candidaturas à tarifa social);
e) Fotocópia de recibo comprovativo da liquidação da prestação mensal de renda referente ao mês anterior ao da candidatura, ou documento comprovativo dos encargos com aquisição de habitação própria;

2 — A candidatura à tarifa social deverá ainda ser instruída com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e demais elementos que compõem o agregado familiar, nomeadamente a última declaração de IRS e nota de liquidação.
b) Cartão da segurança social do candidato e demais elementos que compõem o agregado familiar (apenas para os candidatos e elementos do agregado familiar que não possuam cartão de cidadão.);
c) Declaração, sob compromisso de honra, atestando a veracidade de todos os elementos constantes da candidatura, conforme Anexo II;

3 — Na falta dos documentos mencionados na alínea *a*) do número anterior, deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa emitida pela Repartição de Finanças, de inexistência de declaração de IRS;
b) Declaração de vencimento emitida pela entidade patronal, reportada ao mês anterior ao da candidatura.
c) Declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social, comprovativa do valor de pensões, reformas, prestações sociais recebidas, reportada ao mês anterior ao da apresentação da candidatura;
d) Declaração do Centro de Emprego de Torre de Moncorvo, atestando tal situação, bem como o valor do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, em caso de desemprego de qualquer elemento do agregado familiar;

4 — A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo reserva-se o direito de solicitar ao candidato a prestação de esclarecimentos ou a apresentação de documentos complementares que entenda necessários, para uma mais adequada e objetiva análise da candidatura.

Artigo 6.º

Candidatura

As candidaturas devem ser apresentadas anualmente, até 30 de setembro.

Artigo 7.º

Análise da Candidatura

1 — A análise das candidaturas é da responsabilidade dos serviços da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

2 — Sempre que se entenda necessário ou conveniente, poderão os serviços da Câmara Municipal efetuar os procedimentos necessários à verificação das condições socioeconómicas do agregado familiar, obrigando-se o candidato a promover todas as diligências para a sua efetivação.

3 — A Câmara Municipal analisará as candidaturas no prazo de 60 dias, contados da data de entrega das mesmas, sendo que, após a devida decisão, da mesma será dado conhecimento, ao interessado.

4 — A Câmara Municipal de Torre de Moncorvo informará, a Concessionária, até 30 de novembro de cada ano, as candidaturas que foram aprovadas e os beneficiários que foram alvo de cessação do benefício, de forma a permitir as diligências necessárias à entrada em vigor do benefício no 1.º mês do ano seguinte.

Artigo 8.º

Exclusão dos Candidatos

Constituem motivos de exclusão dos candidatos:

a) A prestação de falsas declarações;

b) A não apresentação de documentação referida no Artigo 4.º ou a que venha a ser solicitada pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, no prazo que for estabelecido.

Artigo 9.º

Candidaturas aprovadas

1 — As candidaturas aprovadas terão os benefícios mencionados no Artigo 1.º e entrarão em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte.

2 — A renovação é anual, devendo ser efetuada durante os meses de setembro, mediante apresentação de nova candidatura.

3 — No ano de 2020, os benefícios vigorarão durante o período que decorre entre a aprovação da candidatura e o último dia útil do mês de dezembro de 2020.

Artigo 10.º

Cessação dos benefícios

Constituem motivos de cessação das tarifas especiais, sem prejuízo de competente procedimento criminal se a tal houver lugar:

a) O incumprimento de qualquer norma constante do presente regulamento;

b) A transferência da residência para fora do Município de Torre de Moncorvo;

c) A não apresentação de documentação que, em qualquer momento, venha a ser solicitada pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, no prazo que for estabelecido;

d) O termo do prazo previsto de vigência para a atribuição das tarifas especiais, caso a mesma não venha a ser objeto de renovação;

e) A alteração do rendimento mensal do agregado familiar, desde que daí resulte a não verificação do limite estabelecido no Artigo 4.º

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no DR, 2.ª série.

30 de dezembro 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, *Dr. Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves.*

Identificação do candidato

Nome: …
Data de nascimento …/…/…; Naturalidade …; Estado civil …
Morada: …
Freguesia: … Código Postal: …—…
Bilhete de Identidade n.º … Emitido em …/…/… A. I. de …
Cartão de Eleitor n.º: … Data: …/…/… Freguesia …
N.I.F. …Telefone: …Telemóvel: …
NISS …Outros …

Composição do agregado familiar

N.º	Nome	Grau de parentesco	Data de nascimento	Profissão	Rendimento
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

Torre de Moncorvo, … de … de …

O Candidato,

…

ANEXO II

Declaração de Honra

…, portador do Bilhete de Identidade/Cartão Cidadão n.º …, emitido pelo Arquivo de Identificação de …, com o n.º fiscal de contribuinte … declara sob compromisso de honra serem verdadeiras todas as informações constantes da candidatura.

Declara ainda conhecer as Normas Regulamentares respetivas a cujo cumprimento integral está obrigado.

Torre de Moncorvo, … de … de …

O Candidato,

…

Checklist dos documentos a apresentar aquando da candidatura

Candidato:

Elemento do agregado:

Identificação dos documentos a apresentar relativamente a todos os elementos do agregado familiar

Fotocópia do Cartão de Cidadão
Fotocópia do Bilhete de Identidade
Fotocópia da Cédula Pessoal
Fotocópia do Número Identificação Fiscal
Fotocópia do Cartão de Eleitor
Fotocópia do Cartão de Segurança Social
Fotocópia da fatura da água (último mês)
Fotocópia de recibo comprovativo da liquidação da prestação mensal de renda (último mês)
Fotocópia do documento comprovativo dos encargos com aquisição de habitação própria (último mês)
Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos (último mês)
Fotocópia da última declaração de IRS (ano transato ou corrente)
Fotocópia dos recibos emitidos pelas farmácias referentes aos 6 meses anteriores
Declaração de vencimento emitida pela entidade patronal (último mês)
Declaração emitida pelo ISS comprovativa de prestações sociais (último mês)
Declaração do Centro de Emprego de Torre de Moncorvo atestando a situação de desemprego e o valor do respetivo subsídio (último mês)
Outros documentos:

313885745

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 1609/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência PCC 15/2019 — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 1818/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020, homologada por despacho da Vereadora Cláudia Horta Ferreira, de 13 de janeiro de 2021, foi afixada no átrio público da Câmara Municipal de Torres Vedras e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

15 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

313890742

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 1610/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de quatro postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência PCC 17/2019 — Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 4545/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2020, homologada por despacho da Vereadora Cláudia Horta Ferreira, de 13 de janeiro de 2021, foi afixada no átrio público da Câmara Municipal de Torres Vedras e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

15 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

313890775

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 1611/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final referente a procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho na categoria de assistente operacional.

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho na categoria de assistente operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência PCC 18/2019 — Lista Unitária de Ordenação Final.

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, informa-se que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal em epígrafe, aberto pelo Aviso n.º 4481/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2020, homologada por despacho da Vereadora Cláudia Horta Ferreira, de 13 de janeiro de 2021, foi afixada no átrio público da Câmara Municipal de Torres Vedras e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

15 de janeiro de 2021. — A Vereadora, *Cláudia Horta Ferreira*.

313890807

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Edital n.º 137/2021

Sumário: Altera o Regulamento Municipal de Atribuição de Medalhas Municipais.

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Medalhas Municipais

Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras:

Torna público, para cumprimento do disposto no artigo 158.º, do Código do Procedimento Administrativo, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, e do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, que a assembleia municipal, no uso da sua competência prevista na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, da já citada lei, em sua reunião ordinária de 14/12/2020, aprovou a alteração ao regulamento de atribuição de medalhas municipais, cuja proposta lhe foi remetida na sequência da deliberação do executivo de 24/11/2020, e que, nos termos do artigo 13.º de referido regulamento, entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* ficando o documento disponível para consulta, no *site* da câmara municipal, nas sedes das juntas de freguesia e no edifício multisserviços da câmara municipal.

Torna ainda público que as atas das citadas reuniões foram aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua atual redação, a fim de surtirem efeitos imediatos.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Catarina Lopes Avelino*, Chefe da Divisão Administrativa, o subscrevi.

28 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Manuel Antunes Bernardes.*

Alteração ao Regulamento de Medalhas Municipais

Regulamento de Atribuição de Condecorações Municipais

Preâmbulo

As distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Torres Vedras, bem como aquelas que se elevem das demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade.

O regulamento atualmente em vigor (Regulamento das Medalhas Municipais) foi aprovado pela Assembleia Municipal de Torres Vedras em 24/06/1988, sob proposta da Câmara Municipal e embora a sua génese e essência se mantenham, justifica-se uma avaliação da temática tendo em conta a realidade municipal, bem como o decurso do tempo.

A atribuição das distinções deve continuar a pautar-se por critérios de rigor, coerência e isenção, devendo regulamentar-se as modalidades de distinções, as condições para a sua concessão, e os respetivos graus, de modo a que se possa aferir a justiça e o mérito das deliberações relativas aos atos de agraciamento pelo Município.

O presente regulamento foi submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Legislação Habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento a competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela alínea *e*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1.º do artigo 25.º e alínea *k*) do n.º 1.º do artigo 33.º todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as condecorações municipais e o regime de atribuição das mesmas, no Município de Torres Vedras.

2 — As condecorações municipais têm por finalidade distinguir as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou não, que se notabilizem por méritos, por feitos cívicos ou que hajam patenteado exemplar dedicação à causa pública, por assinaláveis serviços prestados e merecedores de público testemunho de reconhecimento e com os quais tenham dado o seu contributo para o engrandecimento e dignificação, quer do Município de Torres Vedras quer de Portugal.

CAPÍTULO II

Das Condecorações Municipais

Artigo 3.º

Tipo de Condecorações Municipais

1 — O Município de Torres Vedras concede as seguintes condecorações:

a) "Medalha Municipal de Honra";
b) "Medalha Municipal de Mérito";
c) "Medalha Municipal de Bons Serviços"
d) "Chave da Cidade de Torres Vedras".

2 — As condecorações do Município de Torres Vedras podem ser atribuídas em vida ou a título póstumo.

3 — A atribuição de uma condecoração municipal ou de um dos seus graus, não prejudica a posterior atribuição ao agraciado de outras condecorações.

Artigo 4.º

"Medalha Municipal de Honra"

1 — A "Medalha Municipal de Honra" destina-se a homenagear as pessoas singulares ou coletivas que, pelo seu prestígio, cargo, ação ou pelos contributos para com a comunidade, alcancem mérito extraordinário ou que tenham prestado ao município serviços de excecional relevância que de forma duradoura os ligue ao Município de Torres Vedras.

2 — Às pessoas singulares e coletivas que sejam agraciadas com a "Medalha Municipal de Honra", caso não sejam naturais da área do município, poder-lhes-á ainda ser conferido o título de "Cidadão Honorário do Município de Torres Vedras" ou de "Entidade Honorária do Município de Torres

Vedras", caso assim venha a ser proposto e deliberado em termos análogos aos previstos no n.º 2 do artigo 12.º deste Regulamento.

Artigo 5.º

"Medalha Municipal de Mérito"

1 — A "Medalha Municipal de Mérito", compreendendo os graus ouro, prata, bronze e cobre visa distinguir as pessoas singulares ou coletivas que exemplarmente se evidenciem pelo excecional contributo no campo humanitário, educacional, social, político, económico, cultural, desportivo e outros de notável importância para desenvolvimento e qualidade de vida do município e respetiva população, que justifiquem este reconhecimento.

2 — No caso de pessoas singulares a agraciar, dever-se-á ainda ter em conta as suas qualidades humanas, intelectuais e profissionais.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a "Medalha Municipal de Mérito" destina-se, nomeadamente, a agraciar:

a) As pessoas singulares ou coletivas que tenham desenvolvido a sua atividade associativa por 25, 50, 75 e 100 anos, sendo atribuído respetivamente o grau cobre, bronze, prata e ouro;

b) As pessoas singulares ou coletivas de caráter empresarial com desempenho exemplar no campo das relações laborais, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental, numa atividade ininterrupta desenvolvida por 25, 50, 75 e 100 anos, sendo atribuído respetivamente o grau cobre, bronze, prata e ouro;

c) Atletas e equipas que se tenham classificado em primeiro lugar em competições nacionais ou internacionais, sendo-lhes atribuído o grau cobre.

4 — A título excecional, atenta a expressão que assume o evento em Torres Vedras, pode ser atribuída a "Medalha Municipal de Mérito" grau prata, a cidadãos torrienses ou associações ligadas ao Carnaval que, durante 5 (cinco) anos consecutivos tenham contribuído, de forma consensual e impoluta, para uma inequívoca valorização do Carnaval de Torres Vedras como genuína expressão cultural de relevância local e/ou nacional.

5 — A 'Medalha Municipal de Mérito" pode também destinar-se a agraciar os eleitos locais que pelo superior exercício das suas funções autárquicas que se tenham destacado na defesa intransigente, publicamente reconhecida, dos interesses locais.

Artigo 6.º

Critérios de atribuição de grau ouro, prata, bronze e cobre

A atribuição da "Medalha Municipal de Mérito" nos seus diversos graus, quando aplicável, depende — casuisticamente — da fundamentação do valor e projeção da atividade associada ao galardoado.

Artigo 7.º

"Medalha Municipal de Bons Serviços"

1 — A "Medalha Municipal de Bons Serviços" destina-se a galardoar os trabalhadores do Município, serviços municipalizados, empresas municipais, juntas de freguesia do concelho, associações de socorros do concelho e membros da associação humanitária de bombeiros voluntários de Torres Vedras.

2 — A "Medalha de Bons Serviços" compreende o grau prata, e destina-se a galardoar todos aqueles que tenham cumprido 25 anos de serviço na mesma entidade e desde que não conste nenhum registo disciplinar com aplicação de pena efetiva no seu processo individual.

3 — Por razões excecionais e por se terem distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao município ou à comunidade, pode a Câmara Municipal, mediante proposta fundamentada, nomeadamente de superior hierárquico, deliberar atribuir a "Medalha de Bons Serviços", independentemente do tempo de serviço.

Artigo 8.º

"Chave da Cidade de Torres Vedras"

A "Chave da Cidade de Torres Vedras" destina-se a galardoar essencialmente personalidades, nacionais ou estrangeiras, de elevado prestígio e de mérito altamente reconhecido, com residência habitual fora da área do Município e que o visitem oficialmente.

CAPÍTULO III

Da Atribuição das Condecorações Municipais

Artigo 9.º

Propostas

1 — As propostas de atribuição de "Medalha Municipal de Honra", "Medalha Municipal de Mérito", "Medalha Municipal de Bons Serviços" e "Chave da Cidade de Torres Vedras" são agendadas para apreciação em reunião da Câmara Municipal.

2 — As propostas referidas no número anterior são acompanhadas da identificação dos candidatos, bem como dos respetivos dados biográficos, caso estejam disponíveis, e ainda da fundamentação para a distinção que se pretende atribuir.

3 — Para apoio à instrução das propostas referidas nos números anteriores, os membros do Executivo podem, em requerimento apresentado ao presidente da Câmara Municipal, solicitar apoio dos serviços da Câmara Municipal.

4 — A Assembleia Municipal pode aprovar recomendações fundamentadas de condecorações a pessoas singulares ou coletivas.

5 — Também as juntas de freguesia; as administrações dos serviços municipalizados e de empresa local; as associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos, culturais ou outros podem apresentar ao presidente da Câmara Municipal sugestões devidamente fundamentadas de condecoração a pessoas singulares ou coletivas.

6 — A proposta de atribuição da "Medalha de Bons Serviços" deve ser acompanhada de informação da entidade empregadora do trabalhador, com a sua identificação completa, contagem do tempo de serviço e nota biográfica sucinta, da qual conste informação disciplinar.

7 — As recomendações e sugestões referidas nos n.os 4 e 5 devem ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal até ao dia 30 de setembro ou outro que vier a ser deliberado pela Câmara Municipal, por motivos de força maior.

Artigo 10.º

Decisão de atribuição

1 — A atribuição das condecorações municipais é objeto de deliberação do Executivo Municipal, tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, por votação secreta.

2 — A competência de atribuição da "Medalha Municipal de Honra" é da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

3 — Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível ao Executivo Municipal reunir, o presidente pode atribuir a "Chave da Cidade de Torres Vedras", dando conhecimento do ato praticado na reunião seguinte do supra mencionado órgão Executivo.

4 — Das deliberações sobre condecorações, da competência do Executivo, é dado conhecimento à Assembleia Municipal, através do respetivo presidente, em data anterior ao ato de atribuição, salvo no caso do disposto no número anterior.

5 — A deliberação da atribuição das condecorações municipais deve ser publicitada nos termos legais.

Artigo 11.º

Entrega

1 — A entrega das insígnias das condecorações municipais é efetuada pelo presidente da Assembleia Municipal e pelo presidente da Câmara Municipal e vereadores.

2 — A entrega é realizada em sessão solene pública convocada expressamente para o efeito, presidida pelo presidente da Assembleia Municipal ou na sua ausência, pelo presidente da Câmara Municipal, a realizar preferencialmente no dia de feriado municipal.

3 — A atribuição das condecorações, é atestada por diploma com o brasão de armas do Município assinado pelo presidente da Câmara e autenticado com o respetivo selo branco e no qual constam os fundamentos que estiveram na origem da deliberação tomada.

4 — Caso não seja possível ao agraciado comparecer na sessão convocada para o efeito, este poderá fazer-se representar ou não o fazendo a mesma será entregue posteriormente no seu domicílio.

CAPÍTULO IV

Da composição e modelo das Condecorações Municipais

Artigo 12.º

Da composição das insígnias

1 — As insígnias são acompanhadas de alfinetes de lapela para uso dos agraciados.

2 — A "Medalha Municipal de Honra" é de prata dourada em estojo vermelho.

3 — A "Medalha de Mérito do Município" é de prata dourada, prata, bronze ou cobre conforme o grau conferido e pende de uma fita tripartida, com alfinete, com as cores do brasão de armas, de acordo com a constituição heráldica das Armas do Município.

4 — A "Medalha de Bons Serviços" é de prata, pende de uma fita tripartida, com alfinete, com as cores do brasão de armas de acordo com a constituição heráldica das armas do Município.

5 — A "Chave da Cidade de Torres Vedras" é uma chave estilizada, em aço, ostentando o brasão de armas.

Artigo 13.º

Do Modelo das Medalhas

1 — A "Medalha Municipal de Honra" tem 5,0 cm de diâmetro e 3 mm de espessura.

2 — A "Medalha Municipal de Mérito" tem 3,5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura.

3 — A "Medalha de Bons Serviços" tem 3,5 cm de diâmetro e 2 mm de espessura.

4 — Todas as medalhas têm na sua frente o brasão de armas.

Artigo 14.º

Aquisição e Guarda das insígnias

1 — A aquisição, guarda e conservação dos diplomas e das insígnias das condecorações incumbe ao gabinete de apoio ao presidente da Câmara Municipal.

2 — Os encargos com a aquisição das condecorações, respetivos estojos e diplomas são da responsabilidade do Município.

Artigo 15.º

Livro de Registo

1 — Todas as condecorações municipais são registadas em livro próprio, com folhas numeradas, termo de abertura e encerramento, onde consta o número do exemplar, quem o recebeu, data

da reunião da Câmara ou sessão da Assembleia Municipal em que foi deliberada a sua atribuição, data de entrega e quem entregou.

2 — A competência para efetuar os registos acima identificados será do gabinete de apoio ao presidente da Câmara Municipal, devendo o respetivo livro ficar à guarda do arquivo municipal.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Utilização das insígnias das condecorações

1 — Os galardoados podem utilizar as insígnias das condecorações em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

2 — O alfinete de lapela a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento é de uso comum no melhor critério dos agraciados.

Artigo 17.º

Perda do direito às condecorações

1 — Os galardoados que por qualquer ato posterior à atribuição das condecorações se tornem indignos de tal agraciação podem ser privados do seu uso, mediante deliberação da Câmara Municipal.

2 — A perda do direito à condecoração é publicitada nos termos legais, sendo o interessado notificado por carta registada com aviso de receção do teor da deliberação.

Artigo 18.º

Lacunas e casos omissos

A interpretação e a integração dos casos omissos no presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Norma revogatória

O presente Regulamento revoga o anterior bem como quaisquer despachos, deliberações ou outros atos administrativos cujo teor seja contrário ao mesmo, mantendo-se, contudo, todos os efeitos que tenham produzido.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* produzindo os seus efeitos a partir dessa data.

313857216

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 1612/2021

Sumário: Renovação da comissão de serviço de cargo dirigente intermédio de 2.º grau.

Em conformidade com o disposto na alínea *c*) do Artigo 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no uso da competência que é conferida pelo Artigo 23.º da Lei n.º 49/2012 e ainda com o disposto nos n.os 9 e 10 do Artigo 21.º e no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugada com a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torno público que, por meu despacho de 29.10.2020, foi renovada a comissão de serviço do Chefe de Divisão Jurídica e Recursos Humanos, Dr. José Amadeu Guedes de Paiva, pelo período de três anos, com efeitos a 29.12.2020.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Ribeiro*.

313888401

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Regulamento n.º 84/2021

Sumário: Alteração e retificação ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior.

Alteração e retificação ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

José Maria da Cunha Costa, presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, faz público, que a Assembleia Municipal de Viana do Castelo, em Sessão Ordinária realizada em onze de dezembro de 2020, deliberou aprovar a alteração e retificação ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e pela Câmara Municipal em reunião realizada em 8 de outubro de 2020, cujo Regulamento foi aprovado em Reunião da Câmara Municipal de 04 de junho de 2020, na sessão da Assembleia Municipal de 19 de junho do mesmo e corrente ano e publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 136, de 15 de julho de 2020.

Nota Justificativa

Aquando dos primeiros procedimentos administrativos realizados ao abrigo do presente Regulamento, foi verificada a necessidade de alteração do mesmo. É, pois, justificada e necessária esta retificação nos termos do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado ao Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. Assim, altera-se e retifica-se o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento

O artigo 1.º, o artigo 3.º, o artigo 5.º e o artigo 12.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados.

2 — [...]

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Anualmente, o Município comunica o valor da Bolsa de Estudo para o ano seguinte, tendo em conta o valor definido pela tutela.

6 — Removido

7 — [...]

8 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — O boletim de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, onde seja mencionada a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência no concelho.
b) Removida
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, nos 2 meses anteriores à data da candidatura.
h) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda e encargos com empréstimo bancário);
i) [...]
j) Comprovativo de despesas de saúde, em caso de doença crónica.

4 — [...]
5 — [...]

Artigo 12.º

[...]

1 — [...]
2 — No caso de empate será dada preferência aos candidatos com a média mais elevada.»

Artigo 2.º

Retificação ao Regulamento

No artigo 9.º, retifica-se o seu n.º 2 e sua respetiva fórmula, onde se lê:

«Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

sendo que:

C = [...]
R = [...]
I = [...]
H = Encargos anuais com juros de dívida de aquisição de habitação;
S = Encargos com a saúde, até ao limite fixado por despacho do Ministerial;
N = [...].

2 — A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (C \times 0.5) + (M \times 0.5)$$

sendo que:

OC = [...]
C = [...]
M = média de ingresso no Ensino Superior.»

Passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

sendo que:

C = [...]
R = [...]
I = [...]
H = Encargos com habitação;
S = Encargos com a saúde;
N = [...].

2 — A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (C \times 0.5) - (M \times 0.5)$$

sendo que:

OC = [...]
C = [...]
M = Média obtida no ano anterior.»

Artigo 3.º

Produção de efeitos

As presentes alterações e retificações produzem os seus efeitos à data da publicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 15 de julho de 2020.

11 de dezembro de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, *José Maria da Cunha Costa*.

Republicação do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, designadamente:

a) Universidades;
b) Institutos Politécnicos;

c) Institutos Superiores;
d) Escolas Superiores.

Artigo 2.º

Finalidade

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Viana do Castelo tem por finalidade, apoiar o prosseguimento de estudos a estudantes com aproveitamento escolar que, por falta de condições, se veem impossibilitados de o fazer.

Artigo 3.º

Bolsa de estudo

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior por estudantes economicamente carenciados do Concelho de Viana do Castelo, num ano letivo.

2 — As Bolsas de Estudo são de apoio social direto nas propinas.

3 — O número de Bolsas de Estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Viana do Castelo em cada ano letivo, encontra-se dependente do valor máximo cabimentado no orçamento anual do Município de Viana do Castelo, sendo que o número máximo de bolsas atribuídas não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco).

4 — O número de vagas referido no ponto anterior distribui -se da seguinte forma: 20 (vinte) vagas para alunos que frequentem instituições de ensino superior e 5 (cinco) vagas para alunos que frequentem o Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC).

5 — Anualmente, o Município comunica o valor da Bolsa de Estudo para o ano seguinte, tendo em conta o valor definido pela tutela.

6 — As Bolsas de Estudo têm uma duração máxima de 10 (dez) meses, correspondente ao ano letivo.

7 — A Bolsa de Estudo é paga em prestações trimestrais, mediante apresentação de comprovativo mensal de que frequenta o estabelecimento de ensino.

Artigo 4.º

Condições de Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem residentes no Concelho de Viana do Castelo há pelo menos 5 anos;
b) Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
c) Terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, tal como definido no n.º 1, do artigo 7.º, do presente Regulamento, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa;
d) Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal *per capita* superior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
e) Indicar a média de ingresso no ensino superior.
f) Não sejam beneficiários de outra bolsa de estudo ou subsídio para o mesmo fim.

Artigo 5.º

Apresentação da Candidatura

1 — Tem legitimidade para se candidatar:

a) O estudante, quando for maior de idade;
b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 — A candidatura far-se-á, através de boletim de candidatura reservado para o efeito no *site* do Município de Viana do Castelo, onde os interessados deverão preencher o mesmo, acompanhado de todos os documentos comprovativos de condições aplicáveis na sua situação.

3 — O boletim de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) Atestado emitido pela respetiva Junta de Freguesia, onde seja mencionada a composição do agregado familiar, bem como o tempo de residência no concelho;

b) Declaração passada pelo estabelecimento de ensino secundário, que o candidato frequentou, onde conste a média de candidatura ao ensino superior;

c) Certificado de matrícula no ensino superior com especificação do curso;

d) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar;

e) Fotocópia da última declaração de I.R.S. e nota de liquidação (Modelo 3), referente a todos os elementos do agregado familiar;

f) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, nos 2 meses anteriores à data da candidatura;

g) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda e encargos com empréstimo bancário);

h) Apresentar declaração sob compromisso de honra do candidato em como não é beneficiário de qualquer apoio financeiro da mesma natureza, ou para a mesma finalidade, de outras entidades nacionais ou estrangeiras;

i) Comprovativo de despesas de saúde, em caso de doença crónica.

4 — A candidatura online só ficará devidamente validada, após a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade, por parte do requerente, junto dos serviços municipais responsáveis, em vista à respetiva conferência, salvo se o candidato optar por enviar, no momento da candidatura, cópia de tal documento.

5 — Para os efeitos previstos no número anterior, os serviços municipais responsáveis comunicarão, ao candidato, o dia e a hora em que deverá efetuar a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade.

Artigo 6.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A Câmara Municipal de Viana do Castelo publicitará, no *site* oficial do Município, para cada ano letivo, a data da apresentação das candidaturas *online*.

Artigo 7.º

Conceito de Aproveitamento Escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar perderão o direito à bolsa de estudo, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, em tempo oportuno, à Câmara Municipal de Viana do Castelo.

3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Câmara Municipal de Viana do Castelo decidir sobre a manutenção, ou não, da bolsa de estudo.

4 — Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso, não podendo, contudo, esta ser atribuído por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.

5 — Os candidatos que já tenham sido contemplados com uma Bolsa de Estudo, municipal ou outra, e que tenham perdido o direito por falta de aproveitamento escolar, não poderão candidatar-se a nova bolsa.

Artigo 8.º

Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do candidato o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

a) Agregado familiar de origem — o candidato e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;
b) Agregado familiar constituído — o candidato e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal, os candidatos com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

Artigo 9.º

Fórmulas de Cálculo

1 — O cálculo do Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar obedece à seguinte fórmula, e cujos valores constem da(s) declaração(ões) de IRS e outros documentos comprovativos de rendimentos auferidos por todos os membros do agregado:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

sendo que:

C = Rendimento mensal *per capita;*
R = Rendimento anual bruto apurado do agregado familiar;
I = Impostos e Contribuições;
H = Encargos com habitação;
S = Encargos com a saúde;
N = número de elementos do agregado familiar.

2 — A ordenação dos candidatos será feita de acordo com a fórmula seguinte, do valor mais baixo para o valor mais elevado:

$$OC = (C \times 0.5) - (M \times 0.5)$$

sendo que:

OC = Ordenação do Candidato (do valor mais baixo para o mais elevado);
C = Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;
M = Média obtida no ano anterior.

Artigo 10.º

Regras sobre comunicações e notificações

1 — As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo estudante no boletim de candidatura.

2 — As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo.

3 — Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicadas, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 11.º

Situações de exclusão

Serão excluídos os candidatos que:

a) Não preencham as condições estabelecidas no artigo 4.º do presente Regulamento;

b) Não entreguem os documentos exigidos no n.º 3 do artigo 5.º;

c) Entreguem o processo de candidatura fora do prazo estabelecido;

d) Não tenham transitado de ano;

e) Não tenham obtido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, nos casos dos candidatos que mudaram de curso;

f) Não seja possível ponderar a situação económica do agregado familiar, devido à insuficiência de documentos e ou declarações, ou devido à incoerência entre os documentos apresentados e os sinais exteriores de riqueza;

g) Possuam já habilitação ou curso equivalente ao que pretendem frequentar;

h) Prestem falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.

i) Mudança de residência para outro concelho.

Artigo 12.º

Ordenação dos candidatos

1 — A ordenação dos candidatos na elaboração da lista provisória e definitiva, será feita de acordo com a fórmula do n.º 2, do artigo 9.º, pela ordem do valor mais baixo para o valor mais elevado, sendo que o valor mais baixo corresponde ao primeiro lugar.

2 — No caso de empate será dada preferência aos candidatos com a média mais elevada.

Artigo 13.º

Lista Provisória e Lista definitiva

1 — Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória que será enviada aos candidatos por correio eletrónico.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da comunicação, de acordo com o n.º 2 do artigo 10.º, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma, por escrito, através de correio eletrónico.

3 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

4 — A lista definitiva dos beneficiários da bolsa de estudo será comunicada via correio eletrónico e publicada no *site* oficial do Município de Viana do Castelo.

Artigo 14.º

Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Viana do Castelo, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, à Câmara Municipal de Viana do Castelo, num prazo de trinta dias, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 15.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros:

a) Receber integralmente e dentro dos prazos estipulados as prestações da bolsa atribuída — prestações trimestrais;

b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 16.º

Renovação da bolsa de estudo

A bolsa de estudo será atribuída sucessivamente nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com a mesma, desde que:

a) Possuam os requisitos exigidos nas alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do artigo 4.º deste Regulamento;

b) Façam prova de matrícula no ano subsequente;

c) A renovação deve ser requerida anualmente nas condições definidas no n.º 2, do artigo 5.º e artigo 6.º do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Cessação da bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Viana do Castelo pelo candidato ou seu representante;

b) Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;

c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, nomeadamente doença prolongada;

d) A falta de aproveitamento no ano letivo anterior ao da candidatura;

e) Mudança de residência para outro concelho;

f) Não comunicar a aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo;

g) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 14.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal de Viana do Castelo reserva -se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 18.º

Situações especiais não previstas

1 — A unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros — Divisão da Coesão Social — pode, durante o processo de seleção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento.

2 — As situações económicas especialmente graves não enquadráveis no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo, poderão ser objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos para o ano letivo 2020/2021, inclusive e anos seguintes.

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Viana do Castelo reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos alunos bolseiros ou candidatos a bolsa de estudo.

2 — O candidato só tem direito a requerer bolsa de estudo durante o número de anos previstos para o curso que frequenta.

3 — A Câmara Municipal comunicará às Instituições de Ensino Superior que os candidatos frequentam, a pretensão de uma bolsa de estudo e posteriormente o valor que será atribuído.

4 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República*.

313890694

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso (extrato) n.º 1613/2021

Sumário: Regime excecional de concessão de benefícios tributários, ao nível da liquidação de taxas urbanísticas, incidentes no licenciamento de processos urbanísticos inerentes à Regularização Extraordinária de Atividades Económicas.

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que, na sessão da Assembleia Municipal de Vila do Conde de 17 de dezembro de 2020, na sua reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2020, foi aprovado um regime excecional de concessão de benefícios tributários, ao nível da liquidação de taxas urbanísticas, incidentes no licenciamento de processos urbanísticos inerentes à Regularização Extraordinária de Atividades Económicas, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, e da Lei n.º 21/2016 de 10 de julho, cujo licenciamento tenha ocorrido desde 2 de janeiro de 2016 e cujos pedidos de regularização tenham sido apresentados até 24 de julho de 2017.

Mais se publicita que a proposta aprovada e o âmbito dos benefícios tributários a conceder se encontra disponível para consulta no *site* do Município de Vila do Conde, em www.cm-viladoconde.pt.

Para constar e não poder ser alegado desconhecimento, se pública o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República* e vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

11 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

313889488

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 1614/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal para técnico das atividades de enriquecimento curricular (inglês e expressão musical).

Procedimento concursal comum para contratação a termo resolutivo certo/incerto em regime parcial dos técnicos para as atividades de enriquecimento curricular — Área de inglês e expressão musical

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de Câmara, em sessão ordinária, de 7 de janeiro de 2021, foi aprovada a abertura, para o ano letivo 2020/2021, de procedimento concursal comum para contratação a Termo Resolutivo Certo/Incerto em regime Parcial dos Técnicos para as atividades de enriquecimento curricular, de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e o estipulado no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), para as seguintes áreas:

A — 1 posto de trabalho para a área de Inglês;
B — 6 postos de trabalho para a área Atividades Lúdico-Expressivas: Expressão Musical;

Os candidatos poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet — www.cm--viladoconde.pt — e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* para se candidatarem.

12 de janeiro de 2021. — A Presidente da Câmara, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

313888961

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 1615/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — técnico superior (engenheiro civil).

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Técnico Superior (área de Engenheiro Civil)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso (extrato) n.º 16643/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 200, de 17 de outubro de 2019, a qual foi homologada, por meu despacho de 07 de janeiro de 2021.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313897669

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 1616/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — assistente técnico (vigilante rececionista).

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para Assistente Técnico (Vigilante Rececionista)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso (extrato) n.º 4324/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 51, de 12 de março de 2020, a qual foi homologada, por meu despacho de 05 de janeiro de 2021.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313897741

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 1617/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — assistente operacional (apanhador/tratador de animais).

Procedimento Concursal Comum para a Constituição da Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado — Assistente Operacional (Apanhador/Tratador de Animais)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso (extrato) n.º 19176/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 229, de 28 de novembro de 2019, a qual foi homologada, por meu despacho de 05 de janeiro de 2021.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313897863

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso (extrato) n.º 1618/2021

Sumário: Lista unitária de ordenação final — assistente operacional (auxiliar de ação educativa).

Procedimento Concursal para a Constituição de Reservas de Recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa)

Lista unitária de ordenação final

Para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público, que se encontra afixada, na Divisão de Recursos Humanos e disponível para consulta na página eletrónica desta Câmara Municipal em: http://recursoshumanos.cmvfxira.com (link: "listas de ordenação final"), a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal acima indicado, aberto por aviso (extrato) n.º 15029/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 190, de 29 de setembro de 2020, a qual foi homologada, por meu despacho de 05 de janeiro de 2021.

18 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

313897896

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 1619/2021

Sumário: Nomeações em cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, em regime de comissão de serviço.

Nomeações em cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, em regime de comissão de serviço

Por delegação de competências e em cumprimento do disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30.08; 64-A/2008, de 31.12; 3-B/2010, de 28.04; 64/2001, de 29.08 e 128/2015, de 03.09, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aplicado à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31.12, 42/2016, de 28.12, e 114/2017, de 29.12, torna-se público que pelos Despachos n.os 02, 03 e 04, exarados pelo Senhor Presidente da Câmara, datados de 28.12.2020, foram nomeados para os cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, os técnicos superiores a seguir indicados:

Diretora de Departamento de Gestão de Pessoal — Sara Isabel Araújo Monteiro da Rocha, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2021;

Chefe de Divisão de Conceção e Construção de Equipamentos Municipais — Rui André Ferreira Ramos, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2021;

Chefe de Divisão de Contraordenações — José António Dias Figueiredo, com efeitos a partir do dia 4 de janeiro de 2021.

As designações foram precedidas de procedimento concursal, e tiveram como fundamento as propostas do Júri dos procedimentos, nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro na sua atual redação.

8 de janeiro de 2021. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro.*

Nota Curricular

Sara Isabel Araújo Monteiro da Rocha

Habilitações académicas e formação complementar mais relevante:

2007 — Licenciatura em Gestão de Recursos Humanos;
2017 — Pós-graduação em Direito Administrativo;
2015 — Ação de formação: "O Novo Código de Procedimento Administrativo;
2015 — Seminário: O Impacto legislativo na gestão de Recursos Humanos;
2016 — Ação de formação: "Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2016 — Seminário: O Regime de Trabalho e não trabalho;
2016 — Seminário: O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção;
2016 — Entrevistas Baseadas em Competências;
2016 — Entrevista de Avaliação de Competências em Processos de Recrutamento na AP — Atualização;
2016 — Jornadas Científicas 40 Anos do Poder Local;
2017 — Sessão de Esclarecimento: SIADAP — Aspetos Práticos de Implementação;
2017 — Lei do Orçamento de Estado 2017 — Implicações na Administração Local;
2017 — Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados;
2017 — Sensibilização para a política de qualidade;
2017 — Sessão de esclarecimentos: Segurança em Obra;

2018 — A Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos;
2018 — Regularização de Precários;
2018 — Ação de formação "Questões Relevantes na Área dos Recursos Humanos nas Autarquias Locais";
2018 — RGPD: apresentação e implementação;
2018 — Ação de formação "Eleitos Locais: a Problemática (Ainda) Atual";
2019 — Ética e Gestão de Riscos na Administração Pública — a Fraude e a Corrupção;
2019 — IX Conference on Research and Intervention in Human Resources;
2019 — Seminário "Trabalho e Saúde, desafios com o futuro";
2019 — Sessão Interna de Esclarecimento: Aplicação GAQ/SGQ;
2019 — Seminário — A Gestão de Recursos Humanos nas Autarquias Locais;
2019 — Ação de formação: Assédio no Local de Trabalho;
2019 — A Transferência de Competências para as Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;
2019 — Ação de Formação: "Procedimento Concursal: O que Muda?";
2019 — Coaching: Uma estratégia para uma liderança de sucesso;
2019 — Conferência: "A Descentralização e o Poder Local — As Novas Competências em Debate";
2019 — Seminário: "Prevenir para Cuidar — Locais de Trabalho Saudáveis";
2020 — NP4552:2016 — Sistema de Gestão da Conciliação da vida Profissional, Familiar e Pessoal;
2020 — *Workshop Online:* "Como comunicar de forma acessível a todos".

Experiência profissional mais relevante:

2010 — Técnica superior na Câmara Municipal Vila Nova Gaia;
2017-2020 — Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal, em regime de comissão de serviço.

Nota Curricular

Rui André Ferreira Ramos

Habilitações académicas:

1999 — Licenciatura em Engenharia Civil
2005 — Mestrado em Engenharia Civil

Formação complementar mais relevante:

2016 — Ação de formação: Regime Jurídico das Autarquias Locais
2017 — Acessibilidade e Segurança Pedonal nos Municípios
2017 — Formação, Reabilitação e Impermeabilização
2017 — Sessão de Esclarecimentos: A Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos
2019 — Ética e Gestão de Riscos na Administração Pública
2019 — Sessão de Esclarecimentos: Lei do Orçamento de Estado de 2019 — Implicações na Administração Local
2019 — Ação de formação Assédio no Local de Trabalho
2019 — Avaliação de Propostas em Contratação Pública
2019 — Ação de formação Coaching: uma Estratégia para uma liderança de sucesso
2019 — Conferência "A Descentralização e o Poder Local — As Novas Competências em Debate"
2020 — Meios de 1.ª Intervenção
2020 — Workshop Online "Como comunicar de forma acessível a todos.

Experiência profissional mais relevante:

2001 — Técnico superior na Câmara Municipal;
2005 — Chefe de Divisão Municipal Conceção e Construção de Equipamentos Municipais, em regime de substituição
2008 — Chefe de Divisão Municipal Conceção de Equipamentos, em comissão de serviço;
2010 — Chefe de Divisão Municipal Conceção de Equipamentos Municipais, em regime de substituição;
2011 — Chefe de Divisão Municipal Conceção de Equipamentos Municipais, em comissão de serviço;
2013 — Chefe de Divisão Municipal Conceção e Construção de Equipamentos Municipais, em regime de substituição;
2014 — Chefe de Divisão de Conceção e Construção de Equipamentos e Espaços Públicos, em regime de substituição;
2016 — Chefe de Divisão de Conceção e Construção de Equipamentos e Espaços Públicos, em comissão de serviço.
2019 — Chefe de Divisão de Conceção e Construção de Equipamentos, em regime de substituição.

Nota Curricular

José António Dias Figueiredo

Habilitações académicas:

1989 — Licenciatura em Direito;
2001 — Relações internacionais.

Formação complementar mais relevante:

2004 — Pós-graduação em Direito Publico;
2016 — Seminário: "O Regime de Trabalho e não trabalho";
2017 — Sessão de Esclarecimentos: SIADAP — Aspetos Práticos de Implementação;
2018 — Sessão de Esclarecimento: A Transposição das Diretivas Comunitárias e o Novo Código dos Contratos Públicos;
2018 — Ação de formação "O Direito na Era Digital-RGPD"(correspondente à UFCD — E — Direito);
2018 — Conferência "Jornadas de Direito das Contraordenações";
2019 — Ação de formação no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios — Decreto-Lei n.º 124/06 de 28 de junho;
2019 — Ação de Formação "Descentralização de Competências";
2019 — Regime Jurídico Florestal: O Papel dos Municípios na Defesa da Floresta Contra Incêndios;
2019 — Curso de formação avançada "Transformação Digital";
2020 — Sessão de Esclarecimento EDOCLINK — As Novas Funcionalidades.

Experiência profissional mais relevante:

2001 — Técnico superior na Câmara Municipal;
2002/2003 — Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização, em regime de comissão de serviço, assegurando a Divisão Municipal de Contraordenações e Divisão Municipal de Fiscalização Urbanística;
2003/2004 — Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização em regime de comissão de serviço, assegurando a Divisão Municipal de Contraordenações;
2005/2008 — Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização, regime de substituição assegurando a Divisão Municipal de Contraordenações;

2008/2010 — Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização e Vistorias Administrativas em regime de comissão de serviço;

2010/2013 — Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização em regime de comissão de serviço;

2013/2014 — Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização, em regime de substituição;

2016/2019 — Chefe de Divisão de Fiscalização e Contraordenações em regime de comissão de serviço.

313874097

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 1620/2021

Sumário: Contratação de Tânia Suse Rodrigues Pereira na categoria de técnica superior (área de informática), da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Contratação de Tânia Suse Rodrigues Pereira na categoria de Técnica Superior (área de informática), da carreira geral de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torno público que, na sequência do meu Despacho de Contratação de 28 de dezembro de 2020, e em conformidade com a Lista Unitária de Ordenação Final homologada e publicitada nos termos legais, referente ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12.785/2020 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170, de 1 de setembro de 2020, foi celebrado em 29 de dezembro de 2020, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Tânia Suse Rodrigues Pereira, integrada na carreira geral de técnico superior, com a categoria de Técnica Superior (área de informática), ocupando um posto de trabalho previsto e não ocupado afeto aos serviços da Divisão de Administração e Finanças (DAF) no Mapa de Pessoal em vigor na Câmara Municipal, sendo posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 19, da respetiva categoria, prevista no Anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, cuja remuneração base corresponde atualmente ao montante pecuniário fixado em € 1.411,67 (mil quatrocentos e onze euros e sessenta e sete cêntimos), na Tabela Remuneratória Única (TRU) aprovada em Anexo à Portaria n.º 1.553-C/2008, de 31 de dezembro, com a atualização remuneratória introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março.

5 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

313865316

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 1621/2021

Sumário: Alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa.

Alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa,

Torna público, que a Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de 28 de outubro de 2020, aprovar a versão final da proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa, tendo em vista a integração no seu perímetro urbano de toda a área afeta à unidade industrial da firma Planinertes — Pavimentações, Terraplangens e Inertes, L.da, sita no Olival das Pocinhas, prédio rústico, artigo 135.º-B, da freguesia de Nossa Senhora da Conceição e S. Bartolomeu, fazendo a reclassificação do solo de rural para urbano, a desafectação da REN, a exclusão de solos de RAN e inclusão da área em espaço de actividade económica tipo I.

A versão final da proposta de alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa foi aprovada pela Assembleia Municipal, em sessão extraordinária realizada em 20/11/2020.

Para conhecimento geral se publica o presente Aviso que será afixado nos lugares do costume e publicado em dois jornais mais lidos no Concelho, no *Diário da República* e no site do Município de Vila Viçosa www.cm-vilavicosa.pt

13 de janeiro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado,* Prof.

Assembleia Municipal

Deliberação

Vitor Manuel Ventura Mila, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, faz público que na Terceira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, realizada a vinte de novembro de dois mil e vinte, no Salão da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Viçosa, foi tomada a deliberação seguinte:

5.º Ponto — Plano de Urbanização de Vila Viçosa — Alteração

A Assembleia Municipal deliberou por maioria, aprovar a versão final da Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização de Vila Viçosa.

4 de dezembro de 2020. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Vitor Manuel Ventura Mila.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

57208 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_57208_0714_condici_pub.jpg

57209 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PZon_57209_0714_zonam_pub.jpg

613889844

FREGUESIA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Aviso (extrato) n.º 1622/2021

Sumário: Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras/intercategorias da trabalhadora Ana Filipa Antunes Alves na carreira e categoria de assistente técnica.

Consolidação definitiva da mobilidade

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 02 de novembro de 2020, determinei a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria, da seguinte trabalhadora:

Ana Filipa Antunes Alves, com a carreira/categoria de Assistente Operacional para a carreira/categoria de Assistente Técnico, passando a ser remunerada pela 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única da função pública, correspondente a 693,13 €, a partir de 03 de novembro de 2020;

2 de novembro de 2020. — O Presidente da Junta, *Pedro Manuel dos Santos Alberto.*

313858829

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (SÃO COSME), VALBOM E JOVIM

Aviso (extrato) n.º 1623/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental na carreira de assistente operacional.

Nos termos dos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que a assistente operacional, Clara Patrícia Correia da Silva Esteves Ribeiro, concluiu em 15 de dezembro de 2020, com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15.84 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta União de Freguesias, para o desempenho de funções na carreira/categoria de assistente operacional.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da União das Freguesias, *Dr. António José Ribeiro Braz*.

313877272

FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

Aviso n.º 1624/2021

Sumário: Homologação da lista da ordenação final — aviso BEP OE202011/0848.

Lista Unitária de Ordenação Final — Homologação

Procedimento concursal de caráter urgente para a constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários (Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro) — Assistente Técnico — 1 posto de trabalho.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária de Vínculos da Administração Pública — Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro — aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público — OE202011/0848, de 30.11.2020 — e homologada por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 07 de janeiro de 2021.

Lista de Ordenação Final

Nuno Ricardo Conceição Dias — 19,60 valores

7 de janeiro de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Carla Madeira*.

313885664

FREGUESIA DE PORTIMÃO

Aviso (extrato) n.º 1625/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para assistente operacional.

Nos termos da Portaria n.º 125-A/2019, 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que se encontra afixada em local visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Portimão e na página eletrónica da Freguesia de Portimão, a lista unitária de ordenação final, devidamente homologada por meu despacho datado de 12 de janeiro de 2021, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de dois postos de trabalho, para a categoria e carreira de assistente operacional, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, publicado em aviso n.º 3741/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 124, de 29 de junho de 2020.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta, *Álvaro Miguel Peixinho Alambre Bila.*

313887179

FREGUESIA DE SANTIAGO DE BESTEIROS

Aviso n.º 1626/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal no âmbito do programa de regularização extraordinária dos trabalhadores com vínculo precário.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada a 8 de janeiro de 2021, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro), aberto por Aviso datado de 10 de setembro de 2020, publicado no BEP sob o n.º OE 202010/1022, em 28 de outubro de 2020 e no site da Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros http://freg-santiagodebesteiros,com, na mesma data:

Ordenação	Nome dos candidatos	Classificação final (valores)
1.º	José Viriato Miranda Rebelo	16,25
2.º	António Jorge dos Santos Sousa	15,75
3.º	Fernando Loureiro Marques	15
4.º	Armindo Ribeiro Sousa	15
5.º	Vasco Alberto Antunes Gonçalves	14,50

Nos termos do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, do ato da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquica ou tutelar, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

8 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, *Agnelo Alfredo Carvalho Laranjeira.*

313882901

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)

Aviso (extrato) n.º 1627/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

Celebração de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 19345/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 02 de dezembro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, com Tiago Emanuel Machado Franco, para a carreira e categoria de técnico superior na área da Educação, o qual fica posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, Lisboa, *Vasco Morgado*.

313895092

FREGUESIA DE SANTO ANTÓNIO (LISBOA)

Aviso (extrato) n.º 1628/2021

Sumário: Celebração de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

Celebração de contrato de trabalho para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 17324/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 04 de janeiro de 2021, com Marta Raquel Ribeiro Quelhas, para a carreira e categoria de técnico superior na área da Comunicação, a qual fica posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da Tabela Remuneratória Única.

15 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Santo António, Lisboa, *Vasco Morgado*.

313895043

FREGUESIA DE SÃO MARCOS DA SERRA

Declaração de Retificação n.º 61/2021

Sumário: Retifica o Aviso n.º 1054/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2021.

Retifica o Aviso n.º 1054/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2021

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 1054/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 14 de janeiro de 2021, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«o Órgão Executivo homologou em reunião de vinte e um de dezembro de 2020, a sua conclusão com/sem sucesso, com a seguinte classificação»

deve ler-se:

«o Órgão Executivo homologou em reunião de vinte e um de dezembro de 2020, a sua conclusão com sucesso, com a seguinte classificação».

14 de janeiro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Marcos da Serra, *Luís Manuel Viegas Cabrita.*

313888645

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABRANTES

Aviso (extrato) n.º 1629/2021

Sumário: Procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

Para os efeitos previstos no artigo 30.º, conjugado com o artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conforme dispõe o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04 e no usa da competência que me foi delegada pelo Conselho de Administração em 2019/03/15, torna-se público que por meu despacho de 2020/10/30, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Dário da República, procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de posto de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Abrantes, a seguir enunciado:

Dois lugares de Assistente Operacional (Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais), para a Divisão de Resíduos Sólidos Urbanos.

Caracterização dos postos de trabalho:

Funções previstas no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, às quais corresponde o grau de complexidade 1, atividade descrita na caraterização dos postos de trabalho do Mapa de Pessoal de 2021, designadamente, conduzir veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo, manobrando também sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das viaturas; zela pela conservação e limpeza das viaturas; verificar diariamente o estado das viaturas e comunicar as ocorrências anormais detetadas nas viaturas; pode conduzir outras viaturas ligeiras ou pesadas; executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Efetuar quando necessário operações de carga e descarga; Efetuar todos os registos relacionados com as viaturas e superiormente determinado; Responsável pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06.

Nível habilitacional: Grau de complexidade funcional 1, titularidade de escolaridade obrigatória, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06 e Carta de Condução válida para as categorias C e C1 e a respetiva Carta de Qualificação de Motorista válida.

O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Pública (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no Sítio da internet da entidade em www.smabrantes.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04.

13/01/2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Jorge Séneca Luz Valamatos dos Reis*.

313886466

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 1630/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidades.

Consolidação definitiva de mobilidades

Faz-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras e intercategorias dos seguintes trabalhadores:

Na reunião do Conselho de Administração, de 22/05/2018, Alberto Gonçalo Gomes Almeida — consolidação da mobilidade intercategorias na carreira de Assistente Operacional/categoria de Encarregado Operacional, posição 1.ª, nível 8, com efeitos a 22/05/2018;

Na reunião do Conselho de Administração, de 19/06/2018:

Serifo Issufo Baldé — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 19/06/2018;

Arlindo Martinho Espírito Pires — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 4.ª, nível 9, com efeitos a 19/06/2018;

Na reunião do Conselho de Administração, de 23/08/2018:

Sandra Margarete Castanheira Paiva Teixeira — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 23/08/2018;

Jorge Manuel Silva Figueiredo — consolidação da mobilidade intercategorias na carreira de Assistente Operacional/categoria de Encarregado Operacional, posição 1.ª, nível 8, com efeitos a 23/08/2018;

Na reunião do Conselho de Administração, de 04/09/2018, João Paulo Ramos de Sousa — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 04/09/2018;

Na reunião do Conselho de Administração, de 18/09/2018, Jaime Américo Baltazar Marques Pinto Afonso — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 18/09/2018;

Na reunião do Conselho de Administração, de 16/10/2018:

Antonino Leal Baessa — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 16/10/2018;

Sandra Cristina Bettencourt Couceiro Rodrigues — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2.ª, nível 15, com efeitos a 16/10/2018.

9 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313875255

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 1631/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidades.

Consolidação definitiva de mobilidades

Faz-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, foram autorizadas as consolidações definitivas das mobilidades intercarreiras e intercategorias dos seguintes trabalhadores:

Na reunião do Conselho de Administração, de 15/01/2019, Maria do Carmo Choupina Martins — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2.ª, nível 15, com efeitos a 15/01/2019;

Na reunião do Conselho de Administração, de 30/07/2019:

André Filipe Ferreira Lourenço — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 30/07/2019;

Carlos Alberto Ribeiro Barreleiro — consolidação da mobilidade intercategorias na carreira de Assistente Operacional/categoria de Encarregado Operacional, posição 3.ª, nível 10, com efeitos a 30/07/2019;

Tiago Mechas Caetano Martins — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 30/07/2019;

José Manuel Bernardo Correia — consolidação da mobilidade intercategorias na carreira de Assistente Operacional/categoria de Encarregado Operacional, posição 1.ª, nível 8, com efeitos a 30/07/2019;

Na reunião do Conselho de Administração, de 04/09/2019:

Adélia Teixeira Marques Soares — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Técnico Superior, posição 2.ª, nível 15, com efeitos a 04/09/2019;

Catarina Sofia Franco Nunes — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 04/09/2019;

Mário Rui Veloso Boto — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 04/09/2019;

Gonçalo Miguel Rafael Rodrigues — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 04/09/2019;

Na reunião do Conselho de Administração, de 27/09/2019, Cátia Cristina Fernandes de Jesus — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 27/09/2019;

Na reunião do Conselho de Administração, de 11/10/2019, Nelson Pomposo Ferro Sobral — consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira e categoria de Assistente Técnico, posição 1.ª, nível 5, com efeitos a 11/10/2019.

9 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313875336

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 1632/2021

Sumário: Consolidação de mobilidade interserviços.

Consolidação de mobilidade interserviços

Faz-se público que, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na reunião do Conselho de Administração, de 10/12/2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interserviços da trabalhadora do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Sintra, Alexandra Cristina Carvalho Figueiredo, passando a ocupar um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Sintra, posição 9.ª, nível 14, com efeitos a 10/12/2019.

12 de janeiro de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

313881476

ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Aviso n.º 1633/2021

Sumário: Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico superior.

Homologação da lista unitária de ordenação final, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado na carreira/categoria de técnico superior, na área de qualidade

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de um (1) posto de trabalho na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Determinado na Carreira/Categoria de Técnico Superior — na área de Qualidade —, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Associação de Informática da Região Centro (AIRC), aberto por Aviso n.º 12 631/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 28 de agosto, foi homologada, por meu despacho de 7 de janeiro de 2021, a seguinte Lista Unitária de Ordenação Final:

1 — Pedro Emanuel Brazete Pereira Antunes Marques (Classificação Final = 17,42 Valores).

7 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo da AIRC, *Raul José Rei Soares de Almeida*.

313890629

ASSOCIAÇÃO DE INFORMÁTICA DA REGIÃO CENTRO (AIRC)

Aviso n.º 1634/2021

Sumário: Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento.

Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado entre a Associação de Informática da Região Centro e o trabalhador José Manuel da Costa Flôr, Técnico de Informática Grau 1, cessou por motivo de falecimento, no dia 26 de novembro de 2020, extinguindo-se assim o respetivo vínculo de emprego público.

14 de janeiro de 2021. — O Presidente do Conselho Diretivo da AIRC, *Raul José Rei Soares de Almeida*.

313890791

LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

Aviso n.º 1635/2021

Sumário: Consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras da trabalhadora Marina Daniela Pinto Moreira.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da Técnica Superior Marina Daniela Pinto Moreira, com efeitos reportados a 01 de julho de 2020.

2 de novembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Aires Henrique do Couto Pereira.*

313888304

LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

Aviso n.º 1636/2021

Sumário: Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores.

Conclusão com sucesso do período experimental de vários trabalhadores

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna -se público que, de acordo com o estipulado no artigo 46.º da supracitada Lei, foi determinado, por meu despacho, na sequência da ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final homologada em 14 de setembro de 2020, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Alice Maria Matos de Oliveira Martins, Elena Soraia de Almeida Barata Monteiro, Francisca Neves Mata de Carvalho, Isabel Cristina Bernardo Pereira Santos, Lúcia da Silva Gonçalves, Luís Filipe Azevedo Campos, Mafalda Mata Ferreira, Ricardo da Silva Carvalho, Sara Patrícia Rodrigues Fernandes, Sara Pereira Varela, Sílvia Marina Silva Mendes e Tânia Isabel Ferreira Pinto, e na sequência da ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final homologada em 12 de outubro de 2020, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Bruno Miguel da Silva Leite e Dina Manuela Rocha Vieira na carreira/categoria de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com esta Associação.

2 de novembro de 2020. — O Presidente do Conselho de Administração, *Aires Henrique do Couto Pereira.*

313888353

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Despacho n.º 1049/2021

Sumário: Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Engenharia Eletrotécnica de Sistemas de Energias da Universidade Lusófona do Porto.

Nos termos dos artigos 75.º a 80.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto;

Considerando que pelo Despacho n.º 26614/2009 de 09 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 10583/2012 de 06 de agosto, foi publicada a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Engenharia Eletrotécnica de Sistemas de Energia;

Remetida a alteração, a 25 de setembro de 2020, à Direção-Geral do Ensino Superior;

Considerando que a alteração do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Ef 49/2012/AL01, de 14 de outubro de 2020;

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto que se altere a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º ciclo em Engenharia Eletrotécnica de Sistemas de Energia, conforme anexo ao presente despacho.

11 de janeiro de 2021. — O Presidente da Direção da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Lusófona do Porto

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciência Naturais, Engenharias e Tecnologia

3 — Grau ou diploma: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica de Sistemas de Energia

5 — Área científica predominante: Eletricidade e Energia

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Eletricidade e Energia	EE — 522	70	0
Matemática e Estatística	M — 460	30	0
Engenharia e Técnicas Afins	ET — 520	32	0
Eletrónica e Automação	EA — 523	15	0
Ciências Informáticas	CI — 481	9	0
Ciências Físicas	CF — 440	10	0
Área Livre	AL	0	10
Ciências Empresariais	CE — 340	4	0
Subtotal		170	10
Total		180	

10 — Observações: não aplicável

11 — Plano de estudos:

Universidade Lusófona do Porto

Faculdade de Ciência Naturais, Engenharias e Tecnologia

Curso: Engenharia Eletrotécnica de Sistemas de Energia

Grau: Licenciatura

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática I	M	Semestral	150	T-30, TP-30	6	
Álgebra	M	Semestral	150	T-30, TP-30	6	
Física	CF	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Circuitos Elétricos I	ET	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Laboratórios de Engenharia I	ET	Semestral	100	PL-45	4	
Desenho Técnico e CAD	ET	Semestral	100	TP-45	4	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática II	M	Semestral	150	T-30, TP-30	6	
Informática e Programação	CI	Semestral	100	T-30, PL-30	4	
Laboratórios de Engenharia II	ET	Semestral	100	PL-45	4	
Estatística	M	Semestral	150	T-30, PL-30	6	
Sistemas Digitais	ET	Semestral	125	T-30, PL-30	5	
Circuitos Elétricos II	ET	Semestral	125	T-30, TP30	5	

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Matemática III	M	Semestral	150	T-30, TP-30	6	
Métodos Numéricos	CI	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Eletrónica	EA	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Eletromagnetismo	CF	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Sistemas Elétricos de Energia I	EE	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Laboratório de Instalações Elétricas	EE	Semestral	100	PL-60	4	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Sinais e Sistemas	ET	Semestral	125	T-30, PL-30	5	
Máquinas Elétricas I	EE	Semestral	125	T-30, PL-30	5	
Eletrónica de Potência	EA	Semestral	125	T-30, TL-30	5	
Instalações Elétricas	EE	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Sistemas Elétricos de Energia II	EE	Semestral	125	T-30, TP30	5	
Automação e Controlo	EA	Semestral	125	T-30, PL-30	5	

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Máquinas Elétricas II	EE	Semestral	125	T-30, PL-30	5	
Redes de Transporte e Distribuição	EE	Semestral	150	T-30, TP-30	6	
Energias Renováveis	EE	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Gestão de Energia e Eficiência Energética	EE	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Fundamentos de Economia e Gestão	CE	Semestral	100	TP-45	4	
Optativa I	AL	Semestral	125	T-30, TP-30	5	*a*)

a) A escolher de entre as unidades curriculares oferecidas na ULP ou em outras IES.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Redes Inteligentes e Mobilidade Elétrica	EE	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Mercados de Energia	EE	Semestral	125	T-30, TP-30	5	
Projeto de Instalações Elétricas	EE	Semestral	125	PL-60	5	
Projeto de Fim de Curso	EE	Semestral	250	OT-30	10	
Optativa II	AL	Semestral	125	T-30, TP-30	5	*a*)

a) A escolher de entre as unidades curriculares oferecidas na ULP ou em outras IES.

313887032

ITA — INSTITUTO DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS PARA A FORMAÇÃO, L.DA

Despacho n.º 1050/2021

Sumário: Nomeação do coordenador do mestrado em Informática.

Ao abrigo do artigo 6.º, n.º 3, alínea *d*) dos Estatutos do ISTEC — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, nomeio a Professora Doutora Isabel Maria Surdinho Borges Alvarez Coordenadora do Mestrado em Informática.

14 de janeiro de 2021. — O Diretor, *José António da Silva Carriço*.

313887738

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 1637/2021

Sumário: Abertura de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de chefe de Divisão de Compras e Gestão de Equipamentos da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração.

Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho, de 30 de dezembro de 2020, se pretende proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Equipamentos da Direção de Serviços de Administração Patrimonial e do Expediente do Departamento Geral de Administração, com as atribuições previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, conjugado com o artigo 7.º do Despacho n.º 3653/2012, de 13 de março.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri, e dos métodos de seleção, serão publicitados na BEP, conforme disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

06.01.2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

313891122

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 **ISSN 0870-9963**

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750